



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 117 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 093/2009  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o disposto no artigo 90, do Regimento Interno, e no artigo 74, do Regulamento Geral, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **R E S O L V E:**

Artigo 1º – Revogar a designação, a pedido, do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Goiânia, bem como a designação do Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para exercer a atribuição de Diretor-Adjunto do referido Foro, efetuadas pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 043/2009.

Artigo 2º – Designar o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Goiânia.

Artigo 3º - Designar o Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor-Adjunto do Foro Trabalhista de Goiânia.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 082/2009  
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1849/2009, **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor Ronaldo Barbosa da Silva, à disposição deste Tribunal, para realizar a substituição de equipamentos multifuncionais, substituição de impressoras e acréscimo de digitalizadora em Varas do Trabalho do interior do Estado, bem como os servidores a seguir relacionados para conduzirem veículos oficiais, conforme cronograma abaixo, autorizando os respectivos deslocamentos.

SERVIDOR	PERÍODO	LOCAL
Agnaldo Rosa de Araújo	06 a 10.07.09	Rio Verde, Jataí e Mineiros
Klayton José Rezende	13 a 17.07.09	Catalão, Caldas Novas e Itumbiara
Geazir Borges de Souza	20 a 24.07.09	Ceres, Uruaçu e Porangatu
Silvânio de Freitas Alves	27 a 31.07.09	Goiás, S.L.M.Belos e Iporá
Klayton José Rezende	03 a 07.08.09	Luziânia, Valparaíso, Formosa e Posse

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 02 de julho de 2009.

Álvaro Celso Bonfim Resende  
Diretor-Geral  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1952/2009  
DATA : 17/JUNHO/2009  
AUTOS : 00749-2008-003-18-00-3  
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : REJANES PEREIRA DE ABREU  
**ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
**C E R T I D Ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1953/2009  
DATA : 17/JUNHO/2009  
AUTOS : 00905-2008-004-18-00-2  
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : EDMAR CARLOS  
**ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação  
**C E R T I D Ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior  
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1954/2009  
DATA : 17/JUNHO/2009  
AUTOS : 00741-2008-012-18-00-8  
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHA

**ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1955/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 00654-2008-010-18-00-8

RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

RECORRENTE : KARLEANY SILVA BATISTELA

**ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1956/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 01580-2008-011-18-00-3

RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

RECORRENTE : DIONE LOPES CARDOSO

**ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

**ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1957/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 00270-2008-005-18-00-0

RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

RECORRIDO : AURILENE CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1958/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 02116-2007-007-18-00-4

RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO : LUIZ GONZAGA PEREIRA

**ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1959/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AAUTOS : 00435-2009-004-18-00-8

RECORRENTE : GR S.A.

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO : JOÃO BATISTA SOUZA FRANCO

**ADVOGADO : RILDO ALVES DOS REIS**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1960/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 01285-2008-012-18-00-3

RECORRENTE : ALBERTO ROCHA REIS

**ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE : VIVO S.A.

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**C E R T I D Ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1961/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 00320-2009-002-18-00-0

RECORRENTE : MARES ILHAS AMAZÔNIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

**ADVOGADO : MANOEL GARCIA NETO**

RECORRIDO : VALDECI DE SOUSA ALVES

**ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**C E R T I D Ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1962/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 01997-2008-010-18-00-0

RECORRENTE : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.

**ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS LUIZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)**

RECORRENTE : EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**C E R T I D Ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1963/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 00061-2009-004-18-00-6

RECORRENTE : UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. - EPP

**ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO : WELTON LUIZ PEREIRA FREITAS

**ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**C E R T I D Ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1964/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 01159-2008-005-18-00-0

RECORRENTE : ARY BATISTA ARANTES

**ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUZA**

RECORRIDO : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)**

RECORRIDO : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**C E R T I D Ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1966/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 00290-2009-001-18-00-6

RECORRENTE : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**

RECORRENTE : MANOEL CRISPIM CARNEIRO

**ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de JULHO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

**C E R T I D Ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00080-2009-000-18-00-1

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Réu(s) : : MAURO GONÇALVES

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 169 foi esclarecido que a defesa apresentada não seria levada em consideração porque o réu não regularizou sua representação, e foi determinada a intimação do autor para que dissesse se pretendia produzir outras provas.

O autor não se manifestou, conforme certidão de fl. 175.

Dito isso, vejo que o pedido da ação rescisória foi baseado no inciso V do art. 485 do CPC, sendo suficientes as provas já produzidas.

Assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor, por 10 (dez) dias, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 1º de julho de 2.009.  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Relator"

Processo AR-00215-2009-000-18-00-9  
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procurador : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA  
Réu(s) : 1. KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
Réu(s) : 2. JOÃO LUIZ AGUIAR  
Réu(s) : 3. ADENILTON FERREIRA  
Réu(s) : 4. NEWTON KENJI KITANO  
Réu(s) : 5. PAULO KENJI SHIMOHIRA  
Réu(s) : 6. MÁRIO SHIMOHIRA  
Réu(s) : 7. CELSO DA SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO com o objetivo de rescindir "a sentença e o acórdão" proferidos nos autos da RT-01978-2007-121-18-00-4, sob o fundamento de que houve colusão entre as partes (artigo 485, III, do CPC).

O autor deduziu pedido liminar de suspensão da execução nos autos principais "até o julgamento final da presente Ação Rescisória" (fl. 17).

Muito bem.

Destaco, inicialmente, que nesta ação rescisória o autor renovou os fundamentos e o pedido deduzido nos autos da AR-00097-2009-000-18-00-9, ajuizada anteriormente e cuja inicial foi indeferida e o processo extinto sem resolução de mérito (arts. 284 e 267, I, do CPC), porque o autor deixou de manifestar-se a respeito da devolução das citações enviadas aos 1º e 3º réus, conforme cópia de despacho coligida à fl. 281.

Dito isso e considerando que a ausência de decisão de mérito acerca do pedido na rescisória anteriormente proposta viabiliza a renovação da ação, passo ao exame do pedido e liminarmente concedo a segurança com base nos mesmos fundamentos da decisão prolatada na ação rescisória nº 00097-2009-000-18-00-9, que transcrevo a seguir :

"A jurisprudência do TST, cristalizada na Súmula 405, consagrou o entendimento de que 'é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda' e que 'o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória'.

Contudo, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.

No caso dos autos, os fundamentos da ação rescisória estão condizentes com a documentação apresentada (cópias da petição inicial, da documentação exibida na reclamação trabalhista, das atas de audiências, da sentença e do acórdão), que, em um primeiro exame, respalda a alegação de conluio entre as partes, restando evidente o fumus boni iuris.

O periculum in mora também restou demonstrado porque a execução já se encontra integralmente garantida com o depósito recursal.

Destaco que verifiquei no sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores que, por meio de despacho proferido em 11/03/2009, o juiz de origem já suspendeu a execução por noventa dias.

Entretanto, é muito provável que o julgamento desta ação rescisória ultrapasse o prazo estabelecido nos autos da reclamação trabalhista para a suspensão da execução, haja vista os prazos previstos em lei para os procedimentos inerentes àquele tipo de ação.

Diante de todo o exposto e presentes os requisitos autorizadores, por cautela, CONCEDO A LIMINAR postulada, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-01978-2007-121-18-00-4, até final julgamento desta ação rescisória."

Com urgência, oficie-se exmo. juiz da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, cientificando-o da existência da ação rescisória e da concessão desta liminar.

Intime-se o autor.

Por conseguinte, determino a citação dos réus para, querendo, apresentarem defesa em 30 (trinta) dias (artigo 491 do CPC).

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 1º de junho de 2009.  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Relator"

Processo AR-00435-2008-000-18-00-1

Autor(s) : OSAMU IWAMOTO

Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

Réu(s) : SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS

Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Após o encerramento da instrução e retorno dos autos da Procuradoria Regional do Trabalho, o autor aviou petição requerendo a desistência da ação rescisória, tendo em vista a celebração de acordo nos autos do processo originário.

Dito isso, concedo vista ao réu, por cinco dias, para manifestar-se sobre o pedido do autor, interpretado o silêncio como assentimento.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 1º de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo  
Desembargador Relator"

Processo MS-00225-2009-000-18-00-4

Impetrante(s) : OSWALDO ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

Impetrado(s) : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

"OSWALDO ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA, perito médico, impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que rejeitou o seu pedido de escusa da perícia, impôs o pagamento de multa e ainda determinou a expedição de ofício ao CRM/GO nos autos da AINDAT 00440-2008-002-18-00-7 e das RTs nº 01928-2007-002-18-00-0 e nº 02106-2008-002-18-00-8.

O impetrante alegou que está envolvido com outras atividades e que teve o seu tempo de atuação em perícias judiciais reduzido, sendo que, nos casos específicos, deixou de escusar-se do encargo no prazo legal porque estava viajando e foi intimado em sua residência, e não no seu escritório.

Sustentou que sempre atendeu às nomeações judiciais com zelo e que "em razão da intolerância a autoridade coatora se viu pela primeira vez em sua carreira profissional em uma situação constrangedora, interpretando ser de razão pessoal a perseguição sofrida" (fl. 04).

Disse que mesmo que se entenda ser desnecessário o compromisso do perito, "deve-se haver a certeza da aceitação do encargo", sendo que no caso "não teve ciência das notificações e tampouco as aceitou, deixando de fazer a carga dos referidos processos ... é teratológica a idéia de que a inércia do perito em fazer a carga do processo ensejaria a sua aceitação tácita" (fl. 07).

Por fim, disse que "se dá por impedido em atuar como perito em processos que seja presidido pelo impetrado" (fl. 07) e pediu a concessão liminar da segurança para "suspender cobrança/execução da multa imposta pela Autoridade Coatora, bem como a suspensão de nomeação do impetrante como perito nos processos presididos pelo impetrado, e ainda, a suspensão do oficiamento ao CRM-GO" (fl. 08).

Pois bem.

Com relação aos atos impugnados que foram proferidos nas reclamações trabalhistas referidas, devo registrar, inicialmente, que se trata de mandado de segurança impetrado com idêntico pedido já deduzido em outro mandamus, sendo que a petição inicial foi indeferida e o feito foi extinto sem resolução de mérito (MS-00103-2009-000-18-00-8).

Registro também que o art. 16 da Lei nº 1.533/51 prevê que "o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito".

Sendo assim, como não houve decisão final de mérito, o pedido pode ser renovado.

Dito isso, vejo que a autoridade impetrada proferiu decisão idêntica nos autos das reclamações trabalhistas e na ação indenizatória o seguinte teor :

"No caso concreto, a nomeação do Dr. Oswaldo Eloy Chagas de Oliveira (CRM/GO nº 1946) deu-se em 08.12.2008 (fl. 227). Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 50 (cinquenta) dias fixado à fl. 45, foi o expert notificado, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 252/3).

Diante disso, veio o perito, à fl. 254, por singela correspondência eletrônica, informar que a notificação primeira foi recebida por empregada doméstica e não repassada a ele a tempo, declinando, ainda, da nomeação, em virtude do tempo exigido para elaboração da perícia.

Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 15.12.2008, e não agora, mais de dois meses após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades.

Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsidio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R\$200,00 (duzentos) reais, 'fixada tendo em vista o valor da causa' e o 'prejuízo decorrente do atraso no processo', a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 45, 227 251/56 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.

Em substituição ao Dr. Oswaldo Eloy, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA [...] (fls. 25/26, 28/29 e 31/32).

No presente mandamus, o impetrante simplesmente renovou os mesmos fundamentos apresentados no mandado de segurança anteriormente impetrado, não apontando nenhum fato novo que pudesse alterar a decisão proferida naquele feito. Dito isso, adoto como razões de decidir o inteiro teor da decisão que extinguiu o processo anterior :

"Como se vê, o ato atacado não se trata de decisão meramente interlocutória, porque o juiz aplicou a penalidade prevista no parágrafo único do art. 424 do CPC a perito que não mais atuaria no processo, sendo certo que o impetrante poderia desde logo impugnar a referida decisão.

Assim, é incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas por meio de recurso.

Cabe lembrar que 'não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição' (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

Registro que o TST, inclusive, já pacificou o entendimento de que 'não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido' (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Finalmente, não há interesse de agir quanto ao pedido do impetrante de suspensão de sua nomeação como perito nos processos presididos pelo impetrado, porque ele não foi compelido a apresentar o laudo nos casos em

análise, tanto que já foi nomeado outro perito. Além disso, verifico que já foi protocolizado pedido dirigido à Secretaria de Coordenação Judiciária nesse sentido (petição, fl. 32).

Diante de todo o exposto, vejo que é o caso de aplicar-se o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, 'a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei.'

Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.

Intime-se o impetrante.

Cientifique-se a autoridade impetrada.

À STP.

Goiânia, 1º de julho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo Caulnom-00224-2009-000-18-00-0

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador : MURILO NUNES MAGALHÃES

Réu(s) : : IVANILDA ROMEIRO MOREIRA

"Vistos os autos.

ESTADO DE GOIÁS ajuíza a presente cautelar nominada, incidentalmente nos autos do agravo regimental interposto contra decisão proferida na ação rescisória nº140-2009-000-18-00-6, visando obter liminar para sobrestar a execução movida nos autos da RT 1350-2008-081-18-00-5, cuja decisão se visa desconstituir por meio da rescisória, em razão da iminência de liberação do crédito do exequente, até julgamento final do AgR 140-2009-000-18-00-6.

Alega o requerente que se fizeram presentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, para justificar a liminar postulada na ação rescisória, porém, assim não entendeu o nobre relator dessa ação, motivando a interposição de agravo regimental. Reiterou, não só na ocasião, como também na presente medida, argumentos no sentido de que o E. STF, 'pacificou entendimento no sentido de que compete à Justiça Comum estadual processar e julgar causas instauradas entre a Administração Pública e seus servidores submetidos ao regime especial disciplinado por lei local, reconhecendo-se que o processamento de litígio entre servidores temporários e a Administração Pública perante a Justiça do Trabalho afronta a decisão do Pleno na ADI 3395 MC/DF'. Disse que tal interpretação possui eficácia vinculante, o que impõe seja observada nas demais esferas do Judiciário.

No tocante ao perigo da demora, menciona que o Sr. Governador do Estado já foi informado pelo Juízo Auxiliar da Execução, por intermédio de Ofício Requisitório, que será efetuado o pagamento da importância de R\$11.599,42, por meio dos recursos repassados pelo Estado de Goiás em cumprimento a convênio firmado com este Órgão, para pagamento de precatórios decorrentes de créditos trabalhistas.

Pois bem.

O artigo 489 do CPC prevê, como exceção, o sobrestamento do cumprimento de sentença ou acórdão rescindendo por força de medida cautelar, até o julgamento final da ação rescisória. No mesmo sentido é a Súmula 405 do TST, que dispõe: "405 - AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/00 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda."

Daí se poderia concluir, apressadamente, que a hipótese de exame da pretensão, em sede liminar, só pudesse ocorrer em dois momentos: juntamente com a inicial da ação rescisória OU na fase recursal.

Como o autor da rescisória já exerceu tal direito por ocasião do ajuizamento daquela ação, por excludente, não poderia repeti-lo em fase recursal, porquanto já obteve pronunciamento judicial acerca do mesmo tema, tendo inclusive ingressado com o recurso apropriado visando o reexame da decisão que lhe foi desfavorável.

Porém, a primeira tentativa se deu perante o Relator da ação rescisória, e a segunda em face do Desembargador Relator do recurso interposto contra a decisão que indeferiu a liminar, conforme autoriza o Regimento Interno desta Corte. Em que pese possuïrem finalidade similar, a atual medida está sendo submetida ao órgão revisor daquela decisão, e, diga-se de passagem, mediante elementos novos, vinculados ao perigo da demora, um dos requisitos autorizadores da medida.

Nesse compasso, e tendo em vista que o agravo regimental é da esfera de competência do Egrégio Tribunal Pleno, e ainda considerando que até o momento não há previsão de sessão ordinária daquele Órgão, em face do poder geral de cautela conferido ao Magistrado (artigo 798 do CPC), este pode adotar as medidas acatelasórias necessárias a assegurar o resultado útil da jurisdição, como menciona o requerente.

Logo, em face dessas considerações, reputo cabível, em tese, a presente cautelar nominada.

E, quanto ao pedido de fundo, data venia do Juízo prolator da decisão alvejada pelo agravo regimental, entendo presente o fumus boni juris, em razão do julgamento do STF nos autos do RE 573.202/AM, com repercussão geral, decisão que vem sendo unanimemente observada por esta Corte; considero presente, também, o periculum in mora, porquanto provada por meio do Ofício Requisitório TRT 18ª DSAE/SP nº179/2009, de 2 de junho do corrente ano (fl. 25) - portanto, posteriormente ao ajuizamento da ação rescisória (4/4/2009) -, a iminência quanto à liberação do crédito da exequente, ora requerida.

Por esses motivos, DEFIRO A LIMINAR postulada, para ordenar a suspensão da execução passada nos autos da RT 1350-2008-081-18-00-5, em trâmite perante o Juízo Auxiliar de Execuções, até o julgamento por esta Corte do AgR 140-2009-000-18-00-6, recurso do qual a presente medida é dependente.

Comunique-se, de imediato, o Juízo Auxiliar de Execuções.

Cite-se a requerida, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de resposta, observando que a fotocópia da inicial encontra-se juntada à contracapa e deverá ser-lhe enviada juntamente com a citação.

Intimem-se as partes.

Em 1º de julho de 2009.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator"

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01987-2008-101-18-00-1

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RENATO PEREIRA DE LIMA

Advogado(s) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei.

Custas já recolhidas (fl. 238).

Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis, especialmente quanto à expedição de Alvará para levantamento do depósito recursal.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Turma, para os fins.

Goiânia, 2 de julho de 2009.

JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo TRT-ED-RO-01338-2007-007-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : AIRTON DE ALMEIDA BRANCO

Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Embargado(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T para os fins.

Goiânia, 02 de julho de 2009.

ALDON DO VALE ALVES TALIALEGNA

JUIZ RELATOR

Processo ED-RO-01341-2008-007-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

Embargado(s) : LEONCIO CARDOSO DOS PASSOS

Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório.

Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 2 de julho de 2009

JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Secretaria da Primeira Turma, 2 de julho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01975-2008-102-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : 1. INALDO TAVARES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRENTE(S) : 2. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO DO EMPREGADO. Para a exigência do depósito recursal, como pressuposto de admissibilidade, não é necessário que o valor objeto da condenação tenha necessariamente de ser pago a empregado, uma vez que nem o art. 899 da CLT nem o art. 40 da Lei nº 8.177/91 estabelecem essa limitação. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00008-2009-121-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

RECORRIDO(S) : LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA

**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços é subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, por força da incidência, na hipótese, da culpa in eligendo e culpa in vigilando. Aplicação da Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00123-2009-191-18-00-9

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DE DEUS ALVES SOUZA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : MANDATO. OUTORGA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES. RECURSO POSTERIOR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A procuração que confere poderes ao subscritor do recurso foi outorgada por diretores que possuíam poderes limitados a período que antecedeu a data de ajuizamento do recurso ordinário. Não há nos autos elementos que demonstrem que aqueles diretores continuaram com os mesmos poderes. Não se pode admitir que a procuração anteriormente outorgada tenha validade em período em que os próprios outorgantes não possuem mais poderes de representação da empresa

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00341-2009-101-18-00-8

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : LEÔNIO MIRANDA MARINHO

**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(S) : DANILLO VIEIRA MORAES**

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO RO-00566-2009-101-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO(S) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OSCALINO ROSA DE JESUS

**ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO RO-00592-2009-004-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CÉSAR BARROS NETO

**ADVOGADO(S) : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE COMÉRCIO E MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : SENTENÇA RITO SUMARÍSSIMO. ANÁLISE DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 895, IV, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.957/2000). Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009.(data do julgamento)

Processo RO-00801-2009-121-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE 'BIS IN IDEM'. O horário para refeições do Reclamante era de 15 minutos, sendo devido o adicional de 50% para os 45 minutos restantes do cômputo de 1 hora, que é o limite mínimo estabelecido por lei, nos termos do art. 71 da CLT. A condenação de horas extras em 0,75 hora/dia com adicional de 50% não caracteriza 'bis in idem', já que 0,75 da hora corresponde aos 45 minutos que extrapolaram a jornada diária de 8 horas (art. 58 da CLT), ou seja são fatos geradores distintos, com normas legais próprias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00852-2009-121-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) : VALE VERDÃO S.A. AÇUCAR E ALCOOL

**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ERIVAN DE JESUS FEITOSA

**ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : 'JORNADA. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA.

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, devendo prevalecer a jornada da inicial se dele não se desincumbir'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de julho de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01606-1998-005-18-00-9

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : ROBERTA VIANA

**ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA

**ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA**

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

EMENTA : ALTERAÇÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. ÔNUS DA REQUERENTE. A existência de documento (auto de penhora) preenchido pelo Oficial de Justiça, destacando a condição de sócio proprietário do depositário, diga-se de passagem, não impugnado no momento da assinatura do respectivo auto de depósito, gera presunção no sentido de que este integra ou integrou o quadro social da executada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00798-2007-001-18-00-2

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM  
AGRAVADA : ESCOLA ALMEIDA LIMA LTDA.

**ADVOGADO : THIAGO RODRIGUES RIZZO**  
AGRAVADA : JOSEFA ALMEIDA LIMA COSTA

AGRAVADA : ALINE JEANE ALMEIDA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. EFEITOS. Considerando ser o fato gerador das contribuições previdenciárias o momento do pagamento da parcela do crédito trabalhista reconhecido em acordo homologado, a inscrição no SIMPLES, por ocasião deste fato, dispensa a executada do recolhimento da cota-parte do empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00903-2007-151-18-00-8

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : CELSO DA SILVA VIEIRA

**ADVOGADO : HAMILTON NEVES**

AGRAVADA : DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA

**ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE IPORÁ

JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, salvo na hipótese de mandato tácito. Entendimento consagrado na Súmula 164 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01194-2007-003-18-00-6

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

AGRAVADO : ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES

**ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

AGRAVADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

**ADVOGADO : OSVALDO GARCIA**

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

**EMENTA :** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

**ACÓRDÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01301-2007-181-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : NILON PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : MARMORARIA SANTA RITA LTDA  
AGRAVADO : ANDERSON DA SILVA BORGES  
AGRAVADO : ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES  
AGRAVADO : CIRO REZENDE COSTA  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

**EMENTA :** HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. PARCELA ESTRANHA À EXECUÇÃO E PERTENCENTE A TERCEIRO. Os acordos extrajudiciais submetidos à homologação judicial devem versar exclusivamente sobre verbas que se inserem no bojo do crédito do exequente, não se admitindo a inclusão, no objeto de conciliação, de parcela estranha à execução e pertencente a terceiro.

**ACÓRDÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00241-2008-003-18-00-5  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE  
AGRAVADA : SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA  
**ADVOGADOS : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

**EMENTA :** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

**ACÓRDÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00746-2000-004-18-00-9  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : ADAUTO AFONSO VIEZZE  
**ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE**  
EMBARGADO : JANIS RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

**ACÓRDÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00542-2008-161-18-00-8  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.  
**ADVOGADOS : NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO  
**ADVOGADOS : MARLÚCIA CÉSAR RODRIGUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS  
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

**ACÓRDÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00923-2008-054-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : LUCIANA DORJO ANTUNES DE MORAIS DUARTE  
**ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

**ACÓRDÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01206-2008-013-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : RÔMULO FERREIRA PINTO  
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

**ACÓRDÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01208-2008-009-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA  
**ADVOGADOS : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : C. R. INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADOS : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADOS : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01898-2008-010-18-00-8  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA  
**ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
EMBARGADA : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADOS : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02249-2008-010-18-00-4  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS  
**ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : WENISLEY WHOTSON DE MELO  
**ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00076-2009-001-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : HÉLIO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : SALT PASSOS CALÇADOS (JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS)  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00503-2007-005-18-00-3  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADOS : CRISTIANE AMARAL BEFFART E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : ALOÍZIO GARCIA GUEDES  
**ADVOGADOS : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. LEGALIDADE. Descontos salariais efetuados por concessão de vantagens ao empregado devem ser por este autorizados. Todavia, se restar demonstrado que tal autorização foi viciada, porque o termo assinado pelo empregado foi-lhe apresentado como simples cláusula de adesão, a qual o empregado não poderia recusar, sob pena de ser dispensado, nulos são os seus efeitos, devendo a empregadora restituir todos os valores descontados nesta condição. Aplicação da Súmula 342 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao apelo patronal, o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante a Dra. Priscila Maciel de Freitas.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02018-2007-005-18-00-4  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : APARECIDO SANTANA DA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. A identidade de funções a que faz alusão o art. 461 da CLT pressupõe igualdade das tarefas executadas pelo empregado e paradigma indicado, não bastando a igualdade de nomenclatura e semelhança das funções, e, sendo fato constitutivo da pretensão de equiparação salarial, compete ao postulante demonstrá-la, consoante artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também provia parcialmente o apelo patronal, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00443-2008-006-18-00-6  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES  
**ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES PIRES**  
RECORRIDA : SOLAIA CLINIC LTDA.  
**ADVOGADO : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ATRASO HABITUAL NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Não pagar ou atrasar o pagamento do salário, de forma reiterada, se traduz em descumprimento de obrigação contratual, importando falta grave do empregador, o que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma prevista no art. 483, "d", da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00633-2008-012-18-00-5  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : PEDRO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.  
**ADVOGADOS : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. O art. 11 da CLT, ao fixar os prazos prescricionais aplicáveis aos créditos resultantes das relações de trabalho, não dispõe sobre a iniciativa da sua declaração. A regra contida no art. 219, § 5º, do CPC, permitindo que o transcurso desses prazos seja declarado de ofício pelo órgão jurisdicional, não é incompatível com o processo trabalhista, nem viola o princípio da proteção que o informa, uma vez que a tutela do trabalhador já está consubstanciada nas prerrogativas outorgadas pela legislação, não sendo admissível, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, acrescentar-lhe conteúdo normativo não acolhido, expressa ou implicitamente, pelo legislador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01033-2008-181-18-00-7  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
RECORRIDA : ZENILDA MARIA DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : FAZENDA BOM DESTINO  
**ADVOGADO : MARTINES RODRIGUES MACIEL**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das verbas, sob pena de entender que o ato visou tão-somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01077-2008-007-18-00-9  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : FERNANDA SALGADO CARLOS (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDAS : AS MESMAS  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DANOS MORAIS - DOENÇA OCUPACIONAL : Mesmo tendo sido estabelecido nexo causal entre a doença que acomete o empregado e o trabalho desenvolvido por ele em prol do empregador, é imprescindível a configuração da culpa deste no surgimento ou manutenção da enfermidade para lhe impor a responsabilidade civil por danos morais. Inteligência do artigo 186 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos - por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, do da reclamante e, sem divergência de votação, do da reclamada. No mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos

do voto do relator. Sustentaram oralmente, pela recorrente/reclamante, o Dr. Rafael Lara Martins, e, pela recorrente/reclamada, o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01219-2008-161-18-00-1  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.  
**ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES**  
RECORRIDO : SÍLVIO FERAZ PIRES  
**ADVOGADOS : HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS  
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. A multa cominada no art. 477, § 8º, da CLT, incide somente no caso de mora ou inadimplemento de verbas rescisórias reconhecidas devidas. Havendo fundada controvérsia a respeito da existência do vínculo de emprego, e, por conseguinte, das obrigações dele decorrentes, é incabível a sua aplicação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01365-2008-001-18-00-5  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA  
**ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.  
**ADVOGADOS : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL X VENDEDOR EXTERNO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. ELEMENTO DIFERENCIADOR. Dada a ténue diferença entre a forma de prestação de serviços do representante comercial autônomo e a do vendedor externo, mormente porque em ambos estão presentes, via de regra, a onerosidade, a não-eventualidade e a pessoalidade, impõe-se ao julgador aferir atentamente a presença do requisito da subordinação jurídica, pois esse é o elemento distintivo entre a relação de emprego e a relação meramente civil/comercial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Anadir Rodrigues da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02007-2008-191-18-00-3  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : EUFRÁSIO DE JESUS  
**ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte em local de difícil acesso e sem transporte público, e ainda estando comprovado que o reclamante se ativava diariamente em diferentes frentes de trabalho (lavouras de cana-de-açúcar em fazendas da região), com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do que se gasta entre o ponto de partida e essas frentes de trabalho, diante da impossibilidade de se aferir o itinerário dia a dia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02197-2008-004-18-00-4  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC  
**ADVOGADOS : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO VALLE  
**ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ENTIDADE BENEFICENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. As entidades beneficentes de assistência social são isentas de contribuição para a seguridade social desde que atendam às exigências legais, dentre as quais a de serem portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que deverá ser renovado a cada três anos (Lei nº 8.213, art. 55, II). Ausente esse requisito, não se reconhece a imunidade tributária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02230-2008-102-18-00-1  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA  
**ADVOGADOS : MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE  
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DATA ANTERIOR À ANOTAÇÃO DA CTPS. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constitutivo do direito alegado e por ter a anotação constante na CPTS presunção relativa de veracidade, compete ao empregado o ônus de provar a admissão em data anterior àquela registrada em sua carteira de trabalho. Inteligência do artigo 818 da CLT e da Súmula 12 do C. TST. E, tendo o reclamante se desincumbido a contento desse encargo, correta a sentença ao reconhecer a admissão em data anterior à registrada na CTPS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02436-2008-082-18-00-1  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : RONEY ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS. A existência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho torna indevido o pagamento da indenização correspondente ao período incompleto de férias, nos termos do art. 146, parágrafo único, da CLT, com a interpretação dada pela Súmula nº 171 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00047-2009-191-18-00-1  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : JOÃO HUMBERTO GARCIA  
**ADVOGADA : FERNANDA BITTAR DE SOUSA**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte em local de difícil acesso e sem transporte público, e ainda estando comprovado que o reclamante se ativava diariamente em diferentes frentes de trabalho (lavouras de cana-de-açúcar em fazendas da região), com tempo de percurso variado, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do que se gasta entre o ponto de partida e essas frentes de trabalho, diante da impossibilidade de se aferir o itinerário dia-a-dia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00060-2009-121-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA : MIRANDA VENDRAME COSTA**  
RECORRIDO : DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADOS : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
**ADVOGADOS : APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PROVA ROBUSTA. ÔNUS DO EMPREGADOR. A prática de falta grave, capaz de gerar o despedimento por justa causa, pena máxima aplicável ao empregado, deve ser provada de maneira cabal e convincente, de modo a deixar indubitável a violação de obrigação contratual ou legal, pelo trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00263-2008-007-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO  
**ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : EDUARDA E JANAÍNA LTDA.  
**ADVOGADOS : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO - INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. O empregador não tem obrigação de indenizar os danos materiais, morais ou estéticos sofridos pelo empregado em decorrência de acidente do trabalho, quando restar configurada a culpa exclusiva deste na ocorrência do evento danoso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00265-2009-191-18-00-6  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : ELTON BENTO SOUZA  
**ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. O empregado indicado como preposto do empregador deve ser capaz de esclarecer todos os fatos litigiosos. A indicação de alguém que tenha conhecimento de apenas alguns aspectos da demanda equivale à recusa de depor acerca dos demais, atraindo a incidência da regra insculpida no art. 345 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00364-2009-102-18-00-9  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : ROSENILDO FIRMINO DE LIMA  
**ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE  
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e levando-se em conta que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempos de percurso variados, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00436-2009-102-18-00-8  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : IZAURO BILRO DA SILVA  
**ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e levando-se em conta que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempos de percurso variados, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de julho de 2009 (5ª f.) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA  
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 21/2009  
DATA : 8/7/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-00440-2009-101-18-01-2  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Agravante(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : CÉLIO PEIXOTO  
**Advogado(s) : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-01335-2008-191-18-00-2  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. WATSON PINA GOMES  
**Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-02060-2008-001-18-00-0  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : EMBALAGENS JGM LTDA.  
**Advogado(s) : ULISSES FREIRE BRANQUINHO**  
Recorrido(s) : JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**Advogado(s) : JOSÉ LOPES LUZ FILHO E OUTRO(S)**

4.Processo RO-02203-2008-005-18-00-0  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : 1. BRUNA MARTINS ALMEIDA  
**Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
Recorrente(s) : 2. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.  
**Advogado(s) : GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 3. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-00095-2009-012-18-00-0  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : DELI NAZEQZENO ROCHA  
**Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
**Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)**

6.Processo RO-00137-2009-051-18-00-5  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
**Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : PAULO SÉRGIO MEDINAS DA SILVA  
**Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

7.Processo RO-00239-2009-101-18-00-2  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : DAMIÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

8.Processo RO-00381-2009-241-18-00-7  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : JOSÉ MESSIAS ROZENDO

**Advogado(s) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**  
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)

**Advogado(s) : ELIANE LAURINDO AMARAL**  
Recorrido(s) : 2. CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA

9.Processo RO-00417-2009-006-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : WILLIAN MARTINS DA SILVA

**Advogado(s) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

10.Processo RO-00421-2009-191-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. ADÃO JOSÉ SOARES (ADESIVO)

**Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-00463-2009-003-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**Advogado(s) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**

Recorrido(s) : ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA

**Advogado(s) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)**

12.Processo RO-00554-2009-013-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDHORBS

**Advogado(s) : Jaelita Moreira de Oliveira**

Recorrido(s) : CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)**

13.Processo RO-00557-2009-008-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)

**Advogado(s) : LÉO DIAS DA SILVA**

Recorrido(s) : AGNALDO DA SILVA MARINHO

**Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**

14.Processo RO-00641-2009-006-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA

**Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS**

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

15.Processo RO-00642-2009-013-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO

**Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

Recorrido(s) : CASA ALADIM LTDA.

16.Processo RO-00655-2009-102-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

**Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

17.Processo RO-00697-2009-101-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : 1. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ISAIAS FERNANDES DIAS (ADESIVO)

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-00848-2009-121-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Recorrente(s) : TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA.

**Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**

Recorrido(s) : JEAN CLÁUDIO CIPRIANO MARTINS

**Advogado(s) : LILIANE DA COSTA MENDES**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-00497-2008-054-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : JBS S.A.

**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : LÁZARO ROSA DE ARAÚJO

**Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

20.Processo RO-00999-2008-201-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : WILSON PEREIRA SALGADO

**Advogado(s) : LINCOLN RAMOS DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**

21.Processo RO-01094-2008-011-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JOICE DO CARMO QUINTINO

**Advogado(s) : MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)**

22.Processo RO-01550-2008-101-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FLÁVIO EDUARDO ANDRADE LIMA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

23.Processo RO-01780-2008-102-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : 1. ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

**Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME (ADESIVO)

**Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-01812-2008-101-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.

**Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : PAULO HUMBERTO DE SOUSA LIMA

**Advogado(s) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-00078-2008-151-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.

**Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : HUMBERTO SOUZA DOS SANTOS

**Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)**

26.Processo RO-00950-2008-003-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. MANOEL FRANCISCO SOBRINHO

**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**

Recorrente(s) : 2. FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA (ADESIVO)

**Advogado(s) : ALDO MURO JÚNIOR**

Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-01693-2008-003-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. JUANEZ PEREIRA LEMOS

**Advogado(s) : ANA PAULA MIRANDA**

Recorrente(s) : 2. UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**Advogado(s) : KÁTARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : WENDER MOURA BASTOS

**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

28.Processo RO-01859-2008-003-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : WALTERLINS MOREIRA ROSA

**Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

29.Processo RO-02117-2008-011-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : LUCAS JOSÉ DA TRINDADE

**Advogado(s)** : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)  
**Recorrido(s)** : DINÂMICA & CIA  
**Advogado(s)** : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

30.Processo RO-02146-2008-006-18-00-5  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.  
**Advogado(s)** : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s)** : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : JOSÉLIA SANTANA  
**Advogado(s)** : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

31.Processo RO-02240-2008-003-18-00-5  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : MARIA NELÇA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)  
**Advogado(s)** : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : TEREZA PEREIRA GOMES  
**Advogado(s)** : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

32.Processo RO-00023-2009-171-18-00-8  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : LANDOALDO CARNEIRO DA SILVA  
**Advogado(s)** : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s)** : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

33.Processo RO-00032-2009-171-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : GENERINO DO NASCIMENTO  
**Advogado(s)** : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s)** : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

34.Processo RO-00039-2009-171-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : JOÃO BATISTA SANTOS CRUZ  
**Advogado(s)** : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s)** : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

35.Processo RO-00049-2009-171-18-00-6  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : MÁRCIO XAVIER DE AZEVEDO  
**Advogado(s)** : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s)** : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

36.Processo RO-00052-2009-171-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : VALMIR MACHADO ALVES  
**Advogado(s)** : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s)** : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

37.Processo RO-00089-2009-111-18-00-4  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : CONVÊNÊNCIA TOLEDO LTDA-ME  
**Advogado(s)** : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : LINDOMAR SILVA TEODORO  
**Advogado(s)** : EUBRASIL PERON ROCHA

38.Processo RO-00184-2009-007-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. PRISCILLA COELHO DA COSTA  
**Advogado(s)** : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**Advogado(s)** : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
**Advogado(s)** : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)  
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

39.Processo RO-00412-2009-171-18-00-3  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.  
**Advogado(s)** : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. EDCARLOS SOUZA PIRES (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-00418-2009-171-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : LUIZ BRAGA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

**Recorrido(s)** : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s)** : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

41.Processo RO-00433-2009-102-18-00-4  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : FRANCISCA JOSEFA DE LIMA SOUSA  
**Advogado(s)** : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.  
**Advogado(s)** : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

42.Processo RO-00496-2009-171-18-00-5  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : JOSÉ LOPES NEVES  
**Advogado(s)** : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s)** : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

43.Processo RO-00529-2009-009-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : JAIRTON GONÇALVES FERREIRA  
**Advogado(s)** : MARCELO DE MESQUITA  
 Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s)** : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

44.Processo RO-00577-2009-171-18-00-5  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : RONIVON GONÇALVES DA MOTA  
**Advogado(s)** : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.  
**Advogado(s)** : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

45.Processo RO-00596-2009-012-18-00-6  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : ALBERTO FRANCISCO DA SILVA  
**Advogado(s)** : LERY OLIVEIRA REIS  
 Recorrido(s) : FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s)** : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHHAUS E OUTRO(S)

46.Processo RO-00681-2009-013-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : SÉRGIO LISBOA LIMA  
**Advogado(s)** : SÍLVIO CARVALHO VILELA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : VALDIVINO MARTINS - ME  
**Advogado(s)** : ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

47.Processo RO-00698-2009-008-18-00-2  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : CARREFOUR GOIANIA SUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Advogado(s)** : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 1. CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.  
**Advogado(s)** : VANESSA MACHADO SILVEIRA E OUTRO(S)

48.Processo RO-00755-2009-171-18-00-8  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**Advogado(s)** : EDSON DE SOUSA BUENO  
 Recorrido(s) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
**Advogado(s)** : MARCOS GOMES DE MELLO

49.Processo RO-00900-2009-121-18-00-4  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s)** : PAULO ROBERTO MACHADO JÚNIOR E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : TIAGO LOPES SANTOS  
**Advogado(s)** : MAURO ALVES DE FARIA

50.Processo RO-00950-2009-121-18-00-1  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
**Advogado(s)** : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA  
 Recorrido(s) : RENATO JOSÉ DA SILVA  
**Advogado(s)** : JOÃO GASPARELLO DE OLIVEIRA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

51.Processo AIRO-00212-2009-051-18-01-0  
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Agravante(s) : PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO LTDA - ME E OUTRO(S)  
**Advogado(s)** : LOURIVAL TOMAZ DA SILVA  
 Agravado(s) : NERY PEDRO DA PENHA  
**Advogado(s)** : MANOEL APARECIDO NETO

## II - RECURSO ORDINÁRIO

52.Processo RO-00514-2008-211-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.**Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA

**Advogado(s) : JANOR TOMÉ DE CASTRO**

53.Processo RO-01263-2008-006-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JOÃO BALÃO

**Advogado(s) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

54.Processo RO-00152-2009-006-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. ADOLFO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.

**Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**

55.Processo RO-00178-2009-053-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

56.Processo RO-00197-2009-151-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : PAULO HENRIQUE DE AQUINO

**Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**

57.Processo RO-00204-2009-011-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**Advogado(s) : BRYANDA COELHO DA SILVA**

Recorrido(s) : JOSÉ DE ALMEIDA DE JESUS

58.Processo RO-00213-2009-101-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : GEORGE DE REZENDE IPLISNKY**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MANOEL DA SILVA

**Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

59.Processo RO-00442-2009-003-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ROBERTO BELE PIMENTEL

**Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS**

60.Processo RO-00447-2009-191-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ÉRISON LIMA OLIVEIRA (ADESIVO)

**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-00567-2009-007-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. EDILMAR ARAÚJO GOMES

**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.

**Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**

62.Processo RO-00696-2009-181-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS**Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : SIRNEI RIBEIRO DE PAULA

**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

63.Processo RO-00725-2009-008-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. DEUSDETE DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.

**Advogado(s) : STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)**

64.Processo RO-00995-2009-121-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

**Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**

## RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

65.Processo AP-00080-1992-004-18-00-8

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : VALDECI DE PAULA SIQUEIRA

**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : GERALDO MAIA E OUTRO(S)

**Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)**

66.Processo AP-01091-1999-009-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : ROSEMARY DA SILVA

**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : JANETE RIBEIRO

**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

67.Processo AP-01058-2006-006-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : MARIANE MENDONÇA XIMENES GARRÓTE

**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

68.Processo AP-00550-2007-002-18-00-8

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. SHEILA MACEDO DA SILVA

**Advogado(s) : TÁTIANA SOUZA GUIMARÃES**

Agravado(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 3. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

**Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**

69.Processo AP-01028-2007-054-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : AMORIL BRAZ DA SILVA

**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

70.Processo AP-01208-2008-001-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

71.Processo RO-00067-2006-002-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

**Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. VALÉRIA BATISTA DE PAULA

**Advogado(s) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)**

72.Processo RO-01947-2007-010-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : JOSÉ HONÓRIO CARRARO NETTO

**Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**

Recorrido(s) : 1. MM CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO

**Advogado(s) : CÂNDIDO RIBEIRO PERALVA FILHO**

73.Processo RO-00002-2008-007-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
 Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. HELOINA RIBEIRO NERI  
**Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)**

74.Processo RO-00168-2008-101-18-00-7  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : VALTERLEY DE SOUSA MAGALHÃES  
**Advogado(s) : EURICO DE SOUZA**  
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

75.Processo RO-00206-2008-007-18-00-1  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : 1. CLOWDE VIEIRA FELIZ  
**Advogado(s) : EDILENE PIRES**  
 Recorrente(s) : 2. JBS S.A.  
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00446-2008-012-18-00-1  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : ADÃO BORGES VIEIRA  
**Advogado(s) : MARIA ELIZABETH MACHADO**  
 Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO  
**Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**

77.Processo RO-00576-2008-007-18-00-9  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : 1. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP  
**Advogado(s) : LEONARDO LACERDA JUBÉ**  
 Recorrente(s) : 2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.  
**Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**

78.Processo RO-00796-2008-002-18-00-0  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : 1. HYPERMARCAS S.A.  
**Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ELIEZER RODRIGUES DO PRADO  
**Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-00968-2008-053-18-00-9  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.  
**Advogado(s) : PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : JAIRO ALMEIDA SANTOS  
**Advogado(s) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)**

80.Processo RO-01242-2008-102-18-00-9  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : LIOVALDO LEONEL XAVIER  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

81.Processo RO-01345-2008-002-18-00-0  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE  
**Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

82.Processo RO-01583-2008-008-18-00-4  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 Recorrido(s) : ANA PAULA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**

83.Processo RO-01626-2008-008-18-00-1  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE  
 Recorrido(s) : 1. SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. WEBER TEIXEIRA PRATA  
**Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

84.Processo RO-01712-2008-009-18-00-0  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : 1. MAYBE ALVES BORGES  
**Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

85.Processo RO-01755-2008-001-18-00-5  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 Recorrido(s) : 1. ROSE-MARY ARAÚJO DE CARVALHO  
**Advogado(s) : RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO**  
 Recorrido(s) : 2. MIGUEL RODRIGUES MENDES JÚNIOR  
**Advogado(s) : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)**

86.Processo RO-01944-2008-003-18-00-0  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : WANDERLEY DA SILVA  
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

87.Processo RO-02010-2008-005-18-00-9  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : DIVANDO VENÂNCIO  
**Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

88.Processo RO-02141-2008-009-18-01-4  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 Recorrido(s) : 1. MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO  
**Advogado(s) : LUDIMILLA BORGES PIRES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. COBRAR.COM.BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s) : FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR E OUTRO(S)**

89.Processo RO-00054-2009-191-18-00-3  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**Advogado(s) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : RODRIGO MARTINS OLIVEIRA  
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

90.Processo RO-00460-2009-010-18-00-3  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Recorrente(s) : JOSÉ AELSON DE LIMA  
**Advogado(s) : WEVERTON PAULA RODRIGUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : CHOPERIA ÁGUA DOCE LTDA.  
**Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

91.Processo AIRO-01946-2007-102-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO HERMENEGILDO  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

92.Processo RO-00689-2008-053-18-00-5  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : VÂNIA RODRIGUES  
**Advogado(s) : CIRO PEREIRA DA SILVA**  
 Recorrido(s) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES SOCIEDADE CIVIL  
**Advogado(s) : ANA MARIA LAGE AZEVEDO**

93.Processo RO-00838-2008-171-18-00-6  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : 1. VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-00924-2008-006-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.  
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : GECIVALDO DIAS DA SILVA  
**Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**

95.Processo RO-01025-2008-161-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : JOÃO INÁCIO DE JESUS NETO  
**Advogado(s) : OSMAR ALVIM PEIXOTO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)**

96.Processo RO-01331-2008-191-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : 1. JEFERSON PANTALEÃO DICO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. VALDENI NUNES DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-01383-2008-005-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : LUCIANO PAIM DA SILVA - FI  
**Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ALCIMAR BERNARDO DE SOUZA  
**Advogado(s) : ALAMIM BERNARDES DA COSTA**

98.Processo RO-01559-2008-082-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : MANOEL MESSIAS DE JESUS  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**Advogado(s) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)**

99.Processo RO-01670-2008-010-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : 1. CRA - CENTRO RADIODONTOLÓGICO DE APARECIDA LTDA.  
**Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. HUGO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-01725-2008-008-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : BRUNATEX MALHAS LTDA.  
**Advogado(s) : GENERINO DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

101.Processo RO-01788-2008-008-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-01832-2008-013-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO MARINHO SANTIAGO  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

103.Processo RO/AI-02145-2006-011-18-00-4 (AI-02145-2006-011-18-01-7)

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s)/Agravado : PALMIRA MONTEIRO MARCELINO  
**Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s)/Agravante : WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. - ME  
**Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA**

104.Processo RO-00125-2008-053-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.  
**Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA**  
 Recorrente(s) : 2. MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS (ADESIVO)

**Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-00157-2008-051-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : WAGNER PEREIRA FERNANDES  
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 Recorrido(s) : CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.  
**Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S)**

106.Processo RO-00290-2008-081-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : ODIRLEI BARBOSA DA COSTA  
**Advogado(s) : IÉDA VIEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado(s) : ROSSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**

107.Processo RO-00387-2008-012-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ADMA DA SILVA ARAÚJO  
**Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS**

108.Processo RO-00504-2008-101-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : BRASCEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : CLEIBER OLIVEIRA BARBOSA  
**Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

109.Processo RO-00710-2008-082-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
**Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. NILTON LEAL DE SOUZA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-00998-2008-009-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : VERA LÚCIA VERAS DA SILVA  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

111.Processo RO-01058-2008-011-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : PÉRSIO FORLANI  
**Advogado(s) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**

112.Processo RO-01106-2008-004-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : MILTON DUARTE DA COSTA FILHO  
**Advogado(s) : CLÁUBER CARRIJO MATOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : FLÁVIO LUCAS DA SILVEIRA E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)**

113.Processo RO-01128-2008-010-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
 Recorrido(s) : MÁRCIA DE SOUZA NOGUEIRA  
**Advogado(s) : MARCELO RIBEIRO FERNANDES**

114.Processo RO-01193-2008-101-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : JOÃO CARLOS DE ANDRADE  
**Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
 Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**

115.Processo RO-01291-2008-001-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO  
**Advogado(s) : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA.  
**Advogado(s) : ADRIANO AUGUSTO FIDALGO**  
 Recorrido(s) : 2. ESPAÇO DA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME  
**Advogado(s) : ADRIANO AUGUSTO FIDALGO**

116.Processo RO-01294-2008-009-18-00-1  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK**  
 Recorrido(s) : ALDENIR CRISPIM DA ROCHA  
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA**

117.Processo RO-01336-2008-082-18-00-8  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. WELMERSON CALASTRO MAGALHÃES  
**Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-01375-2008-009-18-00-1  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK**  
 Recorrente(s) : 2. ZILDA MARIA LOUREDO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-01376-2008-001-18-00-5  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS  
**Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA**  
 Recorrente(s) : 2. MARIA GORETH MARQUES DOS REIS CARDOSO  
**Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 3. MACKILL LIMA VASCONCELOS  
**Advogado(s) : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-01471-2008-004-18-00-8  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : WYLTON SILVA SAMPAIO  
**Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.  
**Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

#### I - RECURSO ORDINÁRIO

121.Processo RO-01971-2007-002-18-00-6  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : WALTER ARAÚJO MELO  
**Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

122.Processo RO-00079-2008-011-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : PRIMEIRA INFÂNCIA COMUNIDADE EDUCACIONAL LTDA. - ME  
**Advogado(s) : GIANE RAMOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : LUCIANA SOARES DA SILVA  
**Advogado(s) : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA**

123.Processo RO-00100-2008-004-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.  
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 Recorrido(s) : EDILSON JOSÉ MENDES  
**Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**

124.Processo RO-00125-2008-054-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : IRAN FERREIRA DE MIRANDA  
**Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 Recorrido(s) : 1. RACIONAL ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s) : CÉLIA REGINA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 3. JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA.  
**Advogado(s) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

125.Processo RO-00324-2008-011-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : 1. DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME  
**Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
 Recorrente(s) : 2. RODRIGO CAPOLUPO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB  
**Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

126.Processo RO-00342-2008-111-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : VALTEIR DE BRITO SELFAS  
**Advogado(s) : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. ARANTES ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

127.Processo RO-00349-2008-082-18-00-0 (AC-00344-2008-000-18-00-6)  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : DAVI GONZAGA CARDOSO  
**Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**

128.Processo RO-00483-2008-007-18-00-4  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES**  
 Recorrente(s) : 2. EPONINA CURCINO DE ALMEIDA  
**Advogado(s) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-00632-2008-011-18-00-4  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : NEANDER DOS SANTOS PEREIRA  
**Advogado(s) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITIS E OUTRO(S)**

130.Processo RO-00648-2008-181-18-00-6  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS  
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : PITÁGARAS DIAS DOS SANTOS  
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA**

131.Processo RO-00664-2008-011-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : 1. FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. RITA DE CÁSSIA BENTO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-00715-2008-121-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : LUCIANA SOARES MOMENTÉ  
**Advogado(s) : LEONARDO MARTINS PEREIRA**  
 Recorrido(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.  
**Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**

133.Processo RO-00763-2008-003-18-00-7  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : 1. WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS

**Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-00772-2008-003-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. ADAILTON LOPES TORRES DA SILVA

**Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-00800-2008-241-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE NOVO GAMA

**Advogado(s) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MARINA DO ESPÍRITO SANTO CUNHA

**Advogado(s) : CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**

136.Processo RO-00832-2008-001-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO

**Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

137.Processo RO-00882-2008-004-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : LEOMAR LEONEL

**Advogado(s) : LUCAS FERNANDES DE ANDRADE E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)**

138.Processo RO-00925-2008-003-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : MARIA FERREIRA DA COSTA

**Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

139.Processo RO-00943-2008-010-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

**Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

140.Processo RO-01019-2008-121-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

**Advogado(s) : LUCAS AIRES BENTO GRAF E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : LOURIVALDO CORDEIRO DE MOURA

**Advogado(s) : ALANNA RIBEIRO E OUTRO(S)**

141.Processo RO-01041-2008-003-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : VALDIR TORRES QUINTANILIA

**Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**Advogado(s) : ÉDSON DE SOUSA BUENO**

142.Processo RO-01114-2008-006-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**

Recorrido(s) : ADELAIDE DE SOUZA MARTINS

**Advogado(s) : MARCELO RIBEIRO FERNANDES E OUTRO(S)**

143.Processo RO-01183-2008-009-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

Recorrente(s) : 2. ZILMAR PIO MORAIS DOS SANTOS (ADESIVO)

**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-01213-2008-181-18-00-9

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ESTEVAM FERREIRA LISBOA

**Advogado(s) : WONER MARTINS PROTÁSIO**

145.Processo RO-01233-2008-003-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : HILDA HELENA RODRIGUES

**Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)**

146.Processo RO-01283-2008-012-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES

**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA**

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**

147.Processo RO-01286-2008-009-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : LORENZA DE VIEIRA LEAL

**Advogado(s) : UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

148.Processo RO-01356-2008-007-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : SANDRA MARGARETE DA SILVA

**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**

149.Processo RO-01387-2008-121-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.

**Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)**

150.Processo RO-01413-2008-081-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : ADRIANO MARES TAROUÇO

Recorrido(s) : GLOBAL INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.

**Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**

151.Processo RO-01417-2008-008-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : JOSÉ DE LIMA E SILVA

**Advogado(s) : EUGÊNIO SOARES BASTOS**

Recorrido(s) : MARCO ERMANO SULZBACH

**Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**

152.Processo RO-01557-2008-081-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : GUARACI GERMANO GOMES

**Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)**

153.Processo RO-01577-2008-010-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : JOÃO EVANGELISTA BENTO

**Advogado(s) : RILDO ALVES DOS REIS**

Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.

**Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

154.Processo RO-01604-2008-004-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG  
**Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

155.Processo RO-01623-2008-008-18-00-8  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES**  
 Recorrido(s) : ADRIANO CARLOS GOMES  
**Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

156.Processo RO-01744-2008-009-18-00-6  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : SOLANGE BARROS DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

157.Processo AIRO-00078-2009-002-18-00-5  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : GERALDO EURÍPEDES DE JESUS  
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**  
 Agravado(s) : JOÃO VIEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

158.Processo AP-00005-1998-002-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 Agravado(s) : 1. MARCOS RODRIGUES PRADO  
**Advogado(s) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. COLONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 Agravado(s) : 3. OSVALDIR BAIÃO DE SÁ

159.Processo AP-00873-2002-010-18-00-1  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 Agravado(s) : 1. HERMES LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

160.Processo AP-01374-2002-010-18-00-1  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK**  
 Agravado(s) : 1. FLÁVIO HUMBERTO DE SOUZA  
**Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. LOOK SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S)

161.Processo AP-01031-2005-002-18-00-5  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE  
 Agravado(s) : PROCÓPIO E MOURA LTDA. E OUTRO(S)

162.Processo AP-01135-2006-013-18-00-4  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 Agravado(s) : 1. RITA PAULINO DA SILVA  
**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. LARISSA LEÃO GUIMARÃES  
**Advogado(s) : NÚBIA NOVAES TAVEIRA**

163.Processo AP-00758-2007-004-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : PEDRO ANTÔNIO DA SILVA  
**Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : CARLOS RENATO DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

164.Processo AP-01670-2007-011-18-00-3  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : JESUS XAVIER MÔVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(s) : CHRYSIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA  
**Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)**

165.Processo AP-00212-2008-007-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO  
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

166.Processo AP-00008-2009-010-18-00-1  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : MARÍSIO VICENTE DA SILVA  
**Advogado(s) : PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

167.Processo AP-00630-2009-011-18-00-6  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.  
**Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : ROSANA FERREIRA DE SOUSA

III - RECURSO ORDINÁRIO

168.Processo RO-01704-2007-181-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : MAJOR GOMES DE SOUZA  
**Advogado(s) : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

169.Processo RO-01797-2007-001-18-00-5  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : KENNETH DAVID BASCH  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO  
**Advogado(s) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)**

170.Processo RO-02425-2007-007-18-00-4  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.  
**Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ARIADNE MORAES DA SILVA  
**Advogado(s) : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 3. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA  
**Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

171.Processo RO-00003-2008-221-18-00-8  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. BERTIN S.A.  
**Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. JANETE FERREIRA DE FARIA MATA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. NASSIM TALEB (PERITO)

172.Processo RO-00957-2008-006-18-00-1  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR  
**Advogado(s) : DANIELA GONÇALVES DE JESUS**  
 Recorrido(s) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.  
**Advogado(s) : DANIELA RIANI BRUNO E OUTRO(S)**

173.Processo RO-00971-2008-051-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. WILMAR DIVINO BATISTA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

174.Processo RO-00999-2008-181-18-00-7  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : MINERVA S.A.  
**Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO**  
 Recorrido(s) : CLEIDE DIVINO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : AGNALDO FERNANDES**

175.Processo RO-01191-2008-004-18-00-0  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DOMINGOS DA SILVA MARQUES  
Advogado(s) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

176.Processo RO-01696-2008-081-18-00-3  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OSMAR ELIAS DE DEUS  
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

177.Processo RO-01733-2008-006-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA  
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

178.Processo RO-01836-2008-010-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : MARINA BATISTA DOS SANTOS  
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA  
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.  
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

179.Processo RO-01893-2008-002-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.  
Advogado(s) : JOSÉ APARECIDO BESSA  
Recorrente(s) : 2. JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA (ADESIVO)  
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

180.Processo RO-01941-2008-006-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : WALDEMI FERREIRA BARROS  
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES

181.Processo RO-01949-2008-101-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
Advogado(s) : ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : LEANDRO QUEIROZ MARTINS  
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

182.Processo RO-01962-2008-012-18-00-3  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

183.Processo RO-02058-2008-002-18-00-8  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : MADEIREIRA VIANA LTDA.  
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : DIVINO TEIXEIRA  
Advogado(s) : VALTENE ALVES DINIZ E OUTRO(S)

184.Processo RO-02070-2008-008-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.  
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA  
Advogado(s) : BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

185.Processo RO-02205-2008-010-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ALESSANDRO COSTA DA SILVA  
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC  
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

186.Processo RO-02316-2008-009-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : CÁSSIO ATAÍDE MENDES  
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

187.Processo RO-03468-2008-121-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.  
Advogado(s) : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : EURÍPEDES FAGUNDES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

188.Processo RO-00121-2009-010-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP  
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO COELHO  
Advogado(s) : CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS E OUTRO(S)

189.Processo RO-00182-2009-101-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. SIMAR AMARAL RODRIGUES  
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

190.Processo RO-00220-2009-151-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : FABRÍCIO PASSOS PIRES  
Advogado(s) : DENILSA RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Advogado(s) : NÍVIA MÁRCIA DA SILVA E OUTRO(S)

191.Processo RO-00258-2009-053-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA  
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado(s) : CARMEM LUCIA DOURADO E OUTRO(S)

192.Processo RO-00333-2009-005-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : ANDERSON LUIS DE SOUZA  
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

193.Processo RO-00379-2009-006-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : MILTON REZENDE DE SOUZA  
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS  
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

194.Processo RO-00428-2009-003-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO  
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : BANCO SAFRA S.A.  
Advogado(s) : ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

195.Processo AP-00994-1999-005-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : GEUDA MIRANDA CABRAL  
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)  
Agravado(s) : 1. MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ELETROMECÂNICOS LTDA.  
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS  
Agravado(s) : 2. LUIZ ANTÔNIO VERONESE  
Agravado(s) : 3. MARICELMA GARCIA DE ANDRADE VERONESE

196.Processo AP-00841-2005-002-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA  
Agravado(s) : TRÊS A COMERCIAL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado(s) : DALBA MAXIMIANO MOREIRA

197.Processo AP-01104-2005-002-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN  
Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA.  
Agravado(s) : 2. LICARDINO BATISTA DA SILVA

198.Processo AP-01445-2005-002-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA  
Agravado(s) : 1. CALCUTÁ SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
Agravado(s) : 2. REINER FERREIRA

199.Processo AP-00466-2006-013-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : JOAQUIM TOMAZ RAMOS  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)**

200.Processo AP-01474-2006-008-18-00-5  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS  
**Advogado(s) : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA**  
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

201.Processo AP-01515-2006-010-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS  
**Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado(s) : JULIANA PICOLE SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**

202.Processo AP-01229-2007-009-18-00-5  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**  
Agravado(s) : JANILSON VITOR DA SILVA  
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

203.Processo AP-02547-2008-121-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : SÉRGIO CARLOS MENDES  
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
Agravado(s) : 2. D.V.M. - CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME  
Agravado(s) : 3. T.N.C. CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
**Advogado(s) : JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES E OUTRO(S)**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

204.Processo RO-00836-2007-181-18-00-3  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES  
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. LEITBOM S.A.  
**Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

205.Processo RO-01345-2007-111-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO  
**Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**  
Recorrente(s) : 2. LEONARDO FERREIRA PRADO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

206.Processo RO-02327-2007-012-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. NÉLIO BENEDITO FLEURY  
**Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

207.Processo RO-00680-2008-102-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**Advogado(s) : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)**

208.Processo RO-00791-2008-121-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. RENATA GOMES RODOVALHO  
**Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

209.Processo RO-00846-2008-251-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : JAIDA HELENA ANDRADE SILVA  
**Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS  
**Advogado(s) : WANDER JOSÉ MOREIRA**

210.Processo RO-01806-2008-002-18-00-5  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : WALSON PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

211.Processo RO-02082-2008-013-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : LUIS CÉSAR CHAVEIRO**  
Recorrente(s) : 2. MICHELLE RIBEIRO FERNANDES (ADESIVO)  
**Advogado(s) : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

212.Processo RO-02236-2008-102-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : CÉLIO FERREIRA GOMES  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

213.Processo RO-02310-2008-006-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA  
**Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

214.Processo RO-00053-2009-004-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
Recorrido(s) : 2. CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
**Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)**

215.Processo RO-00130-2009-054-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : JUSCELINA RODRIGUES SANTOS NASCIMENTO  
**Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA**  
Recorrido(s) : ANÍSIO GERALDO LEITE  
**Advogado(s) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

216.Processo RO-00204-2009-191-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ODETE SOUZA FRANÇA LIMA  
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

217.Processo RO-00212-2009-161-18-00-3  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : MAGAZINE LUIZA S.A.  
**Advogado(s) : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO  
**Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**

218.Processo RO-00271-2009-181-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : RONALDO CARDOSO DA SILVA  
**Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
Recorrido(s) : GERALDO MARQUEZ DE MACEDO  
**Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA**

219.Processo RO-00329-2009-101-18-00-3  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : CÉLIA CONCEIÇÃO MUNIZ  
**Advogado(s) : ELVIS SOUSA DÂMASO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : HELENA PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s) : ODUVALDO SANTANA JÚNIOR E OUTRO(S)**

220.Processo RO-00485-2009-102-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MAURO ALVES FERREIRA  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

221.Processo RO-00634-2009-102-18-00-1  
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : JOSÉ SOARES FILHO  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

222.Processo ED-RO-01708-2008-002-18-00-8  
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
 Embargante(s) : BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s) : PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)**  
 Embargado(s) : CACILDA DE SOUZA E SILVA  
**Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)**  
 Observação : RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

223.Processo ED-RO-00879-2008-005-18-00-9  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Embargante(s) : JOAQUIM TOMAZ RAMOS  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 2 de julho de 2009.

Goiamy Póvoa  
 Secretário da Segunda Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 RO-00003-2009-191-18-00-1 - 1ª Turma  
 Tramitação Preferencial  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**  
 Recorrido(a)(s): FABRÍCIO MALAQUIAS PEREIRA  
**Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)**  
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2009 - fls. 376; recurso apresentado em 12/06/2009 - fls. 378).  
 Regular a representação processual (fls. 29 e 30).  
 Satisfeito o preparo (fls. 285, 332 e 333).  
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
 INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA  
 Alegação(ões):  
 - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.  
 - violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.  
 - divergência jurisprudencial.  
 A Reclamada sustenta que as condições de trabalho do Reclamante não se enquadraram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.  
 Consta do acórdão:  
 "Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.  
 A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendendo não ser o melhor caminho a trilhar.  
 A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os

agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nego provimento.

DO PREQUESTIONAMENTO

A reclamada prequestiona a matéria do presente recurso em relação aos artigos, 1º, 2º, 5º, caput, II, XXXV, LIV, LV, 7º, XXII, da Constituição Federal, e artigos 8º, 58 e §§, 253, 482 e alíneas, 460, 794, 769, 818 e 830, todos da CLT, 37,38, 333, I e II do CPC, 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e demais dispositivos correlatos, bem como súmulas 90, 324 e 325 do TST, entre outras aplicáveis ao caso.

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso." (fls. 374/375).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00007-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): MARIA NILZA MOURA SANTOS

**Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 360; recurso apresentado em 18/06/2009 - fls. 362).

Regular a representação processual (fls. 19/20).

Satisfeito o preparo (fls. 297, 342, 344, 359-verso e 397).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 358-verso/359):

"Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

(...)

De todo o exposto, conclui-se que a Reclamante faz jus aos intervalos do artigo 253 da CLT, cumprindo registrar que a MM. Juíza de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da

legalidade ou igualdade, insculpido no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.

(...)

A Reclamada não fundamentou, em suas razões recursais, o motivo pelo qual suscita o 'prequestionamento' dos seguintes dispositivos legais: arts. 1º, 2º, 5º, caput e II, XXXV, LIV, LV e 7º, XXII, todos da Constituição Federal/88; 4º, 8º, 58 e §§, 71, § 4º, 253, 794, 769, 818 e 830, todos da CLT; 37, 38, 333, I e II, do CPC; 4º da LICC; além das Súmulas nºs 90, 324 e 325 e da OJ nº 47, todas do Colendo TST.

Assim, considerando que não há qualquer fundamento jurídico ou justificativa para esse pedido, não há como sobre ele se manifestar.

Registre-se que esses dispositivos legais e jurisprudenciais constam, de forma expressa, ao longo da sentença recorrida, não havendo qualquer enfrentamento direto deles quanto ao teor e a vigência."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Quanto aos arts. 1º, 2º, 22 e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável questionamento, a teor da Súmula 297/TST.

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00062-2008-221-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

Recorrido(a)(s): 1. ROSIANE DIAS DA COSTA

2. SG CAMPOS E CIA LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): 1. OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)**

2. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 134; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 136).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão (fls. 104/106):

"Apesar de as partes não terem observado no acordo a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial, depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.

A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com

a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais)';

Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R\$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.

Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.

Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação."

A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00068-2009-191-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): EDJAIR FERREIRA COSTA

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2009 - fls. 487; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 489).

Regular a representação processual (fls. 21 e 23).

Satisfeito o preparo (fls. 397, 444 e 445).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as condições de trabalho do Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.

Consta do acórdão:

"Inicialmente, observo que é incontroverso que o obreiro laborava no setor de desossa.

Por outro lado, depreende-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 266/276) e o laudo pericial (fls. 277/288) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, em que a temperatura teria que permanecer abaixo de 12°C, que é o caso do reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.

Vale transcrever a conclusão do referido auto, fls. 287/288, verbis:

'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPLs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.

Assim, mantenho a r. sentença, ao deferir o pedido, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, fls. 392/395, verbis:

É incontroverso que o autor laborava no Setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada.

A discussão então fica restrita à equivalência dos conceitos de local artificialmente frio ao de câmara fria, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e viceversa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT (...).

O dispositivo legal supra contemplou duas hipóteses autorizadoras da concessão do intervalo térmico de 20 minutos: a) quando o empregado permanece em ambiente artificialmente frio de forma continuada por 01h40min.; b) OU caso a exposição não seja ininterrupta nesse lapso temporal de 01h40min, mas o empregado promova a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A causa de pedir narra trabalho permanente em ambientes artificialmente frios por período superior a 01h40min, não guardando relação com a movimentação de mercadorias, o que refuta a segunda hipótese. Segunda a Norma Regulamentadora n.º 15, anexo 09, 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. A Norma Regulamentadora n.º 29, por sua vez, assegura uma jornada especial para 'locais frigorificados', dispondo sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas, que é perfeitamente aplicável à hipótese por analogia, (item 20.3.16). Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática - Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Daí emerge que a exegese sistemática do art. 253 da CLT autoriza, mais que isso, impõe que o interprete estabeleça uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. A propósito, já se manifestou o C. TST: 'Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional. Nãoconfiguração. Horas extras. Ambiente artificialmente frio. Intervalos. Art. 253 e parágrafo único da CLT. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior da câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. O parágrafo único, por seu turno, elucida que o preceito inscrito no caput deve ser compreendido com olhos postos em ambientes artificialmente frios. A constatação de trabalho em condições que se enquadram nos mínimos a que alude a Lei, de manifesta insalubridade e óbvia nocividade à saúde, recomenda a concessão dos intervalos em questão, de vez que presentes os requisitos previstos pelo legislador. Vale ressaltar que as situações previstas na norma não são cumulativas, incidindo o seu conteúdo quer quando há ambiente artificialmente frio, quer quando há percurso entre ambientes frios e quentes.' (TSTRR-719.679/2000.5, Ac. 3ª T., Rel. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DJU 6.2.04, p. 718) - grifei. Registro que o uso de EPI's não tem o condão de refutar o direito ao intervalo para recuperação térmica, sobretudo quando é perceptível pelos contracheques a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade pela empresa, tornando irrefutável a não neutralização dos efeitos da baixa temperatura como agente nocivo à saúde dos trabalhadores. Consequentemente, com supedâneo no art. 8º, parágrafo único, art. 157, parágrafo único, ambos da CLT, art. 1º, inciso III, Art. 5º, 'caput', c/c NR 15 e NR 29, item 29.3.16, concluo que o (a) reclamante tem direito ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, que deverá ser pago como hora extra, por aplicação analógica do disposto no art. 71, §4º da CLT c/c O.J. 354 da SDI-1 do C. TST. Defiro o pagamento de 20 minutos extras por cada 01h40min. De trabalho por dia, no período compreendido entre 11 de abril de 2008 até 09 de janeiro de 2009, data da ruptura contratual (já incluído o período do aviso prévio indenizado - OJ 82 da SDI-1, TST), com adicional de 50% da hora normal e reflexos em 13ºs, férias + 1/3 e FGTS + 40%, observados os horários consignados nos cartões de ponto. (...)'.

Nada a reformar.

#### PREQUESTIONAMENTO

A reclamada pugna pela expressa manifestação acerca dos seguintes dispositivos legais: arts. 1º, 2º, 5º, caput, II, XXXV, LIV e LV, e 7º, XXII, da CF/88; 8º, 58 e §§. 253, 769, 794, 818 e 830 da CLT; 37, 38 e 333, I e II, do CPC; e 4º da LICCB; bem como das Súmulas n.ºs 90, 324 e 325 e OJ n.º 47 da SBI-1, todas do C TST.

Porém, tenho que as matérias inseridas em tais disposições foram apreciadas de forma diluída em todo o acórdão, restando, dessa forma, atendido o pleito patronal (v. OJSDI-1 n.º 118 e 256 do C. TST)." (fls. 483/485).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais mencionados no Recurso de Revista.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00099-2009-013-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JAMES CARVALHO SILVA

**Advogado(a)(s): MARAYSA DI MANOEL CAIADO (GO - 27191)**

Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO PRIVE PARQUE DAS TULIPAS

**Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 193).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 155 e 189-verso).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões):

- contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, "caput" e inciso XXII, da CF.

- violação do art. 71, §4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras vindicadas a título de intervalo intrajornada.

Consta do acórdão (fls. 188-verso/189-verso):

"A controvérsia cinge-se a matéria de direito e diz respeito à aplicabilidade ou não do intervalo intrajornada ao trabalho executado em regime de compensação 12X36.

Data venia do d. Juízo de origem, perfilho o entendimento de que o trabalho executado em regime de compensação de 12x36 não gera direito ao gozo de intervalo intrajornada.

De fato, a pactuação da jornada 12x36, por meio de instrumento coletivo, encontra respaldo no nosso ordenamento jurídico, especificamente no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que fixa 'duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho'.

Vê-se, pois, que a Carta Magna permite a pactuação de módulos especiais de trabalho por intermédio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que se coaduna com a moderna tendência de flexibilização dos horários de labor, que prevê compensação não apenas semanal, mas quinzenal, mensal e até anual da jornada de trabalho.

E se, à primeira vista, a estipulação de jornada 12x36 parece prejudicial ao trabalhador, tanto sob o aspecto fisiológico, em razão da fadiga provocada pelo labor prolongado e sem intervalo para descanso, quanto sob o aspecto social, por prejudicar o convívio em sociedade e no âmbito familiar, os benefícios proporcionados suplantam os possíveis prejuízos.

(...)

Além disso, o serviço de porteiro, atividade exercida pelo autor, pressupõe labor contínuo e ininterrupto, sendo incompatível com o sistema de compensação de jornadas no regime 12X36, no caso, a concessão de intervalo intrajornada.

(...)

Em que pese o posicionamento do C. TST, substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I, já está sedimentada pela d. maioria deste Eg. Tribunal a exegese de que a adoção do sistema de revezamento 12x36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão de intervalo intrajornada, porque se trata de uma situação peculiar, não abrangida na hipótese ventilada por aquele Corte."

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00156-2008-004-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. DIEGO HENRIQUE UTIKAWA BRUGNOLLI

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 427).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF.

- violação dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB e 43, § 5º, da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, elaborados os cálculos de liquidação da sentença, o acordo celebrado posteriormente não pode prejudicar o crédito previdenciário da União e, assim, as contribuições previdenciárias devidas são aquelas apuradas nos referidos cálculos, e não sobre o ajuste firmado.

Acrescenta que, embora não tenha sido declarada expressamente a inconstitucionalidade do art. 832, § 6º, da CLT, o acórdão recorrido afastou sua incidência, o que somente poderia ser feito pelo Pleno deste Regional.

Consta do acórdão (fls. 421/422):

"No caso em tela, houve a prolação de sentença às fls. 255/267, houve interposição de recurso ordinário pela reclamada e recurso adesivo pelo reclamante. Em seguida, antes do julgamento dos recursos, as partes celebraram acordo na Câmara Permanente de Conciliação às fls. 353/354. Vê-se, portanto, que a r. sentença proferida não transitou em julgado.

Consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes celebrem acordo com valor inferior ao da condenação.

Entretanto, como já dito, a decisão proferida no presente feito não chegou a transitar em julgado.

Assim, não assiste razão à recorrente, haja vista que não há que se falar em contribuições sobre as verbas deferidas em sentença, uma vez que esta não transitou em julgado.

A parte final do § 6º do artigo 832 da CLT deve ser interpretada em consonância com sua primeira parte, ou seja, entendendo-se que se refere aos cálculos de liquidação elaborados após o trânsito em julgado, quando já definitivamente conhecido o direito deferido.

Assim, por todos esses fundamentos, a contribuição previdenciária devida é a constante dos cálculos elaborados às fls. 370/372, com base no acordo celebrado entre as partes e obediência a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constante da sentença."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da decisão. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta à literalidade dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB e 43, § 5º, da Lei nº 8.212/91.

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 97 da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica do referido preceito constitucional.

Relativamente ao art. 5º, II, da CF, convém destacar que referido preceito contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 433/434, o qual trata da fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula 296/TST).

Inadmissível, ainda, a alegação de contrariedade ao verbete sumular do Excelso STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00202-2008-181-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Recorrido(a)(s): JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 225; recurso

apresentado em 26/05/2009 - fls. 238).

Regular a representação processual (fls. 73).

Satisfeito o preparo (fls. 144 e 153/154).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, § 2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Sustentam os Reclamados que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rurícola e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Acrescentam que, "como o Recorrido recebia salário por produção, o pagamento das horas extraordinárias cinge-se tão somente ao adicional de 50%" (fls. 235).

Consta do acórdão:

"HORAS IN ITINERE

(...)

O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

Essa é a conclusão que se extrai da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.

O acolhimento da tese defendida pelo recorrente representaria conferir tratamento desigual e discriminatório ao trabalhador rural que, assim como o urbano, utiliza-se de condução fornecida pelo empregador para se deslocar até o trabalho, quando esse for de difícil acesso ou quando o trajeto não for servido por transporte público regular. Representaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da CF, de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.

Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao recebimento das horas itinerantes.

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.

Portanto, a afirmação do recorrente de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em desconformidade com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73.

Igualmente não prospera o argumento de que o deferimento das horas de percurso constitui uma penalidade ao empregador que concede transporte ao empregado, haja vista que o fornecimento da condução, nas circunstâncias do caso, não representa uma vantagem concedida ao trabalhador, tampouco decorre de mera liberalidade. Trata-se, primordialmente, de uma forma de que se vale o empregador para garantir a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, sendo evidente que sua ausência representaria um obstáculo para a contratação de mão de obra, em razão da dificuldade de locomoção até o local de trabalho.

Cumpra esclarecer, ainda, que inexistente vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado a respeito das horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional, e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.

No mais, agiu com acerto a r. sentença.

O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do consórcio reclamado, localizadas no município de Jandaia-GO, sendo incontroverso o fornecimento de condução pelo empregador.

Conforme prova testemunhal emprestada (fl. 135/138), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 80 quilômetros, dos quais 8 quilômetros eram de 'terra batida' (Sr. Rubens Alves Pires - fl. 138). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 81).

Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho, sendo que eles nem sequer ventilaram, na defesa, a existência de transporte público regular, como fato impeditivo à pretensão formulada.

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.

Mantenho a r. sentença.

(...)

DA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SDI-1 DO C. TST

O reclamante busca a reforma da decisão quanto ao pagamento apenas do adicional de 50% em relação às horas in itinere deferidas, asseverando que a limitação imposta pela aplicação da OJ 235 da SDI-1 do TST não estender-se-ia às horas de percurso, porque durante o trajeto não haveria produção. Entende ser devida a remuneração das horas in itinere, acrescida do adicional de 50%. Com razão.

As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral dessas horas, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante o percurso ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-1 do C. TST.

A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período.

Há recente julgado desta Eg. 2ª Turma nesse sentido, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, proferido nos autos do Processo-TRT-RO 01125-2007-102-18-00-4, publicado no DJE do dia 09.04.2008.

Portanto, reformo a r. sentença, para determinar que o pagamento das 2 horas e 30 minutos in itinere, por dia efetivamente trabalhado, seja acrescido do adicional legal de 50%, mantida a integração e os reflexos deferidos" (fls. 200/207).

A Egrégia Turma entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o que se verificou, na espécie.

Assim, o entendimento exposto no Acórdão sobre a matéria, inclusive quanto ao pagamento das horas de percurso com o respectivo adicional, e não apenas este, mostra-se razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula nº 221 do C. TST). Cabe ressaltar que a insurgência da parte Recorrente em relação ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, nos termos em que foi exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, conforme estabelece a Súmula nº 126/TST.

Não procede a assertiva de ter havido ofensa a decreto, ante a ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 231) e de Turma do TST (fls. 233) são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito às fls. 231/232, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural, bem como aquele de fls. 232, referindo-se a transporte interno da empresa. O aresto transcrito às fls. 234, igualmente, não é específico, uma vez que, aqui, ficaram evidenciados os requisitos para a concessão da verba postulada (Súmula nº 296 do C. TST).

Ainda, tanto a OJ nº 235 da SBDI-1 do C. TST quanto os arestos paradigmas transcritos às fls. 235 revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam a mesma hipótese dos autos, qual seja, a contraprestação pelo tempo de deslocamento residência-trabalho-residência, lapso esse em que não há produção, não se justificando, portanto, o pagamento de apenas o adicional de 50% (Súmula nº 296 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00215-2008-181-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

**Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)**

Agravado(a)(s): EDUARDO BINO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 78; recurso

apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00243-2008-161-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.

**Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)**

Recorrido(a)(s): 1. JOHN KLEBER MARTINS VENTURA

2. OS MESMOS

**Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO MOTA FRUGERI (GO - 26596)**

Interessado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso apresentado pela Segunda Reclamada revela-se intempestivo, pois o acórdão foi publicado em 19/12/2008 (fls. 762) e o apelo somente foi apresentado em 11/03/2009 (fls. 773), ou seja, após expirado o oitavo dia legal (em 14/01/2009).

Registre-se que não se trata de apelo adesivo, uma vez que o Recurso de Revista recebido (fls. 713/750 e 766/769) foi interposto pela Primeira Reclamada e, portanto, somente a parte contrária, no caso o Reclamante, poderia a ele aderir, conforme preceitua o art. 500 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00280-2005-251-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)**

Recorrido(a)(s): RUBENS BARBOZA

**Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 570; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 572).

Regular a representação processual (fls. 603/604 e 606).

Garantido o Juízo (fls. 443).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

A Executada argumenta que teria atendido ao comando do art. 897, § 1º, da CLT e que o não conhecimento do Agravo de Petição teria importado em cerceamento do direito de defesa.

Consta do acórdão:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não-conhecimento do agravo de petição, a teor do art. 897, § 1º, da CLT. Tal exigência tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se em mais um pressuposto objetivo de cabimento do recurso em apelo" (fls. 563).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

O atendimento do disposto no art. 897, § 1º, da CLT é pressuposto recursal e, assim, não tendo sido ele observado pela Parte, o não conhecimento do Agravo de Petição não ocasiona cerceio de defesa. Permanece intacto, pois, o preceito constitucional indigitado.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00307-2008-082-18-01-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

**Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA (GO - 14123)**

Recorrido(a)(s): MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA

**Advogado(a)(s): HELON VIANA MONTEIRO (GO - 3097)**

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 90/93).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 97/105; cópia às fls. 163/171).

Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00342-2008-054-18-40-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA (GO - 18170)**

Agravado(a)(s): EDUARDO CORREIA DA FONSECA

**Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 01/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 11 e 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 30/06/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00409-2008-000-18-00-3 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): JOSÉ MENDES RESENDE

**Advogado(a)(s): EDNA PEREIRA DE FARIA (GO - 14444)**

Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 461; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 463).

Regular a representação processual (fls. 23).

Dispensado o preparo (fls. 372).

**CONCLUSÃO**

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 463/469).

Intime-se a Parte recorrida, SANEAGO, por AR, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante do documento de fls. 203/204, para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00446-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)**

Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO DO PARK SHOPPING BOUGAINVILLE

**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2009 - fls. 146; recurso apresentado em 23/04/2009 - fls. 148).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, 93, IX e 97 da CF.

- violação dos arts. 4º, V da Lei 6.830/80, 135, III do CTN.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão que teria reconhecido a "ilegitimidade da empresa constante do grupo econômico para figurar no pólo passivo da execução fiscal" (fl. 149). Aduz ser inaplicável a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT. Afirma que deve ser observado o disposto no art. 135, do CTN.

Consta do acórdão:

"Conforme entendimento delineado por este Eg. Regional, a execução fiscal por infração à norma celetista não tem natureza tributária, sendo a responsabilidade do sócio administrador subjetiva, e não objetiva.

Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigos da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios, senão em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

A lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por esse tipo de dívida.

O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária.

Portanto, entende-se não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução, devendo ser averiguada a possibilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

(...)

Destarte, mantenho a r. decisão primária que indeferiu a inclusão da FUNCEF, sócia da Executada, no pólo passivo da execução.

Nada a reformar." (fls. 137/140).

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.

Já no tocante ao art. 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização da sócia da Executada.

Quanto ao art. 97 da CF, constata-se que o permissivo aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00479-1997-054-18-40-4 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

**Advogado(a)(s): SEBASTIAO CAETANO ROSA (GO - 11030)**

Agravado(a)(s): HAIKAL HELOU

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 347; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00508-2005-002-18-40-0 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)**

Agravado(a)(s): GWAYA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)**

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/06/2009 - fl. 289; recurso apresentado em 19/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00530-2008-006-18-40-8 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)**

Agravado(a)(s): CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO

**Advogado(a)(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2009 - fl. 113; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da agravante, verifica-se que ela está irregular. O nome da subscritora deste recurso não consta na procuração de fls. 27/29.

Ademais, o instrumento procuratório referenciado, teve validade somente até 30/03/09.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões o Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00551-2008-053-18-40-0 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): MAURÍLIO JOSÉ BEIRES NETO

**Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

Agravado(a)(s): CAIXA SEGURADORA S.A.

**Advogado(a)(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2009 - fl. 168; recurso apresentado em 05/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 30/06/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00614-2008-051-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO

**Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 938; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 940).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 784).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pleito de incorporação da parcela denominada Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado - CTVA à sua remuneração e inclusão desta na base de cálculo das contribuições feitas à FUNCEF.

Sustenta que "a média efetuada pela reclamada para a incorporação ao salário do empregado é com base nas gratificações percebidas nos últimos 5 anos" e que "a reclamante recebia gratificação de função há mais de 10 anos, sendo que a CTVA, de natureza salarial, apesar de ser paga à obreira a menos de 10 anos,

deve ser incluída na base de cálculo para a incorporação a que se obriga a reclamada por suas próprias normas" (fls. 949).

Consta do acórdão (fls. 931/932):

"O d. juízo a quo, em consonância com os entendimentos deste Relator e desta Turma (v.g. RO-01028-2006-007-18-00-4 e RO-01100-2008-010-18-00-8), já decidiu pelo caráter de gratificação de função da CTVA.

Ocorre que, na audiência atermada às fls. 760 e ss, as partes, de comum acordo, esclareceram "que a reclamante passou a receber a CTVA a partir de 01.07.2002".

Ora, a causa de pedir da obreira reside na percepção, de tal CTVA, por mais de dez anos, tal qual as demais funções comissionadas por ela percebidas.

Sendo assim, não há de se falar em incorporação de tal parcela. E nem se alegue que devesse ter a mesma sorte da função de gerente de relacionamento, incorporada em mais de 100% à sua remuneração, visto que a norma interna da reclamada (RH 151, fl. 62) garante a incorporação àquele que tenha exercido CC (cargo em comissão) por 10 ou mais anos e a reclamada admitira, na defesa, que pouco tempo após a admissão, em 30.08.1989, a autora "foi designada para ocupar alguns cargos em comissão" (v. fl. 326), ou seja, a norma interna previa a incorporação da função de gerente de relacionamento, ante a percepção de outros cargos em comissão, mas não quanto à CTVA.

Outrossim, esta Eg. 2ª Turma somente tem deferido a incorporação após 10 anos de seu exercício.

Com isso, não há de se falar em incorporação, restando prejudicados os pleitos de antecipação de tutela e de contribuição à FUNCEF".

Não há como dar seguimento ao apelo, considerando-se que a Egrégia Turma, a par de reconhecer a natureza salarial da gratificação em questão, deixou clara a circunstância impeditiva de sua incorporação, qual seja, não ter a Autora recebido a CTVA por mais de 10 anos, razão pela qual não houve exame do pleito de inclusão desta na base de cálculo das contribuições feitas à FUNCEF. Nesse contexto, queda insubsistente a alegação de ter havido violação do dispositivo legal apontado.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 941/943, por não abordarem a mesma hipótese dos autos, em que a Recorrente não recebeu a gratificação em tela por mais de 10 anos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 30/06/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-00727-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Recorrido(a)(s): JOSENILDE CANAVERDE DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 372; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 374).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 195).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 37, II e 114 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que somente a Justiça do Trabalho poderia decidir se a relação havida entre as Partes possuía natureza empregatícia e ainda se seria nula.

Consta do acórdão:

"Todavia, a tese por mim defendida restou vencedora, no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar a presente lide.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidi se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada sob regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, foi declarada a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC." (fls. 355).

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00837-2008-009-18-41-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Agravado(a)(s): 1. ALVACIR BARBOSA RIBEIRO

2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO

DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 264; recurso apresentado em 18/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00863-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

2. FÁBIO PINTO CORREIA

Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)

2. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 443).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF.

- violação dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB e 43, § 5º, da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, elaborados os cálculos de liquidação da sentença, o acordo celebrado posteriormente não pode prejudicar o crédito previdenciário da União e, assim, as contribuições previdenciárias devidas são aquelas apuradas nos referidos cálculos, e não sobre o ajuste firmado.

Acrescenta que, embora não tenha sido declarada expressamente a inconstitucionalidade do art. 832, § 6º, da CLT, o acórdão recorrido afastou sua incidência, o que somente poderia ser feito pelo Pleno deste Regional.

Consta do acórdão (fls. 437/438):

"No caso em tela, houve a prolação de sentença às fls. 308/324, houve interposição de recurso ordinário pela reclamada. Em seguida, antes do julgamento dos recursos, as partes celebraram acordo na Câmara Permanente de Conciliação às fls. 377/378. Vê-se, portanto, que a r. sentença proferida não transitou em julgado.

Consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes celebrem acordo com valor inferior ao da condenação.

Entretanto, como já dito, a decisão proferida no presente feito não chegou a transitar em julgado.

Assim, não assiste razão à recorrente, haja vista que não há que se falar em contribuições sobre as verbas deferidas em sentença, uma vez que esta não transitou em julgado.

A parte final do § 6º do artigo 832 da CLT deve ser interpretada em consonância com sua primeira parte, ou seja, entendendo-se que se refere aos cálculos de liquidação elaborados após o trânsito em julgado, quando já definitivamente conhecido o direito deferido.

Assim, por todos esses fundamentos, a contribuição previdenciária devida é a constante dos cálculos elaborados às fls. 400/402, com base no acordo celebrado entre as partes e obedecida a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constante da sentença."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da decisão. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta à literalidade dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB e 43, § 5º, da Lei nº 8.212/91.

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 97 da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica do referido preceito constitucional.

Relativamente ao art. 5º, II, da CF, convém destacar que referido preceito contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 449/450, o qual trata da fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula 296/TST).

Inadmissível, ainda, a alegação de contrariedade ao verbete sumular do Excelso STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00868-2007-013-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILSON MACHADO JÚNIOR

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recorrido(a)(s): REDECARD S.A.

Advogado(a)(s): ANDRÉA APARECIDA SICOLIN (SP - 135641)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 540; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 544).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 431).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III, 7º, XXII, XXVIII e XXIX e 201, § 10 da CF.

- violação dos arts. 1º, 18, 19, 20 e 21-A da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que a atividade por ele exercida na Reclamada foi fator determinante de desencadeamento da doença ocupacional ("câimbra do escrivão") que o vitimou e que, portanto, faz jus à indenização pelos danos morais e materiais dela decorrentes, bem como ao plano de saúde, de forma vitalícia, a ser pago pela Recorrida.

Consta do acórdão (fls. 506/510):

"(...) a doença do Reclamante, 'câimbra do escrivão', não é decorrente do trabalho realizado, não havendo nexos causal nem culpa da Reclamada a ensejar as indenizações pleiteadas.

Destaco que o laudo pericial é claro no sentido de que o Reclamante não possuía a doença alegada na inicial (lesão por esforço repetitivo), conforme análise feita pela própria perita e exames de raio-X e ressonância magnética. É o que se vê do trecho que abaixo passamos a transcrever: (...).

Verifica-se, ainda, que o diagnóstico da doença, no mesmo sentido do laudo pericial, já havia sido feito desde agosto/1999, conforme laudo médico de fl. 48, e as informações do INSS, apresentadas às fls. 347/348, corroboram as conclusões da perita, onde se certificou '... o diagnóstico e tratamento em curso de câimbra DO ESCRIVÃO (CID G98) na mão direita, distúrbio neurológico considerado NÃO OCUPACIONAL conforme as normas técnicas vigentes' e se concluiu pela ausência de fatores de risco na atividade de vendedor/representante comercial não estabelecendo nexos entre o trabalho e o agravamento.

E não há que se falar tampouco em concausa, que restou afastada também pela perita nomeada ao manifestar sobre o quesito nº 10, de fl. 280 (...).

É de se acrescentar, ainda, que a própria enumeração das atividades do Reclamante feita na inicial demonstra que não há que se falar em atividade repetitiva, a ensejar a ocorrência de LER. É o que se vê à fl. 04, onde alega que '... no desenvolvimento de suas atividades utilizava-se de escrita manual, manuseava diversos documentos e processos, utilizava-se de terminal de micro computador, dirigia veículos, utilizava-se de calculadora, e ainda carregava caixas de arquivos pesadas'. (...).

Assim, mantenho a sentença que julgou totalmente improcedente o pedido".

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais e legais indicados, tendo em vista que se constata que o entendimento adotado pela Turma foi baseado na prova técnica produzida, a qual foi considerada válida e suficiente para demonstrar a ausência de nexos de causalidade entre a doença do Obreiro e sua atividade.

Os arestos colacionados nas razões recursais são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/1/TST), ressaltando que alguns deles são oriundos de Turmas do C. TST, não se prestando à demonstração de divergência jurisprudencial, também por esta razão (CLT, art. 896).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Prejudicada a análise do pedido de fls. 568, uma vez que o endereço da advogada do Recorrente, ali informado, já consta nos autos, no substabelecimento de fls. 297.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00956-2008-012-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIENAI MORAES MAPURUNGA (RJ - 74168)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 104; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 106).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão (fls. 74/75):

"Apesar de as partes não terem observado no acordo (35,55%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial(61,22%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24

de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico".

A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais)".

A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.

Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$ 1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União."

A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01145-2007-054-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): VALTER VENTURA VASCONCELOS (GO - 0)**

Agravado(a)(s): CERVEJARIA DE BRASÍLIA S.A. - CEBRASA

**Advogado(a)(s): ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO (GO - 21047)**

Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 722/724). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento. Fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/STST).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01172-2008-171-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**

Agravado(a)(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

**Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**

Registre-se, inicialmente, que a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada por cópia.

Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Embora os Agravantes tenham exibido cópia da sentença (fls. 24/28), do acórdão regional (fls. 36/53) e da peça de interposição do recurso de revista (fls. 54/75), verifica-se que elas não são cópias reprográficas dos autos originários.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01173-2008-171-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**

Agravado(a)(s): LUIZ CÉSAR SOUZA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**

Registre-se, inicialmente, que a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada por cópia.

Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Embora os Agravantes tenham exibido cópia da sentença (fls. 22/25), da peça de interposição do recurso ordinário (fls. 26/30) e do acórdão regional (fls. 33/40), verifica-se que elas não são cópias reprográficas dos autos originários.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01186-2008-005-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)**

Agravado(a)(s): MARLI GOMES DA SILVA

**Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 167; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 92).

O Recurso de Revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT teve seu seguimento denegado por irregularidade de representação (cópia do despacho às fls. 164/166).

Ao interpor este AIRR, a Agravante em suas razões recursais afirma que houve extravio do instrumento procuratório dentro das dependências do Tribunal (fl. 05), sem contudo, produzir prova de suas alegações.

Registre-se que a cópia do documento de fl. 92 refere-se à procuração que foi juntada posteriormente à interposição do recurso de revista.

Ad cautelam, compulsando novamente os autos principais (RO-01186-2008-005-18-00-3), verifica-se que no termo de juntada da petição do Recurso de Revista (fl. 643) foi protocolizada, em 17/03/2009, uma petição com 23 laudas e zero folhas de documentos, com numeração sequencial, sem renuneração, com folhas de 1 a 23, sem, no entanto, constar instrumento procuratório.

Verifica-se, ainda nos autos principais, que após a análise dos pressupostos processuais do Recurso de Revista foram apresentadas pela Agravante duas procurações (fls. 673/675) outorgando poderes de representação a Dr. Jane Cleissy Leal, subscritora do apelo, sendo que uma delas foi passada em data posterior (06/05/2009) à interposição do Recurso de Revista (17/05/2009), e a outra, datada de 20 de novembro de 2008, somente foi juntada aos autos em 26/05/2009 (fl. 674-verso), portanto a destempo.

Consequentemente, mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01226-2008-171-18-40-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**

Agravado(a)(s): JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

**Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**

Registre-se, inicialmente, que a petição de interposição deste Agravado de Instrumento foi apresentada por cópia.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01336-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Recorrido(a)(s): ADAIR MOREIRA DE SOUZA

**Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação.

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso Ordinário, a procuração trazida com o Recurso de Revista (fls. 314) está irregular, na medida em que o Carrefour outorgou poderes à Sra. Eva Felizarda da Silva para representar, especificamente, os interesses de sua filial localizada em Goiânia, situada à Avenida Jamel Cecílio, nº 3900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0024-78.

A Reclamação Trabalhista foi proposta contra o Carrefour situado à Avenida T-9, esquina com Rua Flemington S/N, Lote 01-B, em Goiânia/GO, cujo CNPJ é 45.543.915/0278-96 e, da procuração "ad negotia" de fls. 316/320, extrai-se que, quem detém poderes para representar a Recorrente em relação à citada filial, é o Sr. Gilmar Falqueiro Júnior.

Assim, tem-se que o advogado que substabeleceu os poderes "ad judicium" aos signatários do Recurso de Revista foi constituído por quem não detinha poderes de representação da filial Demandada.

Imperioso declarar o defeito de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01409-2008-010-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s): JULIANA VIDAL SILVA

**Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 429; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 431).

Regular a representação processual (fls. 347).

Satisfeito o preparo (fls. 323, 344, 345 e 435).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o exercício da mesma função, requisito necessário ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta do acórdão:

"(...)

Destes requisitos da equiparação, restou controvertido no recurso da reclamada apenas os fatos de não possuírem a reclamante e a paradigma a mesma identidade de função, trabalho de igual valor e produtividade.

Primeiramente, com relação a identidade de função, ressalto que os documentos trazidos pela obreira (fls. 22/27), demonstram que tanto a reclamante quanto a paradigma ocupavam, no mesmo período, o cargo de TELEOPERADOR II.

Além disso, conforme bem avaliado pela d. Julgadora a quo, a prova oral produzida pela obreira

realmente foi coesa em confirmar que a reclamante e a paradigma trabalharam nos mesmos setores, realizando as mesmas tarefas. Portanto, tenho que o requisito da identidade de função restou devidamente provada pela reclamante.

Quanto a inexistência de trabalho de igual valor e produtividade, o ônus da prova incumbia à reclamada/recorrente, eis tratar-se de fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito pleiteado pela obreira (artigo 333, II, do CPC). Todavia, nenhuma prova foi produzida nesse sentido.

Nesse passo, mantenho a r. Sentença, que considerando comprovada a identidade de função entre a reclamante e a paradigma, condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos." (fls. 403/404).

O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01433-2008-011-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(a)(s): ALBERANE DE SOUSA MARQUES

**Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o 1º recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 855; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 867). Tempestivo o 2º recurso (acórdão dos Embargos de Declaração - com efeito modificativo - opostos pelo Reclamante publicado em 15/05/2009 - fls. 903; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 905).

Regular a representação processual (fls. 182 - Dr. Lonzico de Paula Timócio e 182 e 920 - Dr. Thyago Mello Moraes Gualberto).

Satisfeito o preparo (fls. 664, 768/769 e 879).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV e LIV, da CF.

- violação do art. 538, par. ún., do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra a cominação que lhe foi aplicada no 1º Grau - e mantida pela Eg. Turma -, por ter oposto embargos de declaração considerados protelatórios, sustentando ela que "é absurda a aplicação de tal penalidade, vez que, conforme se pode observar da sentença, o MM. Juiz a quo não definiu os parâmetros a serem utilizados na incorporação das parcelas CTV e CTC aos proventos da recorrida, tecendo afirmações vagas e genéricas" (fls. 869).

Consta do acórdão:

"Consoante fora bem exposto pelo i. Magistrado de origem, a recorrente manifestou, de forma nítida, o seu inconformismo com a condenação que sofrera, havendo buscado, pela via oblíqua, o revolvimento de fatos e provas, a fim de que fosse prolatada nova decisão, mais favorável, o que, entretanto, fugiria ao propósito dos embargos de declaração.

Nesse passo, a recorrente apresentou um questionário, com seis itens, para que o d. juízo a quo respondesse, além de também apresentar questões que não se

estribaram em nenhuma das hipóteses ensejadoras de embargos de declaração, aduzindo que não teria ficado claro o comando sentencial.

Ora, certamente que andou bem o i. Magistrado, ao entender que não estaria obrigado a responder a todas as alegações feitas pela parte, uma vez que externara suficientemente os motivos de seu convencimento.

Desta feita, transcrevo os fundamentos exarados na r. sentença, que endosso, os quais ensejaram na multa então impingida à reclamada, verbis:

'Salta aos olhos o caráter procrastinatório da medida oposta pela embargante, o que é lamentável, data venia, em se tratando de uma empresa pública pertencente ao Governo Federal. Com efeito, na fl. 671, 3º parágrafo, ela já anuncia que irá interpor Recurso Ordinário, independentemente do julgamento destes embargos. Aliás, em praticamente todos os declaratórios opostos pela reclamada, nos feitos em trâmite ou que tramitaram neste Juízo, infere-se o intuito de postergar o trânsito em julgado da sentença ou, no mínimo, 'ganhar tempo' para a interposição do RO, comportamento que contribui para a delongua na efetiva prestação jurisdicional.

Posto isso, imponho à embargante, ex officio, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, reversível à reclamante (CPC, art. 538, pará. único, primeira parte), pela oposição de embargos protelatórios' (fls. 686/687).

Mantenho" (fls. 852/853).

Como se vê na fundamentação do v. Acórdão, os Embargos de Declaração eram flagrantemente protelatórios, o que afasta qualquer alegação de ter havido violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, bem como torna insubsistente a assertiva de que ocorreu divergência jurisprudencial.

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 8º, 444 e 468 da CLT e 114 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito obreiro de incorporação da CTVA, a qual não só não seria "verba salarial estrito senso, sendo, na verdade, uma garantia de pagamento de valores assemelhados ao piso praticado pelo mercado para determinado cargo" (fls. 916), como também, "há de se observar outra questão: a recorrida não recebeu essa verba por 10 anos" (fls. 914).

Inicialmente, constou no acórdão o seguinte entendimento:

"As normas internas da CAIXA não preveem a incorporação de tais parcelas, atribuindo-lhes caráter indenizatório. Outrossim, essas mesmas normas, para as funções comissionadas ou cargos em comissão, autorizam as incorporações desde que exercidas por mais de 10 anos, sendo que, data venia do d. juízo a quo, apenas a sistematização dos cálculos é que observa a média ponderada dos últimos 5 (cinco) anos, consoante itens 3.3.1 e 3.6 da RH-151010 (fl. 548).

O caráter salarial da CTVA já vem sendo reconhecido por esta Eg. 2ª Turma (v.g. RO-01028-2006-007 e RO-01100-2008-010) e com o CTC não seria diferente. Todavia, pelo narrado na petição inicial - e o d. juízo a quo, à fl. 660, delimita isso - a CTVA e o CTC não foram exercidos por dez ou mais anos, única hipótese em que a jurisprudência (v. Súmula nº 372 do C. TST) permite a incorporação das gratificações suprimidas.

Assim, reforma, excluindo tais incorporações e, conseqüentemente, as respectivas contribuições à FUNCEF" (fls. 850/851).

Todavia, na decisão de Embargos de Declaração, com efeito modificativo, ficou estabelecido o que se segue:

"O embargante argumenta que, ao reformar a r. sentença de mérito, excluindo as incorporações das verbas CTVA e CTC, esta Eg. Segunda Turma não teria atentado para o fato incontroverso de que tais verbas teriam sido substituídas de outras, já pagas anteriormente, sendo que a própria reclamada, em sua defesa, teria dito que o reclamante teria deixado de requerer a legítima incorporação. Alega que este d. juízo ad quem teria se omitido, quanto a essas teses, ventiladas antes da r. sentença e comprovadas documentalmente.

Tem razão.

Ab initio, esclareço que houve reforma da r. sentença, tão somente, quanto às incorporações da CTVA e do CTC, não quanto às incorporações das gratificações de 'Gerente Geral' e de 'Superintendente de Negócios I-B' no CTC.

Esclarecido isso, passo a sanar pontos realmente omissos no v. acórdão, como se segue.

O fato de o d. juízo a quo ter consignado, à fl. 660, que o autor fora promovido a 'Superintendente de Negócios I-B', em 28.07.2000, não é mesmo suficiente para extirpar a incorporação da CTVA, visto que outros cargos foram mencionados na inicial (e na própria sentença, à fl. 661). Outrossim, alegou-se, na inicial (e aqui ressalto não ser um padrão de outras reclamationárias com mesmo objeto), que a CTVA substituiu uma verba anterior – Ajuste de Remuneração Gerencial – paga antes de 1998 e de mesma natureza (adequar os valores das gratificações aos praticados no mercado), fato não impugnado pela reclamada, nem mesmo nesta sede declaratória.

Como a CTVA, então, ainda que com outro nome, fora paga por mais de dez anos, deve mesmo ser incorporada.

A mesma sorte não tem o CTC, visto que a r. sentença, amparada por todo o bojo probatório, decidira que tal verba era devida enquanto o obreiro estivesse cedido ao Estado de Goiás, interregno em que, por óbvio, não estava exercendo cargo de confiança para a reclamada (v. fl. 661).

Sendo assim, como o autor a recebeu entre 2004 e 2008, não é recepcionada pela estabilidade financeira norteada na Súmula nº 372 do C. TST.

Reduzo a reforma, então, apenas quanto ao CTC.

Era o que tinha a integralizar" (fls. 899/901).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333 do C. TST), diante da conclusão da Egrégia Turma de que o caso dos autos mostrou-se diferente dos demais ali apreciados e

julgados, uma vez que não houve impugnação por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de fatos específicos e importantes em relação à questão controversa, a partir dos quais se constatou a percepção da CTVA por mais de 10 anos, num contexto que atraiu a aplicação da Súmula nº 372/TST.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

Nos termos da Recorrente, "para que haja suplementação de aposentadoria, há que haver a respectiva contribuição para fins de garantia de reserva atuarial que possibilite tal complementação" (fls. 917) e, "neste caso, deverão ser rigorosamente observadas as parcelas sobre as quais há a referida incidência, conforme Circular Normativa DIBEN - CN 018/98, de 23/11/98, item 4.1. A parcela da CTVA não consta nessa norma como integrante do salário-de-contribuição, para os participantes do Plano de Benefícios REG/REPLAN ao qual a recorrida é filiada, não havendo como proceder ao recolhimento para que seja incorporada à futura suplementação de sua aposentadoria" (fls. 918).

Inviável a análise do recurso, ainda neste tópico, uma vez que, embora tenha sido levantada nas razões do Recurso Ordinário (fls. 751), a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do C. TST.

Outrossim, há de ser ressaltado que o inc. II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 30/06/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01573-2008-011-18-00-1 - 1ª Turma

Parte(s): 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

2. EDILSON ANTÔNIO PEREIRA

**Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)**

2. HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)

Por meio da petição de fls. 496/497, a VRG Linhas Aéreas S.A. informa que incorporou as empresas Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) e outra empresa do grupo, a GTI S.A, tornando-se sucessora universal de ambas em todos os direitos e obrigações, e, por tal motivo, requer seja retificado o polo passivo da relação processual, a fim de que figure como Reclamada a VRG Linhas Aéreas S.A. (VRG), excluindo-se o nome da Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) da capa dos autos. Acrescenta que, quanto à Gol Linhas Aéreas S.A. (GLAI), por se tratar da holding, não pode figurar no polo passivo, mas sim a Gol Transportes Aéreos (GTA), e esta última foi absorvida pela incorporação.

Entretanto, observa-se que quem figura no polo passivo é a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e não a empresa incorporada Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA). Quanto à alegação de que a Gol Linhas Aéreas S.A. (GLAI) não pode figurar no polo passivo, por se tratar da holding, este não é o momento processual adequado para se decidir sobre a questão. Por tais motivos, indefiro o requerimento da VRG Linhas Aéreas S.A. para retificação do polo passivo da demanda.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01573-2008-011-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

**Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)**

Agravado(a)(s): EDILSON ANTÔNIO PEREIRA

**Advogado(a)(s): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)**

Inicialmente, registre-se a existência de erro material quanto ao número do processo e da parte agravada, na petição de apresentação do recurso (fls.

02/04), e que, após a autuação deste Recurso, a agravante apresentou a petição de fls. 585/596.

Embora a agravante tenha requerido a retificação do polo para constá-la como demandada (fls. 03 e 586), não exibiu nenhuma prova da sua condição de sucessora da empresa sucedida. Portanto, fica prejudicado o requerimento referenciado.

Tempetivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fls. 577/578; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

O substabelecimento de fl. 570, que teria conferido poderes ao Dr. Lúcio Bernardes Roquette, subscritor do recurso, foi passado pela Dra. Micaelli Mota Cabo, cujo nome consta no substabelecimento de fl. 569, o qual foi passado pelo Dr. Thiago Fernandes Justo, que recebeu poderes através do substabelecimento de fl. 568, de 07/11/08 que, por sua vez, deriva da procuração de fls. 566/567, de 11/11/08. Porém, o substabelecimento de fl. 568 é anterior à procuração de fls. 566/567, atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST. Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01593-2007-111-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

2. GLEIDISTON PARREIRA PERES

Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Recorrido(a)(s): 1. LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)

Interessado(a)(s): 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

2. JAIRE CECON

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 689; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 696; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 15/04/2009 - fls. 734).

Regular a representação processual (fls. 327).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 470, 469, 686 e 721).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º da CLT, 104, 896 do CCB, 4º e 5º do Decreto nº 59.566/66.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária/subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que existia um contrato de parceria entre ela e os avicultores, esses sendo os verdadeiros empregadores do Reclamante, não havendo terceirização ilícita (Súmula 331/TST) e que ela não se beneficiou diretamente do trabalho do Autor. Sustenta, também, que não houve sucessão de empresas com a Gale Agroindustrial S/A. Alega que, sendo o contrato de parceria totalmente válido, sua desconsideração pelo Tribunal provoca ofensa ao princípio do ato jurídico perfeito. Argumenta, também, que não estavam presentes os requisitos caracterizadores do vínculo de emprego.

Consta do acórdão:

"A própria forma como se deu o processo produtivo e a prestação laboral dos trabalhadores, através de várias pessoas interpostas, já aponta para a ilicitude da cadeia de terceirização implementada.

Conforme bem destacado pelo juízo de origem, as reclamadas GALE e PERDIGÃO firmam contratos com os chamados "integrados", entregando-lhes aves de 1 dia, as quais são tratadas até estarem prontas para o abate. Neste ponto, as aves são transportadas dos aviários até o frigoríficos, fase denominada de "pega dos frangos" ou carregamento, onde se inseria os prêmios do autor.

Insta ressaltar, também, que o contrato de parceria em terminação de frangos de corte, firmado entre a PERDIGÃO e os denominados "integrados", contém previsão expressa no sentido de que o "transporte dos pintos de um dia,

transporte do frango terminado e dos insumos utilizados no processo de terminação" é obrigação da PERDIGÃO (fls. 502/502-v e 509 – cláusula 6ª).

(...)

Entretanto, data venia do entendimento do juízo sentenciante, vejo que não houve sucessão empresarial entre a empresa GALE e a PERDIGÃO, muito embora exsurja clara a responsabilidade direta desta.

O fato de a Perdígão ter adquirido o complexo empresarial Paraíso Agroindustrial, do qual é componente a empresa GALE, não autoriza a ilação de que aquela é sucessora desta. A empresa GALE continua a existir, fazendo parte da cadeia produtiva implementada pela Perdígão, produzindo, contratando, e fazendo todas as atividades normais de uma empresa.

Houve, sim, expansão do grupo empresarial capitaneado pela Perdígão, acarretando a responsabilidade solidária de seus componentes, conforme expressa disposição do art. 2º, § 2º, da Consolidação Trabalhista.

Agora este importante e suficiente elemento, os instrumentos contratuais jungidos às fls. 500/512 (item 1 das "Considerações Preliminares") dizem o óbvio: a própria Perdígão "dedica-se às atividades de abate e comercialização de frangos de corte, frangos estes, machos ou fêmeas, desenvolvidos para o abate em escala industrial".

Por todo exposto, pelas provas carreadas aos autos, chega-se à conclusão de que houve terceirização ilícita empreendida pela PERDIGÃO e pela GALE em relação aos "integrados", os quais atuavam como intermediadores de mão-de-obra, acarretando, de forma patente, a precarização das relações empregatícias dos trabalhadores que se ativaram no processo produtivo em referência.

Incide, à espécie, o teor da súmula 331 do C. TST, impondo-se a condenação solidária de todos os que participaram do processo produtivo, se beneficiando da prestação laboral do autor." (fls. 671/672, 674/675)

A Turma Julgadora, como se vê, baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para concluir pela responsabilidade solidária da Reclamada, aplicando tanto o disposto no art. 2º, § 2º, da CLT quanto na Súmula 331/TST, dando, assim, interpretação razoável ao caso dos autos, não se podendo concluir pela violação dos preceitos legais e constitucionais indigitados.

Quanto ao inciso II do art. 5º da CF, deve ser destacado que, se violação tivesse ocorrido, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).

As assertivas de afronta a preceitos de Decreto e de dissenso com acórdãos deste Tribunal não merecem guarida, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto (art. 896, alíneas, da CLT).

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 483 da CLT e 333, I, do CPC.

A Reclamada sustenta que não ficaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 483 da CLT para o reconhecimento da rescisão indireta pleiteada.

Consta do acórdão:

"Na petição exordial, dentre outros consideráveis motivos, o autor informou que houve redução salarial imposta pelo seu empregador imediato (fls. 07 e 08).

Com efeito, as duas testemunhas trazidas pelo reclamante, Srs. Lindomar e Alex, disseram, em uníssono, que houve a diminuição do valor do salário por produção. A pequena divergência entre os depoimentos testemunhais no que tange ao novo valor do carregamento dos aviários – R\$ 20,00, conforme a primeira, e R\$ 22,00, consoante a segunda - não tem o condão de infirmar a ilação supra, mormente se considerarmos a precariedade dos contratos de emprego, no que tange à sua documentação e registro legal, justificando relativas dissonâncias da memória das testemunhas.

Aliás, destaca-se que não houve pedido de diferenças salariais, na medida em que o novo valor do salário não chegou a ser implementado, já que o autor considerou rescindido o seu contrato de trabalho.

O certo, portanto, é que houve a alegada diminuição salarial, independentemente da medida desta redução, o que afetaria sensivelmente a remuneração obreira, à razão de 10 ou 20%.

A meu ver, a conduta patronal, por si só, constitui motivo suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, consoante as alíneas d e g do art. 483 da CLT." (fls. 672/678)

Infere-se do acórdão recorrido que ficou provado nos autos o enquadramento da conduta do empregador no art. 483 da CLT, sendo descabida, portanto, a alegação de ofensa aos dispositivos legais referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: GLEIDISTON PARREIRA PERES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2009 - fls. 734; recurso apresentado em 23/04/2009 - fls. 736).

Regular a representação processual (fls. 247).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 470, 557 e 748).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve troca de favores entre o Reclamante e suas testemunhas, pois elas teriam ajuizado Reclamações Trabalhistas com o mesmo objeto contra o mesmo empregador, servindo o Autor de testemunha naquelas ações.

Consta do acórdão:

"Não houve comprovação da alegada troca de favores, restando incontroverso apenas que as mencionadas testemunhas aforaram reclamações trabalhistas em face das reclamadas.

A Súmula 357 do C. TST dispõe que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

O trabalhador, ao mover ação contra sua empregadora, nada mais fez do que exercer um direito constitucional.

Nada obstante, é certo que a aplicação ou não desse entendimento sumular cabe ao prudente arbítrio do juiz condutor da audiência de instrução, seguindo as diretrizes do princípio de razoabilidade e a experiência para a colheita de prova do magistrado e sua imediatidade física com os depoentes.

Como não há falar em suspeição absoluta de testemunha que move processo contra a mesma empresa e com o mesmo objeto, também não há falar em nulidade do feito ou na desconsideração dos depoimentos testemunhais.

Rejeito a preliminar." (fls. 667/668)

Inespecíficos os arestos colacionados, porque, no caso dos autos, não ficou comprovado que houve troca de favores (incidência da Súmula 296/TST).

O quarto aresto é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e, por isso, é inservível ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

#### CONTRATO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 12/TST.

- violação dos arts. 333 do CPC, 40, 456 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que a data do início do contrato de trabalho deve corresponder àquela anotada na CTPS (1º/10/2006), que é o meio de prova para tanto. Argumenta que cabia ao Autor a prova de que o contrato não se teria iniciado naquela data, ônus do qual não se desincumbiu.

Consta do acórdão:

"Como bem destacado na r. sentença, a contratação do reclamante pelo reclamado Gleidiston serviu unicamente para "mascarar os reais e efetivos tomadores dos serviços do reclamante, bem assim para mascarar a presença de Jaire Cecon, como real organizador da turma da 'pega', intermediando o trabalho destes para terceiros, lucrando com isso" (fl. 376).

Por tratar-se fato constitutivo de seu direito (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT), tendo refutado as datas lançadas em sua CTPS, caberia ao reclamante comprovar de forma robusta e indene de dúvidas o período de vigência do contrato de trabalho alegado.

A primeira testemunha indicada pelo autor, Sr. Lindomar, que afirmou ter trabalhado de 2004 a 2007 para os reclamados, disse que o reclamante começou a trabalhar no início de 2005 e permaneceu até o final de 2007, tendo saído em razão da redução salarial.

A segunda testemunha ouvida, Sr. Alex, afirmou que começou a trabalhar em março de 2000, também confirmou que o autor começou a trabalhar em 2005, nada informando sobre a data da saída.

O Sr. Albanir Alves, trazido a convite pelos reclamados, disse que quando começou a trabalhar para o Sr. Gleidiston, em 2005 (sem precisar o mês), o reclamante já encontrava-se trabalhando.

Desta forma, tenho que o acervo probatório demonstra que o vínculo empregatício iniciou-se na data indicada pelo autor. Quanto à data de rompimento, a prova restou dividida, devendo ser mantida a data indicada no registro de baixa (fl. 16).

Destarte, reformo a r. sentença, apenas, para manter a data da baixa registrada na CTPS. Mantenho a sentença no que pertine à determinação de correção da data de início do contrato.

Dou parcial provimento ao recurso patronal (GLEIDISTON)." (fls.676/677)

A conclusão de que o contrato de trabalho do Reclamante teve início em data anterior àquela registrada na CTPS decorreu dos depoimentos testemunhais, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos permissivos legais indigitados nem de contrariedade ao verbete sumular do TST.

Os dois primeiros arestos são inespecíficos, tendo em vista que, na espécie, foi produzida prova do Autor da data do começo do pacto (Súmula 296/TST).

Os outros dois julgados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repertório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

#### HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90,V/TST.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Demandado afirma que o tempo gasto no trajeto para a ida e volta do trabalho somente pode ser remunerado com o adicional de 50% se for ultrapassada a jornada legal, o que não ocorreu no caso dos autos.

Consta do acórdão:

"Não prospera a alegação patronal de que as horas in itinere encontram-se devidamente incluídas na contraprestação do autor.

Se a jornada de trabalho foi de 06 horas, este limite aderiu o contrato de trabalho do reclamante como cláusula tácita, não podendo o empregador, agora, alegar que as horas in itinere, que sequer eram admitidas, já encontram-se pagas no salário do autor, sob pena de clara ofensa ao art. 468 da CLT.

Ademais, conforme restou assentado, o autor recebia por produção, não tendo sido remunerado, por consequência, o tempo gasto no percurso de casa ao trabalho, e vice-versa." (fls. 685)

Ao contrário do que alega a Parte, infere-se do acórdão recorrido que a interpretação dada à matéria é razoável, considerando-se ainda que o Autor recebia por produção, não se podendo concluir por desrespeito ao preceito legal nem por divergência com a citada Súmula.

Inespecíficos os arestos colacionados, pois o acórdão não abordou explicitamente a questão do extrapolamento da jornada normal e o adicional de 50% (horas in itinere), sendo impossível a comparação de teses (observância da Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01633-2006-081-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)

Agravado(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 04/06/2009 - certidão de fl. 156;

recurso apresentado em 19/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01676-2007-181-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. EBRAIM OLIVEIRA ARANTES

2. DIVINO DE ALMEIDA BRANCO

Advogado(a)(s): 1. MYCAL STIVAL FARIA (GO - 21557)

2. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 119; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 121).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão (fls. 89/91):

"Todavia, depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o

salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'. A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais)'.

Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R\$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.

Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.

Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação."

A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01698-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MB ENGENHARIA S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 1.470; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 1.475 (Certidão de Feriado às fls. 1.483)).

Regular a representação processual (fls. 1.361, 1.359 e 1.358).

Satisfeito o preparo (fls. 1.318 e 1.347/1.348 e 1.397).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-1/TST.

A Recorrente sustenta que, "com o conhecimento da existência de vínculo empregatício apenas em Juízo (...), sedimentado está que é incabível a aplicação da multa do § 8º, do art. 477 da CLT" (fls. 1.477).

Consta do acórdão:

"Assevera o reclamante que a controvérsia suscitada em torno da existência ou não de vínculo de emprego não foi séria nem legítima, consistindo, sim, em 'expediente escuso' para fugir ao pagamento das verbas trabalhistas vindicadas. Pugna pela reforma da sentença singular para o fim de deferir a multa previsto no § 8º do art. 477, Consolidado.

Com razão o reclamante.

A multa rescisória é uma sanção pelo atraso ou inadimplência do empregador em cumprir sua obrigação de quitar todas as verbas a que o obreiro tem direito.

O reconhecimento do vínculo empregatício tem efeito 'ex tunc', dessa forma todos os valores pagos pela empresa, em contraprestação a seus serviços, são salário, a despeito do intento patronal de dar feição de contraprestação a trabalho cooperado.

Assim, se o liame empregatício foi reconhecido, é porque, na realidade, já existia, da mesma forma como já eram devidas as verbas que foram deferidas em juízo. Importa concluir, pois, que é devida a multa rescisória, devendo ser considerado

ainda que o indeferimento redundaria no estímulo à prática de fraudes trabalhistas como a que ora se verifica.

Dou provimento ao recurso para deferir a parcela" (fls. 1.466/1.467).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante do entendimento da Egrégia Turma, comungando com o posicionamento do Reclamante, no sentido de que não teria havido controvérsia séria ou legítima o bastante para afastar a cominação em questão.

#### REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 126 do CPC e 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito obreiro de pagamento de diferenças de salário por produção sobre o repouso semanal remunerado, uma vez que, "indiferentemente da ausência de contestação neste espeque ou não, não atendeu o MM. Julgador que o próprio reclamante confessa que recebia mensalmente, razão pela qual seu salário já englobava os repouso semanais remunerados" (fls. 1.478).

Consta do acórdão:

"As reclamadas, em defesa, negaram o direito ao argumento de que inexistente o vínculo de emprego, constituindo inovação da lide os argumentos trazidos no recurso.

Não fosse isso, o reclamante recebia apenas a produção, por isso que, obviamente não foi pago o RSR.

Nego provimento" (fls. 1.464/1.465).

Em face do entendimento externado pela Egrégia Turma, conforme os excertos supratranscritos, que se mostra ponderado e em consonância com o conteúdo fático-probatório dos autos, tem-se que não se configurou nenhuma violação aos dispositivos legais infraconstitucionais apontados pela Apelante.

#### VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 442 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insiste em afirmar que "a regularidade da formação da cooperativa (...), de per si , afasta a existência de vínculo empregatício do cooperado com o tomador dos serviços" (fls. 1.480).

Consta do acórdão:

"A prova produzida nos autos é no sentido de que a cooperativa, a par de apresentar-se regularmente, na verdade serviu apenas de fachada para a MB ENGENHARIA locar mão-de-obra, em clara fraude e descumprimento da legislação trabalhista.

Com efeito, essa empresa celebrava com a MUND-COOP contratos de prestação de serviços, como o de fls. 221/227, com uma aparência de legalidade, todavia seu intento era selecionar trabalhadores para lhe prestar serviços na área fim. Ou seja, admitia-os para trabalhar nas mesmas condições que outras pessoas contratadas como empregados.

Sinalo que o objeto social da recorrente é:

"atuação no segmento de construção civil; incorporação imobiliária; consultorias técnicas na área da construção civil; produção e comercialização de unidades habitacionais e comerciais, por si ou por terceiros; intermediação na compra e venda de bens imóveis; e prestação de serviços na área da construção civil." (fls. 132/133)

Ora, o reclamante exerceu durante mais de 06 (seis) anos a função de pedreiro, trabalhando apenas em obras da MB ENGENHARIA, não sendo crível que o fizesse como cooperado, eis que esse tipo de relação tem como um de seus indicadores exatamente a variação dos serviços e os beneficiados. Em suma: a longa duração da prestação de serviços não se coaduna com a característica de uma verdadeira cooperativa.

Pondero que, por ser o contrato de trabalho do tipo realidade, o vínculo de emprego sempre deverá ser reconhecido quando estiverem presentes os pressupostos do art. 3º da CLT. E no caso dos autos, ao contrário do alegado pela recorrente, o labor prestado pelo reclamante foi em caráter pessoal, não eventual, sob a direção da tomadora dos serviços e mediante salário.

Nesse passo, rechaço a alegação de que no caso dos autos houve apenas subordinação técnica, pois os elementos probatórios já mencionados atestam que a recorrente não apenas orientava e fiscalizava a execução dos serviços, como também possuía um empregado (mestre-de-obras) a quem eram subordinados os 'cooperados', consoante afirmação da testemunha Reinaldo José de Araújo, indicado pelas reclamadas (fl. 1225).

Por esses fundamentos, e pelos mais que da sentença constam, que abarco como acréscimo às razões acima, nego provimento ao recurso" (fls. 1.460/1.461).

Ainda neste tópico, não há como dar seguimento ao Recurso, tendo em vista que, embora em princípio estivesse regular a constituição da MUND-COOP-GO, ficou provado que seus "cooperados" prestavam serviços na atividade-fim da Recorrente, e como se fossem empregados desta, ou seja, preenchendo todos os requisitos de uma relação empregatícia, com pessoalidade, de forma não eventual, mediante salário e sob subordinação.

Inespecífico o aresto de fls. 1.480/1.481, que não aborda todas as particularidades da situação tratada nestes autos (Súmula nº 296 do C. TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01784-2008-082-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)**

Recorrido(a)(s): 1. BAZAR PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2. ALCIDES MENDES DOS SANTOS NETO

**Advogado(a)(s): 1. MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR (GO - 4092)**

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 164; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 168).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, caput e II, 93, IX, 97 e 146, III, da CF da CF.

- violação de dispositivos legais infraconstitucionais e divergência jurisprudencial. De início, há de ser afastada a argumentação da UNIÃO (fls. 361/363) de que não cabe, na espécie, a restrição contida no art. 896, § 2º, da CLT, no que concerne à análise deste Apelo, tendo em vista que, embora não tenha ela oposto Agravo de Petição, a IN nº 27/05 do C. TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência desta Justiça Especializada por via da EC nº 45/04, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT, obrigando a que este Apelo seja apreciado e julgado sob a ótica dos dispositivos celetistas supramencionados.

Quanto ao mais, a Recorrente insurge-se contra a aplicação da prescrição, uma vez que entende ela que o prazo a ser observado para a cobrança de multas administrativas é o do Código Civil.

Consta do acórdão:

Em se tratando de execução fiscal de dívida não tributária, decorrente da cobrança de multa por infração de preceitos trabalhistas, não se aplica o prazo prescricional regulado pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional, tampouco do artigo 205 do Código Civil.

E, à míngua de disciplinamento próprio, esta Egrégia 2ª Turma passou a utilizar, por analogia, a norma prevista no Decreto 20.910/32, que, não obstante tratar da prescrição da ação de cobrança das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05 (cinco) anos para suas cobranças, também deve ser aplicado em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, dada a semelhança do tema.

(...)

Observa-se no presente caso que a execução fiscal foi ajuizada em 26/8/2008, tendo por objeto as certidões de inscrição na dívida ativa nos 46208.002714/2002- 05 e 46208.002713/2002-52, de valores, ao tempo em que foram constituídas, de R\$3.059,25 cada, totalizando R\$6.118,50. Registra-se, por oportuno, que as notificações ocorreram em 03/09/2002 e 22/10/2002 (fls. 3 e 5).

A Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, dispõe em seu artigo 20, com redação dada pela Lei 11.033/2004, que:

'Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).'

Vê-se, então, que a regra em destaque só é aplicável às ações em curso, não resguardando o direito da União, sob o fundamento de estar-se valendo de condição suspensiva da execução.

Aliás, há inúmeros julgados nesta Corte conferindo efeito suspensivo à hipótese tratada pela regra supra, porém em ações já ajuizadas ao tempo em que foi editada a Lei 10.522/2002.

A título de ilustração, observo que o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 08 de agosto de 1977, que autorizava o Ministro da Fazenda a sustar a cobrança judicial dos débitos de comprovada inexistência e de reduzido valor, e ainda dispunha sobre a suspensão da prescrição em casos tais, foi declarado inconstitucional pelo STF, conforme Súmula Vinculante nº8

(...)

De resto, mostra-se incensurável a decisão proferida, motivo pelo qual adoto, em parte, seus fundamentos, como razões de decidir:

'O prazo prescricional começa a fluir a partir da data do vencimento da notificação, que é a constituição definitiva do crédito, momento em que passa a ser exigível.

Sendo assim, a constituição do crédito da dívida ativa nº 11 5 03 002799-80 (fls. 03) ocorreu em 13.09.2002 e a nº 11 5 03 002800- 58 (fl. 05) ocorreu em 04.11.2002.

Considerando que a presente ação foi ajuizada apenas em 27.08.2008 (4ª feira), declaro prescrito, de ofício, o direito de ação para execução das certidões da dívida ativa nº 11 5 03 002799-80 e 11 5 03 002800-58, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária.' (fl. 12). (fls.105/108)

Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá Recurso de Revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, por isso ficando afastada a análise das alegações da Recorrente de ter havido violação de dispositivos legais infraconstitucionais e de ter-se configurado divergência jurisprudencial.

Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

É inviável a assertiva de violação do art. 97 da CF, diante da ausência de pronunciamento expresso sobre a matéria respectiva no acórdão impugnado.

Quanto aos demais dispositivos constitucionais, revela-se incabível a arguição de afronta, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos referidos dispositivos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01785-2008-001-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LECI LOPES DA SILVA

**Advogado(a)(s): NELSON COE NETO (GO - 24162)**

Recorrido(a)(s): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

**Advogado(a)(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 230; recurso apresentado em 12/05/2009 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 136).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "se a Reclamada, em sua contestação, alegou fato modificativo em relação ao período que perdurou o contrato de trabalho existente entre as partes e a modalidade deste contrato, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, atraiu para si o ônus probatório, não se desincumbindo de tal encargo." (fls. 237).

Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Autor:

"O Embargante afirma que o v. acórdão foi contraditório ao declarar que a Reclamada teria negado a prestação laboral 'antes, durante e após' os períodos que especificou na defesa.

Pugna seja declarado que o contrato de trabalho havido em as partes 'perdurou de 17.07.2000 (data da admissão) a 26.08.2008 (data da dispensa sumária e sem justa causa), condenando a Reclamada ao pagamento de todos os direitos pleiteados na soma dos pedidos' (fls. 213).

Parcial razão lhe assiste.

Restou declarado no v. acórdão, in verbis: 'Ao alegar, em sua defesa, que o autor prestou serviços somente nos períodos de 28/11/2006 a 15/02/2007, de 25/04/2007 a 15/07/2007, de 08/10/2007 a 15/11/2007, de 17/12/2007 a 26/03/2008, e de abril a 31/07/2008, a reclamada negou a existência de qualquer prestação laboral antes, durante ou após esses períodos. Portanto, não houve alegação de fato modificativo, chegando a contestação a refutar de forma peremptória a prestação de qualquer serviço antes de 27/11/2006 (item 02, fls. 59).' (fls. 202, grifo não original)

Merece esclarecimento tal declaração, na medida em que o que se pretendeu foi afirmar que a Reclamada negou a existência de qualquer prestação laboral antes e após os período que indicou, inclusive nos intervalos entre eles, uma vez que se tratam de períodos descontínuos.

Assim, tendo negado a existência da prestação laboral nos referidos lapsos temporais, a reclamada não atraiu para si o ônus da prova, eis que não alegou fato modificativo, tendo permanecido com o Autor o encargo probatório quanto ao fato constitutivo do direito pretendido.

Sanando a aparente contradição apontada e esclarecendo a decisão, o parágrafo mencionado passa a ter a seguinte redação, verbis:

'Ao alegar, em sua defesa, que o autor prestou serviços somente nos períodos de 28/11/2006 a 15/02/2007, de 25/04/2007 a 15/07/2007, de 08/10/2007 a 15/11/2007, de 17/12/2007 a 26/03/2008, e de abril a 31/07/2008, a reclamada negou a existência de qualquer prestação laboral antes ou após esses períodos, negando a existência de prestação laboral inclusive nos intervalos entre os respectivos períodos. Portanto, não houve alegação de fato modificativo,

chegando a contestação a refutar de forma peremptória a prestação de qualquer serviço antes de 27/11/2006 (item 02, fls. 59).'

Assim, não há que se falar em reconhecimento do vínculo no período pretendido pelo autor, nem tampouco em deferimento de outras parcelas, além daquelas já deferidas no julgado.

Acolho os embargos, neste particular, para sanar a contradição apontada, porém, sem efeito modificativo." (fls. 225-v/226-v).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão do v. acórdão no sentido de que não houve alegação de fato modificativo, e de que a Reclamada, refutou, de forma peremptória, a prestação de qualquer serviço antes de 27/11/2006.

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados.

Inespecíficos os arestos colocados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Reclamada negou a existência de qualquer prestação laboral antes e após os períodos que indicou, inclusive nos intervalos entre eles (Súmula 296/TST).

#### MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 467 da CLT.

Alega o Recorrente que a Reclamada reconheceu que o Obreiro foi dispensado sem justa causa e afirmou que pagaria as verbas rescisórias na audiência, o que enseja a multa prevista no art. 467 da CLT.

Consta do acórdão de fls. 225/228:

"A r. sentença indeferiu o pedido obreiro, considerando a inexistência de parcelas incontroversas (fls. 135) e o Recurso Ordinário por ele apresentado não contém pedido de reforma do julgado neste particular, consoante se depreende das razões de fls. 157/162.

Todavia, para que a prestação jurisdicional seja entregue da forma mais completa possível, esclareço que, como declarado em 1º grau, não houve parcelas incontroversas, razão pela qual não há que se falar em aplicação do art. 467 da CLT in casu." (fls. 227/227-v).

Vê-se que o entendimento regional condiz com a norma tida por violada, não merecendo prosperar a assertiva obreira.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01866-2008-002-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ELI DOS SANTOS SILVA

**Advogado(a)(s): 1. ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)**

Recorrido(a)(s): 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

2. J CÂMARA & IRMÃOS S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 651; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 653).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 609).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.

- violação dos arts. 333,II, 355, 359 e 396 do CPC, 74, § 2º, e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra a manutenção do indeferimento do pleito de horas extras. Argumenta que não foram trazidos aos autos os controles de jornada de todo o período laborado. Acrescenta que os cartões de ponto exibidos registram horários invariáveis.

Consta do acórdão:

"Emerge das informações prestadas pelas partes e do conjunto probatório disponível (fls. 02/07, 15/39, 64/75, 96/101, 106, 113/555, 584/585, 587/592 e 601/602), que os autos contêm subsídios capazes de elucidar as controvérsias instaladas. Logo, agiu com acerto o d. julgador a quo, ao encerrar a instrução processual sem a oitiva das testemunhas, pois tem ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar as diligências necessárias para esclarecer a causa e indeferir a produção de provas despicendas, inúteis ou protelatórias. Exegese que se infere dos arts. 765 da CLT e 130 do CPC.

Vê-se, neste caso, que o próprio obreiro se encarregou de elucidar as questões envolvendo pedido de horas extras, ao declarar incisivamente, em seu depoimento pessoal (fls. 601/602):

'Que confirma a regularidade do registro de ponto no horário de saída, a refletir com exatidão o horário, o mesmo não ocorrendo com o horário de entrada, uma

vez que diz entrar em serviço às 23h, sendo o ponto registrado às 00h20min; que a reclamada não exigia que o depoente começasse a trabalhar 23h, sendo que o depoente se apresentava nessa hora para adotar algumas medidas de preparação de seu trabalho; que o seu intervalo para refeição se dava na rota e era menor que 1 hora; que o depoente viajava só, e não havia quem conferisse o gozo de seu intervalo; que a determinação da reclamada para intervalo é de 1 hora; que os horários das planilhas de viagem estão igualmente corretos'.

Assim procedendo, com sua confissão, fez ruir a pretensão de obter o deferimento de diferenças de horas extras, apesar do reconhecimento de que as reclamadas são confessoras, sejam as horas que alega terem sido prestadas, no início da jornada para deslocar até a garagem para pegar o veículo, verificar as condições do mesmo, preparar recibos e carregar malotes/jornais, seja término da mesma para prestação de contas ou no intervalo intrajornada não usufruído integralmente.

Não bastasse isso, os contracheques juntados às fls. 35/39 e 138/144 consignam oportuno pagamento de horas extras, que certamente remuneraram o labor prestado com extrapolação da jornada legal, se trabalhava em dias alternados, ou seja, dia sim outro não e sem fiscalização patronal, como admitiu na inicial. Não há demonstração de insuficiência de tais pagamentos.

Quanto à pretensão do recorrente de se valer de testemunhos transcritos de outras ações trabalhistas, para embasar a reforma do julgado a quo, não encontra respaldo jurídico. Ora, é sabido que nem mesmo o decidido em outras reclamationárias têm força vinculante, quicá meras declarações de testemunhas nelas colhidas, sem referência específica ao ora reclamante.

Destarte, afastada a arguição de cerceio de defesa, não há de se cogitar em nulidade processual nem em remessa dos autos à origem e, evidenciado que o obreiro não faz jus às horas extraordinárias pleiteadas, entendo justo seu indeferimento, que fica mantido, uma vez que minudentemente apreciado e decidido pelo d. juízo a quo." (fls. 645/647).

Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e conclui que houve confissão do Reclamante quanto a regularidade das anotações constantes dos registros de ponto, bem como que não foi demonstrada a insuficiência no pagamento das horas extras constantes dos contracheques. Logo, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos dispositivos legais citados e nem contrariedade à Súmula nº 338/TST.

Os arestos citados não se prestam ao confronto de teses. O primeiro e segundo (fls. 657/658), por serem inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, houve confissão quanto à validade dos controles de jornada (Súmula 296/TST).

Já o terceiro e o quarto julgados são provenientes deste E. Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01873-2006-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)**

Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIA MARIA VIEIRA

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)**

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Deve ser ressaltado, inicialmente, que, embora conste como Recorrente GOIÁS ESPORTE CLUBE no início das razões recursais, foi informado acima e à esquerda da fl. 515 o número do processo, o nome da Reclamante e o nome correto da Reclamada, razão pela qual tal fato deve ser considerado como mero erro material.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 513; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 515).

Regular a representação processual (fls. 88).

Satisfeito o preparo (fls. 399, 491 e 490).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II e 195, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 448, 764, § 3º e 846 da CLT, 125, IV, do CPC, 43, caput e parágrafo único e 44 da Lei nº 8. 620/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a contribuição previdenciária deve ser calculada sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo, excluindo-se as de natureza indenizatória.

Consta do acórdão:

"As partes entabularam acordo antes do trânsito em julgado da sentença de fls. 264/277, pois ainda estava em curso o AIRR-1873-2006-013-18-40-6 noticiado à fl. 394.

A posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte é no sentido de que, no acordo homologado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial

(...)

Portanto, como no presente caso o acordo foi homologado antes do trânsito em julgado da sentença, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os valores do acordo. Frise-se que, em nenhum momento, a Reclamada pediu a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contidas na inicial." (fls. 509/510)

A declaração de que os valores das contribuições previdenciárias a serem recolhidas devem ser aqueles encontrados no cálculo da Contadoria, porque o acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença não constitui qualquer afronta à garantia legal conferida às Partes de celebrar acordo para finalizar ao processo e afigura-se plenamente razoável, não havendo que se falar, pois, em violação à literalidade do art. 764, § 3º, da CLT e 125, IV, do CPC, 43, caput e parágrafo único e 44 da Lei nº 8.620/93 e 195, § 6º, da CF.

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF, visto que, in casu, esta apenas poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite na presente via recursal.

O artigo 448 da CLT trata de tema que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo inócua a alegação de ofensa ao preceito em tela.

Os arestos transcritos nas razões recursais são provenientes de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02114-2008-009-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**Advogado(a)(s): GUILHERME OLIVEIRA SILVA (GO - 20797)**

Agravado(a)(s): JÓSY ÍRIA MORATO BEZERRA

**Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)**

Verifica-se, inicialmente, que a representação processual da Agravante, está irregular.

O substabelecimento de fl. 08, que confere poderes ao Dr. Guilherme Oliveira Silva, subscritor deste recurso, foi passado pelo Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, o qual recebeu poderes de representação através da procuração de fl. 07.

Todavia, não consta do instrumento de mandato referenciado a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação ao advogado substabelecido.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Verifica-se, ainda, que se encontram ausentes as demais peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a cópia da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e da certidão de sua intimação, não sendo possível averiguar a tempestividade deste Agravo de Instrumento.

Assim, ante a irregularidade de representação e a impossibilidade de verificação acerca da tempestividade, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02154-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): IVALDO LIMA GARRETO

**Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2009 - fls. 419; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 421).

Regular a representação processual (fls. 34/35).

Satisfeito o preparo (fls. 322 e 373/374).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 415/416):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

A própria preposta da reclamada informou que, no setor onde o reclamante trabalhava, a temperatura é de 10 a 12°C (fls. 157).

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual.

Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

(...)

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Quanto aos arts. 2º, 5º, I, 22 e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02251-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

2. WESLEI CARNEIRO MACHADO

**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Recorrido(a)(s): 1. WESLEI CARNEIRO MACHADO

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

**Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)**

2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 2.266; recurso apresentado em 30/01/2009 - fls. 2.273; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 15/05/2009 - fls. 2.310).

Regular a representação processual (fls. 832 e 883).

Satisfeito o preparo (fls. 2.037, 2.107, 2.108 e 2.287).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

## VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II e VIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 3º e 818 da CLT, 17, parágrafo único, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 e 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que não teria havido vínculo empregatício com o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito na SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício na hipótese em comento. Alegam, ainda, que a prova dos autos não seria suficiente para demonstrar a natureza empregatícia do relação jurídica havida entre as Partes.

Consta do acórdão:

"No caso dos autos, observa-se que os reclamados, apesar de negarem o vínculo empregatício pleiteado, admitem a prestação de serviços pelo reclamante, por intermédio da empresa por ele constituída. Assim, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC e 818 da CLT, atraíram para si o ônus de provar que a prestação não se deu no contexto de um contrato de emprego.

Esclareço que a remuneração mediante pagamento de comissões, ao contrário do que pretendem os reclamados, não afasta a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício, uma vez que, sendo pagas em decorrência de um contrato de emprego, constituem salário (CLT, art. 457, § 1º).

Registro, também, que o fato de a Lei nº 4.594/64 não permitir que as empresas de seguro contratem empregados para vender seus produtos, não impede o reconhecimento da relação de emprego quando presentes os requisitos legais. Assim é a jurisprudência desta Egrégia Corte:

(...)

Não se pode afirmar que o autor é autônomo, e não empregado, por ter constituído uma empresa de corretagem de seguros. Tal fato, por si só, não faz surgir a autonomia do reclamante, pois o contrato de trabalho é um contratorealidade, ou seja, importam os fatos e não as formas, sendo nulos de pleno direito os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos consolidados (CLT, art. 9º).

Nesse diapasão, tendo em vista a busca do que de fato ocorreu, transcrevo parte dos depoimentos colhidos nestes autos:

(...)

Os depoimentos transcritos deixam claro que os corretores recebem ordens dos gerentes da respectiva agência, que estipulam metas e exigem o seu cumprimento. Tais fatos vão de encontro à tese recursal de que não houve subordinação na prestação dos serviços.

A estipulação de metas, a exigência de trabalho pessoal, de eficiência e de produção (no presente caso, na atividade-fim dos reclamados) são características marcantes da presença da subordinação jurídica. A isto, acrescente-se o fato que o reclamante, diariamente, prestava os serviços dentro das dependências do primeiro reclamado utilizando-se de toda infra-estrutura que este lhe oferecia.

Com isto, a subordinação exsurge claramente demonstrada. Frise-se, por oportuno, que essa matéria já é conhecida desta Egrégia Corte, conforme se verifica nos julgados a seguir:

Posto isso, impõe-se o reconhecimento de que a relação havida entre o reclamante e a segunda reclamada (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A), desenvolveu-se sob a égide dos artigos 2º e 3º da CLT.

Mantenho a sentença." (fls. 2.241/2.246).

Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não se constatando, pois, violação dos preceitos de lei invocados pelos Recorrentes.

Incabível, ainda, a assertiva de afronta aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT), quanto ao inciso VIII do referido dispositivo, verifica-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do dispositivo invocado pela Recorrente, sendo impossível a apreciação do tema.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, pois os arestos válidos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou provada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

Vale dizer ainda, que julgados oriundos de Turma do TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não se prestam ao confronto de teses, em razão de referidos Órgãos não estarem elencados no art. 896, a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: WESLEI CARNEIRO MACHADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 2.310; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 2.312).

Regular a representação processual (fls. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 2.037).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamante contra o indeferimento do pleito de enquadramento como bancário.

Consta do acórdão:

"Há que se esclarecer que o fato de o vínculo de emprego ter sido reconhecido entre o autor e o segundo reclamado, Banco Bradesco S/A, não impõe que seja necessariamente na condição de bancário. Nem todo empregado de banco é bancário. O trabalhador pode pertencer a uma categoria diferenciada, e é esse o caso dos autos.

Embora tenha ficado demonstrado que o autor, antes e após o horário normal de trabalho, executava tarefas inerentes à atividade do segundo reclamado, Banco Bradesco S/A, é indiscutível que, de forma predominante, sua atuação era na atividade-fim da primeira reclamada, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, na venda de seguros e planos de previdência.

A atividade dos securitários não guarda conexão funcional com aquelas tipicamente bancárias. Nesse diapasão, ou seja, tendo em vista que o trabalho do reclamante era predominantemente na atividade-fim da primeira reclamada, mesmo tendo feito serviços próprios do BANCO BRADESCO S/A, o autor, data venia, deve ser enquadrado como securitário. Fazendo parte, pois, da categoria regida pela Lei nº 4.594/64.

Assim, apesar de ser empregado do segundo reclamado, Banco Bradesco, entendo que o reclamante pertence à categoria dos securitários. Destarte, ficam afastadas as benesses concedidas por aplicação das convenções coletivas dos bancários (elencadas no item "r" - fl. 38).

As normas coletivas subscritas pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás devem ser aplicadas ao presente caso.

Portanto, restam deferidos os seguintes pedidos formulados no item "s" da fl. 38: vale transporte, vale-refeição, adicional por tempo de serviço, auxílio cesta alimentação. Resta indeferida a multa por descumprimento da convenção coletiva, eis que o enquadramento somente está sendo reconhecido pela via judicial.

Provejo nos termos acima explicitados." (fls. 2.247/2.248).

A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 2.314/2.315 dos autos, no seguinte sentido:

"EMENTA: RECURSO DO AUTOR. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Ainda que provado que o autor somente realizasse tarefas voltadas à venda de produtos do Bradesco Vida e Previdência, o presente caso trata de empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Banco Bradesco S.A., Bradesco Vida e Previdência S.A. e Bradesco Consórcio), em que o Banco Bradesco, a empresa-chefe, constitui o único e verdadeiro empregador do reclamante. Recurso provido." (TRT 4ª - Processo nº 00409-2006-471-04-00-8, Relator Francisco Rossal de Araújo - publicado no Diário Oficial do Estado RGS de 19/12/2007).

Entendo que a matéria fática está delineada no acórdão e no aresto, existindo divergência quanto ao enquadramento de trabalhador na mesma situação.

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0191/09

PROCESSO : MS00450200800018000

IMPETRANTE : AILTON SANTANA

ADVOGADO : AGNA RÔMULA SOUSA

IMPETRADO : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : JERUZALÉM LUIZ MARQUES

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte JERUZALÉM LUIZ MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 290/293, cuja conclusão segue transcrita :

"Admito a ação mandamental e concedo a segurança. Custas pela União calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Seja cientificada a autoridade impetrada."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0192/09  
PROCESSO : AIRR00302200605218410

PARTE(S) : 1. RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO(S)  
2. SEBASTIÃO FIAIA

3. COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

AGRAVADO(S) : 1. SEBASTIÃO CAETANO ROSA

2. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a parte COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 467, cujo teor segue transcrito :

"As fls. 456/461, a Agravante Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda. formula pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que considerou inexistente o seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação. Todavia, por ausência de amparo legal, indefiro o pedido. Ressalte-se, ademais, que o julgamento do AIRR é de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT. Publique-se. Após, dê-se prosseguimento normal ao feito. À DSRD."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0193/09  
PROCESSO : AIRR01701200808118402

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADA : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 114, cujo teor segue transcrito :

"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/06/2009 - fl. 19; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0194/09  
PROCESSO : RO00072200916118003

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA

ADVOGADO : SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO : PEDRO FERREIRA DE BARROS

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido PEDRO FERREIRA DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 73/75, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0195/09  
PROCESSO : RO00839200825118004

RECORRENTE : ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECORRIDA : W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME

RECORRIDO : VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME e VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 77/83, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, ao 1º dia do mês de julho de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0196/09  
PROCESSO : AP01944200710218001

AGRAVANTE : ROZENI GHEDINI SECCO E OUTROS

ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTROS

AGRAVADOS : 1. UILSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS

AGRAVADOS : 2. JOSÉ DAL BELO

ADVOGADOS : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTROS

AGRAVADOS : 3. PNEUS SANTA HELENA LTDA.

AGRAVADOS : 4. CARLOS ALBERTO MARQUEZAN

AGRAVADOS : 5. ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PNEUS SANTA HELENA LTDA., CARLOS ALBERTO MARQUEZAN e ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 243/248, cuja conclusão segue transcrita :

"Não conheço do agravo de petição interposto, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, ao 1º dia do mês de julho de 2009.

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
02.900/2009 CartPrec 02 0.719/2009 ORD. N N  
JOSE NUNES RODRIGUES  
MARCIO APARECIDO TAVARES

02.908/2009 CartPrec 03 0.728/2009 ORD. N N  
ALCIDES MARTINELLI  
GEOROCK MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
02.891/2009 RTOOrd 01 0.723/2009 UNA 17/08/2009 15:00 ORD. N N  
EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO  
RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

**ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**  
02.892/2009 RTOOrd 02 0.718/2009 UNA 19/08/2009 14:20 ORD. N N  
ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS  
REIS LANCHES

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
02.905/2009 RTOOrd 02 0.721/2009 UNA 19/08/2009 15:00 ORD. N N  
ANDERSON CASTRO BARROS  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.906/2009 RTSum 01 0.727/2009 UNA 03/08/2009 14:30 SUM. N N  
GEISE SANTOS DE SOUZA BATISTA  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.907/2009 RTSum 03 0.727/2009 UNA 21/08/2009 13:00 SUM. N N  
RUTH ALVES DA SILVA  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

**ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**  
02.896/2009 RTSum 04 0.726/2009 UNA 15/07/2009 15:20 SUM. N N  
RENATO PEDRO COSTA  
POSTO SÃO FRANCISCO LTDA

**ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA**  
02.902/2009 RTOOrd 02 0.720/2009 UNA 19/08/2009 14:40 ORD. N N  
CÉLIO ALVES DA SILVA  
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**  
02.887/2009 RTOOrd 03 0.723/2009 UNA 03/08/2009 14:10 ORD. N N  
MARCELO JOSÉ RABELO  
R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**  
02.904/2009 RTOOrd 04 0.728/2009 UNA 28/07/2009 15:20 ORD. N N  
AGRIPINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
LINK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

**ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA**  
02.898/2009 RTOOrd 04 0.727/2009 UNA 27/07/2009 15:00 ORD. N N  
ROSIRON DA SILVA MORAES  
CERÂMICA FARIA E SOUSA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
02.903/2009 RTOOrd 01 0.726/2009 UNA 17/08/2009 16:00 ORD. N N  
JOSÉ FERNANDES DE JESUS  
LE MULTISERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
02.899/2009 RTOOrd 01 0.725/2009 UNA 17/08/2009 15:30 ORD. N N  
DEILTON PEREIRA DE MATOS  
AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

02.901/2009 RTSum 03 0.726/2009 UNA 20/08/2009 13:15 SUM. N N  
ALAILSON ALVES MAGALHÃES  
CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**  
02.889/2009 RTOOrd 04 0.724/2009 UNA 28/07/2009 15:00 ORD. S N  
MAYLSON DIVINO DE OLIVEIRA - TE. 3345-1222  
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA**  
02.890/2009 RTSum 02 0.717/2009 UNA 13/08/2009 14:10 SUM. S N  
AGNALDO JÚNIOR LOPES  
MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
02.893/2009 RTSum 04 0.725/2009 UNA 15/07/2009 15:00 SUM. N N  
IONE CRISTINA DE BARROS REZENDE  
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): RODRIGO CINTRA ELAOUAR**  
02.894/2009 RTSum 01 0.724/2009 UNA 03/08/2009 14:10 SUM. N N

MICHEL DO AMARAL DIAS  
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO**  
02.895/2009 RTOOrd 03 0.724/2009 UNA 27/08/2009 13:30 ORD. N N  
BEATRIZ MARTINS FERREIRA  
BANCO BRADESCO S.A + 002

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
02.897/2009 RTSum 03 0.725/2009 UNA 20/08/2009 13:00 SUM. N N  
CHRISTIANO JOSÉ LUIZ  
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
02.268/2009 CartPrec 02 1.135/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
CARLOS AUGUSTO MEDEIROS

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
02.265/2009 RTOOrd 02 1.134/2009 UNI 22/07/2009 13:40 ORD. N N  
PEDRO ALVES SANTOS  
FRANCO E ALMEIDA LTDA.

02.267/2009 RTOOrd 01 1.132/2009 UNA 27/07/2009 16:00 ORD. N N  
KEDMA CAMILO DA CRUZ  
CENTERCOMPANY INFORMÁTICA LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**  
02.266/2009 RTSum 01 1.131/2009 UNA 14/07/2009 14:20 SUM. N N  
MARIA NEURINA DA SILVA MACÊDO  
GRAND BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR**  
01.453/2009 CartPrec 01 1.453/2009 ORD. N N  
FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO  
REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)

**ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA**  
01.447/2009 RTOOrd 01 1.447/2009 UNA 29/07/2009 13:00 ORD. N N  
JOSÉ LUIZ FERREIRA GOMES  
GILSOM JOSÉ DA SILVA + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
15.850/2009 RTSum 13 1.221/2009 UNA 15/07/2009 13:55 SUM. N N

DIASSIS RODRIGUES ALVES  
EXPRESSO MAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
15.874/2009 RTOrd 08 1.224/2009 UNA 13/07/2009 10:00 ORD. S N  
WILLIAN DA SILVA ALVES  
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
15.908/2009 RTSum 08 1.224/2009 UNA 13/07/2009 14:00 SUM. N N  
PAULO ROBERTO RIBEIRO  
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

15.910/2009 RTOrd 08 1.225/2009 UNA 21/07/2009 15:20 ORD. N N  
GILMAR DE SOUSA  
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

15.919/2009 RTOrd 13 1.226/2009 INI 05/08/2009 13:30 ORD. N N  
ODENITE DE MOURA DIONISIO  
GOIAZEM ARMAZÉNS GERAIS

**ADVOGADO(A): BRUNO DE PAULA GARCIA**  
15.858/2009 ET 10 1.215/2009 ORD. S N  
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA

**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA**  
15.865/2009 RTOrd 13 1.222/2009 INI 05/08/2009 13:10 ORD. N N  
JOSÉ MORAES (ESPÓLIO DE) REP/P. ANTÔNIA DA SILVA MORAIS +3 + 004  
JBS S.A. (SUC. FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**  
15.896/2009 RTSum 07 1.222/2009 SUM. N N  
FERNANDA MOTA VAZ PINTO  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

15.906/2009 RTSum 11 1.219/2009 UNA 16/07/2009 13:30 SUM. N N  
JOÃO LUCAS PEREIRA COELHO  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
15.868/2009 RTSum 07 1.220/2009 UNA 13/07/2009 13:40 SUM. N N  
VALDANE PEREIRA DA SILVA  
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

15.916/2009 RTSum 06 1.226/2009 SUM. N N  
ANGELA MARIA GOMES DE SOUSA  
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

15.917/2009 RTSum 13 1.225/2009 UNA 15/07/2009 14:25 SUM. N N  
WALDER MORENO DE OLIVEIRA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

15.920/2009 RTSum 07 1.224/2009 UNA 13/07/2009 14:00 SUM. N N  
DEUSIRENE DA SILVA SOUSA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.922/2009 RTSum 09 1.245/2009 UNA 15/07/2009 14:20 SUM. N N  
FRANCISCA NEVES SANTIAGO  
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO**  
15.847/2009 RTSum 07 1.218/2009 UNA 13/07/2009 09:50 SUM. N N  
WENDER DE MAGALHÃES  
TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (N/P ACORIS  
CARVALHO DE ALBUQUERQUE) + 002

**ADVOGADO(A): ERIVELTON MELO**  
15.871/2009 RTOrd 11 1.217/2009 ORD. N N  
ENOC SOUZA BORGES  
DROGARIA MÁXIMA LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
15.866/2009 RTSum 06 1.222/2009 SUM. N N  
DIOGO NUNES DA SILVA  
SOUZA LIMA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
15.879/2009 RTOrd 02 1.209/2009 ORD. N N  
JOÃO PEDRO DA COSTA E SILVA (REP. P/MARIA DO SOCORRO S. COSTA)  
SUPERMERCADO DO DILO

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
15.863/2009 RTOrd 03 1.213/2009 INI 20/07/2009 13:25 ORD. S S  
DAVI FAUSTINO BARBOSA  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

15.869/2009 RTOrd 04 1.215/2009 UNA 28/07/2009 15:00 ORD. N N  
FREDERICO OLIVEIRA E SILVA  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
15.894/2009 ET 10 1.217/2009 ORD. S N  
FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001  
MARCIO SOUZA SOBRINHO

**ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO**  
15.909/2009 RTOrd 11 1.220/2009 UNA 16/07/2009 13:45 ORD. N N  
REISIVALDO PEREIRA DE SOUSA  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
15.862/2009 RTOrd 09 1.242/2009 UNA 28/07/2009 09:30 ORD. N N  
REINALDO BARBOSA DA SILVA  
ART METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
15.891/2009 RTSum 04 1.217/2009 UNA 15/07/2009 13:35 SUM. S N  
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA  
EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARCOS PAULO

15.892/2009 RTOrd 12 1.231/2009 INI 28/07/2009 13:20 ORD. S N  
RICARDO FERREIRA DA SILVA  
OLIVEIRA E GABRIEL COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (FONTE  
DISTRIBUIDORA) + 001

**ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
15.870/2009 RTOrd 01 1.229/2009 UNA 15/07/2009 09:30 ORD. N N  
JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA  
PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

15.873/2009 RTOrd 05 1.212/2009 INI 21/07/2009 08:30 ORD. N N  
PEDRO EVANGELISTA DE LIMA  
PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

**ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
15.888/2009 RTSum 04 1.216/2009 UNA 15/07/2009 13:15 SUM. N N  
JANIO CAETANO DA SILVA  
BEBIDAS ASTECA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
15.852/2009 RTSum 05 1.210/2009 UNA 20/07/2009 10:20 SUM. N N  
BRIZZA DAMASCENA GOMES DE ALCANTARA  
COMERCIAL OFFICE BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO**  
15.915/2009 RTOrd 02 1.212/2009 INI 09/07/2009 13:15 ORD. N N  
FERNANDO MOURA PORTO  
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JULIANA GOMES FERREIRA**  
15.890/2009 RTOrd 09 1.243/2009 UNA 28/07/2009 10:00 ORD. N N  
LIONTINA VAZ DA COSTA  
AUTO POSTO CUNHA LTDA.

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
15.843/2009 RTSum 08 1.219/2009 UNA 13/07/2009 13:30 SUM. N N  
JOÃO PAULO TURÍBIO XIMENES  
TIM CELULAR S.A.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**  
15.842/2009 RTSum 06 1.220/2009 SUM. S N  
ROSIMAR LOPES DE SOUZA  
FLÁVIO RODRIGO NUNES

15.844/2009 RTSum 09 1.240/2009 UNA 14/07/2009 14:00 SUM. N N  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
VERZANI E SANDRINI LTDA.

15.845/2009 RTSum 01 1.228/2009 UNA 15/07/2009 09:10 SUM. N N  
JAIR LUIS DE PAULA  
GEHRY FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
15.902/2009 RTSum 12 1.232/2009 INI 28/07/2009 13:30 SUM. N N  
TAYCE GOMES DA CRUZ  
HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**  
15.878/2009 RTSum 10 1.216/2009 UNA 17/07/2009 08:00 SUM. N N  
STANISLEILA DA MOTTA SILVA  
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO**  
15.914/2009 RTOrd 12 1.233/2009 INI 28/07/2009 13:40 ORD. S N

KÉLVIA DE OLIVEIRA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
15.857/2009 RTSum 08 1.220/2009 UNA 13/07/2009 13:40 SUM. N N  
ADELCIO SOUZA DE ARAUJO  
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**  
15.904/2009 RTOOrd 06 1.225/2009 ORD. N N  
EDER JOSÉ DA COSTA SILVA  
CELSE MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**  
15.907/2009 RTSum 05 1.215/2009 UNA 20/07/2009 14:35 SUM. N N  
SÔNIA APARECIDA NERES GUEDES  
ASSUY FACÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**  
15.899/2009 RTSum 09 1.244/2009 UNA 15/07/2009 14:00 SUM. N N  
BENEDITO DE PAULA NASCIMENTO  
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002

15.900/2009 RTOOrd 01 1.232/2009 UNA 15/07/2009 10:10 ORD. N N  
PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

15.901/2009 RTSum 10 1.218/2009 UNA 17/07/2009 08:05 SUM. N N  
JOSÉ RICARDO NEVES DOS SANTOS  
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001

15.905/2009 RTOOrd 05 1.214/2009 INI 21/07/2009 08:40 ORD. N N  
MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

15.912/2009 RTSum 02 1.211/2009 SUM. N N  
NATANIEL HEBER DA SILVA( MENOR ASSIST. POR MARIA ELENA RIBEIRO  
DA SILVA )  
KID ABELHA SANDUICHERIA

15.923/2009 RTSum 10 1.220/2009 UNA 17/07/2009 08:15 SUM. N N  
NILSON NEI SILVA  
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002

15.924/2009 RTSum 01 1.233/2009 UNA 15/07/2009 10:30 SUM. N N  
ISRAEL SOUSA SANTOS  
SUPERMERCADO IMPERIAL

15.925/2009 RTSum 12 1.234/2009 INI 28/07/2009 14:00 SUM. N N  
CLEONICE ALVES MACHADO  
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA ZÉLIA BOMFIM GARCIA**  
15.897/2009 RTSum 06 1.224/2009 SUM. N N  
ALINE DE SANTANA GOMES  
CENTRO DE IDIOMAS FLAMINGO LTDA.

**ADVOGADO(A): OSEMAR NAZARENO RIBEIRO**  
15.882/2009 RTOOrd 13 1.223/2009 INI 05/08/2009 13:20 ORD. N N  
ANDRÉ NUNES DA SILVA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
15.893/2009 ConPag 08 1.223/2009 ORD. S N  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
CARLOS EDUARDO CANDIDO BERNARDES

**ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFER**  
15.875/2009 RTOOrd 06 1.223/2009 ORD. N N  
FERNANDA DE ASSIS PINANGÉ SOARES  
ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUSER**  
15.867/2009 RTSum 12 1.229/2009 INI 28/07/2009 13:00 SUM. S N  
ELOENES ALVES DE SPINDOLA  
ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
15.876/2009 RTOOrd 07 1.221/2009 INI 29/07/2009 08:20 ORD. N N  
JOSE FRANCISCO NEVES DOS SANTOS  
TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

15.877/2009 RTOOrd 12 1.230/2009 INI 28/07/2009 13:10 ORD. N N  
DELICIMAR DE JESUS BATISTA  
TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

15.880/2009 RTSum 02 1.210/2009 UNA 13/07/2009 14:30 SUM. S N

PAULO SÉRGIO BARROZO  
GOIAZÉM ARMAZÉNS GERAIS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

15.881/2009 RTSum 08 1.222/2009 UNA 13/07/2009 13:50 SUM. N N  
MARCELO ALVES MARTINS  
MDC-GO - MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO  
ESTADO DE GOIÁS ( REP. P/ NILZA BONFIM)

15.898/2009 RTOOrd 04 1.218/2009 UNA 28/07/2009 15:15 ORD. N N  
DINAIR BORGES DE REZENDE  
MÁRIO ALVES DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
15.918/2009 RTOOrd 07 1.223/2009 INI 29/07/2009 08:25 ORD. N N  
LEONARDO CAVALCANTE MONTELO  
TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002  
15.921/2009 RTSum 03 1.217/2009 UNA 28/07/2009 13:40 SUM. N N  
VÍTOR FERNANDES DOS SANTOS  
ORIGINAL BAR LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
15.887/2009 RTSum 11 1.218/2009 UNA 16/07/2009 13:15 SUM. N N  
REISDETE LIMA DA SILVA  
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

15.895/2009 RTSum 03 1.215/2009 UNA 27/07/2009 15:20 SUM. N N  
AURILENE MARIA DA SILVA  
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
15.903/2009 RTOOrd 03 1.216/2009 INI 20/07/2009 13:30 ORD. N N  
EDIVÂNIO ALVES DA SILVA  
LÍDER TELHAS

**ADVOGADO(A): SANDRO MENDES LÔBO**  
16.011/2009 ET 09 1.246/2009 ORD. S N  
TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001  
MARIA CACILDA COSTA

**ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
15.872/2009 RTSum 01 1.230/2009 SUM. N N  
ROSANGELA DA SILVA  
HOTEL RECANTO LTDA

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
15.855/2009 RTSum 04 1.214/2009 UNA 14/07/2009 14:15 SUM. N N  
EDILANE DA SILVA CRUZ  
ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA. AGS (MCDONALD'S)  
15.859/2009 RTOOrd 06 1.221/2009 ORD. N N  
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CRUZ  
NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

15.860/2009 RTOOrd 07 1.219/2009 INI 29/07/2009 08:15 ORD. N N  
CREUZAMAR PEREIRA DA SILVA  
NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

15.861/2009 RTOOrd 02 1.208/2009 INI 09/07/2009 13:20 ORD. N N  
FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES CASTRO  
NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**  
15.884/2009 RTSum 05 1.213/2009 UNA 20/07/2009 14:20 SUM. N N  
LUCIANA SANTANA MOREIRA  
PAMONHARIA E PIZZARIA DOCE MISTURA LTDA.

15.889/2009 RTSum 01 1.231/2009 UNA 15/07/2009 09:50 SUM. S N  
AMANDA RODRIGUES BATISTA  
RESTAURANTE GOIANÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): TALITA DA SILVA ROCHA**  
15.911/2009 RTOOrd 10 1.219/2009 UNA 28/07/2009 09:15 ORD. S N  
RUI BARBOSA + 001  
AMILTON JOSÉ FERREIRA + 001

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
15.854/2009 RTSum 09 1.241/2009 UNA 15/07/2009 13:40 SUM. N N  
MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES  
LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME (@SIGN)

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**  
15.864/2009 RTSum 03 1.214/2009 UNA 15/07/2009 13:40 SUM. N N  
EDIMAR CARDOSO DOS SANTOS  
CEZAR BALTAZAR

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**  
15.848/2009 RTSum 10 1.214/2009 UNA 16/07/2009 08:45 SUM. N N

WADNEY TEIXEIRA SANTOS  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

15.849/2009 RTSum 12 1.228/2009 INI 27/07/2009 14:40 SUM. N N  
HEILENÍCIO PIRES DA COSTA  
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

15.851/2009 RTSum 11 1.216/2009 UNA 16/07/2009 13:00 SUM. N N  
ANDRÉ SILVA RIBEIRO  
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

15.853/2009 RTSum 02 1.207/2009 UNA 13/07/2009 14:45 SUM. N N  
MAGALI RODRIGUES GONÇALVES  
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

15.883/2009 RTSum 13 1.224/2009 UNA 15/07/2009 14:10 SUM. N N  
LUIZ CARLOS GASPARDI  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

15.856/2009 RTOrd 05 1.211/2009 INI 20/07/2009 14:10 ORD. N N  
RANULFO DOMINGOS BORGES  
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 81

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.113/2009 RTSum 01 1.113/2009 UNA 28/07/2009 10:20 SUM. N N  
WALTER SEVERINO DE FREITAS  
OMF ENGENHARIA IND E COM LTDA.

**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**

01.103/2009 RTOrd 01 1.103/2009 INI 16/09/2009 08:20 ORD. N N  
EDNAC CAMPOS DE OLIVEIRA  
DEMERVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR

01.104/2009 RTOrd 01 1.104/2009 INI 19/10/2009 13:55 ORD. N N  
JOSÉ LUIZ JACINTO  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
01.105/2009 RTSum 01 1.105/2009 UNA 28/07/2009 09:40 SUM. N N  
JOÉSIO DE SOUZA DA SILVA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.106/2009 RTOrd 01 1.106/2009 INI 19/10/2009 14:00 ORD. N N  
NUBIA CORDEIRO LIMA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.107/2009 RTOrd 01 1.107/2009 INI 19/10/2009 14:10 ORD. N N  
ERIVAN FELIX DOS SANTOS  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.108/2009 RTSum 01 1.108/2009 UNA 28/07/2009 10:00 SUM. N N  
AMARO EDIGAR DO SANTOS  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.109/2009 RTSum 01 1.109/2009 UNA 28/07/2009 10:40 SUM. N N  
MARINEY ROSA DA SILVA  
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.110/2009 RTSum 01 1.110/2009 UNA 28/07/2009 14:00 SUM. N N  
ALBERTO ANTÔNIO CLÁUDIO  
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.111/2009 RTSum 01 1.111/2009 UNA 28/07/2009 14:20 SUM. N N  
RENATA ALVES OLIVEIRA  
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.112/2009 RTSum 01 1.112/2009 UNA 29/07/2009 08:40 SUM. N N  
ANDERSON BARBOSA MONTES  
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS**

01.118/2009 RTOrd 01 1.118/2009 INI 19/10/2009 14:20 ORD. N N  
ÁLVARO MARTINS MORAIS  
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**

01.102/2009 RTSum 01 1.102/2009 UNA 28/07/2009 09:20 SUM. N N  
PAULO CEZAR MORAIS DA COSTA  
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

01.121/2009 RTOrd 01 1.121/2009 INI 19/10/2009 14:30 ORD. N N  
GIORGIO TREGA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
01.122/2009 RTOrd 01 1.122/2009 INI 19/10/2009 14:40 ORD. N N  
JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES**

01.119/2009 RTSum 01 1.119/2009 UNA 29/07/2009 10:20 SUM. N N  
CARMEM ALVES FERREIRA NOVAIS  
IRANI GOMES RIBEIRO (SUPERMERCADO MINEIRÃO)

01.120/2009 RTSum 01 1.120/2009 UNA 29/07/2009 10:40 SUM. N N  
CARLOS ALBERTO BERALDO VIEIRA  
IRANI GOMES RIBEIRO (SUPERMERCADO MINEIRÃO)

**ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO**

01.115/2009 RTSum 01 1.115/2009 UNA 29/07/2009 09:20 SUM. N N  
JOSÉ SOUZA PINTO  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
01.116/2009 RTSum 01 1.116/2009 UNA 29/07/2009 09:40 SUM. N N  
ZURENE DA SILVA MARTINS  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): WENDER SOUSA AQUINO**

01.117/2009 RTSum 01 1.117/2009 UNA 29/07/2009 10:00 SUM. N N  
ISMAEL DE SOUZA CUNHA  
FORTI IND. COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME (FORTIPÃO  
CONGELADOS)

**ADVOGADO(A): WILSON SANTANA RAMOS**

01.123/2009 RTSum 01 1.123/2009 UNA 29/07/2009 14:00 SUM. N N  
MARLON FERNANDO OLIVEIRA E SILVA  
VITOR CÉZAR PRIORI - FAZENDA INVERNADINHA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

02.827/2009 RTSum 02 1.412/2009 UNA 15/07/2009 13:30 SUM. S N  
MICHELLE FERNANDES DE SOUZA  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIMARÃES

**ADVOGADO(A): ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**

02.846/2009 RTSum 02 1.422/2009 UNA 16/07/2009 08:40 SUM. N N  
JOAQUIM FALEIRO DA SILVA  
GARIBALDE RODRIGUES DO CARMO

**ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

02.851/2009 RTOrd 01 1.427/2009 INI 21/07/2009 08:20 ORD. N N  
OSCAR DE LIMA SILVA  
ELZA HELENA BARBOSA GOMES - ME

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

02.828/2009 RTSum 02 1.413/2009 UNA 15/07/2009 13:50 SUM. N N  
OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.829/2009 RTSum 01 1.416/2009 UNA 16/07/2009 10:20 SUM. N N  
SILVIO PEREIRA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.831/2009 RTSum 02 1.414/2009 UNA 15/07/2009 14:10 SUM. N N  
ANTONIO ANDRÉ DA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.832/2009 RTOrd 02 1.415/2009 INI 20/07/2009 13:10 ORD. N N  
LUCAS PEREIRA DA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.834/2009 RTSum 02 1.416/2009 UNA 15/07/2009 14:30 SUM. N N  
SANDOVAL DE JESUS SANTOS  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.835/2009 RTSum 01 1.419/2009 UNA 16/07/2009 09:00 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR  
GAE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

02.836/2009 RTSum 02 1.417/2009 UNA 15/07/2009 14:50 SUM. N N  
ADELAIDE RODRIGUES  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
02.837/2009 RTSum 01 1.420/2009 UNA 16/07/2009 08:40 SUM. N N  
LUCIANO PEREIRA DA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.840/2009 RTOrd 02 1.419/2009 INI 20/07/2009 13:20 ORD. N N  
WELLINTON MARTINS DE PAULA  
AG CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
02.830/2009 RTOrd 01 1.417/2009 INI 16/07/2009 08:10 ORD. N N  
WILMAR NUNES DE SOUSA  
BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO**  
02.850/2009 RTSum 01 1.426/2009 UNA 20/07/2009 13:40 SUM. N N  
LÁZARO FERREIRA GOMES  
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES**  
02.847/2009 RTOrd 01 1.425/2009 INI 21/07/2009 08:25 ORD. N N  
ERIVALDO RIBEIRO DE ARAÚJO  
NAPOLITAN RONES DE SOUZA

**ADVOGADO(A): FLÁVIO MAIA CORREIA**  
02.845/2009 CartPrec 01 1.424/2009 ORD. N N  
JOÃO CARLOS DA COSTA ALBUQUERQUE  
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA**  
02.855/2009 RTOrd 02 1.427/2009 INI 21/07/2009 13:00 ORD. N N  
MARLENE BARBOSA DE LIMA  
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**  
02.844/2009 RTOrd 02 1.421/2009 INI 20/07/2009 13:30 ORD. N N  
ALAN JOSÉ DOS SANTOS  
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO  
PARANAÍBA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOELCIO FLAVIANO NIELS**  
02.848/2009 CartPrec 02 1.423/2009 ORD. N N  
MARIZETE DE OLIVEIRA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**  
02.838/2009 ConPag 02 1.418/2009 SUM. S N  
ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.  
WILKER ROSA BRAZ

**ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART**  
02.841/2009 RTSum 01 1.422/2009 UNA 20/07/2009 14:00 SUM. S N  
WASHINGTON OLIVEIRA DE JESUS  
LEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA**  
02.839/2009 RTOrd 01 1.421/2009 INI 21/07/2009 08:35 ORD. N N  
ANTONIO GOMES DA SILVA  
SULEDIR

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
02.849/2009 RTOrd 02 1.424/2009 INI 20/07/2009 13:40 ORD. N N  
JOACI CURSINO MARTINS  
EDER RAFAEL DE SOUZA + 002

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
02.842/2009 RTSum 02 1.420/2009 UNA 15/07/2009 15:10 SUM. N N  
LEANDRO ALVES DE SOUZA RIBEIRO  
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.  
02.843/2009 RTOrd 01 1.423/2009 INI 21/07/2009 08:30 ORD. S N  
JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA  
EDER RAFAEL DE SOUZA + 002

**ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
02.833/2009 RTSum 01 1.418/2009 UNA 16/07/2009 09:20 SUM. N N  
RENATA FERREIRA DE SOUSA  
JOHN KENNEDY DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): WESLEY DE FREITAS**  
02.852/2009 RTSum 02 1.425/2009 UNA 16/07/2009 09:00 SUM. N N  
FRANCIEL ANGELO DE OLIVEIRA  
ISAC NORBERTO PEREIRA

02.853/2009 RTSum 01 1.428/2009 UNA 20/07/2009 13:20 SUM. N N  
JAILES MARTINS DA COSTA  
ISAC NORBERTO PEREIRA

02.854/2009 RTSum 02 1.426/2009 UNA 16/07/2009 09:20 SUM. N N  
JAQUELINE DE ASSUNÇÃO  
CHURRASCARIA E HOTEL GOIÁS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS**  
01.007/2009 RTOrd 01 1.007/2009 UNA 22/07/2009 13:00 ORD. N N  
SÉRGIO LUIZ DE MARAES BRITO  
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
01.033/2009 RTSum 01 1.033/2009 UNA 14/07/2009 14:30 SUM. N N  
WANDERSON REIS DA SILVA BORGES  
AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA.

**ADVOGADO(A): DANILO DE SOUSA SILVA**  
01.034/2009 RTOrd 01 1.034/2009 UNA 23/07/2009 10:00 ORD. N N  
JOSÉ VICENTE MARTINS  
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**  
01.008/2009 RTSum 01 1.008/2009 UNA 15/07/2009 11:15 SUM. N N  
CLAUDIOMAR FERREIRA MEDEIROS  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.009/2009 RTSum 01 1.009/2009 UNA 15/07/2009 08:45 SUM. N N  
AGNALDO CORDEIRO DE QUEIROZ  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.010/2009 RTOrd 01 1.010/2009 UNA 28/07/2009 13:00 ORD. N N  
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.011/2009 RTSum 01 1.011/2009 UNA 15/07/2009 09:00 SUM. N N  
JOSEFAR FERREIRA MEDEIROS  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.012/2009 RTOrd 01 1.012/2009 UNA 28/07/2009 13:20 ORD. N N  
OSVALDO LOPES COELHO  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.013/2009 RTOrd 01 1.013/2009 UNA 28/07/2009 13:40 ORD. N N  
VALZIMAR SILVA FURTADO  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.014/2009 RTSum 01 1.014/2009 UNA 15/07/2009 09:15 SUM. N N  
CLÁUDIO RUBENS FERREIRA MEDEIROS  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.015/2009 RTOrd 01 1.015/2009 UNA 28/07/2009 14:00 ORD. N N  
SIDNEI CARDOSO DE SOUZA  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.016/2009 RTOrd 01 1.016/2009 UNA 14/07/2009 10:30 ORD. N N  
CLEBER JOSÉ FONTOURA  
DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA

01.017/2009 RTSum 01 1.017/2009 UNA 08/07/2009 10:00 SUM. N N  
KEILA PEREIRA DOS SANTOS GOMES  
A.S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS - FILIAL

01.018/2009 RTSum 01 1.018/2009 UNA 15/07/2009 09:30 SUM. N N  
ANA LICE LOPES DOS REIS  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.019/2009 RTOrd 01 1.019/2009 UNA 28/07/2009 14:20 ORD. N N  
ARGEL RODRIGUES DA CRUZ  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.020/2009 RTOrd 01 1.020/2009 UNA 28/07/2009 14:40 ORD. N N  
RENATO MIRANDA DA SILVA  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.021/2009 RTOrd 01 1.021/2009 UNA 29/07/2009 13:00 ORD. N N  
MOISÉS BRAGA BANDEIRA  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.022/2009 RTOrd 01 1.022/2009 UNA 29/07/2009 13:20 ORD. N N  
GLEUTON MENDES DA SILVA  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.023/2009 RTOrd 01 1.023/2009 UNA 29/07/2009 13:40 ORD. N N  
NATAL ALVES DE MELO  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.024/2009 RTOrd 01 1.024/2009 UNA 29/07/2009 14:00 ORD. N N  
PAULO FAUSTO VIEIRA  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.025/2009 RTSum 01 1.025/2009 UNA 15/07/2009 09:45 SUM. N N  
PAULO ANTÔNIO DE GODOI  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.026/2009 RTOrd 01 1.026/2009 UNA 29/07/2009 14:20 ORD. N N  
JOAQUIM MARTINS DA SILVA  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.027/2009 RTSum 01 1.027/2009 UNA 15/07/2009 10:00 SUM. N N  
WEZICLEY DE FREITAS  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.028/2009 RTSum 01 1.028/2009 UNA 15/07/2009 10:15 SUM. N N  
ISMAILDO DE SOUZA XAVIER  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.029/2009 RTSum 01 1.029/2009 UNA 15/07/2009 10:30 SUM. N N  
JOVALCI FERREIRA GRIGORIO  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.030/2009 RTSum 01 1.030/2009 UNA 15/07/2009 10:45 SUM. N N  
PAULO FERREIRA DE MEDEIROS  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.031/2009 RTSum 01 1.031/2009 UNA 15/07/2009 11:00 SUM. N N  
EURÍPEDES VITAL DA SILVA  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.032/2009 RTOrd 01 1.032/2009 UNA 29/07/2009 14:40 ORD. N N  
JUDIMAR DIVINO DE SOUZA  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): SALOMÃO DE FREITAS GONÇALVES JÚNIOR**  
01.035/2009 RTSum 01 1.035/2009 UNA 14/07/2009 15:00 SUM. N N  
LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS  
JOÃO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

01.036/2009 RTOrd 01 1.036/2009 INI 27/07/2009 15:00 ORD. N N  
FLORISA DOS SANTOS  
MINERVA S.A.

01.037/2009 RTSum 01 1.037/2009 INI 15/07/2009 15:30 SUM. N N  
HENRIQUE FERREIRA LIMA  
JOEL CAMILO DE TAL

**ADVOGADO(A): LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO**  
01.039/2009 RTSum 01 1.039/2009 UNA 21/07/2009 08:30 SUM. N N  
KELVIS JACOBINO DE OLIVEIRA  
ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

01.040/2009 RTSum 01 1.040/2009 UNA 21/07/2009 09:00 SUM. N N  
MÁRIA DO CARMO DOS REIS DE LIMA  
ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

01.041/2009 RTSum 01 1.041/2009 UNA 21/07/2009 09:30 SUM. N N  
JEFFERSON DE PAIVA COSTA  
ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

01.042/2009 RTSum 01 1.042/2009 UNA 21/07/2009 10:00 SUM. N N  
SUÉCIA DE PAIVA LIMA COSTA  
ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
01.038/2009 RTOrd 01 1.038/2009 ORD. N N  
LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR  
EUCLEIDES SCARAFICI + 001

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
01.043/2009 RTOrd 01 1.043/2009 INI 27/07/2009 15:10 ORD. N N  
PEDRO HENRIQUE ANTÔNIO DE SOUZA  
BATERIA CARGO LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
01.218/2009 RTOrd 01 1.218/2009 UNA 29/07/2009 10:40 ORD. N N  
VALDECI DE COUTO ARAÚJO  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.219/2009 RTSum 01 1.219/2009 UNA 29/07/2009 11:00 SUM. N N  
JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.220/2009 RTSum 01 1.220/2009 UNA 29/07/2009 11:20 SUM. N N  
MATIAS FERNANDES BORGES  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.221/2009 RTSum 01 1.221/2009 UNA 29/07/2009 14:00 SUM. N N  
DIVINO JOSÉ DA SILVA  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.222/2009 RTSum 01 1.222/2009 UNA 29/07/2009 14:20 SUM. N N  
JOSÉ RODRIGO SOUSA DA SILVA  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.223/2009 RTOrd 01 1.223/2009 UNA 29/07/2009 14:40 ORD. N N  
ADEMIR FERREIRA DA LUZ  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.224/2009 RTSum 01 1.224/2009 UNA 29/07/2009 15:00 SUM. N N  
ZEQUIEL ALVES CARDOSO  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.225/2009 RTSum 01 1.225/2009 UNA 29/07/2009 15:20 SUM. N N  
PATRICIO DIAS OLIVEIRA  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.226/2009 RTSum 01 1.226/2009 UNA 29/07/2009 15:40 SUM. N N  
CARLOS SANTOS SOUZA  
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS**  
01.217/2009 RTSum 01 1.217/2009 UNA 29/07/2009 10:20 SUM. N N

GRACI ALVES DE BRITO  
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANGUEIRAS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8089/2009

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA A EXEQUENTE DA BUSCA AO BACEN A QUAL NAO LOGROU EXITO.

Notificação Nº: 8090/2009

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002

**ADVOGADO.....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA A EXEQUENTE DA BUSCA AO BACEN A QUAL NAO LOGROU EXITO.

Notificação Nº: 8091/2009

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA LEAL + 002

**ADVOGADO.....: LUKÉRIA NAVES**  
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA A EXEQUENTE DA BUSCA AO BACEN A QUAL NAO LOGROU EXITO.

Notificação Nº: 8115/2009

Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para opor embargos, nos termos do art.884, da CLT.

Notificação Nº: 8044/2009

Processo Nº: RT 01330-2000-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): GIAROLA MORAIS CONSTRUTORA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se pesquisa junto ao SERPRO com a utilização, como parâmetro de pesquisa, dos nomes dos executados MARCELO MORAES DE SOUSA e MARINÉS GIAROLA DE OLIVEIRA. Concomitantemente, proceda-se à busca de imóveis rurais porventura registrados em nome dos executados, através do convênio com o INCRA. Com o resultado, vista ao exequente.

Notificação Nº: 8092/2009

Processo Nº: RT 01685-2000-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, informando-o que a certidão de crédito requerida encontra-se arquivada em Secretaria à disposição do mesmo.

Notificação Nº: 8102/2009

Processo Nº: RT 00720-2002-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAO BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial n 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8098/2009

Processo Nº: RT 01152-2002-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZA GREGORIO BENTA

**ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA**

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 175). Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 8099/2009

Processo Nº: RT 01268-2003-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR**  
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 179). Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 8095/2009

Processo Nº: RT 00156-2004-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MONICA CANEDO SILVA  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): LABORATORIO PREVENCAO AURION CARDOSO DAVILA  
**ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o cheque juntado à fl. 490 refere-se a penhora de fl. 496, intime-se a executada a retirar o documento, para as providências que entender cabíveis. Deverá ser deixada cópia nos autos.

Notificação Nº: 8100/2009

Processo Nº: RT 00432-2004-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SELAINE SILVA DE ANDRADE BARROS  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (N/P FRANCO VITOR MELARA)  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.180/182, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8129/2009

Processo Nº: RT 01206-2005-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AQUAR**  
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFEÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente.

Notificação Nº: 8132/2009

Processo Nº: RT 00222-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FILHO  
**ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente.

Notificação Nº: 8055/2009

Processo Nº: ACHP 01215-2006-001-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ CARLOS GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RÉU(RÉ): DROGARIA DA ECONOMIA LTDA  
**ADVOGADO:**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.124, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8113/2009

Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 443, porquanto o documento de fl. 444 demonstra que o executado possui imposto de renda a ser pago e não recebido. Intime-se.

Notificação Nº: 8058/2009

Processo Nº: ACCS 00031-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

REQUERIDO(A): RAMILO GONÇALVES CARDOSO

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DO SEU CRÉDITO LIQUIDO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8101/2009

Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 003

**ADVOGADO.....: GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamada intimada para tomar ciência das informações prestadas pela reclamante

Notificação Nº: 8052/2009

Processo Nº: RT 00378-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DO VALE

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8053/2009

Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LEMES MENDES

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.208, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8128/2009

Processo Nº: RT 00586-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA TEIXEIRA BORGES

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista, sucessivamente, ao exequente e à União, nos termos dos arts. 884, caput e § 3º, e 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 8112/2009

Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: PAULO SOUZA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 176, tendo em vista a decisão de fl. 108.

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 8088/2009

Processo Nº: RT 01678-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EUGENIA CRISTINA CARNEIRO NOGUEIRA VILELA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

Renove-se a providência de fl. 2.103, com observância do valor atualizado da execução (fl. 2.119).

Não havendo êxito, vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8084/2009

Processo Nº: RT 02148-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LIMA E SILVA

**ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da peça de fls. 352/353, por cinco dias.

Notificação Nº: 8071/2009

Processo Nº: RT 02151-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA + 001

**ADVOGADO.....: ELVES PEDRO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado Edilson Galdino Rocha (CPF nº 081.786.401-63), efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exequendo (R\$ 921,78 – planilha de fl. 113), com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista ao Executado.

Notificação Nº: 8072/2009

Processo Nº: RT 02151-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado Edilson Galdino Rocha (CPF nº 081.786.401-63), efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exequendo (R\$ 921,78 – planilha de fl. 113), com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista ao Executado.

Notificação Nº: 8073/2009

Processo Nº: RT 02326-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN FERNANDO PEREIRA

**ADVOGADO.....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) N/P DOS SÓCIOS: ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos executados TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE e SUELY MARIA SATOKO MORIYA INUMARU (inscritos no CNPJ/CPF sob os números 05.463.326/0001-79, 607.822.777-72 e 491.929.579-00, respectivamente), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista aos executados para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 8068/2009

Processo Nº: RT 00020-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES PIRES NETO

**ADVOGADO.....: ANA CÁRITA PAES LEME**

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO.

Notificação Nº: 8066/2009

Processo Nº: RT 01142-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCY ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA FICAR CIENCTE DA CERTIDÃO EGATIVA DO LEILOEIRO RELACIONADA A PRAÇA E LEILÃO REALIZADOS.

Notificação Nº: 8094/2009

Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Revoga-se a determinação de fl. 585, 1º §, tendo em vista que todos os valores devidos ao exequente já foram liberados, restando pendente a obrigação de recolhimento de sua cota parte de contribuição previdenciária.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8104/2009

Processo Nº: RT 01216-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO TOLEDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (WINSRED LOUGE ) + 003

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 8118/2009

Processo Nº: RT 01612-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): ADVENTURY CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO:** Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 8080/2009

Processo Nº: RT 01647-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA AGUIAR

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): DIVISÁGUA EMPRESA INDIVIDUALIZADORA E ADMINISTRADORA DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS LTDA. (N/P DE ANTONIO BISPO DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**

**NOTIFICAÇÃO:** Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada (CNPJ n. 006.251.495/0001-08), efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exequendo. Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à Executada.

Notificação Nº: 8079/2009

Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAISE LEANDRO MELO

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARILENE RIBEIRO COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao 2º executado: Defere-se o pedido de fl. 159. Expeça-se certidão para habilitação da obreiro no seguro desemprego. Homologo a atualização e retificação de cálculo de fls. 156 e seguintes, fixando a execução em R\$ 9.072,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Indefere-se, por ora, o pedido de fls. 151/152, porquanto a União não foi cientificada da decisão de fls. 142/143.

Vista dos cálculos à reclamante e ao segundo executado, pelo prazo comum de dois dias.

Transcorrido in albis referido prazo, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido e recolham-se as contribuições previdenciárias.

Após, conceda-se vista à União por dez dias.

Não havendo manifestação, devolva-se ao executado BANCO BONSUCESSO S/A o saldo remanescente da execução e arquivem-se os presentes autos, em definitivo.

Notificação Nº: 8081/2009

Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAISE LEANDRO MELO

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARILENE RIBEIRO COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao 2º executado: Defere-se o pedido de fl. 159. Expeça-se certidão para habilitação da obreiro no seguro desemprego. Homologo a atualização e retificação de cálculo de fls. 156 e seguintes, fixando a execução em R\$ 9.072,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Indefere-se, por ora, o pedido de fls. 151/152, porquanto a União não foi cientificada da decisão de fls. 142/143.

Vista dos cálculos à reclamante e ao segundo executado, pelo prazo comum de dois dias.

Transcorrido in albis referido prazo, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido e recolham-se as contribuições previdenciárias.

Após, conceda-se vista à União por dez dias.

Não havendo manifestação, devolva-se ao executado BANCO BONSUCESSO S/A o saldo remanescente da execução e arquivem-se os presentes autos, em definitivo.

Notificação Nº: 8081/2009

Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAISE LEANDRO MELO

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARILENE RIBEIRO COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao 2º executado: Defere-se o pedido de fl. 159. Expeça-se certidão para habilitação da obreiro no seguro desemprego.

Homologo a atualização e retificação de cálculo de fls. 156 e seguintes, fixando a execução em R\$ 9.072,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Indefere-se, por ora, o pedido de fls. 151/152, porquanto a União não foi cientificada da decisão de fls. 142/143.

Vista dos cálculos à reclamante e ao segundo executado, pelo prazo comum de dois dias.

Transcorrido in albis referido prazo, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido e recolham-se as contribuições previdenciárias.

Após, conceda-se vista à União por dez dias.

Não havendo manifestação, devolva-se ao executado BANCO BONSUCESSO S/A o saldo remanescente da execução e arquivem-se os presentes autos, em definitivo.

Notificação Nº: 8087/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON BARROS PINHEIRO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

**NOTIFICAÇÃO:** VISTA AO EXEQUENTE POR CINCO DIAS DA PROVIDENCIA DE FLS. 128, A QUAL NAO LOGORU EXITO.

Notificação Nº: 8063/2009

Processo Nº: RT 01855-2008-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON DA SILVA

**ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ante o teor do ofício de fl. 57, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8049/2009

Processo Nº: RTOrd 01907-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO CRISTIAN DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL**

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8106/2009

Processo Nº: RTOrd 01930-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS TAVARES SANTOS

**ADVOGADO.....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES**

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8085/2009

Processo Nº: RTSum 02316-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL ANTÔNIO PEREIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): VALMIR CORREIA DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

**NOTIFICAÇÃO:** Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 8051/2009

Processo Nº: RTSum 00061-2009-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): RIMA SALMAN BTADDINI (ESTACIONAMENTO CENTER)

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8051/2009

Processo Nº: RTSum 00061-2009-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): RIMA SALMAN BTADDINI (ESTACIONAMENTO CENTER)  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.  
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 8077/2009

Processo Nº: RTOrd 00064-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI**  
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Após, vista à executada, por 10 dias, da formação da carta de sentença.

Notificação Nº: 8078/2009

Processo Nº: RTOrd 00064-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Após, vista à executada, por 10 dias, da formação da carta de sentença.

Notificação Nº: 8086/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VELOZO DE GODOY  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): JCS- TOPOGRAFIA COMP. COM. SERV. LTDA  
**ADVOGADO.....: CELIA MARIA CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: Não tendo o reclamante comprovado o descumprimento da obrigação de depósito do FGTS, indefere-se a execução pleiteada à fl. 51.  
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8039/2009

Processo Nº: ET 00182-2009-001-18-00-3 1ª VT  
EMBARGANTE...: CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO**  
EMBARGADO(A): CHRISTIANE TORRADO ALVES CARVALHO + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8130/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada.  
Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso da segunda reclamada.

Notificação Nº: 8056/2009

Processo Nº: RTSum 00346-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSELLY RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**  
RECLAMADO(A): MARA REGINA LOBO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.28, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8097/2009

Processo Nº: RTSum 00610-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO JOSE DA COSTA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8070/2009

Processo Nº: RTSum 00612-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍNTIA OLIVEIRA MOURA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA PROCEDER O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE AÇÃO PARA QUE ESTA SEJA NOVAMENTE DISTRIBUIDA.

Notificação Nº: 8045/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL OLIVEIRA MOURA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para desentranhar os documentos que instruem a presente ação para que esta seja novamente distribuída. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8067/2009

Processo Nº: RTSum 00617-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SONIA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA POCEDER O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE AÇÃO PARA QUE SEJA NOVAMENTE DISTRIBUIDA.

Notificação Nº: 8043/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEDE VICENTE RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: LIBEREM-SE OS VALORES DEPOSITADOS AO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8041/2009

Processo Nº: RTSum 00681-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO LOPES FILHO  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8083/2009

Processo Nº: RTOrd 00716-2009-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARA POLICARPO DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 8133/2009

Processo Nº: ExCCJ 00727-2009-001-18-00-1 1ª VT  
EXEQUENTE...: WELLINGTON ANDRADE MENEZES  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
EXECUTADO(A): ELZA GONÇALVES DA SILVA EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante da sentença de fls. 36, abaixo transcrita: WELLINGTON ANDRADE MENEZES ajuíza ação de execução em face de ELZA GONÇALVES DA SILVA EQUIPAMENTOS, com base na certidão de crédito juntada à fl. 08. Melhor examinando os autos, verifica-se, contudo, que a certidão de crédito foi expedida em 05/06/2006. Conforme entendimento contido na Súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, pelo que incide, no presente caso, a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88. Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, GPC, pronuncio de ofício a prescrição da pretensão de execução do crédito certificado à fl. 08. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas. Intime-se o exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em definitivo. Goiânia, 02 de julho de 2009, quinta-feira. MARCELO NOGUEIRA PEDRA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8054/2009

Processo Nº: ExCCP 00759-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA.(LAJES SANTA CLARA)

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8057/2009

Processo Nº: Caulnom 00862-2009-001-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO:** .  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8040/2009

Processo Nº: RTOrd 00867-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: TACILDA AQUINO DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8145/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE ATAIDE ENGELBERG  
**ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 121/124, cuja conclusão segue abaixo transcrita: CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Goiânia-GO, 02 de julho de 2009.  
Marcelo Nogueira Pedra Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8069/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES BARROS  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8143/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO MOREIRA ROMAO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JEANE CRISTINA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls .311, abaixo transcrita: Aos dois dias do mês de julho de 2008, às 13h, foi realizada audiência de julgamento de embargos declaratórios, propostos pela reclamada às fls. 308/310. Ausentes as partes. Passo a proferir a SENTENÇA DE eMBARGOS DECLARATÓRIOS. A reclamada aponta omissão na sentença, que não teria limitado o valor da apuração dos pedidos deferidos ao montantes pleiteado na exordial. Em mesa para julgamento. Decido. Presentes os pressupostos legais, conheço dos embargos. No mérito, em que pese a matéria objetada pela embargante pudesse, sem prejuízo algum, ser tratada na própria execução do julgado, esclareço que as parcelas objeto da condenação serão liquidadas tendo por limite os valores postulados na exordial (CPC, arts. 128 e 460), acrescidos de juros e correção monetária. ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO os embargos para prestar esclarecimentos. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Às 13h05min, encerrou-se a audiência. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8144/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO MOREIRA ROMAO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls .311, abaixo transcrita: Aos dois dias do mês de julho de 2008, às 13h, foi realizada audiência

de julgamento de embargos declaratórios, propostos pela reclamada às fls. 308/310. Ausentes as partes. Passo a proferir a SENTENÇA DE eMBARGOS DECLARATÓRIOS. A reclamada aponta omissão na sentença, que não teria limitado o valor da apuração dos pedidos deferidos ao montantes pleiteado na exordial. Em mesa para julgamento. Decido. Presentes os pressupostos legais, conheço dos embargos. No mérito, em que pese a matéria objetada pela embargante pudesse, sem prejuízo algum, ser tratada na própria execução do julgado, esclareço que as parcelas objeto da condenação serão liquidadas tendo por limite os valores postulados na exordial (CPC, arts. 128 e 460), acrescidos de juros e correção monetária. ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO os embargos para prestar esclarecimentos. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Às 13h05min, encerrou-se a audiência. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8042/2009

Processo Nº: RTOrd 01011-2009-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SANTA LINO DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8093/2009

Processo Nº: ConPag 01013-2009-001-18-00-0 1ª VT  
CONSIGNANTE...: ST MOBILIE LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
CONSIGNADO(A): DEOSIONE NERES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante a se manifestar acerca da petição de fl. 24. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8096/2009

Processo Nº: ET 01072-2009-001-18-00-9 1ª VT  
EMBARGANTE...: JOSE EDUARDO YAGHI + 001

**ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA**  
EMBARGADO(A): JOSE GOMES PEREIRA + 003  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista aos embargantes da defesa, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8142/2009

Processo Nº: RTOrd 01109-2009-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA DE LEMOS SANTANA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JOÃO CÂNDIDO NUNES  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 850, abaixo transcrito: Considerando que não foi obedecido o quinquídio legal de defesa, no que concerne aos documentos juntados com a petição de fl. 62, defiro o pedido de adiamento da audiência inaugural. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o em dia posterior, para audiência UNA. Após, intimem-se as partes deste despacho bem como da nova data de realização da audiência. No mesmo ato, intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 833. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8050/2009

Processo Nº: RTOrd 01140-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: UBIRATAN DE OLIVEIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**  
RECLAMADO(A): GOIANA DE SOUZA BERTOLLI  
**ADVOGADO.....: HOMERO BOSCO SABINO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 38, abaixo transcrita: RELATÓRIO: UBIRATAN DE OLIVEIRA DIAS ajuíza Reclamação Trabalhista em face de GOIANA DE SOUZA BERTOLLI, postulando o reconhecimento do reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada e a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas daí decorrentes, conforme rol de fl. 04, além do registro do vínculo na CTPS. A reclamada apresenta defesa contestando. FUNDAMENTAÇÃO: A reclamada nega a existência de qualquer relação de trabalho com o reclamante, de modo que era deste o ônus de comprovar o vínculo alegado na inicial. A análise da prova produzida em audiência leva à conclusão de que o reclamante não se desincumbiu de seu ônus. Sem prova do vínculo alegado, improcedem os pedidos. Defere-se ao reclamante o benefício da justiça gratuita. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$403,00, calculadas sobre R\$20.150,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se. Nada mais.  
Goiânia-GO, 01 de julho de 2009. Marcelo Nogueira Pedra - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8103/2009

Processo Nº: RTSum 01178-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBERVAL VOGADO CHAVES  
**ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 19, abaixo transcrito: Indeferir-se a intimação das testemunhas arroladas às fls. 16, tendo em vista a submissão do feito ao rito sumaríssimo (art. 852-A, caput c/c § 2º do art. 852-H, da CLT). Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 8048/2009

Processo Nº: RTSum 01230-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): HOTEL RECANTO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da designação de audiência, conforme abaixo transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento".

De ordem, inclui presente feito na pauta de audiências do dia 20/07/2009, às 14 horas, para realização da audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10612/2009

Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PLINIO DE SALES MARTINS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ PENEDO FILHO + 002

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10672/2009

Processo Nº: RT 00066-1993-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAZINHO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da consulta realizada junto ao SERPRO de fls.510/13.

Notificação Nº: 10673/2009

Processo Nº: RT 01296-1999-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.784/791.

Notificação Nº: 10646/2009

Processo Nº: RT 01604-2001-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JOSE BENJAMIM

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): FREDERICO LACERDA DA COSTA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 243/251. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10662/2009

Processo Nº: RT 00860-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10694/2009

Processo Nº: RT 01270-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DO COUTO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA SUC DE ABDON ALVES BARBOSA

**ADVOGADO.....: BEATRIZ BAFUTTO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10686/2009

Processo Nº: RT 01450-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AURICON FERREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA**

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 257, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10624/2009

Processo Nº: RT 01855-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES

**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Ter vista dos autos conforme requerido às fls. 206. Prazo legal.

Notificação Nº: 10631/2009

Processo Nº: RT 00169-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ODERLONSO ANTONIO DO VALE

**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO/EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10697/2009

Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): ALEXSANTULIO FERNANDES SOUSA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10667/2009

Processo Nº: RT 00200-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONÍDIO GOMES CHAVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10652/2009

Processo Nº: RT 00406-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO ALVES DE DEUS

**ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): O.A.C. CONSTRUÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsidio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e peça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.

Notificação Nº: 10622/2009

Processo Nº: RT 00341-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARDOSO SILVA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)  
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10661/2009  
 Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOANA LÚCIA DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPONHA**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 202/211, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10688/2009  
 Processo Nº: RT 00766-2007-002-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: GILMAR FELIPE DE PAULA  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:  
 Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10637/2009  
 Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADALTO APARECIDO ALVES  
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 O recurso de fls. 529/34 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.  
 As matérias e valores foram devidamente delimitados e justificados.  
 No entanto, falta à segunda reclamada legitimidade e interesse processual, pois não foi citada formalmente para a execução e o patrimônio construído é o da primeira acionada (UNIGRAF).  
 Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de petição interposto.  
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10638/2009  
 Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADALTO APARECIDO ALVES  
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**  
 RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 O recurso de fls. 529/34 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.  
 As matérias e valores foram devidamente delimitados e justificados.  
 No entanto, falta à segunda reclamada legitimidade e interesse processual, pois não foi citada formalmente para a execução e o patrimônio construído é o da primeira acionada (UNIGRAF).  
 Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de petição interposto.  
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10701/2009  
 Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ROMILDO COSTA SANTANA  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 297/307.

Notificação Nº: 10663/2009  
 Processo Nº: RT 00977-2008-002-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIA ALVES SANTANA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência que foi deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo legal de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10635/2009  
 Processo Nº: ACCS 01036-2008-002-18-00-0 2ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
 REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.131.

Notificação Nº: 10641/2009  
 Processo Nº: Pet 01230-2008-002-18-00-6 2ª VT  
 AUTOR...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**  
 RÉU(RÉ): ATC MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
 COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE E. TRT, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 5794/2009.

Notificação Nº: 10674/2009  
 Processo Nº: RT 01308-2008-002-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EVALDO DOS REIS DA SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA  
**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**  
 NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência que foi deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo legal de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10629/2009  
 Processo Nº: RT 01358-2008-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: GEOVAN DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10675/2009  
 Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA  
**ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:  
 Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10676/2009  
 Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA  
**ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:  
 Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10687/2009  
 Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA  
**ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:  
 Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10613/2009  
 Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

**ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA**

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009

**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Indefiro o pleito de reconsideração da liminar deferida de bloqueio de dinheiro nas constas da reclamada, pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão que deferiu referida liminar, fls. 130/132.

Face a informação da ECT de fls. 517, reitere-se a intimação ao perito, por mandado.

Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 10639/2009

Processo Nº: RT 01812-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA MELO DE FREITAS

**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.(2)

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 261/263, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por AMANDA MELO DE FREITAS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., ora em fase executiva e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$2.850,30 - fl. 234), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$211,84) e o imposto de renda (R\$22,90), este último a ser recolhido na seqüência, em guia própria, tudo de forma atualizada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 10627/2009

Processo Nº: RTOrd 01975-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL

**ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.

Intime-se.

Notificação Nº: 10644/2009

Processo Nº: RTOrd 02043-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR

**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Os recursos de fls. 205/208 e 210/225 são adequados e o ato por eles impugnados é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Contudo, o recurso da reclamada de fls. 210/225 mostra-se deserto, pois esta não recolheu a integralidade das custas processuais que lhe foram cominadas, apesar do decidido às fls. 135/169.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada e recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.

Antes, porém, restando ora deferido o requerimento de execução provisória formulado à fl. 205, e face ao deferimento ao reclamante dos benefícios da Justiça Gratuita, deverá a Secretaria formar os autos da carta de sentença.

Notificação Nº: 10664/2009

Processo Nº: RTSum 02080-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): EDINEIDA MENDES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 10666/2009

Processo Nº: RTOrd 02141-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE SOARES DE BRITO

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MC PRODÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.

**ADVOGADO..... WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10660/2009

Processo Nº: RTOrd 02148-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO

**ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO**

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)

**ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10698/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ

**ADVOGADO..... HÉLDER DA SILVA TELES**

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

**ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10647/2009

Processo Nº: RTOrd 00232-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LÍDIA DO AMARAL SOUZA

**ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CLAUDIO ATTUX**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO PELO INSS.

Notificação Nº: 10616/2009

Processo Nº: RTOrd 00240-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES

**ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHASUS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Deverá a reclamada manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial de fls. 175/200.

Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2009, às 11h1min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 10642/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FELISBERTA PEREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRICÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.38). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10626/2009

Processo Nº: RTOrd 00385-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WHEDERSON INOCENCIO DE CASTRO

**ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA**

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10648/2009

Processo Nº: RTOrd 00442-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA GADELHA TINOCO

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAREM OS RECURSOS INTERPOSTOS. PRAZO COMUM.

Notificação Nº: 10695/2009

Processo Nº: RTSum 00542-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDECI AUXILIADORA BATISTA

**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 10699/2009

Processo Nº: RTOrd 00678-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS GONÇALVES

**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.92/95, prazo e fins legais.

O inteiro teor da sentença encontra-se no sit [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10700/2009

Processo Nº: RTOrd 00678-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS GONÇALVES

**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.92/95, prazo e fins legais.

O inteiro teor da sentença encontra-se no sit [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10657/2009

Processo Nº: RTSum 00782-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.421/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10658/2009

Processo Nº: RTSum 00782-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.421/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10649/2009

Processo Nº: Caulnom 00838-2009-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, devidamente qualificada à fl. 02, ajuizou a presente medida cautelar inominada, em caráter preparatório, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com o objetivo de ver sustada a execução da CDA nº 11.5.09.000483-85, originária do auto de infração nº 016600746, até que o débito seja discutido através da competente ação anulatória.

Procurando demonstrar, ainda, com base na Constituição Federal e na CLT, a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, requereu a concessão de medida liminar inaudita altera pars e, ao final, após a citação do requerido, o julgamento procedente do pedido inicial.

Juntou procuração e documentos às fls. 11/43.

Autorizada a distribuição por dependência da exordial, foi indeferida, às fls. 48/9, a medida antecipatória e ordenada a citação, levada a cabo em 01.06.2009 (fls. 53/4).

A requerida apresentou contestação tempestiva às fls. 56/60, pleiteando a extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, ou, não sendo este o entendimento, o antecipado julgamento totalmente improcedente do pedido inicial.

Às fls. 65/70 a requerente, ouvida a respeito, aviu impugnação à peça defensiva. É o que havia de importante a relatar.

Passo a decidir antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, I, do CPC, por não haver necessidade de dilação probatória.

2. O direito subjetivo público de ação caracteriza-se pela autonomia e abstração, pelo que não se confunde com o direito material pretendido. Nesse passo, as condições da ação devem ser aferidas segundo um juízo hipotético e provisório de veracidade dos fatos narrados na inicial, isto é, devem ser analisadas em abstrato, à vista do exposto na exordial.

O compulsar dos autos revela que, ao contrário do arguido pela requerida, se fazem presentes todas as condições da ação deste feito cautelar, em especial o interesse de agir, a possibilitar seu desenvolvimento válido e posterior análise do mérito, na medida em que a requerente não tem por escopo promover a defesa do próprio direito material periclitante através de medida acautelatória inominada. In casu, a pretensão da requerente é simplesmente a suspensão do processo de cobrança da multa imposta, até que seja definitivamente julgada a ação principal, já ajuizada, aliás (RT nº 1033/2009), garantindose, assim, o resultado útil do provimento jurisdicional a ser aí conseguido, já que a cautelar não possui um fim em si mesmo, senão o de resguardar a eficácia da decisão proferida no processo de conhecimento, ou de execução.

Deste modo, rejeito a prefacial suscitada.

3. Como relatado, a requerente pretende a suspensão da execução da multa administrativa oriunda do auto de infração reputado irregular, e através do qual o auditor fiscal do trabalho a autouou por "admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".

Discute-se, portanto, a obrigatoriedade, ou não, de anotação de CTPS de trabalhadores contratados por terceirização considerada ilícita pelo fiscal do trabalho.

Como tal questão, à luz do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula nº 331, II, do C. TST, é controvertida, deve-se dar preferência à versão dos fatos narrada pelo fiscal do trabalho às fls. 17/25, quanto à constatação de realização, pelos trabalhadores, de atividadesdesfim da requerida, com subordinação a ela, prevalecendo a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, consoante art. 204 do Código Tributário Nacional, a qual só pode ser ilidida por prova inequívoca em contrário, não produzida nestes autos.

Ausente, assim, o fumus boni juris.

Também inexistente o periculum in mora.

A requerente não contestou as razões de decidir expendidas na decisão denegatória da liminar, no sentido de que não só não foi comprovado o efetivo ajuizamento da execução fiscal, como também o documento de fl. 26 (juntado pela própria autora) registra que a dívida em questão encontrava-se, ao menos até 17.03.2009, 'ATIVA NÃO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSÃO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO', inexistindo, assim, qualquer ameaça iminente ao patrimônio da empresa.

4. Pelo exposto, nestes autos de ação cautelar inominada ajuizada pela CELG DISTRIBUIÇÃO S/A em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), REJEITO a preliminar arguida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, certifique-se nos autos principais, arquivando-se estes em seguida, com baixa na distribuição.

Custas pela requerente, no importe de R\$148,98, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, de R\$7.449,37, correspondente ao valor da dívida em 17.03.2009, a serem recolhidas no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Os honorários advocatícios não são devidos, porque não foram preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5584/70 – súmulas 219 e 329 do TST.

Notificação Nº: 10665/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE PAULA RIBEIRO

**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A

**ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10677/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CESAR FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MIRIAN INÁCIO DE SOUZA

**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/07/2009 ÀS 13:45 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10680/2009

Processo Nº: RTOrd 00966-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUISA SHEILA MARINHO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 21/07/2009 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 17/07/2009, ÀS 09:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10668/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA

**ADVOGADO.....: CLÁUBER CARRIJO MATOS**

RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 20/07/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 16/07/2007, ÀS 10:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.  
C/ SEED

Notificação Nº: 10668/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA

**ADVOGADO.....: CLÁUBER CARRIJO MATOS**

RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 20/07/2009 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 16/07/2009, ÀS 10:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.  
C/ SEED

Notificação Nº: 10632/2009

Processo Nº: RTSum 01011-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL TEIXEIRA SANT ANA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): DIVERSÕES PARK SHOW

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.16/19, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10619/2009

Processo Nº: RTSum 01192-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TAYNARA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS (REP. P/ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ATLANTA BORDADOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Para realização de audiência UNA, com a concentração dos atos de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 13 de JULHO de 2009, às 14:15 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT. Notifique-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 10693/2009

Processo Nº: RTSum 01211-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NATANIEL HEBER DA SILVA( MENOR ASSIST. POR MARIA ELENA RIBEIRO DA SILVA )

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**

RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/07/2009 ÀS 14:15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5793/2009

PROCESSO Nº Pet 01230-2008-002-18-00-6

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO(S): ATC MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.387.401/0001-95

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ATC MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.859,74, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ATC MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5775/2009

PROCESSO Nº RT 01584-2008-002-18-00-0

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO

EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA CARMAGO FERMANDES

**ADVOGADO(A):**

Data da 1ª Praça 22/07/2009 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 29/07/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CANDIDO PORTINARI QD. 42, LT. 13, CS. 1 ST. GENTIL MEIRELES CEP 74.575-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02(DOIS) EQUIPAMENTOS PARA SILK SCREEN, SEMI-NOVOS, COMPOSTO CADA EQUIPAMENTO DE UMA MESA (MEDINDO APROXIMADAMENTE 9,00Mx1,50M) E UM APARELHO DE SERIGRAFIA PARA SECAGEM, MARCA FLASH CURE (EM FUNCIONAMENTO, BOA CONSERVAÇÃO), COM CARRO PARA DESLIZAR O APARELHO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10374/2009

Processo Nº: RT 01622-2000-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): MOTORNEY RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 632, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10422/2009

Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Retirar certidão narrativa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10355/2009

Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 615/616.

Notificação Nº: 10402/2009

Processo Nº: RT 00011-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA SANTOS BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10367/2009

Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO

**ADVOGADO: TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA**

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D

**ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 964/965, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Pelo despacho de fl. 910, foi concedido o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada, para que incluisse o reclamante em folha de pagamento, pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00.

A reclamada foi intimada da determinação acima em 30 de abril de 2009 (fl. 914).

Em 04 de maio de 2009, peticionou a reclamada no feito requerendo que o autor informasse sua conta bancária (fl. 924).

Pela petição de fls. 928/929, datada de 11 de maio de 2009, informou o reclamante sua conta bancária.

A reclamada foi intimada da peça processual do reclamante com indicação da conta em 14 de maio de 2009 (fl. 930).

Na data de 25 de maio de 2009, peticionou nos autos a reclamada informando o cumprimento da ordem judicial (fls. 934/941).

Consoante peça de fls. 954/956, de 17 de junho de 2009, esclareceu a reclamada que "o primeiro valor da pensão mensal ocorreu em 01/06/2009 (segunda-feira), haja vista que o dia 30/05/2009 (sábado) tratava-se de dia sem expediente bancário."

Pois bem.

Entendo que o prazo de 20 (vinte) dias dado à reclamada somente pode ser considerado a partir da notificação de fl. 930 (Diário da Justiça Eletrônico de 14 de maio de 2009), muito embora já tivesse informado nos autos anteriormente o exequente sua conta bancária (fls. 909/910).

Dessa forma, e tendo esclarecido ainda a reclamada, em suas manifestações, que o depósito do valor da pensão seria efetivado no dia 30 de cada mês, para adequação com a data dos demais empregados da empresa, tenho que não extrapolou a reclamada o prazo concedido, ficando indeferido o pedido do exequente de execução da multa diária.

Junte-se ao feito extrato da conta indicada à fl. 913.

Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que informe o valor ainda devido ao exequente, uma vez que os cálculos de fls. 856/868 trazem a apuração da pensão tão-somente até a competência 06/2008 (fl. 867) e o autor foi incluído em folha de pagamento pela reclamada somente neste momento processual, sendo que a primeira pensão depositada na conta do reclamante trata-se da competência 05/2009 (fl. 935).

Intimem-se as partes...'

Notificação Nº: 10398/2009

Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: ÁLLYSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 005

**ADVOGADO...: RENATO PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Ciência de que foi interposto Agravo de Petição pela 1ª reclamada, podendo, caso queira, contraminar o referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10361/2009

Processo Nº: RT 00639-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEY JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO...: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO...: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ciência da decisão de fls. 468/469 seguinte:

Vistos.

Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas.

O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99

(Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária.

Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este.

Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Lei nº 11.941/09 (Dou de 28.05.2009), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96.

Neste sentido os recentes julgados abaixo:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, e 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional (artigos 276 do Decreto 3.048/99 e 43 da Lei 8.212/91), não se configurando ofensa direta à literalidade dos arts. 5º, II, e 195 da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.' (TST-AIRR-142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009).

'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho.'

Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 455/462.

Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R\$55,35, isento.

Ciência ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Intimem-se partes e INSS.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 10360/2009

Processo Nº: RT 01383-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARK WALLASSON SOUSA COSTA

**ADVOGADO...: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS) + 009

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Considerando que as informações de cartórios de registro de imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, indefere-se o requerimento do exequente de fl. 123.

Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao exequente, nela constando ainda que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Não indicados pelo exequente nos autos bens dos executados passíveis de penhora em 30 (trinta) dias, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente e depois o arquivamento dos autos (LEF, art. 40 e Provedimento Geral Consolidado deste egrégio Regional).

Intime-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 10365/2009

Processo Nº: RT 02017-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO...: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) + 002

**ADVOGADO...: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.224, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF, importando notar ainda que este procedimento não é empecilho ao exequente, uma vez que pode peticionar nos autos antes de vencido este prazo, dando prosseguimento ao feito.

Intime-se...'

Notificação Nº: 10378/2009

Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS

**ADVOGADO...: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; Tomar ciência do despacho de fl. 651, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Libere-se à exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de imposto de renda, fazendo uso dos créditos da reclamada Teleperformance CRM S.A. (fls. 477 e 646).

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à exequente, para os fins do art. 884 da CLT, sendo que, em caso de inércia da parte autora, deverão ser recolhidos também os importes de previdência e custas.

Ciência ao INSS da decisão de fls. 644/645...'

Notificação Nº: 10419/2009

Processo Nº: RT 00083-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MADEREIRA ANHANGUERA LTDA. + 002

**ADVOGADO...: PABLO COELHO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10424/2009

Processo Nº: RT 00269-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JULLIANO FABRÍCIO RADKIEWICZ

**ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.

**ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10359/2009

Processo Nº: RT 00543-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES NUNES SANTOS

**ADVOGADO.....: HUGO MENDANHA**

RECLAMADO(A): LUCACRED PROMOTORA DE CREDITO E SERVIÇOS LTDA - ME

**ADVOGADO.....: SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Vistos.

Requer a reclamante que este Juízo justifique junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a demora na entrega dos documentos pela reclamada ou que a demandada responda pelo benefício seguro-desemprego de forma direta, em execução.

A reclamante retirou dos autos, pessoalmente, as vias do seguro-desemprego, em 28 de agosto de 2008, conforme certidão de fl. 56, e somente agora, em 16 de junho de 2009, noticiou no feito dificuldade no recebimento do benefício.

A propósito, não esclareceu a reclamante nos autos se continuou desempregada após o acordo, conta a parte autora, desde a inicial, com advogado constituído e sequer o alegado indeferimento administrativo do benefício está comprovado no feito, não havendo, assim, falar-se em prejuízo.

Indefiro os pedidos de fls. 108/109.

Se requerida, expeça-se certidão narrativa à reclamante.

Retornem-se os autos ao arquivo, decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10332/2009

Processo Nº: RT 01206-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ

**ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10426/2009

Processo Nº: RT 01353-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 10386/2009

Processo Nº: AINDAT 01831-2008-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: FRANCISCO EDVAN LOPES FONTENELLE

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): LUMA TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 294/306, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante. No mesmo prazo o reclamante também deverá se manifestar acerca da petição de fls. 287/292.

Notificação Nº: 10368/2009

Processo Nº: RTOrd 01882-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA DE SOUSA ALVES

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Considerando o teor das certidões de fls. 840 e 841, nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 794/800 o médico Dr. ELDO ELIAS

DE LIMA (CRM-GO 2214), com endereço residencial na Rua 4, nº274, apto. 1102, Cond. Edif. Beatriz Koffes – Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-140, e endereço profissional na Rua 10, nº250, sala 1.108, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020, telefones:(62) 3251-2220; e-mail: limaem@terra.com.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 807/811 e 813/815).

Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 10371/2009

Processo Nº: RTOrd 01882-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA DE SOUSA ALVES

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PERITO:

Considerando o teor das certidões de fls. 840 e 841, nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 794/800 o médico Dr. ELDO ELIAS DE LIMA (CRM-GO 2214), com endereço residencial na Rua 4, nº274, apto. 1102, Cond. Edif. Beatriz Koffes – Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-140, e endereço profissional na Rua 10, nº250, sala 1.108, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020, telefones:(62) 3251-2220; e-mail: limaem@terra.com.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 807/811 e 813/815).

Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 10371/2009

Processo Nº: RTOrd 01882-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA DE SOUSA ALVES

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Considerando o teor das certidões de fls. 840 e 841, nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 794/800 o médico Dr. ELDO ELIAS DE LIMA (CRM-GO 2214), com endereço residencial na Rua 4, nº274, apto. 1102, Cond. Edif. Beatriz Koffes – Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-140, e endereço profissional na Rua 10, nº250, sala 1.108, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020, telefones:(62) 3251-2220; e-mail: limaem@terra.com.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 807/811 e 813/815).

Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 10345/2009

Processo Nº: RTOrd 01922-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO VIEIRA COELHO

**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 368/370, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação.

Apresentada a nova conta, intimem-se para ciência da presente decisão bem como dos novos cálculos. Prazo legal.

Ciência, ainda, dos cálculos de fls. 372/377, no valor de R\$11.620,41

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO, BEM COMO DOS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 10345/2009

Processo Nº: RTOrd 01922-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO VIEIRA COELHO

**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 368/370, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação.

Apresentada a nova conta, intimem-se para ciência da presente decisão bem como dos novos cálculos. Prazo legal.

Ciência, ainda, dos cálculos de fls. 372/377, no valor de R\$11.620,41

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO, BEM COMO DOS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 10375/2009  
Processo Nº: RTSum 02003-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA  
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Nos termos dos despachos de fls. 106 e 112, foram concedidos prazos para o exequente juntar aos autos cópia da decisão que decretou a recuperação judicial da empresa e informar no feito os dados do administrador judicial, sendo que até este momento não cumpriu sua obrigação, o que impede o prosseguimento regular do processo, uma vez que, diante da situação jurídica da reclamada, deve este Juízo Laboral determinar a ciência do feito ao Juízo Comum que cuida da Recuperação Judicial e também a citação para a execução da empresa na pessoa do administrador judicial.

Assim, mantenho a determinação de suspensão do curso da execução, conforme despacho de fl. 118.

Notificação Nº: 10400/2009  
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: MILKER MENDES TORRES  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 02052-2008-003-18-00-7.

Notificação Nº: 10362/2009  
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSE LEONCIO MATIAS  
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:  
Considerando o teor da petição de fl. 957, intime-se o reclamante para que, no prazo de quinze dias, traga aos autos o exame médico solicitado pelo perito nomeado pelo Juízo (Eletroneuromiografia do membro superior direito). Juntado o exame, intime-se o perito para que, no prazo de quinze dias, analise o documento, e proceda à entrega do laudo técnico determinado.

OUTRO : DR. SÉRGIO FONSECA IANNINI - OAB/GO-28992

Notificação Nº: 10366/2009  
Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT  
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO CO-EXECUTADO: FERNANDO FLORIDO:  
Considerando a matéria alegada pelo co-executado Fernando Florido às fls. 185/187 (penhora de valores em conta destinada a recebimento de provimentos de aposentadoria), determina-se a intimação deste, via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos extrato completo, relativo ao mês de maio de 2009, das contas por ele apontadas à fl. 192 (nº013.00.012.790-0 e 094.00002802-9, agência 0688 da Caixa Econômica Federal).

Notificação Nº: 10356/2009  
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Vista à reclamante por 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender de direito, pena de seu crédito total ser tido como plenamente satisfeito.

Notificação Nº: 10349/2009  
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL  
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004  
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição às fls. 606/609, protocolada pelo perito VITOR GIACOMINI com os esclarecimentos solicitados pelo requerente.

Notificação Nº: 10350/2009  
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL  
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição às fls. 606/609, protocolada pelo perito VITOR GIACOMINI com os esclarecimentos solicitados pelo requerente.

Notificação Nº: 10351/2009  
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL  
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004  
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição às fls. 606/609, protocolada pelo perito VITOR GIACOMINI com os esclarecimentos solicitados pelo requerente.

Notificação Nº: 10352/2009  
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL  
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004  
**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição às fls. 606/609, protocolada pelo perito VITOR GIACOMINI com os esclarecimentos solicitados pelo requerente.

Notificação Nº: 10353/2009  
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL  
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição às fls. 606/609, protocolada pelo perito VITOR GIACOMINI com os esclarecimentos solicitados pelo requerente.

Notificação Nº: 10406/2009  
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vistos.  
Vejo que as partes foram intimadas do laudo pericial pelo próprio Juízo Deprecado (fl. 556).  
Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procurações de fls. 255, 268, 301, 312, 414 e 424/425.  
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009, às 16 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.  
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo as reclamadas suas testemunhas independente de intimação e devendo ser intimadas as testemunhas do reclamante, conforme determinado à fl. 253.

Notificação Nº: 10407/2009  
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vistos.  
Vejo que as partes foram intimadas do laudo pericial pelo próprio Juízo Deprecado (fl. 556).  
Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procurações de fls. 255, 268, 301, 312, 414 e 424/425.  
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009, às 16 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.  
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo as reclamadas suas testemunhas independente de intimação e devendo ser intimadas as testemunhas do reclamante, conforme determinado à fl. 253.

Notificação Nº: 10408/2009  
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Vejo que as partes foram intimadas do laudo pericial pelo próprio Juízo Deprecado (fl. 556).

Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procurações de fls. 255, 268, 301, 312, 414 e 424/425.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009, às 16 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo as reclamadas suas testemunhas independente de intimação e devendo ser intimadas as testemunhas do reclamante, conforme determinado à fl. 253.

Notificação Nº: 10409/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Vejo que as partes foram intimadas do laudo pericial pelo próprio Juízo Deprecado (fl. 556).

Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procurações de fls. 255, 268, 301, 312, 414 e 424/425.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009, às 16 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo as reclamadas suas testemunhas independente de intimação e devendo ser intimadas as testemunhas do reclamante, conforme determinado à fl. 253.

Notificação Nº: 10410/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Vejo que as partes foram intimadas do laudo pericial pelo próprio Juízo Deprecado (fl. 556).

Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procurações de fls. 255, 268, 301, 312, 414 e 424/425.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009, às 16 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo as reclamadas suas testemunhas independente de intimação e devendo ser intimadas as testemunhas do reclamante, conforme determinado à fl. 253.

Notificação Nº: 10411/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Vejo que as partes foram intimadas do laudo pericial pelo próprio Juízo Deprecado (fl. 556).

Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procurações de fls. 255, 268, 301, 312, 414 e 424/425.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009, às 16 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo as reclamadas suas testemunhas independente de intimação e devendo ser intimadas as testemunhas do reclamante, conforme determinado à fl. 253.

Notificação Nº: 10381/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE GODOFREDO DA SILVA ROSA REP. POR JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA

**ADVOGADO..... ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): MARIA AMÉLIA FAVORETO DE OLIVEIRA RAMOS

**ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante endereço a reclamada indicado à fl. 118, bem assim com seu nome completo (Maria Amélia Favoretto de Oliveira Ramos).

Retifique-se a sequência das laudas da sentença.

Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se...'

Notificação Nº: 10397/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

**ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10399/2009

Processo Nº: RTOrd 00212-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes (1ª reclamada e reclamante), podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10387/2009

Processo Nº: RTOrd 00271-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR

**ADVOGADO..... ÁTILA SANTOS ÁVILA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 416/423). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10385/2009

Processo Nº: RTOrd 00286-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: THERMUTIS DE MELO ARAUJO

**ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES**NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10391/2009

Processo Nº: RTOrd 00311-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLEMES COELHO

**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ROMEU TEIXEIRA FÁTIMO (REP/ P. LUIZ CARLOS MARTINS E MARIA TEIXEIRA MARTINS E OUTROS)

**ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10388/2009

Processo Nº: RTOrd 00342-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

A reclamante peticiona, às fls. 1179/1181, aduzindo que não compareceu à audiência de instrução do presente feito por motivo de doença. Junta atestados médicos, comprovando suas alegações. Requer a reabertura da instrução processual, com a designação de nova audiência.

Regularmente intimada para se manifestar nos autos, a reclamada peticiona às fls. 1185/1187, aduzindo discordância para com o pedido formulado, sob a alegação de que os atestados médicos não se fizeram acompanhar por exames laboratoriais, sendo os documentos juntados muito tempo após a audiência.

Analisa-se.

Dos atestados médicos de fls. 1180/1181, conclui-se que a reclamante, no dia da audiência de instrução do presente feito, foi atendida por médico especialista, tendo sido diagnosticada como enfermidade "calciose do rim e do ureter" (CID N-20), doença diagnosticada por exame físico, e que impossibilita o deslocamento e a prática de atividades comuns ao cotidiano da pessoa portadora, em razão das fortes dores provocadas. Tem-se, ainda, que os atestados médicos foram trazidos aos autos logo após o término do prazo de afastamento da autora de suas atividades normais, consignado nos documentos de fls. 1180/1181.

Destarte, tem-se por justificada a ausência da autora à audiência designada, motivo pelo qual defere-se o pleito por ela formulado.

Determina-se a reabertura da instrução processual, e nova inclusão do feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 22/07/2009 às 13h00min.

Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que compareçam à audiência para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.

Notificação Nº: 10357/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES )

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): NILSON DIVINIO MARTINS ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:**

Determina-se a intimação do sindicato autor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do seguinte imóvel, declarado pelo executado como sendo de sua propriedade: 'um apto. na Rua Santa Maria s/n Qd. 03 Lt. 03-A, apto. 402-J, Bairro Goya, Goiânia-GO'.

Notificação Nº: 10338/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MANOEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor é o seguinte:

A parte autora foi intimada, em duas oportunidades, tanto diretamente quanto aos cuidados de sua advogada, a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o rosseguimento, mas deixou que se escoassem os prazos assinalados, sem providência.

Do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, exceto quanto ao FGTS e seguro-desemprego, já recebidos pelo autor consoante alvará judicial e certidão narrativa expedidos.

Custas processuais pelo autor no valor de R\$372,51, isento, calculadas sobre o valor da causa de 18.625,68.

Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se...'

Notificação Nº: 10370/2009

Processo Nº: RTSum 00628-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES NUNES

**ADVOGADO.....: WAGNER S. ABREU JUNIOR**  
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00628-2009-003-18-00-2.

Notificação Nº: 10329/2009

Processo Nº: RTOrd 00846-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JANE OLIVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**  
RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:** Tomar ciência do despacho de fl. 55, cujo teor é o seguinte:

'...Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como atual endereço da co-reclamada SILVANA VELOSO MENDONÇA aquele indicado à fl. 52.

Após, inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 20/07/2009 às 13h15min.

Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.

Notifiquem-se os reclamados, via postal com aviso de recebimento, como de praxe...'

Notificação Nº: 10376/2009

Processo Nº: RTSum 00903-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: AGRINALVA CONCEIÇÃO MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:**

Vistos.

Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego.

Após, vista à reclamante das alegações e documento da reclamada de fls. 40/41 por 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 10425/2009

Processo Nº: RTOrd 00955-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASS ADM SERVIÇOS CRÉDITO PARTICIPAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Retirar Certidão Narrativa, objetivando o requerimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10392/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:**

Vista dos documentos juntados fls. 80/82 e acostados à contracapa.

Notificação Nº: 10354/2009

Processo Nº: RTOrd 01029-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOANILDO BORGES MORAES

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:**

Vista da petição de fls. 306/330.

Notificação Nº: 10380/2009

Processo Nº: ConPag 01059-2009-003-18-00-2 3ª VT

CONSIGNANTE...: GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI**

CONSIGNADO(A): EDVAL PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:**

Vistos.

Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme informações de fl. 28.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/07/2009, às 13 h 15 min, para audiência UNA.

Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, o consignado com cópia da inicial, trazendo ou arrolando as partes suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência, pena de preclusão.

Notificação Nº: 10340/2009

Processo Nº: RTSum 01179-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: UENIS RODRIGUES FELEX

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EDUARDO DE JESUS SILVA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência do despacho de fl. 14, cujo teor é o seguinte:

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço do reclamado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.

Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.

Custas processuais de R\$98,78, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.939,00, pelo reclamante, isento.

Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.

Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.

Diligencie a Secretaria da Vara junto ao sistema SAJ/18 e demais setores necessários inutilizando a notificação inicial da reclamada, importando notar também que esta notificação não chegou a ser encaminhada aos Correios para a entrega.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se...!

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8258/2009

Processo Nº: RT 02415-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAEDES**

RECLAMADO(A): KENNY DE SOUZA CAVALCANTE + 001

**ADVOGADO.....: NORMA DE FÁTIMA MEIRELES CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar certidão narrativa do Juízo Falimentar, a fim de comprovar o alegado na petição de fls. 304, uma vez que já expedida certidão de crédito em favor do exequente.

Notificação Nº: 8272/2009

Processo Nº: RT 01715-1998-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLIN JOAO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (SUCESSORA DA TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA)

**ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8268/2009

Processo Nº: RT 00074-2002-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLINO DE OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

**ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8292/2009

Processo Nº: RT 00147-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANI ALVES

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA SÓCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA ÚNICA PERANTE O JUÍZO DEPRECADO PARA O DIA 03/09/2009, ÀS 09:45 HORAS.

Notificação Nº: 8248/2009

Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO MIRANDA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de homologar a arrematação de fls. 891, uma vez que só alcança cerca de 30% do valor atribuído aos bens penhorados. Devolva-se o lance de fls. 893 ao arrematante Gerald da Penha Comuni. Neste ato, contudo, julgo bom o lance ofertado às fls. 892 e homologo a arrematação feita por José Pinto de Faria para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega dos bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lance ao credor. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora liberado, apurando-se, ainda, a importância devida a título de custas processuais, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pela devedora, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do Colendo TST.

Notificação Nº: 8252/2009

Processo Nº: RT 00388-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA QUIEL

**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 8266/2009

Processo Nº: RT 01614-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSAIR DIVINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8247/2009

Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8245/2009

Processo Nº: RT 01575-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO

**ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA + 002

**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor do ofício retro, intime-se a exequente para que informe, em cinco dias, em qual Cartório de Registro Imobiliário está registrado o bem descrito às fls. 379-80. Com a resposta, reitere-se o ofício de fls. 491, desta feita, endereçando-o ao CRI indicado pela exequente.

Notificação Nº: 8273/2009

Processo Nº: RT 01603-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LANUCE POLYANA MENDES CARDOSO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8265/2009

Processo Nº: RT 01643-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8271/2009

Processo Nº: RT 00091-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DANÚBIA ANDRADE

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8270/2009

Processo Nº: RT 00680-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CORINA VIEIRA LIMA NETA

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8237/2009

Processo Nº: RT 00707-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SILVA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8251/2009

Processo Nº: RT 01347-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO

**ADVOGADO..... JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Converto em penhora o depósito de fls. 350. Intime-se a devedora.

Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se os valores constringidos.

Após, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud, até a efetiva garantia do Juízo.

Notificação Nº: 8256/2009

Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001

**ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 130-1 à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 8262/2009

Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE

**ADVOGADO..... RENATO BERNARDI**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA: 23/07/2009, ÀS 09:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/ 1138, Nº 608, SETO MARISTA, GOIANIA-GO.(FONE 62-3541-3038).

Notificação Nº: 8263/2009

Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE

**ADVOGADO..... RENATO BERNARDI**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA: 23/07/2009, ÀS 09:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/ 1138, Nº 608, SETO MARISTA, GOIANIA-GO.(FONE 62-3541-3038).

Notificação Nº: 8255/2009

Processo Nº: RT 01599-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

**ADVOGADO..... WILLIAN FRAGA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante dos termos das petições de fls. 443/505 e fls. 510/1 pelo prazo de três dias. Decorrido, in albis, o referido prazo, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8267/2009

Processo Nº: RTSum 02163-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO..... NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COLEMAR CARDOSO DE QUEIRÓZ (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SAPÉ)

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA DA MATA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8257/2009

Processo Nº: RTOrd 02271-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR MANOEL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVÉIS

**ADVOGADO..... VÁLSIO SOUSA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 63, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8269/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8254/2009

Processo Nº: RTOrd 00232-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA EMÍDIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA

**ADVOGADO..... LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à omissão das partes quanto ao pedido de fls. 156, destituo o Dr. José Luiz Queiroz do encargo que lhe foi cometido. Intime-se o referido expert, registrando os agradecimentos deste Juízo.

Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. Joaquim Assis Carvalho. Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8234/2009

Processo Nº: RTOrd 00399-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON MADEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Indefere-se o pedido de fls. 278/9, tendo em vista que o acervo probatório constante dos autos é suficiente para convencimento do juízo, mormente pelo fato de que o laudo pericial não vincula a decisão final. Intime-se.

Designa-se audiência de instrução para o dia 29.07.2009, às 16h:55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 8261/2009

Processo Nº: RTSum 00440-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SILAS DAVI MOREIRA NOLETO

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a 1ª reclamada para apresentar os documentos requeridos às fls. 242, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8238/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IDALCIR JESUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Desentranhe-se o documento de fls. 144 (guia de recolhimento previdenciário), entregando-o à reclamada, uma vez que não guarda relação com a presente ação.

Homologo o acordo de fls. 100/1 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo (a) devedor (a), no valor de R\$75,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.

No tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o (a) executado (a) deverá ser intimado (a) para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004).

Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000.

Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8239/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IDALCIR JESUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Desentranhe-se o documento de fls. 144 (guia de recolhimento previdenciário), entregando-o à reclamada, uma vez que não guarda relação com a presente ação.

Homologo o acordo de fls. 100/1 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo (a) devedor (a), no valor de R\$75,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.

No tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o (a) executado (a) deverá ser intimado (a) para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004)).

Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000.

Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8231/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS VIANA COSTA

ADVOGADO....: **CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO....: **ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8240/2009

Processo Nº: RTSum 00615-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO....: **LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO....: **ADAHYLL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 8241/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA

ADVOGADO....: **LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP/ POR AGNI SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da certidão de fls. 29, retirem-se os autos de pauta.

Designo audiência UNA para o dia 29.07.2009, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a).

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Reclamado (a), via mandado, no endereço fornecido às fls. 33.

Notificação Nº: 8233/2009

Processo Nº: ET 00897-2009-004-18-00-5 4ª VT

EMBARGANTE...: JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA (REP. P/ LUIZ ANTONIO CHAVES)

ADVOGADO....: **ANDERSON RODRIGO MACHADO**

EMBARGADO(A): DIVINA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO....: **ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8232/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: VALTER JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO....: **PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9165/2009

Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VALMIRO AZEVEDO PINTO

ADVOGADO....: **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: **JOÃO CANDIDO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste acerca do ofício de fls. 501.

Notificação Nº: 9105/2009

Processo Nº: RT 01479-1998-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA

ADVOGADO....: **JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 004

ADVOGADO....: **FREDERICO JURADO FLEURY**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante informando que este juízo só determinará a penhora de imóveis de propriedade dos executados, com o devido registro em cartório. Prazo de 30 dias para fornecer elementos, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

C/ CE.

Notificação Nº: 9168/2009

Processo Nº: RT 01437-2001-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CARIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PREST.DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO....: **ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9075/2009

Processo Nº: RT 01931-2002-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES PINTO

ADVOGADO....: **JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: **DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a guia de levantamento de fls. 502 e o Alvará Judicial nº 5656/2009 (fl. 507), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9127/2009

Processo Nº: RT 01752-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JACOB JOSÉ BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDLEIA LOPES DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO....: **ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: **KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Verifico que a procuração juntada aos autos às fls. 757 não confere poderes aos advogados constituídos para levantamento de valores. Assim, para levantamento do saldo existente deverá a reclamada juntar aos autos procuração outorgando poderes para receber. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9094/2009

Processo Nº: RT 02139-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: **GILVAN ALVES ANASTASIO**

RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: **ALBERICO PIMENTEL FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 18/08/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9096/2009

Processo Nº: RT 02139-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: **GILVAN ALVES ANASTASIO**

RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: **ALBERICO PIMENTEL FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 18/08/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9143/2009

Processo Nº: RT 02236-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MOZAR ZAURÍCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO NEBLINA  
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que em 26/06/2009 decorreu o prazo para interposição de agravo de petição, consoante intimação de fl. 352. Assim, das contas judiciais de fls. 309, 317 e 331, a Secretaria deverá: a) liberar ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) efetuar os recolhimentos devidos. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9173/2009  
 Processo Nº: RT 00826-2007-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão de fl. 298 noticiando que o veículo não foi localizado e nos termos já expostos no despacho de fl. 277, indefiro o pedido de 275. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias manifestação da 10ª VT acerca do pedido de reserva de crédito.

Notificação Nº: 9158/2009  
 Processo Nº: RT 01166-2007-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA  
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**  
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito parcial a seu favor. Intime-se, devendo a exequente indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9132/2009  
 Processo Nº: RT 00424-2008-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO TOLEDO  
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
 RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO  
 Antes de apreciar o pedido de fls. 206/209, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para dizer se tem outras mercadorias para oferecer em substituição aos bens adjudicados, possibilitando assim a extinção da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9138/2009  
 Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA  
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
 RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
 Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009 às 15:05h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9139/2009  
 Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA  
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
 RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
 Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009 às 15:05h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9134/2009  
 Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JORLAN RIBEIRO VALADARES  
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
 Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9164/2009  
 Processo Nº: AINDAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA  
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
 RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A + 002  
**ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A: Exclua-se do polo passivo da ação a primeira reclamada. Após, dê-se vista à reclamante, à BRASIL TELECOM S/A e à SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS acerca da petição de fls.1245/1276. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9114/2009  
 Processo Nº: RT 01218-2008-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): LIDER OUTDOOR LTDA  
**ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$18.223,66. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9109/2009  
 Processo Nº: RT 01719-2008-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): QUEIROZ DESIGN LTDA.  
**ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$1.001,17. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9170/2009  
 Processo Nº: RT 01739-2008-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9082/2009  
 Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO RAMOS  
**ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA**  
 RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
 Homologo o acordo celebrado entre as partes: Edson Augusto Ramos e Soltec Soluções Tecnológicas Ltda (fls. 183/184 e 196 – prot. 229529 e 232350), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
 Custas pelo autor no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento.  
 A contribuição previdenciária deverá ser recolhida nos valores já apurados em liquidação de sentença, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei.  
 Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.  
 Em razão do acordo, fica prejudicada a apreciação dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada às fls. 186/189, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.  
 Intimem-se.

Notificação Nº: 9083/2009  
 Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO RAMOS  
**ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA**  
 RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. + 001  
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
 Homologo o acordo celebrado entre as partes: Edson Augusto Ramos e Soltec Soluções Tecnológicas Ltda (fls. 183/184 e 196 – prot. 229529 e 232350), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo autor no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento.

A contribuição previdenciária deverá ser recolhida nos valores já apurados em liquidação de sentença, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei.

Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Em razão do acordo, fica prejudicada a apreciação dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada às fls. 186/189, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9081/2009

Processo Nº: RTSum 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Para apreciação do requerimento de fl. 407, intime-se a reclamada para juntar aos autos cópia autenticada do documento de fl. 409, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9102/2009

Processo Nº: RTOrd 02029-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA MARTINS SANTOS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado às fls.410/411 entre as partes: PRISCILA MARTINS SANTOS, credor, e TELEPERFORMANCE CRM S/A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.

Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela Lei 11.457/2007.

Ante o acordo acima homologado, resta prejudicado o julgamento dos embargos declaratórios de fls. 369/370. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9103/2009

Processo Nº: RTOrd 02029-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA MARTINS SANTOS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o acordo celebrado às fls.410/411 entre as partes: PRISCILA MARTINS SANTOS, credor, e TELEPERFORMANCE CRM S/A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.

Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela Lei 11.457/2007.

Ante o acordo acima homologado, resta prejudicado o julgamento dos embargos declaratórios de fls. 369/370. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9160/2009

Processo Nº: RTOrd 02099-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 24/08/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9162/2009

Processo Nº: RTOrd 02099-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 24/08/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9167/2009

Processo Nº: RTSum 02146-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSINEIDE RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9140/2009

Processo Nº: RTOrd 02201-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CÂNDIDA DIAS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 306/312, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 1.304,90, calculadas sobre R\$ 65.245,96, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9076/2009

Processo Nº: RTSum 02243-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 87, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/08/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9166/2009

Processo Nº: RTOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: À 3ª CO-RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9089/2009

Processo Nº: RTSum 02258-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ONISHI BRANQUINHO

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ante o requerimento do Setor de Cálculo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada. Intime-se. Com a juntada, retornem os autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 9110/2009

Processo Nº: RTOrd 02277-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO CARDOSO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

RECLAMADO(A): S & M TELEFONIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela reclamada.

Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9149/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SAULO PINTO MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDIFICIO CALLARRARI + 001

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

**NOTIFICAÇÃO:** AO 2º CO-RECLAMADO: Considerando o requerimento do autor de fl. 85, concedo ao segundo reclamado o prazo de 05 dias para apresentar defesa aos pedidos constantes na inicial. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9147/2009

Processo Nº: RTOrd 00083-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RAMSTEIN SILVA LINHARES

**ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT**

RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 237/240, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 427,82, calculadas sobre R\$ 21.391,40, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 9106/2009

Processo Nº: RTOrd 00115-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEILA FRANCO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA. (SUCESSORA DE PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA)

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Ante a petição de fls. 137/147, torno sem efeito a certidão de fls. 134 e o despacho de fls. 135. O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 137/145. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 132. Depósito recursal às fls. 147. Custas recolhidas às fls. 146. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9098/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM)

**ADVOGADO.....: ELLEN GOMES DE NOVAIS**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9078/2009

Processo Nº: RTSum 00412-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

RECLAMADO(A): VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMANTE

Intime-se a reclamante para apresentar nos autos documento comprovando a data do parto, conforme solicitado pela Contadoria, no prazo de 05 dias. Feito, retomem os autos ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 9145/2009

Processo Nº: RTSum 00451-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 311,06, calculadas sobre R\$ 15.553,96, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 9146/2009

Processo Nº: RTSum 00451-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 311,06, calculadas sobre R\$ 15.553,96, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 9163/2009

Processo Nº: RTSum 00485-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MARIA DE BRITO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002

**ADVOGADO.....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca da petição de fls.85. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória de fls. 78.

Notificação Nº: 9172/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO DE SOUZA GOMES

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9085/2009

Processo Nº: RTOrd 00654-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: TELES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE

Concedo ao reclamante o prazo improrrogável de 05 dias para informar nos autos o nº da CTPS e do PIS, possibilitando a expedição da certidão narrativa conforme ficou estabelecido no acordo, ciente de não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação. Intime-se, inclusive diretamente.

Posteriormente será apreciado o pedido de fls. 58.

Notificação Nº: 9115/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO MACHADO MENDES

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 743/752, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, afasto a preliminar de incompetência em razão da matéria, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e, em caráter subsidiário, a Reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagarem ao Reclamante ALVARO MACHADO MENDES, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá também a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 05/01/2009; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Ainda, deverá comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período laborado (01/09/2007 a 05/01/2009); sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 9116/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO MACHADO MENDES

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 743/752, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, afasto a preliminar de incompetência em razão da matéria, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e, em caráter subsidiário, a Reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagarem ao Reclamante ÁLVARO MACHADO MENDES, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá também a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 05/01/2009; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Ainda, deverá comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período laborado (01/09/2007 a 05/01/2009); sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9150/2009

Processo Nº: RTOOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: JACINTO PIMENTEL FILHO

**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

**ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autor, para condenar solidariamente ambas as reclamadas a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Expeçam-se ofícios, por meio eletrônico ao MTE e CEF, dando-lhes ciência desta decisão, que reconheceu a irregularidade no recolhimento do FGTS, nos termos do Ofício-Circular TRT18ª-GP/SCJ nº 027/2009. Oficie-se, ainda, às Fazendas Federal e Previdenciária, informando-as da forma de pagamento dos salários do reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9151/2009

Processo Nº: RTOOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: JACINTO PIMENTEL FILHO

**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autor, para condenar solidariamente ambas as reclamadas a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários,

encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Expeçam-se ofícios, por meio eletrônico ao MTE e CEF, dando-lhes ciência desta decisão, que reconheceu a irregularidade no recolhimento do FGTS, nos termos do Ofício-Circular TRT18ª-GP/SCJ nº 027/2009. Oficie-se, ainda, às Fazendas Federal e Previdenciária, informando-as da forma de pagamento dos salários do reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9156/2009

Processo Nº: RTSum 00818-2009-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)

**ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, para a devida baixa. Intime-se.

Notificação Nº: 9153/2009

Processo Nº: RTOOrd 00823-2009-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO

**ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

**ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomare ciência da decisão de fls. 232/234, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado à causa, isento.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9131/2009

Processo Nº: RTSum 00924-2009-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: JAILTON GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ÉSIO ALMEIDA LINO

**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 48.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 50/54.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9152/2009

Processo Nº: RTSum 00976-2009-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDER RODRIGO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Informe o autor o endereço do primeiro reclamado, a fim de que este seja intimado da sentença, possibilitando o prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9155/2009

Processo Nº: RTSum 00978-2009-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO CAMPOS

**ADVOGADO..... HELDER DOUEMENTA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 110/112, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista.Concedo ao Reclamante

os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 87,20, calculadas sobre R\$ 4.360,25, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9100/2009  
Processo Nº: RTSum 01011-2009-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINEY SOARES SILVA  
**ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Ante os termos da certidão de fls.14, incluo o feito na pauta do dia 22/07/09 às 09:20h, para realização de audiência UNA.  
Notifique-se o reclamado por mandado.  
Intimem-se o reclamante e seu procurador.  
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9141/2009  
Processo Nº: RTSum 01056-2009-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS**  
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO SILVA E CIA-ME COMERCIAL MADRI  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 23/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Antonio Francisco de Oliveira em face de Kathiuscia Mariano Silva e Cia – ME Comercial Madri, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$209,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$10.457,54), isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 08. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9092/2009  
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: WESLANE LUCENA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da 1ª reclamada. Intime-se a reclamante dando ciência acerca da devolução da notificação enviada à 1ª reclamada. Após, ante a proximidade, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 9130/2009  
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MATOS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
Anotem-se conforme procuração de fl. 41.  
Registro que a reclamada já tem ciência do pedido inicial.  
Assim, intimem-se as partes para comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO, para realização de audiência inicial designada para o dia 16/07/2009, às 08:50 horas, nos termos do art. 844 da CLT, devendo a reclamada apresentar a respectiva defesa.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5668/2009  
PROCESSO Nº RT 01647-2003-005-18-00-3  
RECLAMANTE : ANDRE GOMES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA + 003  
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados GALOPE EMPRESARIAL LTDA, MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES – CPF: 300.416.781-68 e ZENAIDE SILVA MAGALHÃES – CPF: 309.355.121-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 388, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Intimem-se o reclamante, a 1ª, 2ª e 4ª reclamadas na pessoa do procurador constante da capa dos autos, bem como diretamente por edital, e a credora hipotecária PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A diretamente com aviso de recebimento, no endereço descrito às fls. 360, a fim de que tomem ciência acerca da penhora

realizada no juízo deprecado, conforme auto de fls. 379. Com o decurso de prazo para embargos, voltem os autos conclusos.' E para que chegue ao conhecimento de GALOPE EMPRESARIAL LTDA, MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES – CPF: 300.416.781-68 e ZENAIDE SILVA MAGALHÃES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Ao primeiro dia de julho de dois mil e nove.  
NARA BORGES KAADI PINTO  
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5695/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 01847-2008-005-18-00-0  
RECLAMANTE : RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)  
RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA.  
CPF/CNPJ : 07.186.044/0001-05  
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada K. B. COUROS LTDA., CPF/CNPJ: 07.186.044/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do laudo pericial de fls. 229/264. Prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de K. B. COUROS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de julho de dois mil e nove.  
NARA BORGES KAADI PINTO  
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5696/2009  
PROCESSO Nº RTAlç 01199-2009-005-18-00-3  
RECLAMANTE : GEOVANI CORDEIRO DE ALMEIDA  
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A  
CPF/CNPJ : 03.956.370/0001-95  
Data da audiência: 20/07/2009 às 09:00 horas.  
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos dois dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante GEOVANI CORDEIRO DE ALMEIDA, RG nº 4840476 2ª VIA SPTC/GO, CPF nº 037.563.581-51, residente e domiciliado(a) na RUA NOVA ORLEANS, QD. 147, LT. 21, JARDIM NOVO MUNDO, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INTERCLEAN S/A, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 14/10/2008 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR DE LIMPEZA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 14/10/2008. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 09/01/2009, sem ser pré-avisado. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS: O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA NÃO DEPOSITOU O FGTS DO PERÍODO LABORADO. O RECLAMANTE INFORMA QUE NÃO PRETENDE RECLAMAR VERBAS TRABALHISTAS NA PRESENTE AÇÃO. A PRESENTE RECLAMATÓRIA FOI REDUZIDA A TERMO POR REQUERIMENTO DO AUTOR COM AS OBSERVAÇÕES DO ÔNUS DA PROVA. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos,

implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de julho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO  
Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9987/2009

Processo Nº: RT 00318-2002-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): FICHATEL DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 10029/2009

Processo Nº: RT 00269-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - REP

POR ALEXANDRE TAJRA

**ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a executada para contraminutar o agravo de petição de fis. 327/328, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10025/2009

Processo Nº: AEF 00814-2005-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ)...: CLINICA SANTA GENOVEVA + 001

**ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10012/2009

Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MACIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 004

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 13h:20m, para audiência de tentativa de acordo. Em audiência, o reclamante deve se manifestar sobre a petição de fis. 893/894.

Notificação Nº: 10013/2009

Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MACIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TEREZINHA EUROPEU BARROS + 004

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 13h:20m, para audiência de tentativa de acordo. Em audiência, o reclamante deve se manifestar sobre a petição de fis. 893/894.

Notificação Nº: 10014/2009

Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MACIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 13h:20m, para audiência de tentativa de acordo. Em audiência, o reclamante deve se manifestar sobre a petição de fis. 893/894.

Notificação Nº: 10035/2009

Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$678,74.) e das custas (R\$3,39.) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 10034/2009

Processo Nº: RT 01884-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): 3 AMÉRICA PNEUS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1. Observa-se que às fls. 186/187, o credor fiduciário (Consórcio Nacional Panamericano SC LTDA) respondeu ao ofício de fl. 177, reiterado à fl. 183. Pela análise de referida manifestação, percebe-se que o veículo de fl. 138 não desperta interesse para a presente execução, diante do inadimplemento do financiamento e do saldo devedor existente. 2. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 9980/2009

Processo Nº: RT 02126-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10030/2009

Processo Nº: RT 02126-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO. PRAZO E FINS LEGAIS. BEM COMO DE QUE DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA NO PRAZO DE 08 DIAS PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO DE FL. 155 E A CERTIDÃO DE CRÉDITO: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 52/59. A execução teve início em julho de 2006.

No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 236. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Proceda-se ao cancelamento da penhora de fl. 138.

Proceda-se ao desembargo de fl. 111. Libere-se ao exequente o depósito de fl. 155. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, levantar o depósito de fl. 155, retirar a certidão de crédito e tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Não sendo levantado pelo exequente o depósito de fl. 155, expeça-se alvará para transferência do saldo da execução para uma conta-poupança em nome do exequente Sebastião Dias Pereira, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006 e do Ofício nº 1021/2001/PAB TRT/GO, da Caixa Econômica Federal, sendo que, fica desde já autorizado, o levantamento do valor existe na conta poupança pelo titular da mesma.'

Notificação Nº: 10024/2009

Processo Nº: RT 01759-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO BERNARDES UCHÔA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10024/2009  
Processo Nº: RT 01759-2006-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: AFONSO BERNARDES UCHÔA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9988/2009  
Processo Nº: RT 01825-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 10039/2009  
Processo Nº: RT 00095-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA LIMA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$452,40,) e das custas (R\$2,26,) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 9983/2009  
Processo Nº: RT 00528-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: OZANO DIAS DE ALECRIM  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PMF SERVIÇOS MEC. AFINS E CONSULT. CONST. S.C.LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9986/2009  
Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 9984/2009  
Processo Nº: RT 00929-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10037/2009  
Processo Nº: RT 01638-2007-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCE NEIDE XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 001  
**ADVOGADO.....: NAPOLEAO SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$439,63,) e das custas (R\$2,20,) devidas nos autos, valores atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 9982/2009  
Processo Nº: RT 01661-2007-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE BORGES  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MAURÍCIO XAVIER DA SILVA - CONFECÇÕES.  
**ADVOGADO.....: JARED OZEAS DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9977/2009  
Processo Nº: RT 01922-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL FILHO ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEEL**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GO  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido da executada, intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2009, às 9h:30m, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 10045/2009  
Processo Nº: AINDAT 00029-2008-006-18-00-7 6ª VT  
AUTOR...: VALDIRA DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RÉU(RÉ): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 256/260, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela autora, no importe de R\$ 1.000,00, calculados sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.  
Honorários periciais pela demandante, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 500,00 e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10038/2009  
Processo Nº: RT 00531-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 05 dias, receber guia de fl. 197.

Notificação Nº: 9979/2009  
Processo Nº: ExProvAS 00809-2008-006-18-01-0 6ª VT  
EXEQUENTE...: WELITA XAVIER DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 444/445.Fixo as custas em R\$ 220,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$11.000,00), pela reclamante, isenta.Considerando que as partes estabeleceram que o acordo foi feito sem reconhecimento do vínculo de emprego, a contribuição previdenciária deverá incidir sobre o valor total do acordo.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Considerando que o recurso ordinário já foi julgado e, constando do sítio deste regional que houve interposição de AIRR, oficie-se à Presidência deste Regional informando que as partes fizeram acordo.  
Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10032/2009  
Processo Nº: RT 01519-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: WEVERSON ANTUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 311/312, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por JBS S/A, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor dado à causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 10036/2009  
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE TIAGO SARDINHA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS ME  
**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$439,63,) e das custas (R\$2,20,) devidas nos autos, valores atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 10042/2009  
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO

**ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaração de fls. 1414/1418, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por EVERTON BARBOSA RIBEIRO e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10043/2009

Processo Nº: RTOOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO

**ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaração de fls. 1414/1418, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por EVERTON BARBOSA RIBEIRO e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10044/2009

Processo Nº: RTOOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO

**ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaração de fls. 1414/1418, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por EVERTON BARBOSA RIBEIRO e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10022/2009

Processo Nº: RTOOrd 02099-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FELIX ALVES DE RESENDE

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10011/2009

Processo Nº: RTSum 02132-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: KAMILLA NUNES DA SILVA MACHADO

**ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.MTE

**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - Fica V. Sra. intimada para comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 05 dias para receber a guia para levantamento do seu crédito líquido.

Notificação Nº: 10040/2009

Processo Nº: RTOOrd 00019-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: GISELENE DE JESUS SOUZA

**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$705,59) e das custas (R\$3,71,) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10047/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.212,79,) e das custas (R\$27,92,) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10041/2009

Processo Nº: RTOOrd 00367-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MENDES DE JESUS

**ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.463,04) e das custas (R\$17,22,) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10021/2009

Processo Nº: RTOOrd 00375-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ARMINDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA

**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA 3ª E 4ª PARCELAS DO ACORDO.

Notificação Nº: 10031/2009

Processo Nº: RTOOrd 00378-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: STANISLAW GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 864,70,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epigrafe.

Notificação Nº: 10050/2009

Processo Nº: RTSum 00492-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CATIELE MIRANDA SILVA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): RADIO 820 AM LTDA.

**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$37,65) e das custas (R\$0,19) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10055/2009

Processo Nº: RTSum 00540-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DE SOUZA BANDEIRA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): RUBENS JOSÉ PEREIRA

**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$279,08) e das custas (R\$1,40) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10048/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MAX PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$73,02) e das custas (R\$0,37) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10049/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO NELIO MENDES FERREIRA

**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HUMBERTO MARQUE DE SOUZA

**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição

previdenciária (R\$50,50) e das custas (R\$0,25) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10018/2009  
Processo Nº: RTSum 00859-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: JERBSON BASTOS DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA**  
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10052/2009  
Processo Nº: RTSum 00882-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA ROSA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.  
**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$87,67) e das custas (R\$0,44) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10023/2009  
Processo Nº: RTSum 00991-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): GOIÁS FORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Intimada para entregar a CTPS do reclamante, a reclamada informa à fl. 99 que o documento não se encontra em seu poder.2.Junte a secretaria as petições de protocolo nº 231873 e 053938, atentando para o fato de que a carta de apresentação, entregue com a última petição, deve ser mantida acostada à contracapa dos autos para entrega ao reclamante.3.Novamente a reclamada alega que a CTPS do reclamante não lhe foi entregue, e que até mesmo as férias dele não foram anotadas em virtude da falta desse documento.4.Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre as alegações da reclamada e retirar a carta de apresentação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10026/2009  
Processo Nº: ET 01091-2009-006-18-00-7 6ª VT  
EMBARGANTE...: SOLUTECH SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP  
**ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES**  
EMBARGADO(A): UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: A REQUERENTE:1.Trata-se de ação de embargos de terceiros, com pedido de liminar.2.A embargante narra, na exordial, que adquiriu um veículo em 18/07/2005 e que:"formalizou a compra do veículo porque não havia qualquer restrição sobre o mesmo, quer judicial ou extrajudicial, vale repetir. E mesmo assim, no último dia 14 de maio foi surpreendida com a malsinada penhora, que limitou o seu direito de propriedade, de usar, usufruir e dispor do mencionado bem" (fl. 04).3.Requer seja concedida liminar "para o fim de se verem mantidos na posse do veículo, até final sentença de mérito" (fl. 21).4.É requisito de toda medida liminar o fumus boni juris e o periculum in mora.5.Ocorre que tais requisitos não restaram demonstrados.6.A requerente sequer alegou, e muito menos fez prova, de que houve qualquer determinação para retirar-lhe a posse do veículo.7.A mera penhora não autoriza a concessão da liminar requerida, pois não restou comprovado o periculum in mora, mormente quando se observa que o requerente confessa que adquiriu o veículo em 18/07/2005,mas até a data da penhora,14/05/2009,não havia providenciado a transferência do veículo junto ao DETRAN. 8.O fumus boni juris tampouco restou demonstrado, pois a requerente não juntou qualquer documento que comprove que é proprietária do veículo em questão. São meras alegações.9.Portanto, indefere-se a liminar postulada, por não vislumbrar, por ora, a plausibilidade do direito alegado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora).10.Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 10056/2009  
Processo Nº: RTAlç 01192-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: IARA GARCIA  
**ADVOGADO.....: IARA GARCIA**  
RECLAMADO(A): ROBERTO GONÇALVES DE MELO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 10/18, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se,nos autos da reclamatória ajuizada por IARA GARCIA em face de ROBERTO GONÇALVES DE MELO, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando-se a

remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades de praxe.  
Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 10002/2009  
Processo Nº: RTAlç 01212-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LOURENÇO MENDES DE SALES  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): TSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10007/2009  
Processo Nº: RTOrd 01214-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10000/2009  
Processo Nº: RTSum 01215-2009-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9994/2009  
Processo Nº: RTSum 01216-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10005/2009  
Processo Nº: RTOrd 01217-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROA  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10009/2009  
Processo Nº: ConPag 01218-2009-006-18-00-8 6ª VT  
CONSIGNANTE...: GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
CONSIGNADO(A): GLAYSON LUIS SANTOS DE MELO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5926/2009  
PROCESSO : AEF 00814-2005-006-18-00-7  
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: CLINICA SANTA GENOVEVA  
**ADVOGADO(A): FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**  
Data da Praça 03/08/2009 às 14:15 horas  
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 03/07/2009  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme autos de penhora de fl. 170 e 177, encontrado(s) no seguintes endereços: Av. João Leite, qd. 77, lt. 47, SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-430 – GOIÂNIA-GO e AV. DA CONCORDIA N 26 SETOR SANTA GENOVEVA, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Imóvel: lote nº 47, qd. 77 à Avenida João Leite, Bairro Santa Genoveva, nesta capital, com área de 545,50 m², sendo 13,00m de frente, 14,25m de fundo, dividindo com os lotes nºs 43 a 45, por 40,00m de ambos os lados, dividindo com os lotes nºs 45 e 49, matrícula nº 2854 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona Imobiliária de Goiânia/GO, avaliado em R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais).OBS: Consta averbação de uma casa residencial contendo 145,00m² de construção contendo sala, copa, cozinha, banheiro e três quartos. E há no lote também um barracão tipo "meia-água" com três cômodos.

01 (um) aparelho de hemodinâmica Philips, completo com Poly Diagnostic Philips, m RM101B-S 220379, fabricação 1986, HZ 50/60, made in Usa 9804-40403209, mesa spectrum x Ray, serial 21, model NOE, cat NOE-4808; 03 (três) armários Philips Maximus M100; 02 (dois) transformadores de potência; 01 (um) Painel de Controle; 02(dois) armários de controle de tensão(ampereagem e voltagem), em bom estado de conservação, mas não foi possível testar seu funcionamento, avaliado em R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS  
Juíza do Trabalho

#### SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8703/2009

Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 668:

Intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço e os números de CNPJ das empresas indicadas às fls. 601/604, as quais alega pertencerem ao mesmo grupo econômico da empresa devedora e/ou indicar outros elementos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 8698/2009

Processo Nº: RT 01562-2001-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DA VEIGA JORDAO

**ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA**

RECLAMADO(A): LL INFORMATICA LTDA (SUCESSORA DE W RESULTS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA) + 010

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Realizada pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome dos devedores, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8678/2009

Processo Nº: RT 00946-2002-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO

**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

**ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 441:

Libere-se ao Credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 424, observado seu crédito líquido reconhecido pela devedora à fl. 430 (R\$29.819,78), mediante recolhimento do IR proporcional.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação e contestar os embargos à execução opostos pela devedora às fls. 427-37, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 8675/2009

Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002

**ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A requerimento da reclamada, defere-se o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 15 dias.

Esclareça-se que, havendo acordo, este deverá ser apresentado em petição conjunta, assinada por ambas as partes.

Decorrido in albis o prazo acima, voltem os autos conclusos para deliberações quanto à prisão da depositária infiel.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8704/2009

Processo Nº: RT 00618-2004-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RONALDO XAVIER

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)

**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 703:

Libere-se ao(à) Credor(a) o saldo total do depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 674, mediante recolhimento do IR proporcional.

OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 8676/2009

Processo Nº: AIND 00032-2006-007-18-00-5 7ª VT

REQUERENTE...: SÉRGIO ROBERTO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO**

REQUERIDO(A): FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar nos autos, em 05 dias, o número e agência de sua conta bancária, na qual será efetuado o depósito da pensão vitalícia.

Prestada a informação acima, intime-se a reclamada, por Oficial de Justiça, na pessoa do Diretor Geral ou quem suas vezes fizer, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a inclusão em sua folha de pagamento da pensão vitalícia devida ao reclamante, correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, enquanto durar a incapacidade para o trabalho anteriormente exercido pelo obreiro. Deverão, inclusive, ser comprovados os depósitos referentes aos meses de abril, maio e junho/2009, uma vez que os cálculos de fls. 323-7 incluíram a referida pensão, de forma indenizada, tão somente até o mês de março/2009. Registra-se que o descumprimento de determinação judicial caracteriza-se como ilícito penal, ensejando a consequente remessa de expediente ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8690/2009

Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GILBERTO DA SILVA

**ADVOGADO....: IRISVAN VIANA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Intime-se o(a) devedor(a) principal, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, importando seu silêncio na liberação do depósito recursal transferido para a conta judicial sob fls. 1027 ao(à) credor(a). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8694/2009

Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE MOURA ARAÚJO

**ADVOGADO..... MARIA ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista os termos da petição de fls. 283, intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço em que deverá ocorrer a penhora dos veículos bloqueados às fls. 275.

Notificação Nº: 8685/2009

Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005

**ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 473:

Tendo-se em vista que os bens dos(as) devedores(as), penhorados nos autos, são de difícil comercialização e que, conforme certidão de fls. 441, não existem veículos cadastrados junto ao DETRAN em nome dos(as) devedores(as), incluem-se os nomes dos sócios, ADRIANO ARANTES MARIANNI, SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, no polo passivo desta execução, registrando os endereços consignados nos contratos sociais (fls. 95 e 102), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado das pessoas jurídicas.

Expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.

Intime-se o advogado das devedoras do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 8700/2009

Processo Nº: RT 00314-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: AURORA APARECIDA ALVES

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTICIA JANDIRA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO AS DILIGÊNCIAS INTENTADAS PELO JUÍZO (BACEN, DETRAN E RECEITA FEDERAL) RESTARAM SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÕES LANÇADAS NOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8664/2009

Processo Nº: RT 00349-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: O requerimento de penhora na boca do caixa já foi apreciado e indeferido às fls. 252.

Assim, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 233.

Notificação Nº: 8663/2009

Processo Nº: RT 00603-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA

**ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a).

Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital.

Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT.

Indefere-se o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" do(a) devedor(a).

Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4:

"EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público."

Intime-se o(a) credor(a).

Após, suspenda-se o feito até 29/06/2010.

Notificação Nº: 8683/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR AMARO DA SILVA

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

**ADVOGADO..... WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 29/06/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 166). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 8666/2009

Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE BENTO TAVARES

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: A audiência de instrução, designada para o dia 20/05/09 (fl. 1189) foi adiada em razão do não-comparecimento da testemunha KATIANA FRANÇA, arrolada pela Autora.

Expedido o mandado de condução coercitiva, o Oficial de Justiça certificou que a testemunha não reside no endereço indicado (fl. 1197).

Logo, determina-se a intimação da Reclamante para, em cinco dias, informar o endereço correto da testemunha KATIANA FRANÇA, sob pena de restar caracterizado a desistência de sua intimação pelo Juízo, hipótese em que, caso deseje a oitiva dela, deverá trazê-la espontaneamente para a audiência designada para o dia 31/08/09.

Notificação Nº: 8686/2009

Processo Nº: RT 00767-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO

**ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN

**ADVOGADO..... SOLANGE M. M. ENDRES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR, QUERENDO, O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8665/2009

Processo Nº: RT 00769-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES FELICIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES**

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DÉVEDOR: Homologo a retificação do cálculo de liquidação sob fls. 494/499, fixando-se a condenação em R\$8.562,97, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Considerando que os depósitos de fls. 501/502, a princípio, são suficientes para cobrir o valor executado, converto-os em penhora.

Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão dos depósitos em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido no importe de R\$5.236,09 (cálculo de fls. 494).

Notificação Nº: 8702/2009

Processo Nº: RT 00817-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDÉSIO MOURA DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES CARVELO (TIÃO GARRUCHA)

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 156).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S).

Notificação Nº: 8677/2009

Processo Nº: ET 01376-2008-007-18-00-3 7ª VT

EMBARGANTE...: SIVALTER RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO..... ITAMAR JACOME COSTA**

EMBARGADO(A): LINDOMAR ANTONIO FERREIRA

**ADVOGADO..... ALEKSANDER RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Intime-se o(a) embargante para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas (R\$44,26), sob pena de remessa de expediente ao BACEN, CPF/MF 866.651.451-49, para o bloqueio de contas. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Havendo bloqueio, intime-se o(a) embargante para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo oposição de embargos, proceda-se ao recolhimento das custas processuais. Com a devolução do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Restando sem êxito a diligência, proceda-se à inscrição junto à dívida ativa da União e arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 8688/2009

Processo Nº: RT 01528-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA UNILEVER:

Homólogo o cálculo de liquidação sob fls. 280-90, fixando-se o valor da execução em R\$3.202,70, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Ante a notícia de falência (certidão de fls. 295) da devedora principal, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Converto o valor depositado pela Devedora subsidiária quando da interposição do recurso em penhora (guia de fl. 294 – R\$3.093,17).

Cite-se a devedora subsidiária (UNILEVER), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente (R\$109,53, já com a dedução nominal do depósito recursal) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.615.814/0001-01), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8679/2009

Processo Nº: RT 01541-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8670/2009

Processo Nº: RT 01601-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR PIMENTA PIRES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BISPO E BATISTA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO SÓCIO DEVEDOR: Intime-se o(a) sócio do devedor(a), ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, na RUA GV-17, QD. 21, LT. 05, RESIDENCIAL GRANVILLE, GOIÂNIA/GO (fls. 80), dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe total de R\$494,64, para, querendo, opor embargos à penhora. Intime-se, ainda, o advogado das empresas devedoras.

Notificação Nº: 8671/2009

Processo Nº: RT 01601-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR PIMENTA PIRES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COLORADO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO SÓCIO DEVEDOR: Intime-se o(a) sócio do devedor(a), ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, na RUA GV-17, QD. 21, LT. 05, RESIDENCIAL GRANVILLE, GOIÂNIA/GO (fls. 80), dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe total de R\$494,64, para, querendo, opor embargos à penhora. Intime-se, ainda, o advogado das empresas devedoras.

Notificação Nº: 8705/2009

Processo Nº: RTSum 02071-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: CELIANO GAMA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Considerando-se que o credor não comprovou que a empresa JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é sócia da devedora, sendo certo que na alteração contratual juntada às fls. 49/54 não consta referida empresa como sócia, indefere-se o requerimento de prosseguimento da execução quanto a tal empresa.

Notificação Nº: 8701/2009

Processo Nº: RTOrd 02104-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 8706/2009

Processo Nº: RTSum 02146-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO LINS GOMES  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: 'Aguarde-se, por mais 05 dias, a comparecimento do credor à Secretaria da Vara no intuito de receber seu crédito. Intime-se, inclusive, informando que a guia de levantamento encontra-se devidamente confeccionada na Secretaria. Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fl. 172.'

Notificação Nº: 8707/2009

Processo Nº: RTOrd 02154-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS

**ADVOGADO.....: IGOR RESENDE MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8673/2009

Processo Nº: RTSum 00011-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: GISSELE DA SILVA NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 91:

Ante a informação da reclamante de que o acordo está sendo adimplido e considerando-se que o prazo para cumprimento do acordo homologado em juízo já expirou, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar petição do novo ajuste firmado com as reclamadas.

A reclamante deverá, ainda, informar o atual endereço das reclamadas.

OUTRO : MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES (OAB/GO 17724)

Notificação Nº: 8680/2009

Processo Nº: RTSum 00121-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): AGOSTINHO FERREIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À ADVOGADA MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES (OAB/GO 17724) DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 69: NADA OBSTANTE A NOTIFICAÇÃO INICIAL, EXPEDIDA VIA CORREIO ÀS FLS. 34, TER CHEGADO AO DESTINO, QUANDO DA PENHORA DE BENS, FOI COMPROVADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA O FALECIMENTO DO RECLAMADO EM 24/11/2001 (FLS. 65/66), SENDO CERTO QUE A INICIAL FOI AJUZADA EM 16/01/2009. DE ACORDO COM A MODERNA DOUTRINA, A FALTA DE CITAÇÃO QUE GEROU A REVELIA PODE SER ALEGADA A QUALQUER TEMPO. NÃO HÁ QUE SE FALAR DE PRAZO PARA ALEGAR FALTA DE CITAÇÃO (ART. 741, I, CPC). TANTO QUE, PARA NELSON NERY, CITAÇÃO É PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA (NÃO HÁ PROCESSO). A SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO É NULA. PORTANTO, CONSIDERANDO-SE QUE O RECLAMADO JÁ ERA FALECIDO QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO E QUE, PORTANTO, SUA CITAÇÃO NÃO FOI VÁLIDA, NÃO TENDO SIDO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA SENÃO ANULAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO INICIAL SOB FLS. 34 E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$17,66, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$882,96, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ISENÇÃO DE CUSTAS POR APLICAÇÃO DO ART. 606, § 2º, DA CLT, INCOMPATÍVEL COM A ATUAL ESTRUTURA SINDICAL, APÓS A CF/88. DÊ-SE BAIXA PARA EFEITOS ESTATÍSTICOS. INTIME-SE A RECLAMANTE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8695/2009

Processo Nº: RTOrd 00147-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMAR FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSE LOPES LUZ FILHO**  
RECLAMADO(A): FARMÁCIA LAMOUNIER LTDA - ME + 002

**ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI**

NOTIFICAÇÃO: CÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ante o teor da certidão de fls. 79, registre-se que a empresa devedora encontra-se em local desconhecido.

Incluem-se as sócias no polo passivo, conforme determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls. 83.

Intime-se o advogado da devedora do teor do primeiro parágrafo do despacho de fls. 83 e do inteiro teor deste despacho.

Intimem-se as sócias da devedora, LEIDA LAMOUNIER e LEDICE LAMOUNIER, dando-lhes ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A (LEIDA) e à Caixa Econômica Federal (LEDICE), no importe cada de R\$222,33, totalizando R\$444,66, para, querendo, opor embargos à execução.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada das guias relativas aos bloqueios supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo das contas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

DESPACHO DE FL. 83: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluem-se os nomes das sócias, LEIDA LAMOUNIER e LEDICE LAMOUNIER, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na quinta alteração contratual (fls. 64), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 8696/2009

Processo Nº: RTSum 00156-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Nada obstante a inércia da parte interessada, há que se ter em mente a notícia do falecimento do Devedor, reiteradamente feita pela filha, moradora no local indicado como sendo endereço da parte requerida. Logo, reitere-se a intimação à Credora para que se manifeste, expressamente, acerca da alegação, sob pena de, quedando-se mais uma vez inerte, presumir-se o falecimento antes mesmo da citação inicial.

Notificação Nº: 8697/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS RODRIGUES SILVA

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 207. Defere-se o requerimento formulado pela devedora à fl. 209, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para garantir a execução, mediante guia de depósito judicial, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 04.014.081/0008-06 e 04.014.081/0001-30), desde já determinado. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8661/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8687/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: EDMILHA APARECIDA FELÍCIO

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8691/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA AMORIM

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.

Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/09/2009, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 8667/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO DE JESUS DIAS

ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco S/A, no importe de R\$258,67, para, querendo, opor embargos à execução.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial.

Notificação Nº: 8668/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO DE JESUS DIAS

ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco S/A, no importe de R\$258,67, para, querendo, opor embargos à execução.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial.

Notificação Nº: 8672/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO DE JESUS DIAS

ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco S/A, no importe de R\$258,67, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 8681/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS DE JESUS

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 42:

Uma vez que foi comprovado o recolhimento previdenciário (guia GPS de fl. 40), libere-se à reclamada o saldo da conta de fl. 41, bem como aquele proveniente da transferência solicitada à fl. 33 e, após, arquivem-se os autos.

OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 8708/2009

Processo Nº: RTSum 00893-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FOGOÇA RODRIGUES

ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): DANILO FARIAS DE TOLEDO DA SILVEIRA

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8659/2009

Processo Nº: RTOrd 00925-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R\$700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

## SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6920/2009  
PROCESSO : RT 01722-2002-007-18-00-8  
RECLAMANTE: LEANDRO SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA, OAB 5707 GO**  
EXEQUENTE: LEANDRO SILVA RIBEIRO  
EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO, OAB 6222 GO**

Data da Praça: 12/08/2009 às 10:10 horas  
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 542 e auto de reavaliação de fl. 625, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA D-30, QD. 87, LT. 04, SETOR NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA-GO, conforme auto de remoção de fl. 618, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(UM) CAMINHÃO FORD CARGO 1415, ANO DE FABRICAÇÃO 1991, PLACA KBX-9697, COR VERMELHA, SEM BATERIA, SEM CARROCERIA, CABINE E PAINEL EM ESTADO REGULAR, PINTURA E CARROCERIA BASTANTE DANIFICADAS, CONTENDO UM EIXO TRASEIRO COM 04(QUATRO) PNEUS CARECAS E UM EIXO DIANTEIRO COM 02(DOIS) PNEUS CARECAS, COM "CARDAN" DESMONTADO, SEM FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dois de julho de dois mil e nove.

CLEBER MARTINS SALES  
JUIZ(A) DO TRABALHO

## SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6923/2009  
PROCESSO : RTSum 02050-2008-007-18-00-3  
RECLAMANTE: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA  
**ADVOGADO: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB 22442 GO**  
EXEQUENTE: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA  
EXECUTADO: E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.  
**ADVOGADO: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO, OAB 16923 GO**

Data da Praça: 12/08/2009 às 10:15 horas  
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LUCIANO DE CASTRO A. MACHADO Nº 725 QD B LT 03 E ST. CASTELO BRANCO CEP 74.410-015 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(UMA) EMPILHADEIRA YALE, MODELO K70, ELÉTRICA, SÉRIE 12, VOLTAGEM 56, ALTURA MÁXIMA 9,68 M, CARGA MÁXIMA 2.000 KG, AMARELA, EM BOM ESTADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dois de julho de dois mil e nove.

CLEBER MARTINS SALES  
JUIZ(A) DO TRABALHO

## SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6948/2009  
PROCESSO: RTSum 02071-2008-007-18-00-9  
RECLAMANTE: CELIANO GAMA  
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o(a) reclamado(a) AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 134, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a devedora, via edital, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhe ciência, inclusive, do bloqueio de seu crédito (R\$3.276,64) efetuado junto ao Banco do Brasil S/A, importando seu silêncio da liberação do numerário ao credor. Prazo de 10 (dez) dias". E, para que chegue ao conhecimento de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dois de julho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA

## SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6919/2009  
PROCESSO: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1  
EXEQUENTE(S): ERICA DANILLA OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): SALVATORE GRANELLO LTDA.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SALVATORE GRANELLO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$22.669,80, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SALVATORE GRANELLO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dois de julho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

## SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6903/2009  
PROCESSO: RTOrd 01221-2009-007-18-00-8  
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO NEVES DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42  
DATA DA AUDIÊNCIA: 29/07/2009 às 08:20 horas.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: DO PEDIDO Quer reclamar o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário (abril/09), saldo de tarefa, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS, multa de mora, horas extras, indenização do café da manhã, multa da CCT e indenização do vale transporte, além dos honorários assistenciais. DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas (a por edital), no endereço já mencionado, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas: PARCELAS a- Saldo de salário (15 dias) R\$311,30 b- Saldo de tarefas R\$200,00 c- 13º salário (2/12) R\$103,76 d- Férias prop. + 1/3 (2/12) R\$138,35 e- FGTS do período R\$120,40 f- Multa do art. 477, da CLT R\$622,60 g- Horas extras (54 h/e c/50%) R\$229,23 h- DSR s/as horas extras acima R\$38,20 i- Ind. do café da manhã (32 dias x R\$1,50) R\$48,00 j- Multa § 4o, cl. 14a, CCT (10%) R\$4,80 l- Ind. do vale transporte (10 passagens x R\$ 2,00) R\$20,00 Subtotal l R\$1.836,64 Honorários advocatícios (15%) R\$275,49 TOTAL R\$2.112,13. A 1ª Reclamada fechou seu escritório, conforme se verifica na cópia da certidão exarada nos autos da RT nº 569/2009, da 1ª VT de Goiânia (cópia em anexo), não tendo, atualmente, nenhum endereço em que possa ser notificada. Portanto, sua notificação deverá ser realizada através de edital. Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora. Pede ainda: O acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas (R\$ 276,70), previsto no art. 467 da CLT; os benefícios da Assistência Judiciária; honorários advocatícios com base na Lei nº 5.584/70; entrega do TRCT (código 04) e da conectividade social. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas. Dá-se a presente o valor de R\$ 2.388,83 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos). Termos em que, Pede deferimento. Goiânia, 16 de junho de 2009. Valor da causa: R\$ 2.388,83 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

Goiânia, aos dois de julho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8244/2009

Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Indefere-se o pleito de fls. 1010, haja vista que foi desconstituída a penhora nos Autos 01057-2003-081-18-00-0, nos termos do r. despacho anexo.

Em sendo assim, cumpra-se a derradeira determinação inserta às fls. 978.

Intimem-se as partes.

Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras dos devedores.

Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos dos executados porventura bloqueados no DETRAN-GO

Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8257/2009

Processo Nº: RT 01664-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 8230/2009

Processo Nº: AI 00149-2004-008-18-01-6 8ª VT

AGRAVANTE...: PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

AGRAVADO(A): SANDRO GRILLO

ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 04/1142, interposto pela agravante (PEPSICO). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8220/2009

Processo Nº: RT 01911-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5670/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 8253/2009

Processo Nº: AIND 00008-2006-008-18-00-2 8ª VT

REQUERENTE...: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS

REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A

ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: intime-se o exequente a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 186 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8232/2009

Processo Nº: RT 01339-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO L. P. BARNABÉ + 001

ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8255/2009

Processo Nº: RT 01544-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 8258/2009

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8222/2009

Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: TALITA CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8221/2009

Processo Nº: RT 00310-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA MATOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se nos autos, tendo em vista as informações constantes de fls. 289/291. Prazo legal. (SEM ÊXITO AS PESQUISAS REALIZADAS VIA BACEN, DETRAN e INCRA)

Notificação Nº: 8252/2009

Processo Nº: ExCCP 00771-2008-008-18-00-5 8ª VT

REQUERENTE...: THIAGO MOTA DE SOUZA

**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

REQUERIDO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA.(MAURÍCIO JORGE SKEFF)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** '(...) intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 8236/2009

Processo Nº: RT 01229-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA

**ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA**

**NOTIFICAÇÃO:** À EXEQUENTE: Manifestar-se nos autos, tendo em vista os documentos arquivados em secretaria, conforme despacho de fls. 101:

[...] dê-se vista à exequente, por seu procurador, em Secretaria, vedada a extração de cópia do documento mencionado no parágrafo anterior, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Advertir-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 8254/2009

Processo Nº: RT 01400-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE BARROS RICCIOPPO

**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'

Notificação Nº: 8234/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA VARGAS MARQUES

**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III. CONCLUSÃO:

Isto posto, CONHEÇO dos embargos apresentados por ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS, e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Julgo, pois, subsistente a penhora efetivada nos autos.

Custas executivas, no importe de R\$ 44,26, pela executada.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 26 de junho de 2009, sexta-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8241/2009

Processo Nº: RT 01838-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A a pagarem ao reclamante RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 05 dias, proceder à retificação da CTPS do autor, nos termos da fundamentação, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R\$2.100,00. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da

Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 16). Custas pelas reclamadas que importam em R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Deverá a Secretaria reordenar os autos, haja vista a juntada equivocada de documentos de representação (fls. 245/248) no meio da contestação da segunda reclamada (230/259). Após, deverá renumerar os autos. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8242/2009

Processo Nº: RT 01838-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001

**ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A a pagarem ao reclamante RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 05 dias, proceder à retificação da CTPS do autor, nos termos da fundamentação, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R\$2.100,00. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 16). Custas pelas reclamadas que importam em R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Deverá a Secretaria reordenar os autos, haja vista a juntada equivocada de documentos de representação (fls. 245/248) no meio da contestação da segunda reclamada (230/259). Após, deverá renumerar os autos. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8238/2009

Processo Nº: RTOrd 01923-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERNANDES CARDOSO

**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESACHO DE FL. 187 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '... PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 14/07/2009, ÀS 10H40MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, PESSOALMENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO OU ARROLANDO TEMPESTIVAMENTE SUAS TESTEMUNHAS....'

Notificação Nº: 8259/2009

Processo Nº: RTOrd 02144-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO

**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

**ADVOGADO.....: MARCIO OLIVEIRA BRANDÃO**

**NOTIFICAÇÃO:** À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.510/544. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8260/2009

Processo Nº: RTOrd 02144-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO

**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001

**ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO**

**NOTIFICAÇÃO:** À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.510/544. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8248/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARLOS BORGES

**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 8245/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ENGENMAK ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora ENGENMAK ENGENHARIA LTDA, absolvendo a parte reclamada UNIÃO FEDERAL nos autos da ação em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R\$954,90, calculadas sobre o valor da causa de R\$47.745,02, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, sendo a reclamada POR MANDADO. Nada mais.

Notificação Nº: 8250/2009

Processo Nº: RTOrd 00252-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN DE CASTRO SILVA

**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA**

RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS LTDA.

**ADVOGADO....: HELENE DIVINA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8249/2009

Processo Nº: RTOrd 00499-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI INÁCIO FERREIRA

**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]3. CONCLUSÃO. - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por VALDECI INÁCIO FERREIRA nos autos ação movida em face de SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 8223/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER ESTATION) + 001

**ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à secretaria desta Vara a fim de receber alvará judicial para levantamento do FGTS, bem como cumprir o que determina o r. despacho de fls. 87.

[...] Intimem-se a reclamante a esclarecer quais parcelas não foram regularmente quitadas, colacionando aos autos os originais dos respectivos cheques devolvidos sem provisão de fundos, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que sua omissão importará na presunção de que a avença entabulada entre as partes fora cumprida.

Notificação Nº: 8246/2009

Processo Nº: RTOrd 00581-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DE JESUS

**ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO GONCALVES**

RECLAMADO(A): MERCOSUL LOGISTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intimem-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição de fls. 92/93. (...).'

Notificação Nº: 8228/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA (REP. P/ VITÓRIA RÉGIA LANDIM CARRILHO)

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:00 horas do dia 04/08/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida, bem como para tomar ciência do despacho de fls. , abaixo transcrito:

'Vistos os autos. Tendo em vista que a autora complementou o débito, oficie-se a ré para levantar a inscrição da autora no CADIN ou, caso ainda não o tenha feito,

que se abstenha de efetuar o ato. Após, a Secretaria do Juízo deverá proceder à correção da autuação do presente feito, eis que trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. Intime-se a Requerente. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/08/2009, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA. Cite-se a parte ré, por mandado, com cópia deste despacho. (...).'

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 8240/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: TANIA MARIA RIBEIRO LISBOA

**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): BLEND BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME

**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls.133,

Notificação Nº: 8203/2009

Processo Nº: RTSum 00928-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: PABLO CRISTIANO ALVES COELHO

**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**

RECLAMADO(A): SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.90/94. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8229/2009

Processo Nº: RTOrd 01150-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 15HORAS DO DIA 24.07 FOI ANTECIPADA PARA AS 15H00MIN DO DIA 23.07.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8229/2009

Processo Nº: RTOrd 01150-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA AS 15HORAS DO DIA 24.07 FOI ADIADA PARA AS 15H25MIN DO DIA 30.07.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8235/2009

Processo Nº: RTSum 01158-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FRUTAS TROPICAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA**

RECLAMADO(A): HALLISON MASCARENHAS DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, às fls. 21/23, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]Em sendo assim, pelas razões acima delineadas, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso III, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III e VI, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pela Autora, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), mínimo previsto em lei (art. 789, caput e inciso II, da CLT) que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado formal deste decisum. Intimem-se somente a Autora porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado formal, os documentos que acompanharam a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos à Autora, exceto procuração. Goiânia, 29 de junho de 2009, segunda-feira.

BEM COMO, fica V.Sa. intimada para efetuar o recolhimento das custas, nos termos da decisão de fls. 23.

Notificação Nº: 8212/2009

Processo Nº: RTSum 01219-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO TURIBIO XIMENDES

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8213/2009

Processo Nº: RTSum 01220-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADELICIO SOUZA DE ARAUJO**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8214/2009

Processo Nº: RTOrd 01221-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DA SILVA ALVES

**ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8215/2009

Processo Nº: RTSum 01222-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES MARTINS

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): MDC-GO - MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS ( REP. P/ NILZA BONFIM)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: ConPag 01223-2009-008-18-00-3 8ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO**

CONSIGNADO(A): CARLOS EDUARDO CANDIDO BERNARDES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 14/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RTSum 01224-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO RIBEIRO

**ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES

DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8218/2009

Processo Nº: RTOrd 01225-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE SOUSA

**ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 21/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5747/2009

PROCESSO Nº RT 02229-2007-008-18-00-6

RECLAMANTE: SOLANGE GOMES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOLHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA), CNPJ: 03.859.763/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) CARMO E ABOLHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA), CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on-line efetivada às fls. 94, para, querendo opor embargos, prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOLHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9699/2009

Processo Nº: RT 01105-1998-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO VICENTE NETO

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA

**ADVOGADO..... DELBERT JUBE NICKERSON**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

O veículo indicado pelo reclamante já foi bloqueado.

Não tendo sido informado o endereço para penhora, arquivem-se provisoriamente os autos.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9718/2009

Processo Nº: RT 00814-2000-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM TEREZA GUIMARAES

**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9698/2009

Processo Nº: RT 01470-2002-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE OTAVIO SANTIAGO

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): FINO COMERCIAL GOIAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, indicar depositário para o imóvel penhorado, apresentando a sua qualificação.

Após, intime-se o depositário indicado para, no mesmo prazo, comparecer à Secretaria da Vara para assinatura do respectivo termo.

Notificação Nº: 9700/2009

Processo Nº: RT 01521-2002-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GERVASIO DE AQUINO FILHO  
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9701/2009

Processo Nº: RT 00578-2004-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: OLAIR RIBEIRO DA SILVA DIAS  
**ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**  
 RECLAMADO(A): ROZILDA DE OLIVEIRA MASCENA + 002  
**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Requer a reclamada, pelos fundamentos expostos às fls. 260/261, seja liberado o bloqueio de sua conta salário.

Tendo em vista que por ocasião da tentativa de bloqueio (fl.249) não havia saldo significativo na conta (R\$3,09 – fl. 251) o desbloqueio deu-se de imediato, o que se constata também pelo extrato bancário apresentado pela parte (fl. 267).

Portanto, nada a deferir.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se o retorno do Mandado de fls. 258.

Notificação Nº: 9704/2009

Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: TECELUSMAR ROSA MARTINS  
**ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO**  
 RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Defiro a adjudicação, pelo preço da avaliação (art. 24, I, da Lei 6.830/80).

Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 dias (parágrafo único do art. 24 da Lei 6.830/80), deposite a diferença entre seu crédito o valor do bem.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9703/2009

Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Libere-se à reclamada o valor que superar aquele destinado à constituição de capital (R\$28.291,45 em 31/03/09 – fl. 545).

Libere-se à reclamante, mensalmente, o valor da pensão.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9716/2009

Processo Nº: RT 01639-2005-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: WILSON TOMAZ CANTUARIA FILHO  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
 RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9706/2009

Processo Nº: RT 01788-2005-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLENE DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls.416. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9739/2009

Processo Nº: RT 00549-2006-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR  
**ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA**  
 RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CUNCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9719/2009

Processo Nº: RT 01501-2006-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: AMINADABE CHAGAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002

**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face de Maria Aparecida de Oliveira, que se retirou da sociedade em 31/01/2001, ou seja, mais de dois anos antes do ajuizamento da ação.

Intime-se.

Notificação Nº: 9709/2009

Processo Nº: RT 02107-2006-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9740/2009

Processo Nº: RT 01867-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICO LTDA.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento fiscal e previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9721/2009

Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)  
**ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o pedido, uma vez que o saldo da conta vinculada já é automaticamente atualizado, tendo sido liberado, segundo o extrato de fl. 954, a quantia de R\$ 5.570,61.

Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9702/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9720/2009

Processo Nº: RT 01341-2008-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DYEMERSOM FERREIRA SANTOS  
**ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**  
 RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9681/2009

Processo Nº: RT 01418-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO JOSE ROLDÃO DE LELIS  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9680/2009

Processo Nº: RT 01454-2008-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: REINADLO VICENTE MONTEIRO  
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
 RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9733/2009

Processo Nº: RT 01600-2008-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALMEIDA DIAS

**ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.  
**ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intemem-se as partes.  
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 9712/2009  
Processo Nº: ET 01901-2008-009-18-00-3 9ª VT  
EMBARGANTE...: ELIZANDRA M. RODRIGUES FERREIRA  
**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:  
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08/25, com traslado nos autos, conforme disposto no artigo 780 da CLT.  
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, proceder a sua retirada.  
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 9710/2009  
Processo Nº: RTSum 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS  
**ADVOGADO..... VALSIO SOUSA MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: indicar depositário para bem penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9714/2009  
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Indefiro, por ora, o pedido de nova consulta ao sistema BACENJUD, porque realizada a diligência recentemente, sem êxito.  
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9678/2009  
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS  
**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 215/219:  
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, REJEITAR a arguição de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, à obrigação de fazer consistente na retificação do registro em CTPS da reclamante SILVANIA FARIAS DOS ANJOS, constando a unicidade do pacto laboral no período de 17.07.2004 a 04.10.2008, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria.  
Devidos honorários periciais, fixados em R\$ 500,00 e que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º, após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor arbitrado para este fim em R\$ 1.000,00, que importam em R\$ 20,00. Intemem-se as partes. Nada mais.  
Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 9737/2009  
Processo Nº: RTSum 00111-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA AUGUSTA GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
**ADVOGADO..... ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9736/2009  
Processo Nº: RTSum 00136-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
RECLAMADO(A): AMELIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9691/2009  
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA NEVES DA SILVA  
**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9727/2009  
Processo Nº: RTSum 00250-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA CARLA RIBEIRO  
**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VILEQUISON ELIAS DE ALMEIDA + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9707/2009  
Processo Nº: RTSum 00326-2009-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA  
**ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9682/2009  
Processo Nº: Caulnom 00516-2009-009-18-00-0 9ª VT  
AUTOR...: ADRIANO ORIONTE FELIPE  
**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**  
RÉU(RÉ): UNIDADE DE ENSINO PEQUISA E EXTENSÃO LTDA. - UNISAÚDE (NA PESSOA DO SEU SÓCIO MARCELO) + 001  
**ADVOGADO: JACKSON FERRAZ COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:  
Tendo-se em vista que os procuradores das partes, em diversos processos, quiseram a suspensão dos feitos para formalização do acordo, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9708/2009  
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL GENEROSO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9738/2009  
Processo Nº: RTSum 00590-2009-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA NEIVA PEREIRA  
**ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO**  
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA DE COURO S LTDA + 001  
**ADVOGADO..... LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9715/2009  
Processo Nº: RTSum 00735-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO HENRIQUE NUNES  
**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA  
**ADVOGADO..... ESDSON DIAS MIZEL**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:  
Deferir-se a dilação de prazo requerida pela reclamada. Prazo de 05 dias.  
Apresentados os documentos com as correções indicadas pelo reclamante, devolvam-se-lhe os documentos e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9741/2009  
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: TÚLIO MORBECK DA SILVA  
**ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.  
**ADVOGADO..... VIVIANE MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9724/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Mantenho a determinação de devolução da manifestação do reclamante acerca dos documentos apresentados com a defesa, uma vez que apócrifa. Devolva-se, igualmente, a petição protocolizada sob nº 232089/2009, uma vez que a apresentação, neste momento, é intempestiva. Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 9725/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 27 e entregar seu laudo até dia 13/08/09.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9728/2009

Processo Nº: RTOrd 01000-2009-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO RANIER DAHER FILHO  
**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Anote-se, nos respectivos registros, o endereço informado à fl. 77.

Após, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 9723/2009

Processo Nº: RTSum 01057-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO ANTONIO NELLI  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO SALES DA LUZ  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

RICARDO ANTÔNIO NELLI ajuiza a presente reclamatória em face de MARCOS ANTÔNIO SALES DA LUZ, postulando a condenação do réu ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 8.589,88, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que o réu "mudou-se" (fl. 16).

Intimado a manifestar-se, o autor informou permaneceu silente.

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto do réu, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$ 171,78, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 9722/2009

Processo Nº: RTSum 01210-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO MARIANO + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Devolva-se ao autor a petição nº 54314/2009 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua apresentação.

Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 9717/2009

Processo Nº: ET 01221-2009-009-18-00-0 9ª VT  
EMBARGANTE...: ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**  
EMBARGADO(A): RICARDO DE SOUSA PÁDUA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:

Tratando-se os embargos de terceiro de ação autônoma, intime-se a embargante para, no prazo de cinco dias, comprovar a turbação havida.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4900/2009  
PROCESSO Nº ExFis 01685-2005-009-18-00-3  
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

Data da Praça 19/08/2009 às 12:00 horas

Data da Praça 26/08/2009 às 12:00 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), conforme TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MAL. LINO MORAIS, ESQUINA COM AVENIDA LINEU MACHADO, LOTE 62, QUADRA 152, SETOR CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, DE Nº 62, DA QUADRA 152, LOCALIZADO NA RUA MAL. LINO MORAIS, ESQUINA COM AVENIDA LINEU MACHADO, SETOR CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO, COM ÁREA DE 711,2 M2, SEM EDIFICAÇÕES, AVALIADO EM R\$160.000,00. IMÓVEL COM REGISTRO DE MATRÍCULA SOB O NÚMERO 13.181, DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4887/2009

PROCESSO Nº RT 00576-2008-009-18-00-1

RECLAMANTE: KELLY DAIANE DOS SANTOS

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ANA CLAUDIA FREITAS

**ADVOGADO(A): HELIO ANTONIO DE ALMEIDA**

Data da Praça 19/08/2009 às 11:55 horas

Data da Praça 26/08/2009 às 11:55 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 42 QD 13 LT 33 SETOR SANTOS DUMONT CEP 74.463-770 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) impressora HP, modelo Photosmart C-3180, ALL IN ONE, sendo impressora, copiadora e scanner, nova, avaliada em R\$ 450,00;

01 (um) aparelho de DVD marca Philips, modelo DVD-625, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$150,00;

01 (um) vídeo cassete marca Philips, quatro cabeças, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$150,00;

01 (um) rádio gravador marca Toshiba, modelo não aparente, com rádio AM/FM, cd player e toca fita cassete, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4890/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00137-2009-009-18-00-0  
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

RECLAMADO: AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 034.104.801-10  
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 58/62, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar procedente em parte, o pleito formulado em face da requerida, condenando-a ao pagamento da contribuição sindical rural dos anos de 2004 a 2008, com as devidas atualizações e multas, nos termos da fundamentação supra, que se incorpora a este decisor para todos os efeitos. Condena-se a requerida ao pagamento de honorários advocatícios à autora no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas pelo réu, no importe de R\$680,00, calculadas sobre R\$34.000,00, valor provisoriamente arbitrado. Liquidação por cálculos. Ciente a autora. Intime-se o réu. Audiência encerrada às 09h20min."

E para que chegue ao conhecimento de AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8293/2009

Processo Nº: RT 00911-1999-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE.: MARIA JOSE COSTA

**ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO..... AMANDO GOMES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

OUTRO : JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO

Notificação Nº: 8257/2009

Processo Nº: RT 00195-2000-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE.: VERANI PEREIRA ALVES

**ADVOGADO..... ARCHIBALD SILVA**  
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... ARCHIBALD SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8294/2009

Processo Nº: RT 00411-2000-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE.: JOAO APARECIDO PERES

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A + 001

**ADVOGADO..... NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8228/2009

Processo Nº: ExProvAS 01696-2002-010-18-01-3 10ª VT

EXEQUENTE..... EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8229/2009

Processo Nº: ExProvAS 01696-2002-010-18-01-3 10ª VT

EXEQUENTE..... EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8308/2009

Processo Nº: RT 00557-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE.: NOBERTO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

**ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8263/2009

Processo Nº: RT 00775-2004-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE.: ISMAIR DOS REIS DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES**

RECLAMADO(A): WILLIAN EDUARDO CARNEIRO

**ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado da petição da União de fls.472/473, por 05 dias,

Notificação Nº: 8230/2009

Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE.: WILTON MARIA GUEDES

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004

**ADVOGADO..... ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor devido pela executada Persa.

Notificação Nº: 8284/2009

Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE.: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8265/2009

Processo Nº: RT 02110-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DIANA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 667: Ante a solução do recurso (certidão de fl.657), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. Goiânia, 30 de junho de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8320/2009

Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIO DE FREITAS

**ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8313/2009

Processo Nº: RT 00977-2006-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVALDO BARBOSA SANTOS  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ADIB EZZEDDINE ABDUL HAK  
**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.216/218, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 209/214, fixando o valor da execução em R\$ 3.977,76, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito líquido atualizado, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas. A seguir, devolva-se o saldo remanescente da execução ao executado. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 8315/2009

Processo Nº: AINDAT 01466-2006-010-18-00-5 10ª VT  
AUTOR...: CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): CARPAL TRATORES LTDA.

**ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

I- A sentença de fls. 178/184 determinou à reclamada que reintegrasse o reclamante no emprego e emitisse a CAT no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado.

II - A sentença transitou em julgado em 29/10/2008, conforme certidão juntada à fl. 326, e a CAT foi expedida em 20/01/2009 (fl. 337).

III- Expeça-se mandado de reintegração do reclamante no emprego, devendo este ser intimado para acompanhar a diligência.

IV- Caso persista a incapacidade deverá o reclamante juntar aos autos o comprovante de percepção do auxílio previdenciário, ficando o contrato suspenso até data prevista para alta.

V- Após o cumprimento da diligência, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. VI- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8316/2009

Processo Nº: AINDAT 01466-2006-010-18-00-5 10ª VT  
AUTOR...: CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): CARPAL TRATORES LTDA.

**ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 8226/2009

Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RT 01809-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8321/2009

Processo Nº: RT 01956-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: OMAR SAHB**  
RECLAMADO(A): LEILA RAMOS DE OLIVEIRA FINOT  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8271/2009

Processo Nº: RT 02190-2006-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito julgo-os IMPROCEDENTES, no tocante aos pleitos de suspensão da execução e exclusão da contribuição social de terceiros, e, extingo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VI, do CPC, o pedido de retificação do cálculo do imposto de Renda, tudo consoante a fundamentação expandida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Desentranhe-se a Carta Precatória (fls.1159/1185), para que seja procedida à baixa na penhora de fl.1179, liberando o bem do seu ônus e o depositário do encargo. Com o trânsito em julgado, expeça-se Carta Precatória a uma das VTs de Guarulhos-SP para que seja habilitado o crédito ora exequendo na Ação de Recuperação Judicial (proc. nº 224.01.2007.011913-0) em tramitação na 10ª Vara Cível de Guarulhos-SP.

Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de junho de 2009, sexta-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8322/2009

Processo Nº: RT 00325-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA DE JESUS RIBEIRO GOMES  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**

RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA OTON LEITE RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, bem como os documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 8235/2009

Processo Nº: RT 00535-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES MENESES  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8286/2009

Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME + 001

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8234/2009

Processo Nº: RT 00940-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8236/2009

Processo Nº: RT 00940-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): PAULA LOUREDO MORAES + 002

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8296/2009

Processo Nº: RT 01568-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): A SETE VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.142: Defiro o levantamento do depósito recursal efetuado nestes autos, conforme guia GFIP juntada à fl. 136. Expeça o respectivo alvará. Outrossim, indefiro o levantamento do valor depositado a título de custas processuais porque é quantia depositada diretamente nos cofres do Tesouro Nacional, não estando à disposição deste Juízo. Portanto, o ressarcimento de tal valor deve ser requerido diretamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Intime-se a reclamada. Recebido o alvará, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8306/2009

Processo Nº: RT 01599-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (CLUBE DE RODEIO LTDA) + 001

**ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a solução do recurso (certidão DE FLS.306), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RT 01667-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO TAKANO

**ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo.

Notificação Nº: 8305/2009

Processo Nº: RT 01908-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA MARQUES

**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)

**ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD)e Renajud, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8280/2009

Processo Nº: RT 00079-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO LIBORIO DE SOUZA

**ADVOGADO..... FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA**

RECLAMADO(A): WELLINGTON RODRIGUES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8241/2009

Processo Nº: RT 00099-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONTIJO BERNARDES

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada é Fazenda Pública, deixo de proceder à execução provisória. Aguarde-se o julgamento final do AIRR de fl.405.

Notificação Nº: 8233/2009

Processo Nº: RT 00128-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8242/2009

Processo Nº: RT 00172-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA

**ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8300/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS RODRIGUES BATISTA

**ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MERCEARIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA + 001

**ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 126,88, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8291/2009

Processo Nº: RT 00664-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ECINEIDE BARBOSA CORREIA

**ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PET SHOP BICHO E MANIA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 804,91 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8273/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8261/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA GOMES DE MORAIS

**ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): FÁBIO BENJAMIM MONTEIRO BATISTA

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8303/2009

Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

NOTIFICAÇÃO: I- Considerando que a sentença é líquida, desnecessária a remessa dos autos à Contadoria.

II- A execução está garantida pelos depósitos recursais de fls. 706 e 761 efetuados pela 1ª Reclamada, devedora principal, sendo despendienciada a realização de penhora.

III- O E. Regional reformou a decisão de 1º grau quanto à 2ª Reclamada, declarando que a sua responsabilidade é subsidiária.

IV- Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS.

V- Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

VI- Aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela 1ª Reclamada (fl. 768).

Notificação Nº: 8304/2009

Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A + 001

**ADVOGADO..... LORENA COSTA MONINI**

NOTIFICAÇÃO: I- Considerando que a sentença é líquida, desnecessária a remessa dos autos à Contadoria.

II- A execução está garantida pelos depósitos recursais de fls. 706 e 761 efetuados pela 1ª Reclamada, devedora principal, sendo despendienciada a realização de penhora.

III- O E. Regional reformou a decisão de 1º grau quanto à 2ª Reclamada, declarando que a sua responsabilidade é subsidiária.

IV- Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS.

V- Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

VI- Aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela 1ª Reclamada (fl. 768).

Notificação Nº: 8283/2009

Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ARAUJO LOPES**

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.214: Indefiro o pedido de de reserva de crédito junto ao saldo remanescente do depósito de fl.182, uma vez que não há identificação do respectivo depositante. Goiânia, 29 de junho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8297/2009

Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ARAUJO LOPES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, quem efetuou o depósito de fl.182.

Notificação Nº: 8298/2009

Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, quem efetuou o depósito de fl.182.

Notificação Nº: 8299/2009

Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 002

**ADVOGADO.....: FERNANDA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, quem efetuou o depósito de fl.182.

Notificação Nº: 8311/2009

Processo Nº: RT 01168-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: KENNEDY DE FREITAS SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): M E A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8262/2009

Processo Nº: RT 01205-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLÉIA SILVA DE PAULA AMORIM

**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nada obstante o Sr. Expert ter concordado com adiantamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 350,00, o TRT 18ª Região expediu o Ofício-Circular nº 035/2009 em 29 de junho de 2009, informando que esgotou a verba orçamentária, neste exercício, para pagamento de honorários periciais. 2- Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, dizer se é possível o adiantamento do valor supramencionado a fim de viabilizar a realização da perícia.

Notificação Nº: 8282/2009

Processo Nº: RT 01312-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: AYLTON DE SOUZA CASTRO

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO HENRIQUE ALVES**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8295/2009

Processo Nº: RT 01604-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSIDÉRIO DINIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ROMILDA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia da execução pelo depósito de fl.256.

Notificação Nº: 8243/2009

Processo Nº: RTSum 02118-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES COELHO ALVES

**ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMAN + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão dela por até um ano, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8244/2009

Processo Nº: RTOrd 02150-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: GLACIRA DE FÁTIMA E SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante da solicitação da perita, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8278/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**

RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. - ME

**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$539,61 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8247/2009

Processo Nº: RTOrd 00165-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: DORALICE DO ROSARIO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DE SAGRES

**ADVOGADO.....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8245/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ULPIANO CARDOSO NETO

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para , no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 8246/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ULPIANO CARDOSO NETO

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

RECLAMADO(A): PÃO DE AÇUCAR + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para , no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 8270/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: MOISES PEREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: NELSON CORREA SILVA**

RECLAMADO(A): F L INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia das partes, requirite-se a devolução da CP Inquiritória expedida ao Juízo da VT de Caldas Novas-GO (fl. 259), independentemente de cumprimento. II- A CP Inquiritória expedida ao Juízo da Vara do Trabalho de Birigui-SP foi regularmente cumprida conforme juntada de fls. 272/279. II- Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2009, às 10h, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

III- Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para indicar o endereço da testemunha JEILSON DA SILVA SANTOS.

Notificação Nº: 8227/2009

Processo Nº: RTOOrd 00533-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO

**ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI**

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8255/2009

Processo Nº: RTSum 00545-2009-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIANNE NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): SONIA MARIA SOARES SOUZA (SONIA TURISMO)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8312/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**

RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

I- O acordo descumprido já está sendo executado e as diligências requeridas pelo reclamante às fls. 113/114 já foram determinadas de ofício pelo Juízo, conforme despacho de fls. 110/111. Atente-se o reclamante. Intime-se.

II- Prossiga-se no cumprimento do referido despacho.

Notificação Nº: 8310/2009

Processo Nº: RTOOrd 00640-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDINO FILHO

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais legais.

Intimem-se as partes. Goiânia Goiânia, 30 de junho de 2009. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8256/2009

Processo Nº: RTOOrd 00644-2009-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO

**ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE**

RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 8264/2009

Processo Nº: RTOOrd 00674-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: HERLON ALMEIDA COSTA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8275/2009

Processo Nº: RTSum 00733-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SOARES

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$576,21 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8231/2009

Processo Nº: RTOOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8232/2009

Processo Nº: RTOOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8267/2009

Processo Nº: RTSum 00874-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LÚCIO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÓBO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8248/2009

Processo Nº: RTOOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/07/09 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8249/2009

Processo Nº: RTOOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/07/09 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8259/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SOARES BORGES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES e condeno a embargante no pagamento de multa em favor da embargada, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8260/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SOARES BORGES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES e condeno a embargante no pagamento de multa em favor da embargada, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8253/2009

Processo Nº: RTSum 00991-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos documentos de fls. 56/58 por 05 dias, sucessivamente, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 8266/2009

Processo Nº: RTSum 01034-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

OUTRO : FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME

Notificação Nº: 8317/2009

Processo Nº: RTOOrd 01082-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ARIIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 30 dias para conclusão do trabalho, a contar de 09/07/2009.  
Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7261/2009

PROCESSO: RT 01809-2006-010-18-00-1  
EXEQUENTE(S): PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADO(S): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, CPF/CNPJ: 048.129.802-91  
e OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO, CPF: 640.714.052-87  
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO E OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$10.221,20, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO E OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7229/2009  
PROCESSO : RT 00940-2007-010-18-00-2  
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA  
EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA  
EXECUTADO: INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
Data da Praça 29/07/2009 às 14:55 horas  
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas  
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 234, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA MARIA KUBITSCHKE DE FIGUEIREDO, QD.12, LT.04, CONJUNTO RESIDENCIAL CAIÇARA, VILA SANTA MARIA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma)casa residencial, tipo popular, com 212 m² de área construída (informação IPTU 2008), localizada na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo, qd.12, lt.04, lote com 300 m² de área, sendo 10m de frente para a rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo; 30m para o lado direito dividindo com o lote 03; 30m para o lado esquerdo dividindo com o lote 05 e 10m para a linha de fundo; matrícula nº706 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO; avaliada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7263/2009  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RTAlç 01221-2009-010-18-00-0  
RECLAMANTE: ANA MARIA ALVES SILVA  
RECLAMADO(A): LUCIANA ROSA DE ALMEIDA , CPF/CNPJ:  
Data da audiência: 28/07/2009 às 09:30 horas.  
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, citação por edital, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIANA ROSA DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7253/2009

Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO  
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA  
----- + 003  
**ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o saldo remanescente da guia de fl. 658.  
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7231/2009

Processo Nº: RT 00115-2003-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ALBERIZIA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004  
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/07/2009, às 09h10, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 14/08/2009, às 09h45, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7233/2009

Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: IRANI ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/07/2009, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 14/08/2009, às 09h35, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7243/2009

Processo Nº: RT 01934-2003-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: ROMULO DA COSTA DELMONDES

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Partes : Vista dos documentos de fls.358/362, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7266/2009

Processo Nº: RT 01407-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3241/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7235/2009

Processo Nº: RT 02013-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: PHETHION PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... ANDRE LUIZ BUENO**

RECLAMADO(A): ART S RENATO LTDA + 002

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 31/07/2009, às 11h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 14/08/2009, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7251/2009

Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE PAULA SOUZA

**ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003

**ADVOGADO..... MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7274/2009

Processo Nº: RT 00444-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÚCIO SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a retificação dos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7261/2009

Processo Nº: RT 01102-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA ROSA

**ADVOGADO..... PERSIVAL PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): MANOEL MARCÁRIO FERREIRA + 001

**ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO, à Execução Previdenciária movida ex officio em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.

Notificação Nº: 7213/2009

Processo Nº: RT 01215-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO ALMEIDA

**ADVOGADO..... FLAVIO RODRIGUES GODINHO**

RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENHIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/7/2009, às 9h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 14/8/2009, às 9h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7214/2009

Processo Nº: RT 01215-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO ALMEIDA

**ADVOGADO..... FLAVIO RODRIGUES GODINHO**

RECLAMADO(A): MG EMPREENHIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/7/2009, às 9h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia

14/8/2009, às 9h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7229/2009

Processo Nº: RT 01365-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ADEMIR MARTINS LUZ**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/7/2009, às 9h08, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 14/8/2009, às 9h40, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7262/2009

Processo Nº: RT 01487-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA**

RECLAMADO(A): BOTANOPÉ IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3266/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7256/2009

Processo Nº: RT 01851-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: KILDER CORREIA LOPES

**ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

**ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Nada mais.

Notificação Nº: 7272/2009

Processo Nº: Monito 01915-2007-011-18-00-2 11ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO NOGUEIRA NUNES

**ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO**

REQUERIDO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 92/95, a executada informa que foi deferido o processamento de sua recuperação judicial, em decisão publicada no dia 03/02/2009. Requer seja declarada a suspensão da execução e de todos os atos executórios, eventualmente processados, com a consequente habilitação do crédito devido nos presentes autos perante o Juízo onde se processa a recuperação, bem como de todo e qualquer valor bloqueado pelo sistema Bacen, ou por meio de penhoras em faturamento ou créditos junto a clientes. Nos presentes autos, a devedora efetivou o depósito correspondente ao valor da execução (R\$ 1.296,90), após sua citação, que se deu mediante Carta Precatória cumprida pelo Juízo da 12ª VT do Rio de Janeiro. Embora tenha sido deferido, pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro em 03/02/2009, o processamento da recuperação da executada, SATA, o que provoca a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, a teor do art. 6º da Lei 11.101/2005, verifico que o depósito da presente execução foi efetivado muito antes da decretação da recuperação. Isso indica que o valor que se encontra à disposição da Justiça do Trabalho (depósito de fl. 118, efetivado em 14/07/2008) não mais pertence ao patrimônio da devedora, podendo ser utilizado para a quitação da execução aqui processada. Nesse sentido, mutatis mutandis, o precedente abaixo transcrito:

RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO CONTRA MASSA FALIDA. Não restou configurada a violação direta e literal dos dispositivos constitucionais apontados no apelo, que não regulam de forma específica hipótese em que a realização do depósito recursal, ocorrida antes da decretação da falência da Reclamada implica a transferência de propriedade daquele montante, que, estando à disposição do Juízo, não integrava mais o patrimônio da Reclamada quando declarada a falência superveniente. Recurso de Revista não conhecido. (TST-RR-2963/1997-022-09-00.8. 2ª Turma, Redator Ministro José Simpliciano Fontes, publicado no DJ - 16/02/2007).

Desta forma, nada há a ser devolvido à devedora, razão pela qual indefiro o pleito retro. Intime-se a executada na pessoa do advogado indicado à fl. 95. Uma vez que o valor acima mencionado já foi transferido para este juízo, intime-se o exequente a se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7264/2009

Processo Nº: RT 00242-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAELA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): OESTE ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fls. 120/121, a reclamante reitera os pleitos de: pagamento da quarta parcela do seguro-desemprego pelo Ministério do Trabalho; e intimação do Ministério do Trabalho para retirar qualquer débito com o referido órgão, bem como para não efetuar sanção à reclamante. A reclamante não traz nenhum elemento novo capaz de alterar a decisão de fl. 115, que indeferiu todos esses pedidos. Indefiro o pleito, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 115.

Notificação Nº: 7278/2009

Processo Nº: AINDAT 00777-2008-011-18-00-5 11ª VT  
AUTOR....: SILVIA DE OLIVEIRA DAVID  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001  
**ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7258/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias. Após a análise dos Embargos de Declaração, será deliberado sobre o RO interposto.

Notificação Nº: 7236/2009

Processo Nº: RT 01441-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: BELKISS BRANDAO  
**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 31/07/2009, às 11h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 14/08/2009, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7273/2009

Processo Nº: RT 01838-2008-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON FIRMINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3274/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7257/2009

Processo Nº: RTSum 02140-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIVET-GO)  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DO PRADO  
**ADVOGADO.....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ**  
NOTIFICAÇÃO: Requerido: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3262/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7248/2009

Processo Nº: RTOrd 00022-2009-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL HUMBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Para a elaboração do cálculo do FGTS necessário o fornecimento da variação salarial no período de 01/04/2006 a 05/01/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7269/2009

Processo Nº: RTOrd 00110-2009-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI INÁCIO RAMOS  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

**ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7252/2009

Processo Nº: RTSum 00181-2009-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): AURO NUNES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: AURO NUNES VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Autor - Receber seu crédito, compreendido pela guia de fl. 74. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7270/2009

Processo Nº: AI 00555-2009-011-18-01-6 11ª VT  
AGRAVANTE...: GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)  
**ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
AGRAVADO(A): ADÃO ALVES DE BASTOS  
**ADVOGADO...: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADOS: Vistos. I- Autue-se o presente Agravo de Instrumento (petição nº 232271), em apartado. II- Recebo o referido recurso, interposto pelo reclamante. Certifique-se nos autos principais. III- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. IV- Após a atuação, intime-se a agravada para se manifestar sobre os recursos, inclusive o RO, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7271/2009

Processo Nº: AI 00555-2009-011-18-01-6 11ª VT  
AGRAVANTE...: GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)  
**ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
AGRAVADO(A): JOÃO PAULO SOUZA DE PAULA  
**ADVOGADO...: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADOS: Vistos. I- Autue-se o presente Agravo de Instrumento (petição nº 232271), em apartado. II- Recebo o referido recurso, interposto pelo reclamante. Certifique-se nos autos principais. III- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. IV- Após a atuação, intime-se a agravada para se manifestar sobre os recursos, inclusive o RO, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7268/2009

Processo Nº: RTSum 00651-2009-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA RUFINO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES (COLÉGIO MÉRITO)  
**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Uma vez que a reclamada depositou o valor da 3ª parcela do acordo na data aprazada, 22/06/2009, conforme se vê do extrato de fl. 39, torno sem efeito o despacho de fl. 38, que determina a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordo.

Notificação Nº: 7238/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. (EMPRESA DO GRUPO GE) + 001  
**ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos. Por meio da petição de fls. 606/610, o primeiro reclamado requer sejam declarados nulos os atos processuais posteriores à notificação inicial, ao argumento de que esta foi direcionada a endereço diverso do seu. Informa que a notificação foi endereçada à Qd. 06, Bl. A, Lj. 70 - Ed. Arnaldo Villares, Setor Comercial Sul, Brasília-Df, endereço no qual não possui filial e, por essa razão, não a recebeu. Diz que seu endereço situa-se na OTR SHS qd. 06, Ed. Brasil XXI, C.J. A, BL. E, 0 Sala 314, Bairro Asa Sul, Brasília-DF. Requer a declaração de nulidade da notificação e a reabertura do prazo para instrução processual, para oferecimento de defesa. Qual se vê dos autos, já foi prolatada sentença, na qual o Juízo considerou válida a notificação dos reclamados, reputando-os revêis e confessos quanto à matéria fática, em virtude do não-comparecimento à audiência. Sendo assim, a pretensão do reclamado não pode ser alcançada por meio de simples petição interlocutória, pois uma vez prolatada a sentença, somente por meio de recurso próprio à instância superior podem as partes pleitar a invalidação de seus efeitos. Vale ressaltar que, em virtude da oposição de embargos de declaração pelo Reclamante, encontra-se suspenso o prazo para interposição de Recurso Ordinário. Diante disso, indefiro o pleito de fls. 606/610. Intime-se.

Notificação Nº: 7277/2009

Processo Nº: RTSum 00898-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LIDYANE DA SILVA MARTINS  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
 RECLAMADO(A): KARINA VANESSA VIOLA  
**ADVOGADO....: INGRID WERNICK**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:** Informa a reclamante que no sistema interno da Caixa Econômica Federal consta que ela pediu demissão, pelo código de afastamento J, motivo pelo qual a autora não conseguiu sacar o seu FGTS. Requer a intimação da reclamada para as devidas retificações. Defiro o pleito retro. Intime-se a reclamada, diretamente, por SEED, e por meio de sua advogada, esta via DJE, a proceder às retificações no sistema da caixa, através de RDT, informando que a dispensa da obreira se deu pelo código 01.

Notificação Nº: 7263/2009

Processo Nº: RTOOrd 00920-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: NELSON LUIZ SILVA

**ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**  
 RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Reclamante - Vista do documento de fl. 132, no balcão da secretaria, ou se preferir, através do site www.trt18.jus.br.

OUTRO : RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO

Notificação Nº: 7247/2009

Processo Nº: RTOOrd 01115-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA RAMOS DA CRUZ SILVA

**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
**NOTIFICAÇÃO:** Comparecer à audiência designada para o dia 28/07/2009 às 16h00, munido de sua Carteira de Identidade. Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob pena de condução coercitiva.

Recomendação: AO COMPARECER AO JUÍZO ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. C/S

Notificação Nº: 7275/2009

Processo Nº: ExCCJ 01198-2009-011-18-00-0 11ª VT

EXEQUENTE...: EDIVALDO GALDINO RODRIGUES

**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
 EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 001

**ADVOGADO....:**  
**NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:** Vistos. I- Defiro a inicial, exceto quanto ao pleito de inclusão da indenização equivalente aos honorários advocatícios, no importe de 15%, haja vista que tal indenização não constou do título executivo. Frise-se que a execução deve fundar-se em título líquido, certo e exigível, a teor do art. 586 do CPC. Intime-se o exequente. II- Não havendo manifestação no prazo de 05 dias, atualizem-se os cálculos e oficie-se à Egrégia 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, solicitando reserva de crédito junto ao saldo remanescente da execução processada em desfavor do devedor nos autos n. 00466-2005-081-18-00-4.

Notificação Nº: 7254/2009

Processo Nº: RTOOrd 01217-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ENOC SOUZA BORGES

**ADVOGADO....: ERIVELTON MELO**  
 RECLAMADO(A): DROGARIA MÁXIMA LTDA.

**ADVOGADO....:**  
**NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE:** Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 h, do dia 15/07/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.

**OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.**

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3235/2009

PROCESSO Nº RT 00115-2003-011-18-00-0

RECLAMANTE: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: JOAQUIM MACHADO

**ADVOGADO(A): LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA**

Data da Praça: 27/07/2009 às 09h10

Data do Leilão: 14/08/2009 às 09h45

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em em R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 494, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA1, Nº 10, 1º ANDAR, CENTRO - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a)

Sr(a). JOAQUIM MACHADO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (UM) VEÍCULO MARCA I/FORD TAURUS GL, CHASSI 1FALPS 7UXRA 160680, COR PRATA, PLACA LAP-3791 GOIÂNIA/GO, CATEGORIA PARTICULAR, GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO: 1994, ANO MODELO 1995, COM 43.060 KM RODADOS, LATARIA EM BOM ESTADO, SEM AVARIAS, ESTOFAMENTO EM EXCELENTE ESTADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3235\_2009\_RT\_00115\_2003\_011\_18\_00\_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 01/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3188/2009

PROCESSO Nº RT 00952-2003-011-18-00-0

RECLAMANTE: IRANI ALVES DA SILVA

EXEQUENTE: IRANI ALVES DA SILVA

EXECUTADO: TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA)

Data da Praça: 27/07/2009 às 09h06

Data do Leilão: 14/08/2009 às 09h35

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 351, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MAMEDIO CALIL N 192 CENTRO CEP - INHUMAS-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). DANIEL RUBENS MIRANDA, CPF 546.072.481-34, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) Imóvel localizado na esquina das Ruas Goiás e Mamédio Calil (esquina de cima), em Inhumas GO, medindo 23m de frente, 39m pelo lado direito, 39m pela Rua Mamédio Calil e 25m de fundo, onde se encontra edificada uma quadra poliesportiva coberta, sendo que foi desmembrada dessa área uma área de 493,03m2, sendo avaliada a área remanescente em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). OBS: O imóvel penhorado encontra-se matriculado no CRI competente sob o número 5897. TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Imóvel registrado no CRI de Inhumas-GO, sob a matrícula nº 5.867.

OBS.: HÁ GRAVAME INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL PENHORADO - HIPOTECA - (FL. 267 - R-3-5-867).

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3188\_2009\_RT\_00952\_2003\_011\_18\_00\_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 01/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3234/2009**

PROCESSO Nº ExCCP 01664-2006-011-18-00-5

REQUERENTE: SEBASTIANA DA SILVA

REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES), CPF/CNPJ: 04.475.012/0001-23

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da assinatura do auto de adjudicação de fl. 174, e assim, ofertar Embargos à

Expropriação, querendo, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3234\_2009\_ExCCP\_01664\_2006\_011\_18\_00\_5.ODT

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 3203/2009**

PROCESSO Nº RT 02013-2006-011-18-00-2

RECLAMANTE: PHETHION PEREIRA DA COSTA

EXEQUENTE: PHETHION PEREIRA DA COSTA

EXECUTADO: ART S RENATO LTDA

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**

Data da Praça: 31/07/2009 às 11h02

Data do Leilão: 14/08/2009 às 13h05

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO LT 03 QD 112-C SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO\*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).

LUÍS RENATO BATIGNIANI, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (um) car/reboque, marca Riseiva S1, com 2,5m de comprimento, 1,00m de largura, altura de 1,70m, piso de madeira, laterais em metalon, pneus usados, com ganoleira em bom estado de conservação, placa NGT 8296, RENAVALM 931117925, chassi 9A9S1A0517GDZ8271, cor preta, ano/modelo 2007, avaliado em R\$ 1.700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3203\_2009\_RT\_02013\_2006\_011\_18\_00\_2.ODT

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 01/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3179/2009**

PROCESSO: RT 01215-2007-011-18-00-8

EXEQUENTE: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO ALMEIDA

EXECUTADO: MÉTODO EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

**ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO**

Data da Praça: 27/07/2009 às 9h02

Data do Leilão: 14/08/2009 às 9h25

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 243, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BARTOLOMEU QD.39 LT.01, 02 E 23 JARDIM PLANALTO - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).LEONARDO AUGUSTO MAGALHÃES FREITAS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

09 (NOVE) MICROCOMPUTADORES PROCESSADOR CELERON 1.6 GHZ, 2 GB DE MEMÓRIA, HD 160GB, MONITOR LCD 15 I, SAMSUNG, TECLADOS, CABOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO R\$ 1.000,00, CADA, TOTALIZANDO R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). OS APARELHOS ESTÃO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3221/2009**

PROCESSO: RT 01365-2007-011-18-00-1

EXEQUENTE: ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ADOLFO COTRIM NETO

Data da Praça: 27/7/2009 às 9h08

Data do Leilão: 14/8/2009 às 9h40

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 197, encontrado no seguinte endereço: RUA Gercina Borges Teixeira, Qd. 58, Lt. 30, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, sendo depositário fiel o Sr.

Adolfo Cotrim Neto, e que é o seguinte:

- 01 (um) veículo GM/CHEVETTE SL/E, à álcool, cor prata, placa de Trindade-GO JES-0179, chassi nº 9BGTE11UJJC163201, código Renavam nº 004395107, ano e modelo 1988, interior conservado, pneus ruins, lataria regular, pintura ruim frente batida, capô solto, farol dianteiro direito quebrado, em funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3205/2009  
PROCESSO Nº RT 01441-2008-011-18-00-0  
RECLAMANTE: BELKISS BRANDAO  
EXEQUENTE: BELKISS BRANDAO  
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Data da Praça: 31/07/2009 às 11h04  
Data do Leilão: 14/082009 às 13h10  
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 272, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 B IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, CI 355.454 SSP-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (um) veículo Pas/ônibus, à diesel, marca Volvo B58, ano/mod 1991, placa HBI-2293, chassi 9BV58GB10LE305517, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 60.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynv11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3205\_2009\_RT\_01441\_2008\_011\_18\_00\_0.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 01/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3227/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 00732-2009-011-18-00-1  
RECLAMANTE: LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS  
RECLAMADO(A): JULIANO DE ARAUJO LIMA  
Data da audiência: 27/07/2009 às 13h

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 3.386,30. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JULIANO DE ARAUJO LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynv11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3227\_2009\_RTOrd\_00732\_2009\_011\_18\_00\_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3225/2009  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RTOrd 00777-2009-011-18-00-6  
RECLAMANTE: JOSÉ ADÃO DE AMARAL  
RECLAMADO: BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.719.097/0001-36  
Data da audiência: 12/08/2009 às 12h50.  
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: diferença aviso prévio indenizado; diferença 13º salário 2007 – 12/12; diferença 13º salário prop. 2008 – 10/12; diferença férias vencidas + abono de 1/3 período aquisitivo 08.01.07/08; diferença férias prop. + abono de 1/3 – 8/12; horas extras; RSRs s/horas extras; adicionais noturnos; diárias; salário referente a 11 tickets-refeição por mês; tickets-alimentação; devolução descontos indevidos (faltas e vales); multa cláusula 22ª da Convenção Coletiva; multa rescisória art. 477 da CLT; diferença nas parcelas de seguro desemprego; diferença do FGTS + multa 40%; FGTS sobre as parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40%; aplicação do disposto no art. 467 da CLT; notificação a DRT, INSS e Receita Federal; comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, com aplicação da multa; benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R\$ 28.724,31 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e trinta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3229/2009  
PROCESSO Nº RTAlç 01055-2009-011-18-00-9  
RECLAMANTE: DYANE DE PAULA ARAUJO  
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA, CPF/CNPJ: 03.791.901/0001-37  
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12,

iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos primeiros de julho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3229\_2009\_RTAlç\_01055\_2009\_01\_1\_18\_00\_9.ODT

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6534/2009

Processo Nº: RT 01383-1993-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMBAT EXTINTORES COMERCIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6545/2009

Processo Nº: RT 01157-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 365/367, o exequente requer a expedição de ofício à DRT a fim de que sejam solicitadas informações acerca do atual empregador do executado, a fim de possibilitar a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo executado.

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que compete ao exequente promover diligências visando a descoberta do atual empregador do executado.

Ademais, constata-se que percentual de salário não poderá mais ser objeto de constrição, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.

Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.

É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos roventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido." (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado no despacho de fls. 361.

Notificação Nº: 6546/2009

Processo Nº: RT 01157-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 365/367, o exequente requer a expedição de ofício à DRT a fim de que sejam solicitadas informações acerca do atual empregador do executado, a fim de possibilitar a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo executado.

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que compete ao exequente promover diligências visando a descoberta do atual empregador do executado.

Ademais, constata-se que percentual de salário não poderá mais ser objeto de constrição, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.

Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.

É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos roventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV,

do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido." (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado no despacho de fls. 361.

Notificação Nº: 6546/2009

Processo Nº: RT 01157-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 365/367, o exequente requer a expedição de ofício à DRT a fim de que sejam solicitadas informações acerca do atual empregador do executado, a fim de possibilitar a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo executado.

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que compete ao exequente promover diligências visando a descoberta do atual empregador do executado.

Ademais, constata-se que percentual de salário não poderá mais ser objeto de constrição, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.

Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.

É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos roventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido." (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado no despacho de fls. 361.

Notificação Nº: 6546/2009

Processo Nº: RT 01157-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 365/367, o exequente requer a expedição de ofício à DRT a fim de que sejam solicitadas informações acerca do atual empregador do executado, a fim de possibilitar a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo executado.

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que compete ao exequente promover diligências visando a descoberta do atual empregador do executado.

Ademais, constata-se que percentual de salário não poderá mais ser objeto de constrição, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.

Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.

É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos roventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido." (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado no despacho de fls. 361.

Notificação Nº: 6542/2009

Processo Nº: RT 00748-2000-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CLARIMUNDO ROCHA NETO

ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO

RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que esta execução prossegue em desfavor dos sócios (despacho, fls. 243) e atendendo a recomendação contida no Ofício-circular/TRT18º/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE os sócios RIENER FERREIRA, CPF: 321.366.926-15 e VILMA GOMES PINHEIRO, CPF: 641.407.251-68, no pólo passivo desta execução.

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que foram obtidas por meio do convênio Infojud são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bens da sócia VILMA GOMES PINHEIRO cotas dos capitais sociais das empresas MEDITERRANEO VIAGENS TURISMO LTDA (CNPJ: 04.921.173/001-01), REINER VIAGENS TURISMO LTDA (CNPJ: 04.666.120/0001-83) e quotas de participação no capital social da empresa executada. No que tange ao sócio REINER FERREIRA não foram declarados bens.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6547/2009

Processo Nº: RT 00085-2002-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINA BENTO DE MONTE

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 365/367, o exequente requer a expedição de ofício à DRT a fim de que sejam solicitadas informações acerca do atual empregador do executado, a fim de possibilitar a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo executado.

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que compete ao exequente promover diligências visando a descoberta do atual empregador do executado.

Ademais, constata-se que percentual de salário não poderá mais ser objeto de constrição, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.

Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.

É nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos rendimentos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido." (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado no despacho de fls. 361.

Notificação Nº: 6536/2009

Processo Nº: RT 00885-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA DUARTE

**ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6525/2009

Processo Nº: RT 01233-2003-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI VIDAL DA SILVA

**ADVOGADO.....: BALTAVIVAR DOS REIS SILVA**

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (JOALHERIA E ÓTICA LASSARI)

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6549/2009

Processo Nº: RT 00217-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: KARINA LOPES CELESTINO

**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado pela 1ª executada, ATENTO, fls. 512/513, INTIME-SE o procurador signatário da referida petição, Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, para regularizar sua representação processual, juntando procuração com poderes expressos para receber, haja vista que às fls. 473 está juntado instrumento onde referido advogado substabeleceu seus poderes, sem reserva, a outro profissional.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RT 00547-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: EUDES MARTINS GOMES

**ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA**

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A fim de possibilitar a análise do requerimento de penhora do bem indicado às fls. 158, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão de matrícula do imóvel obtida junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, devidamente atualizada, no prazo de 05 dias.

Deverá, ainda, no mesmo prazo, apresentar substabelecimento, haja vista que o advogado subscritor da petição de fls. 158, Dr. Hitler Godoi dos Santos, não tem procuração nos autos.

Notificação Nº: 6527/2009

Processo Nº: RT 00754-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MAICON SANTOS DE JESUS

**ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA**

RECLAMADO(A): GOIÁS DIST. DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. (REP. P. FRANCISCO CARLOS BARROS) + 001

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6538/2009

Processo Nº: RT 00915-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ALBA DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante os termos da certidão de fls. 418, INTIME-SE novamente a executada para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber alvará.

Recebido referido documento, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6523/2009

Processo Nº: RT 01522-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR MOREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.

**ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6522/2009

Processo Nº: RT 00304-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SOUZA BITTENCOURT

**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): JOELMA INACIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o pedido de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 114, haja vista que a executada não é proprietária do referido bem.

INDEFERE-SE, também, o requerimento da exequente no sentido de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, haja vista que não ficou comprovada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça por parte das executadas.

INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a existência e localização de bens das executadas, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6550/2009

Processo Nº: RT 00586-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GLAÚCIA MACIEL DE ABREU

**ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA**

RECLAMADO(A): POSTO MANIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 81.

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 81.

Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 6539/2009

Processo Nº: RT 00986-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE.: VALÉRIA DE OLIVEIRA LEMOS

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada opor embargos à execução, haja vista a data em que foi realizado o pagamento, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 561, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6506/2009

Processo Nº: RT 01220-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE.: SIDNEY FEITOSA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): JUSSARA TEIXEIRA ORLANDO (PLANET SOCCER)

**ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO às fls. 98/99, caso queiram, no prazo comum legal.

Notificação Nº: 6537/2009

Processo Nº: ACCS 01437-2008-012-18-00-8 12ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): NOVAS IDEIAS EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

LIBERE-SE ao autor o saldo do depósito de fls. 64, relativo aos honorários advocatícios.

Após, considerando que o autor não informou sobre eventual inadimplemento do acordo, presumindo-se cumprido, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6544/2009

Processo Nº: RT 01477-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIA DA CONCEIÇÃO BORGES

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante às fls. 73, de expedição de alvará para levantamento do depósito fundiário, pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 61, haja vista que não há saldo disponível a ser liberado, conforme extrato analítico juntado pela própria reclamante.

Saliente-se que, caso seja reiterado o requerimento, deverá a reclamante juntar respectivo extrato comprovando que há saldo disponível.

INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 6528/2009

Processo Nº: RT 01762-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: JOSUÉLTON LACERDA MOREIRA

**ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder à baixa na Carteira Profissional constando o dia 15/09/2008 como data da extinção do contrato de trabalho, conforme acórdão de fls. 184/197, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como depositar, no mesmo prazo, a diferença entre o valor atualizado da execução, R\$ 6.390,65, e o saldo do depósito recursal de fls. 147, que poderá ser obtido diretamente pela devedora junto à CEF. Saliente-se, por oportuno, que constou expressamente da sentença que a reclamada deveria pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, independentemente de intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6540/2009

Processo Nº: RTSum 01955-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE.: ELISGLER RUFINO FERREIRA

**ADVOGADO..... GENI PRAEDES**

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ROMERO OLIVEIRA ARRUDA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o requerimento formulado pela 1ª executada às fls. 166, converte-se o depósito recursal de fls. 110 em penhora.

INTIMEM-SE as executadas para depositarem o valor remanescente da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Saliente-se que a própria executada – que realizou o depósito recursal – pode obter junto à CEF o saldo atualizado do referido depósito, a fim de obter o valor da diferença, devendo juntá-lo aos autos quando da comprovação do depósito remanescente.

Notificação Nº: 6526/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE.: ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO FALCETE**

NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6541/2009

Processo Nº: ConPag 00367-2009-012-18-00-1 12ª VT

CONSIGNANTE.: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO..... LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DÊ-SE vistas às partes do documento apresentado pelo INMETRO às fls. 237/238, pelo prazo comum de 05 dias.

Para encerramento de instrução, designa-se o dia 21/07/2009 às 15:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21.07.09.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6519/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DO SOCORRO MOURAO

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): LG PINHEIRO ASSESSORIA EM COBRANÇA LTDA + 002

**ADVOGADO..... FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Observa-se no acordo de fls. 30/31 que a 2ª e a 3ª reclamada ficaram responsáveis subsidiárias pelo adimplemento do acordo.

Assim, considerando que as referidas reclamadas ainda não foram intimadas para adimplir o acordo, deixa-se de homologar, por ora, os cálculos de fls. 60/62.

INTIMEM-SE a 2ª e a 3ª reclamada, via DJE, para pagarem as parcelas vencidas do acordo de fls. 30, no prazo de 2 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6520/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DO SOCORRO MOURAO

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT LTDA + 002

**ADVOGADO..... FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Observa-se no acordo de fls. 30/31 que a 2ª e a 3ª reclamada ficaram responsáveis subsidiárias pelo adimplemento do acordo.

Assim, considerando que as referidas reclamadas ainda não foram intimadas para adimplir o acordo, deixa-se de homologar, por ora, os cálculos de fls. 60/62.

INTIMEM-SE a 2ª e a 3ª reclamada, via DJE, para pagarem as parcelas vencidas do acordo de fls. 30, no prazo de 2 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6531/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE.: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor dos docs de fls.603/638, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6529/2009

Processo Nº: RTOrd 00794-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE.: GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES

**ADVOGADO..... DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS**

RECLAMADO(A): CONSULTÁRIA CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.

**ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 217/229, cujo teor é o seguinte: (...)Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, o pedido relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre valores pagos ao longo de contrato de trabalho, e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES em face de CONSULTÁRIA

CONSULTORIA MUNICIPAL S.S para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação.  
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.  
Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, na forma do artigo 789, IV, da CLT.  
Notifique-se as partes.(...)

Notificação Nº: 6524/2009  
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6533/2009  
Processo Nº: RTSum 00949-2009-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: RÔNIA SOUSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): WILSON E LELES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RÔNIA SOUSA DE ALMEIDA em face de WILSON E LELES LTDA para condenar a reclamada a:  
1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS; 3) pagar à autora: saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e honorários advocatícios.  
Tudo nos termos da fundamentação.  
Liquidação por cálculos.  
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.  
Todas as parcelas deferidas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal.  
Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.  
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.  
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.  
Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.  
Notifique-se as partes.  
Cumpra-se.  
Nada mais.

Notificação Nº: 6532/2009  
Processo Nº: RTAlç 00968-2009-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA VIEIRA DE TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: HIGOR ALEXANDRE GUIMARÃES MOREIRA**  
RECLAMADO(A): ANHUMAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por ANA CAROLINA VIEIRA DE TEIXEIRA em face de ANHUMAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante multa do artigo 477 da CLT, no valor de R\$ 921,60, nos termos da fundamentação.  
A parcela deferida tem natureza indenizatória.  
Custas pela reclamada no importe de R\$ 18,43, calculadas sobre R\$ 921,60, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT.  
Notifique-se as partes.  
Cumpra-se.  
Nada mais.

Notificação Nº: 6507/2009  
Processo Nº: RTSum 01121-2009-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALLAN PEREIRA PONTES  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 22, no sentido de que mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.  
Custas, no importe de R\$49,43, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.471,74, pelo reclamante, isento.  
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.  
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/07/2009.

INTIME-SE o reclamante.  
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6543/2009  
Processo Nº: RTOrd 01207-2009-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ERCÍLIO DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**  
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
ERCÍLIO DIAS DE SOUZA ajuizou a presente reclamatória em face de três reclamados, dentre eles, o Poder Legislativo do Estado de Goiás.  
Contudo, o Poder Legislativo não tem personalidade jurídica e possui legitimidade processual somente para defesa dos seus interesses e prerrogativas institucionais.

Neste sentido, a jurisprudência do C. STJ:  
"PROCESSUAL CIVIL – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – LITISCONSÓRCIO – PÓLO PASSIVO – AÇÃO DE COBRANÇA – ILEGITIMIDADE – PRECEDENTES – ÔNUS DA PROVA – ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SÚMULA Nº 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REEXAME DE PROVAS – PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA N. OS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – 1. A jurisprudência desta corte superior de justiça é no sentido de que a assembléia legislativa estadual tem legitimidade passiva tão-somente para a defesa de seus direitos institucionais, assim entendidos sua organização e funcionamento. Tratando os autos de ação ordinária de cobrança, patente a ilegitimidade passiva da assembléia legislativa, sendo que, na espécie, a legitimidade é apenas da unidade federativa, não ocorrendo formação de litisconsórcio. 2. No que tange ao ônus da prova, a inversão do decidido, como propugnado pelo agravante, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência sabidamente incompatível com a via estreita do Recurso Especial. Incidência da Súmula 07 desta corte superior de justiça. 3. O entendimento pacificado nesta egrégia corte superior é no sentido de que a prescrição, mesmo se tratando de questão de ordem pública, deve ser apreciada pela corte a quo, para que se configure o indispensável prequestionamento, viabilizador do acesso à instância extraordinária. Incidência das Súmulas n. Os 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido." (STJ – AGA 200601603467 – (798218 AP) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 05.02.2007 – p. 347) - grifei.

E também dos Pretórios Trabalhistas:  
"MUNICÍPIO X CÂMARA DE VEREADORES – LEGITIMIDADE – NO ÂMBITO MUNICIPAL É O MUNICÍPIO (REPRESENTADO PELO PREFEITO OU PROCURADOR) E NÃO A CÂMARA DE VEREADORES QUEM DETÉM A PERSONALIDADE JURÍDICA, DISSO DECORRENDO SER ELE A PESSOA QUE DEVE INTEGRAR O POLO ATIVO OU PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL – FGTS – Prescrição – Na justiça do trabalho é de trinta anos a prescrição do FGTS, se a reclamação referente ao recolhimento ou a liberação dos depósitos é feita dentro do biênio seguinte à extinção do vínculo de emprego." (TRT 5ª R. – RO 00993-2002-101-05-00-7 – (23.534/03) – 2ª T. – Rel. Juiz Horácio Pires – J. 11.12.2003).  
Assim, INTIME-SE o reclamante para emendar a inicial, indicando e qualificando corretamente a 3ª reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8457/2009  
Processo Nº: RT 00111-2005-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDISON PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8469/2009  
Processo Nº: RT 01629-2005-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL EDSON BORGES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8479/2009  
Processo Nº: RT 01988-2005-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELDER DE SOUSA CHAVES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQÜENTE ÀS FLS. 880/891. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8449/2009

Processo Nº: RT 00506-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ERIK RANGEL GOMES BRAZ

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor os valores de fls. 104 e 107. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 8483/2009

Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se ciência ao credor do documento de fl. 1515.

Notificação Nº: 8467/2009

Processo Nº: RT 01850-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 449/450 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8468/2009

Processo Nº: RT 01850-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 449/450 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8474/2009

Processo Nº: RT 01868-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LARA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8474/2009

Processo Nº: RT 01868-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LARA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8474/2009

Processo Nº: RT 01868-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LARA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: RT 01104-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN ANDRADE PINHEIRO

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito, por inépcia, o pedido de domingos trabalhados e quanto ao mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., a pagar a GILVAN ANDRADE PINHEIRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários efuscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

Notificação Nº: 8453/2009

Processo Nº: RT 01105-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 23.

Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.

Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.

Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.

Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: ACCS 01698-2008-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): S. F. COMÉRCIO DE GÁS LTDA ( SILVA GÁS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8465/2009

Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ILSON TORQUATO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 288, CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8466/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 004

**ADVOGADO..... MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão de fl. 156, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8476/2009

Processo Nº: RTOOrd 02114-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE... SANDRO JOSÉ SIQUEIRA

**ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

**ADVOGADO..... GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8484/2009

Processo Nº: RTOOrd 00049-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE... IVANA SILVA DE PAIVA

**ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, nantendo-se inalterada a sentença de fls.316/325, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8454/2009

Processo Nº: RTOOrd 00130-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE... APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 769/782, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8455/2009

Processo Nº: RTOOrd 00134-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE... SILVIA ROBERTO SILVA

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 872/884, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8472/2009

Processo Nº: RTOOrd 00220-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE... NEUZONE MIRANDA DE ANDRADE

**ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA**

RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTE E LOGISTICA

**ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, extingo sem resolução do mérito o pedido de salário-família, por inépcia, declaro prescritas as pretensões referentes ao primeiro contrato de trabalho, à exceção da sua anotação em CTPS; e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar VISÃO TRANSPORTE E LOGÍSTICA a pagar a NEUZONE MIRANDA DE ANDRADE as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS da reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se."

Notificação Nº: 8481/2009

Processo Nº: RTSum 00425-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE... JOÃO BATISTA NERI

**ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 228/233, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8480/2009

Processo Nº: RTSum 00768-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE... CALYPSO LUIZ CAMPOS DE FARIA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES

**ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a efetuar às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na ata de fl. 25, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8482/2009

Processo Nº: RTSum 00893-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE... VALDO JOSE DA COSTA

**ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber alvará para liberação do FGTS depositado e a certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 8478/2009

Processo Nº: RTOOrd 00965-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE... LEÔNIDAS SOUZA RIBEIRO

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

**ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Defiro o desentranhamento dos documentos requerido pelo reclamante.

Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8461/2009

Processo Nº: RTAlç 01211-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE... FLORINDO JOSÉ PEREIRA

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): VALDIR SOUZA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 15 de Julho de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7722/2009

PROCESSO Nº RT 01392-2008-013-18-00-8

EXEQUENTE(S): EDUARDO GALDINO PEREIRA

EXECUTADO(S): MULTI SERVICE COURIER LTDA. , NET COURIER LTDA,

ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO

ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO

SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MULTI SERVICE

COURIER LTDA., NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA

DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA

LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito

horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.498,13

(TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TREZE

CENTAVOS), atualizado até 31/01/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MULTI SERVICE

COURIER LTDA. , NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA

DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA

LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois

de julho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7728/2009  
PROCESSO Nº RT 01468-2008-013-18-00-5  
RECLAMANTE: PRISCILA JARA ALMADA  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 263/361, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7761/2009

PROCESSO Nº RTSum 02155-2008-013-18-00-4  
EXEQUENTE(S): MÁRCIA BARROS DE FARIA  
EXECUTADO(S): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) e HELEN SIMONE PIRES (SÓCIA DE STAR SAT)  
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) e HELEN SIMONE PIRES (SÓCIA DE STAR SAT), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.023,31 (dois mil, vinte e três reais e trinta e um centavos), atualizado até 30/05/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) e HELEN SIMONE PIRES (SÓCIA DE STAR SAT), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6896/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 00877-2009-013-18-00-5

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/26, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

...Conclusão. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretária da Vara proceder à expedição de certidão narrativa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 28,46, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a ausência da reclamada e a decisão proferida nos processo supracitado, determino que a certidão narrativa seja expedida independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante. Nada mais, às 13h42min, encerrou-se. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho'.

E, para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4255/2009

Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de pesquisa BACENJUD e Detranet em relação aos sócios da executada AL Martins, uma vez que não compõem o polo passivo da presente execução. Proceda-se na forma do artigo 14, I e II, da Portaria 1ª VT n. 01/2006, em relação aos executados Amauri Ferreira de Souza e AL Martins e Cia. Ltda. Expeça-se ofício ao CREA, requisitando informações acerca de eventual obra em andamento em nome da executada AL Martins e Cia. Ltda. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: RTN 00875-2005-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL GOMES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ADRIANA DE PINA DIAS ADORNO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO RESTOU NEGATIVA.

Notificação Nº: 4259/2009

Processo Nº: RT 00483-2006-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIAS MOURA MACHADO

**ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**  
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4260/2009

Processo Nº: RT 00074-2007-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ONOFRE ANTÔNIO MEDEIROS

**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO CONSTRUHAB LTDA

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS REIS

**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): WILSON VIEIRA GARCIA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: THATIANE LOPES GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de se determinar o retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: RT 00709-2007-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

**ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 4252/2009

Processo Nº: RT 00093-2008-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 254, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$5.039,07 - contribuição previdenciária, sendo R\$1.095,46 - cota parte do empregado e R\$3.943,61 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$25,19 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$5.244,26 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias,

comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se Carta Precatória Citatória.

Notificação Nº: 4232/2009  
Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÍLVIA TAVARES DE SÁ  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 358, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4265/2009  
Processo Nº: RT 00404-2008-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ÉLIO DIVINO SOARES  
**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e CONTRACHEQUES, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4257/2009  
Processo Nº: RT 00411-2008-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 558/565.

Notificação Nº: 4241/2009  
Processo Nº: RT 00458-2008-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DE MORAIS LUIZ  
**ADVOGADO.....: MARCOS VERISSIMO LUIZ**  
RECLAMADO(A): VILELA SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA. (INTEGRANTE DO GRUPO: DINÂMICA COMUNICAÇÃO REPRESENTAÇÃO E MARKETING)  
**ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(O/S): Comprovar(em) o deferimento do parcelamento previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4234/2009  
Processo Nº: RT 00677-2008-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.  
**ADVOGADO.....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4266/2009  
Processo Nº: RT 00745-2008-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE DE FREITAS DIAS CORREIA  
**ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA**  
RECLAMADO(A): TDM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- ME  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada para fins de elaboração do cálculo de liquidação referente ao FGTS + 40%.

Notificação Nº: 4258/2009  
Processo Nº: RTOrd 00781-2008-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALTAMIRO DIAS FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ**  
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLOA)  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 68 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4236/2009  
Processo Nº: RTOrd 00785-2008-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ITAMAR VIEIRA DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4240/2009  
Processo Nº: RTOrd 00829-2008-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4256/2009  
Processo Nº: RTSum 00963-2008-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ**  
RECLAMADO(A): IVAM JOSÉ DO AMARAL - ME  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4227/2009  
Processo Nº: RTOrd 00966-2008-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAURIO LEAL DA FONSECA FILHO  
**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4246/2009  
Processo Nº: RTOrd 00966-2008-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAURIO LEAL DA FONSECA FILHO  
**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, juntamente com o livro de registro de empregados da empresa, retificar a data de admissão para 10.03.2005 e anotar a data de saída em 22.11.2008, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de 5 dias e anotação pela Secretaria da Vara, nos termos do § 1º do art. 39 da CLT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4238/2009  
Processo Nº: ExProvAS 00999-2008-051-18-01-0 1ª VT  
EXEQUENTE...: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
EXECUTADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002  
**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 129, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4261/2009  
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON PIRES ALVES  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**  
 RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 193/217, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4250/2009  
 Processo Nº: RTSum 00314-2009-051-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HAMILTON ALBERNAZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
 RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA ME  
**ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4230/2009  
 Processo Nº: RTSum 00361-2009-051-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 20 (JUNTA EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA VINCULADA, BEM COMO EVOLUÇÃO SALARIAL DO PERÍODO DE FEVEREIRO/2008 À ABRIL/2009), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4229/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00394-2009-051-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): LUIZ A. D. DOS ANJOS (LAD PINTURAS)  
**ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4264/2009  
 Processo Nº: RTSum 00413-2009-051-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DJALMA PEDRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, CONTRACHEQUES e CARTA DE APRESENTAÇÃO, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4249/2009  
 Processo Nº: RTSum 00414-2009-051-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**  
 RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4237/2009  
 Processo Nº: RTSum 00498-2009-051-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4231/2009  
 Processo Nº: RTSum 00514-2009-051-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALTAMIRO VIEIRA PRIMO

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4242/2009  
 Processo Nº: RTSum 00539-2009-051-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**  
 RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA,  
**ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4247/2009  
 Processo Nº: RTSum 00603-2009-051-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO ALEXANDRE LOPES  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
 RECLAMADO(A): CENTROFAR E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Considerando que a reclamada não é encontrada no endereço declinado na inicial, à falta de documentos de representação da empresa, intime-se o reclamante para solicitar a regularização.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4444/2009  
 Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
 RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE  
**ADVOGADO.....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao teor da certidão de fls. 738, determino que o exequente seja novamente intimado, diretamente, via postal, e através de sua procuradora, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se já recebeu os bens por ele adjudicados, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como resposta afirmativa. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira.  
 QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4459/2009  
 Processo Nº: RT 00494-2002-052-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ILTON EURIPEDES PENA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
 RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 212, libere-se ao exequente a importância líquida relativa a seu crédito, utilizando-se de parte do numerário descrito às fls. 211. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no valor exato destas dívidas. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções em face da empresa devedora. Não obstante ao acima exposto, determino à Secretaria que proceda ao desapensamento da Carta precatória de nº 0092/2002, junte-lhe cópia da presente decisão e a devolva ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando que proceda ao cancelamento das penhoras efetivadas às fls. 41, 73 e 77. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4464/2009  
 Processo Nº: RT 00494-2002-052-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ILTON EURIPEDES PENA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
 RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4462/2009  
 Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**  
 RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4438/2009

Processo Nº: RT 00381-2008-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003

**ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 4439/2009

Processo Nº: RT 00381-2008-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 003

**ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 4440/2009

Processo Nº: RT 00381-2008-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 003

**ADVOGADO..... JOAQUIM PEREIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 4441/2009

Processo Nº: RT 00381-2008-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 003

**ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 4437/2009

Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SÁ

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001

**ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 310, o reclamante reitera o pedido formulado às fls. 295, no sentido de que os reclamados sejam intimados para apresentarem cópia de sua inscrição no CEI/CNPJ, sob pena de multa diária e indenização substitutiva relativamente ao seguro-desemprego. Pois bem. Conforme já expendo no despacho de fls. 297/298, o supracitado documento já foi apresentado pelos reclamados, sendo que o mesmo se encontra juntado às fls. 183, motivo pelo qual indefiro também o pleito de fls. 310 e determino à Secretaria, mais uma vez, que forneça cópia do documento de fls. 183 ao obreiro, intimando-o para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 307/308. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4434/2009

Processo Nº: AINDAT 00744-2008-052-18-00-0 2ª VT  
AUTOR....: GIRLENE ALVES MARTINS

**ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RÉU(RÉ): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2009, às 15h00min, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação, com antecedência mínima de 05 dias úteis, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4461/2009

Processo Nº: RTOrd 00774-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO REP/ MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO, MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO E PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS). + 002

**ADVOGADO..... LUCIANA CECÍLIO DAHER**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4456/2009

Processo Nº: ExCCJ 00129-2009-052-18-00-5 2ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS NUNES GONÇALVES

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

EXECUTADO(A): SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 65.

Notificação Nº: 4454/2009

Processo Nº: RTOrd 00145-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo legal, dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 79/82. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4469/2009

Processo Nº: RTSum 00249-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES BRASIL

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo para o reclamante trazer aos autos sua CTPS [vide intimação de fls. 97]. Com a chegada do supracitado documento, intime-se a primeira reclamada [vide endereço às fls. 95] para, em igual prazo, retirar, anotar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT, bem como para comprovar que efetuou os depósitos do FGTS e trazer aos autos o TRCT, sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social, as guias CD/SD e a RAIS. Esgotado o prazo acima descrito, sem o cumprimento da obrigação de fazer relativa à entrega das guias CD/SD, deverá a Secretaria do Juízo proceder à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 49/57 e da petição inicial, fazendo a entrega ao reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Cumpridos os atos acima descritos e em havendo a inércia da primeira reclamada, retornem os autos conclusos para deliberação acerca das demais obrigações de fazer. Intime-se o reclamante. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4453/2009

Processo Nº: ExFis 00332-2009-052-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): HENRY HOYER DE CARVALHO + 002

**ADVOGADO..... FREDERICO COSTA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do executado Henry Hoyer de Carvalho, constituído às fls. 39. Através da petição de fls. 16/17, o executado Henry Hoyer de Carvalho alega que não possui poderes, nos termos do artigo 12, VI, do CPC, para representar a sociedade Reclamada para receber atos de citação (art. 213 do CPC) e execução. Afirma que, mediante alteração contratual realizada em 28/01/2001 e registrada em 01/09/2003, alienou suas cotas de capital (88ª alteração contratual), carecendo, portanto, de legitimidade para representar a sociedade reclamada. Requer sua exclusão do polo passivo e que a citação seja efetuada na pessoa dos atuais sócios. Intimada (fls. 41), a União assevera que o referido executado não comprovou que seu desligamento da empresa executada foi averbado no registro competente, apresentando, tão-somente, escritura pública, o que é insuficiente para que o negócio realizado tenha eficácia erga omnes, nos termos do art. 123 do CTN. Requer a manutenção do referido executado no polo passivo. Às fls. 51, foi determinada a expedição de ofício à Juceesp, requisitando que enviasse a este Juízo a 88ª alteração de contrato social da empresa executada. O dito ofício foi respondido (fls. 54/60), informando que não consta de seus arquivos a referida alteração. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que a citação enviada ao Sr. Henry

Hoyer de Carvalho foi a ele especificamente dirigida, na condição de responsável pela dívida, conforme consta das CDA's juntadas aos autos às fls. 04/07, e não à empresa executada, como por ele afirmado. Nos termos do art. 3º da lei 6.830/80: A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. No caso dos autos, o referido executado encontra-se inserido nas citadas CDA's, sendo que os documentos por ele apresentados às fls. 18/32, por não possuírem eficácia erga omnes, nos termos do art. 123 do CTN, não se constituem em provas aptas a elidirem a certeza das referidas CDA's. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pelo executado Henry Hoyer de Carvalho, mantendo-o no polo passivo. Intime-se o referido executado e a União. Após, retornem os autos conclusos, para apreciação do outro pedido formulado pela União às fls. 43. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4457/2009

Processo Nº: RTSum 00397-2009-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 52, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4458/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 52, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4460/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA BRAZ CLEMENTE  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: intime-se a reclamada para que, em dois dias, promova o registro de baixa do contrato com data de 21/04/2009, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT, bem como para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) no mesmo prazo acima, de 10 (dez) dias, a reclamada deverá apresentar o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD observando-se a data de dispensa reconhecida em juízo; d) liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas da condenação, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelos valores correspondentes. Observe, também, a ré o recolhimento do IRRF, onde incidentes, atenta à legislação pertinente e, em especial, ao que dispõe o ato declaratório 01/2009, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Anápolis, 03 de julho de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4455/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILTON ALVES LANDE - ESPÓLIO DE  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): EXPANDE COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 40/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, indefiro a petição inicial proposta por WILTON ALVES LANDE em face de EXPANDE COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA, por inépcia, uma vez que não houve preenchimento de um dos requisitos exigidos do artigo 282 do CPC, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 973,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 48.687,65), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4449/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LEITE SOUSA (ESPÓLIO)- REPR. P/ANTONIA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO**

RECLAMADO(A): WALTER LUCIO MAGANHA

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 05 (cinco) dias, o pedido de dilação de prazo para o reclamado proceder às devidas anotações na CTPS do falecido empregado, conforme requerido às fls. 30. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4446/2009

Processo Nº: RTOrd 00514-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RUIZ**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para realização da perícia médica nomeio o expert Jobson Dias Batista, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Fixo, provisoriamente, os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Intimem-se o perito e as partes. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira.  
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4443/2009

Processo Nº: RTOrd 00522-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: UILSON FRANCISCO ESTEVAM

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 435/436 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por UILSON FRANCISCO ESTEVAM, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3894/2009

PROCESSO: RT 00890-2006-052-18-00-4

RECLAMANTE: IVONETE BATISTA VALE

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA, CNPJ: 04.481.315/0001-59

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA, CNPJ: 04.481.315/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls 349, cujo inteiro teor é o seguinte: "Dê-se ciência à executada das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 236 [R\$ 9,15] e fls. 344 [R\$ 250,00], via edital. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Em não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiros de julho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3686/2009

Processo Nº: RT 00899-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VITALINO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO SCHMIDT**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição de fl. 720, acompanhada de documento, de fls. 722/725. Com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3682/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE JANUÁRIO BISPO  
**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORREA**  
 RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEO DROGAS) + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao disposto no art. 41 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, certifico a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 08/04/2009 (Semana Santa), 09/04/2009 (Semana Santa), 10/04/2009 (Semana Santa), 12/04/2009 (Páscoa), 20/04/2009 (Resolução Administrativa Nº 17/2009), 21/04/2009 (Tiradentes), 01/05/2009 (Dia Do Trabalho), 11/06/2009 (Corpus Christi), 12/06/2009 (Suspensão Do Expediente Ra 35-09). Certifico e dou fé que, no dia 15/06/2009 (2ª-feira), decorreu o prazo de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano e, até a presente data, não houve manifestação do(a) reclamante/exequente, intimado(a) que foi no dia 30/05/2008 (cf. doc. de fl. 76). Certifico, outrossim, nos termos da determinação insculpida no art. 10, V (segunda parte), da Portaria 3ª VTANS nº 01/2006, que esta Secretaria intimará o(a) reclamante/exequente e sua advogada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 01 de julho de 2009 (4ª-feira).

Notificação Nº: 3685/2009

Processo Nº: RT 00315-2008-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA**  
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos (TRCT, CD/SD, extrato do FGTS e chave de conectividade).

Notificação Nº: 3690/2009

Processo Nº: RT 00402-2008-053-18-00-7 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DAGILDO RODRIGUES MELO  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
 RECLAMADO(A): VICENTE GOMES  
**ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 3691/2009

Processo Nº: RT 00402-2008-053-18-00-7 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DAGILDO RODRIGUES MELO  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
 RECLAMADO(A): VICENTE GOMES  
**ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 3710/2009

Processo Nº: RT 00477-2008-053-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: NAITON DONIZETTI GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ROBERTO DE ASSIS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 172, ou requerer o que entender de direito (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3694/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT  
 RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 99), a fim de que requerida o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 3711/2009

Processo Nº: RT 00700-2008-053-18-00-7 3ª VT  
 RECLAMANTE...: CARMECY APARECIDA RAMOS  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a), consoante despacho de fl. 258, a comparecer nesta Secretaria, para retirar as CTPS que se encontram acostada à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 3693/2009

Processo Nº: RTOrd 00944-2008-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIA SILVA ALVES  
**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**  
 RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.  
**ADVOGADO.....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraçar o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 223/228 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3681/2009

Processo Nº: RTSum 00990-2008-053-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JEFFERSON SANTOS FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 72, sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 3699/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-053-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DE FARIA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL JAIME DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S/A  
**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante(o) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraçar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamada, juntado às fls. 161/168 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3692/2009

Processo Nº: RTOrd 00286-2009-053-18-00-7 3ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**  
 RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas intimadas para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 114/121 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3680/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-053-18-00-7 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS JUNIOR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3687/2009

Processo Nº: ExTiEx 00385-2009-053-18-00-9 3ª VT  
 EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 29/07/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 64 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/08/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3687/2009

Processo Nº: ExTiEx 00385-2009-053-18-00-9 3ª VT  
 EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 29/07/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 64 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de

adjucação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/08/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3702/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VILSON BALDUÍNO SOARES

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 222/230 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3701/2009

Processo Nº: RTOrd 00537-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ALX TUR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença de fls. 22/23 (Portaria 3ªVT/ANS-GO nº 001/2006).

Notificação Nº: 3709/2009

Processo Nº: RTOrd 00715-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAQUELINE FERREIRA ESTEVAM DIAS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS - TCA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 21/08/2009, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4565/2009

Processo Nº: RT 00036-1999-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTONOR JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4536/2009

Processo Nº: RT 00293-2002-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FELIPE DUTRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ALAN LOUIS BACHMANN

ADVOGADO.....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - A questão relativa aos honorários periciais foi apreciada às fls. 116/117 da sentença de 1º grau, sendo o reclamante condenado ao pagamento da verba em questão, mediante dedução da importância respectiva de seu crédito. A matéria foi objeto de recurso ordinário, tendo o 2º grau de jurisdição mantido o entendimento adotado pelo julgador a quo, conforme se verifica às fls. 181/182. Interposto recurso de revista, não foi o mesmo conhecido tanto no primeiro juízo de admissibilidade, realizado pelo E. TRT (fls. 209/210), quanto pelo segundo, a cargo do C. TST, o qual não conheceu do recurso de revista quanto a este aspecto (fls.237/238). Assim, operou-se a coisa julgada quanto à condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais, razão pela qual, indefiro o requerimento formulado pelo mesmo às fls.266/267. Consequentemente, libero ao reclamante o valor de seu crédito, descontada a importância relativa aos honorários periciais (fl. 253). Do crédito do reclamante deverá ser deduzida a importância do imposto de renda. 2 - Libero ao Perito o valor de seu crédito. 3 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 4 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 253. Expeçam-se os alvarás. Intimem-se. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4547/2009

Processo Nº: RT 00575-2002-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ONIZIO JOSE ROSA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação aos cálculos, mantendo o cálculo de fls. 482/497. Custas, pela Impugnante, em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4575/2009

Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4544/2009

Processo Nº: RT 00391-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Em que pese o entendimento de que o juízo somente se encontra garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, momento em que se inicia a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, não se pode perder de vista que tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, os depósitos das importâncias indicadas nas guias de fls. 130/133, oriundas de bloqueio através do BACENJUD, converto as mesmas em penhora, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. A exemplo da citação (fl. 116), a intimação da executada acerca deste despacho deverá se dar por edital. Cientifique-se a exequente. Decorrido in albis o prazo previsto no caput do artigo 884 da CLT, fica autorizada a liberação à exequente das importâncias em questão. Após, prossiga-se nos termos da peça de fl. 149. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4538/2009

Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 274, designa-se o dia 03.08.2009, às 09 horas e 10 minutos, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 233. Para eventual leilão, designa-se o dia 27.08.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4539/2009

Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES USUÁRIAS E ADMINISTRADORAS DO CANAL COMUNITÁRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS (CANAL 14) + 001

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 274, designa-se o dia 03.08.2009, às 09 horas e 10 minutos, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 233. Para eventual leilão, designa-se o dia 27.08.2009, às 09

horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira.  
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4564/2009  
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4533/2009  
Processo Nº: AINDAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT  
AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002  
**ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA**  
RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002  
**ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A intimação enviada à testemunha arrolada pelo Reclamante à fl. 218, sr. João Silvino Souza, foi devolvida sob a alegação de "quadra inexistente", fl. 408vº. Em razão disso a Reclamante foi intimada para indicar o correto endereço da testemunha. Por meio das petições de fls. 545 e 547, a Reclamante, alegando que não conseguiu encontrar o endereço da mesma, requer a substituição da testemunha arrolada à fl. 218 pela testemunha indicada na referida petição, sr. Janair Soares Sobrinho. Defiro o requerimento em questão. Seja intimado o sr. Janair Soares Sobrinho, no endereço indicado na petição de fl. 547, para comparecer à audiência designada para o dia 09.07.2009 às 15h e 40 min, a fim de prestar depoimento como testemunha. Cientifique-se a Reclamante. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4550/2009  
Processo Nº: RT 00239-2008-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCINEI GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Seja oficiado ao Banco do Brasil a transferência da importância indicada na guia de fl. 169 para a CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Deverá ser encaminhada juntamente com o ofício cópia da peça de fl. 172. 2 - Converto em penhora a importância mencionada no item anterior, bem como a indicada na guia de fls. 115/116, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4591/2009  
Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida as Reclamadas do RO do Reclamante, prazo sucessivo de oito dias, começando pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 4592/2009  
Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida as Reclamadas do RO do Reclamante, prazo sucessivo de oito dias, começando pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 4580/2009  
Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES MYLES  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos dos embargos de terceiro referidos na certidão de fl. 174, verifica-se que a matéria alegada nos mesmos, referente à impenhorabilidade do imóvel descrito no item 1 do auto de penhora e avaliação de fl. 169, é também uma das matérias objeto dos embargos à execução apresentados pela Executada às fls. 154/163.

Desse modo, determino a intimação da Exequente/Emburgada para manifestar-se acerca dos embargos à execução referenciados, no prazo legal. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4548/2009  
Processo Nº: RT 00636-2008-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: DALVA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Seja oficiado à 2ª VT/Trabalho de Anápolis solicitando a reserva de crédito junto aos autos da RT 514-2008-052-18-00-1, conforme item 2 do despacho exarado à fl. 122.  
2 - Indefiro, por ora, o requerimento quanto à desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista a existência de bem de propriedade da Executada, o qual, nos termos da certidão exarada à fl. 119 foi penhorado nos autos mencionados no item anterior, com praça e leilão já designados, cumprindo ressaltar que a responsabilidade dos sócios em relação às dívidas oriundas da sociedade é apenas subsidiária. Cientifique-se. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4585/2009  
Processo Nº: RT 00644-2008-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A  
**ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo Reclamante às fls. 168/169, seja o mesmo intimado para apresentar, no prazo de 05 dias, o extrato da conta bancária nº 682-001-00103411-9, referente ao mês de janeiro/2009, para que seja verificado acerca da data em que foi creditado o valor referente à 5ª parcela do acordo, vencível em 25/01/2009. Intime-se. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4529/2009  
Processo Nº: RT 00747-2008-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES CARLOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MÁRCIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (NOME DE FANTASIA: PANIFICADORA TRIGO PAN)  
**ADVOGADO.....: JANDIR P. JARDIM**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Ante o pagamento do valor em execução, cancelo a praça e o leilão designados à fl. 63, desconstituindo, ainda, a penhora formalizada à fl. 60, do que deverão ser intimadas a executada e o depositário. Intime-se o Leiloeiro.  
Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4553/2009  
Processo Nº: RTOrd 00770-2008-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: EUGÊNIO BEZERRA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando a efetivação do depósito pela Universidade Estadual de Goiás do valor integral da execução (referente ao mandado de penhora de créditos nº 3548/2009, fl. 336), libero à Executada o valor da guia colacionada à fl. 275 (importância depositada pelo Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda), devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 - Por meio da petição de fls. 317/319, a Reclamada manifestou-se concordando com o cálculo judicial, bem como com a efetivação de penhora junto à Universidade Estadual de Goiás. Destarte, libero ao Exequente o valor de seu crédito. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4555/2009  
Processo Nº: RTOrd 00813-2008-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSISMAR REZENDE DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante o depósito da importância objeto da execução oriunda da Universidade Estadual de Goiás - UEG, efetuada por meio do cheque administrativo de fl. 251, libero à executada a importância constante das guias de fls. 175/176, nos termos da sentença de fls. 237/239.  
Intime-se. 2 - Libero ao exequente a importância de seu crédito, a ser retirada da conta judicial indicada à fl. 250. Intime-se.

3 – Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4581/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO RODRIGUES NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): HÉLIO PROVAZIO & CIA. LTDA. ( MICRO CENTER INFORMÁTICA ) + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 131, do que deverão ser intimados os executados, nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo constante do dispositivo legal mencionado acima, proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4582/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO RODRIGUES NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): HÉLIO PROVÁZIO MARTINS + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 131, do que deverão ser intimados os executados, nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo constante do dispositivo legal mencionado acima, proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4589/2009

Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4554/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MUCI

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando a efetivação do depósito pela Universidade Estadual de Goiás do valor integral da execução (referente ao mandado de penhora de créditos nº 3545/2009, fl. 948), libero à Executada o valor da guia colacionada à fl. 871 (importância depositada pelo Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda), devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Por meio da petição de fls. 922/924, a Reclamada manifestou-se concordando com o cálculo judicial, bem como com a efetivação de penhora junto à Universidade Estadual de Goiás. Destarte, libero ao Exequente o valor de seu crédito. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4576/2009

Processo Nº: RTOrd 00907-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AS EXECUTADAS: Vistos. Converto em penhora a importância indicada na guia de fl. 139, do que deverão ser intimadas as reclamadas nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4577/2009

Processo Nº: RTOrd 00907-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS FONTENELA**

NOTIFICAÇÃO: AS EXECUTADAS: Vistos. Converto em penhora a importância indicada na guia de fl. 139, do que deverão ser intimadas as reclamadas nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4552/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO ELIAS CRUVINEL

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando a efetivação do depósito pela Universidade Estadual de Goiás do valor integral da execução (referente ao mandado de penhora de créditos nº 3550/2009, fl. 179), libero à Executada o valor da guia colacionada à fl. 123 (importância depositada pelo Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda), devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Por meio da petição de fls. 163/165, a Reclamada manifestou-se concordando com o cálculo judicial, bem como com a efetivação de penhora junto à Universidade Estadual de Goiás. Destarte, libero ao Exequente o valor de seu crédito. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4566/2009

Processo Nº: RTSum 00037-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pelo executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4563/2009

Processo Nº: RTOrd 00266-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)

**ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4583/2009

Processo Nº: RTSum 00303-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: IZARLETE MARTINS ARAUJO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO FERREIRA TAVARES

**ADVOGADO.....: ADRIANO FÁBIO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 33/35, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4579/2009

Processo Nº: RTOrd 00311-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO GONÇALVES GOMES

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis-GO, 29 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4588/2009

Processo Nº: RTSum 00310-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARA FERNANDA MENDONÇA SILVA-TEL.:8436-0494

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMATICA COMUNICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Na ata de fls. 11/12 foi determinado à Reclamada proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante e devolvê-la na Secretaria desta Vara Trabalhista até o dia 10/05/2009, sob pena de multa diária de R\$50,00 até o limite de R\$500,00. Conforme certificado à fl. 27, a Reclamante compareceu na Secretaria desta Vara Trabalhista informando que a Reclamada não havia cumprido tal obrigação. Em consequência, foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS e a instauração da multa cominada. A Reclamada por meio da petição de fl. 38, protocolizada em 09/06/2009, alegou que a devolução da CTPS foi postergada até a referida data em razão de ter solicitado à Reclamante por diversas vezes que informasse o número do PIS para que o documento fosse preenchido e devolvido de forma correta, sendo que a Reclamante não atendeu à sua solicitação. Requer, desse modo, que seja excluído do cálculo judicial o valor da respectiva multa. A Reclamante, com vista da petição, informou que em nenhuma oportunidade lhe fora solicitado o número de inscrição no PIS, sendo que não era inscrita em tal programa, fl. 43. Diante da manifestação da Reclamante e

considerando que para o cumprimento da obrigação relativa à anotação do contrato de trabalho na CTPS é desnecessária a indicação do número do PIS, determino o prosseguimento da execução quanto à multa pelo atraso no cumprimento de tal obrigação.

Cientifiquem-se as partes. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Reclamada no item 2 do despacho de fl. 40. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4567/2009

Processo Nº: RTOrd 00439-2009-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR PARRELA DE AVELAR  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis-GO, 29 de junho de 2009.  
Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4586/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE RODRIGUES DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BSB PARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS S/C  
**ADVOGADO.....: PEDRO IVO MOÉZIA DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber documentos.

Notificação Nº: 4549/2009

Processo Nº: RTSum 00550-2009-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: LARA RODRIGUES RESENDE  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA DUARTE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4571/2009

Processo Nº: RTOrd 00563-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA SANTOS DUARTE  
**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**  
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, o Reclamado UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO a pagar à Reclamante FERNANDA SANTOS DUARTE, no prazo legal: horas extras e reflexos e diferenças salariais nos períodos de substituição e incidências no FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Liquidação mediante cálculos.  
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá o reclamado recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Declararam-se como parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º, r.s.r. e diferenças salariais). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4569/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS BORBA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante LINDOMAR DE JESUS BORBA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da

rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS.

Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4568/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL VIANA CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante RAFAEL VIANA CARNEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4570/2009

Processo Nº: RTSum 00592-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4587/2009

Processo Nº: RTSum 00595-2009-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO DA SILVA SARDINHA  
**ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante BRUNO DA SILVA SARDINHA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas no período de 2007/2008, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma

da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS.  
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4532/2009

Processo Nº: RTOrd 00629-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MAURICIO CARLOS BARROSO  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. A reclamada às fls. 16/17 indica 02 testemunhas para serem ouvidas por este Juízo na audiência já designada. Ocorre que, mencionadas testemunhas residem em cidades que não se encontram abrangidas pela jurisdição desta Vara do Trabalho, devendo, portanto, ser ouvidas por meio de carta precatória. Assim, a deliberação acerca de suas intimações ocorrerá por ocasião da audiência, caso a reclamada mantenha a intenção de que sejam as mesmas ouvidas. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4556/2009

Processo Nº: RTOrd 00662-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZABETH BAZI GEBRIM  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO CHUIQUA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta incluindo-o na pauta do dia 21/07/2009 às 15 horas. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador. Notifiquem-se as Reclamadas, enviando-lhes, também, cópia da emenda à petição inicial, fl. 21.

Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4535/2009

Processo Nº: RTOrd 00672-2009-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: DILVAN CÂNDIDO ALVES  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A notificação enviada a 2ª Reclamada foi devolvida sob a alegação "rua inexistente no bairro indicado", fl. 28. Considerando que ainda não retornou o comprovante de entrega da notificação encaminhada à 1ª Reclamada e face à exiguidade de prazo, aguarde-se a audiência designada para o dia 07/07/2009. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4551/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA  
**ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**  
RECLAMADO(A): EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Maria Aparecida Batista em desfavor de Emerson Gonçalves de Carvalho, em que houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que "seja realizada (antes de ser notificada a Reclamada) a perícia de insalubridade em sede de tutela antecipada inaudita altera parte", fl. 07. Ocorre que, tratando-se de prova pericial, para que a mesma seja válida sua produção deve se dar com observância do contraditório, sendo, desse modo, imprescindível a participação de ambas as partes quando de sua realização. Assim, indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante. Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4561/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FLORESTA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo, no qual não existe possibilidade de emendar a petição inicial. Assim, considerando que não constou nos pedidos a especificação acerca da responsabilidade de cada reclamada, nem a razão da inclusão de ambas no polo passivo da lide, indefiro a petição inicial por inepta sendo que, em consequência, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 295, § único, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$354,05, calculadas sobre o valor da causa (R\$17.702,59) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/19. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4562/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: RILDO FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO COM PÃO + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo, no qual não existe possibilidade de emendar a petição inicial. Assim, considerando que não constou nos pedidos a especificação acerca da responsabilidade de cada reclamado, nem a razão da inclusão de ambos no polo passivo da lide, indefiro a petição inicial por inepta sendo que, em consequência, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 295, § único, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 335,13, calculadas sobre o valor da causa (R\$16.756,78) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/08. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20112/2009

Processo Nº: RT 00832-2003-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO MARTINS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 011  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 20109/2009

Processo Nº: RT 01149-2003-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÂNDIDA BATISTA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.

3 - Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 20114/2009

Processo Nº: RT 00406-2005-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEREMIAS MANOEL FERREIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 244/267 e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE.

Intimem-se.

Notificação Nº: 20127/2009

Processo Nº: RT 00408-2005-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DE SOUSA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20111/2009

Processo Nº: RT 00652-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001  
**ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20126/2009  
 Processo Nº: RT 00693-2005-081-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RIVER CORREA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre-Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20124/2009  
 Processo Nº: RT 01412-2005-081-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AIRTON FAGUNDES DE MORAES  
**ADVOGADO....: FABIO SANTOS MARTINS**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.  
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20130/2009  
 Processo Nº: RT 01552-2005-081-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Ante o inteiro teor da certidão de fls. 261, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.Com o decurso do prazo relativo ao parágrafo anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 20077/2009  
 Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**  
 RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 Defiro o pleito de fls. 320. Destarte, o reclamante deverá providenciar o recolhimento do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), solicitados pelo perito, em duas parcelas iguais, vencíveis em 15/07/2009 e 15/08/2009, com recolhimento diretamente no juízo deprecado. Saliente-se, mais um vez, que o não depósito no prazo deferido importará na renúncia da prova técnica.Oficie-se ao Juízo deprecado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20121/2009  
 Processo Nº: RT 02811-2006-081-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VILSON FRANCISCO DE BRITO  
**ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): EURIPEDIS FELIPE SOBRINHO  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 20113/2009  
 Processo Nº: RT 00397-2008-081-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIA NUBIA FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO....: EDSON DANIEL MORTARI**  
 RECLAMADO(A): CRUZ E AMORIM LTDA. (DROGACENTER)  
**ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Dê-ê -se vista ao Exequente a fim de que requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, com expedição de certidão de credito e

arquivamento definitivo dos autos nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 20131/2009  
 Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO LEMES FERREIRA  
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
 RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 20089/2009  
 Processo Nº: RT 01490-2008-081-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 Convento em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 85). Intime-se o devedor acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.  
 Intime-se, ainda, o Exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 20116/2009  
 Processo Nº: RT 01636-2008-081-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GILSENIR PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**  
 RECLAMADO(A): FACINUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.  
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
 DISPOSITIVO  
 DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, a fim de condenar a reclamada FACINUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA nas obrigações de pagar ao reclamante GILSENIR PEREIRA DA CRUZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decurso, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).

Notificação Nº: 20133/2009  
 Processo Nº: RT 01759-2008-081-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA  
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá providenciar os desbloqueios dos veículos descritos às fls. 62/63.

Notificação Nº: 20119/2009  
 Processo Nº: RT 01828-2008-081-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANANIAS RIBEIRO LIMA  
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
 RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.261 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20120/2009  
 Processo Nº: RT 01828-2008-081-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANANIAS RIBEIRO LIMA  
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.261 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20091/2009

Processo Nº: RTOrd 02104-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON DOUGLAS FREIRE

**ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Exequite para manifestar acerca dos cálculos de fls. 77-80, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20128/2009

Processo Nº: RTSum 02227-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA MOREIRA

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME. + 002

**ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 20092/2009

Processo Nº: RTSum 02297-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSON PEREIRA FERREIRA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERV. DE APOIO LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento de fls. 68, suspendo o leilão público outrora designado.Destarte, desonero a penhora havida à fl. 64, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo. Cientifique-se a executada.Após, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 293,66 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores depositados às fls.68.

Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 20129/2009

Processo Nº: RTOrd 02373-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, a fim de condenar a reclamada INDEPENDÊNCIA S.A. nas obrigações de pagar e de fazer ao reclamante IRAN FARIAS BULHÕES FILHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que faz parte integrante deste decisum, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, observados os parâmetros traçados. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 20115/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA SOUTO

**ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**

RECLAMADO(A): INTIMÉ ATELIE CONFECÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito. No mérito, julgam-se improcedentes, os pedidos, para absolver a reclamada INTIMÉ ATELIE CONFECÇÕES LTDA. Das imputações feitas pela reclamante FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA SOUTO, nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela reclamada, no montante

de R\$ 179,86 (cento e setenta e nove e oitenta e seis centavos), calculadas sobre valor da causa (R\$ 8.99316), isenta, nos termos da lei. Registre-se Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 20110/2009

Processo Nº: RTOrd 00126-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DUARTE

**ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a reclamada para manifestar acerca das petições de fls. 613 e 617. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 20071/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES BERIGO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): SEGMENTAL - SERRALHERIA E SISTEMA DE COBRANÇA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20090/2009

Processo Nº: RTSum 00322-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDA FERREIRA ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 19 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 87,31 (oitenta e nove reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.

2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 19. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20078/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

À vista da petição de fls. 422, nomeio perito o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior.Cientifiquem-se as partes e o subscritor da referida peça.

Notificação Nº: 20117/2009

Processo Nº: RTOrd 00433-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LEONARDO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE + 001

**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto: A) Mantenho a decisão de fls. 40/42, nos mesmos termos e fundamentos; B) julgo os demais pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui

literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$40.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 20122/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS BRAGA ROCHA  
**ADVOGADO.....: LÉDIA GABRIEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.39 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20123/2009

Processo Nº: RTSum 00690-2009-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**  
RECLAMADO(A): TARUMÁ AGRONEGÓCIOS + 001  
**ADVOGADO.....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.36/37 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20085/2009

Processo Nº: RTOOrd 00739-2009-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO SOARES SILVA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Vistos os autos.Tendo em vista a concordância mútua das partes, defiro o adiamento da audiência conforme requerido às fls.175.Sendo assim, designo audiência para o dia 21.07.2009 às 16h40min.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 20074/2009

Processo Nº: RTOOrd 00796-2009-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.(SUCESSORA DA COOPERTIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIAS CARNES + 001  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
À vista da petição de fls. 243, nomeio perito o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior.Cientifiquem-se as partes e o subscritor da referida peça.

Notificação Nº: 20081/2009

Processo Nº: Alvará 00814-2009-081-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: IRACI OLIVEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. POR CECÍLIA OLIVEIRA DA COSTA E SUA IRMÃO DENISE OLIVEIRA COSTA) + 001  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
REQUERIDO(A): CEF + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADO DO REQUERENTE  
Ante o não cumprimento, pelo requerente, das determinações do despacho de fls. 23, em especial a comprovação da condição de dependente junto ao INSS, declaro a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, incisos I e II do CPC.  
Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.000,00), das quais resta isento, ante o teor da declaração de fls. 18, por força do art. 4º, da Lei 1.060/50. Defere-se ao requerente o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de miserabilidade. Intime-se.Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 20125/2009

Processo Nº: RTSum 00895-2009-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLYS FERNANDES DE PINHO  
**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 20094/2009

Processo Nº: RTSum 01120-2009-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIEL GONZAGA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): DELFUS PRE MOLDADOS IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de julho de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20096/2009

Processo Nº: RTSum 01121-2009-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: HERNANDES RODRIGUES DA PAZ  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de julho de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20095/2009

Processo Nº: RTSum 01122-2009-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de julho de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20097/2009

Processo Nº: RTOOrd 01125-2009-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO MARINHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): RÔMULO CHAUL  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de julho de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20098/2009

Processo Nº: RTOOrd 01128-2009-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: INÊS ANTONIA DE OLIVEIRA XAVIER  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DIAS UTO**  
RECLAMADO(A): ATLANTA ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de agosto de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20099/2009

Processo Nº: RTOOrd 01129-2009-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SOUSA  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de agosto de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5154/2009

Processo Nº: ExCCP 01687-2005-082-18-00-6 2ª VT  
REQUERENTE...: NORIVAL FERREIRA DA PAIXÃO  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vista ao reclamante para requerer o for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 5160/2009

Processo Nº: RT 00612-2006-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO  
**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMDA:

Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 1394/1398, devendo retificar as anotações cadastrais e a CTPS do reclamante, deixando-os de acordo com o comando sentencial, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o limite de R\$ 3.000,00, em favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5160/2009

Processo Nº: RT 00612-2006-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE.: ANTÔNIO GALDINO

**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMDA:

Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 1394/1398, devendo retificar as anotações cadastrais e a CTPS do reclamante, deixando-os de acordo com o comando sentencial, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o limite de R\$ 3.000,00, em favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5120/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR ENY DE VASCONCELLOS BORDON) + 010

**ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5121/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: MAYONE RODRIGUES DA SILVA + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR ENY DE VASCONCELLOS BORDON) + 010

**ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5122/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR ENY DE VASCONCELLOS BORDON) + 010

**ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5123/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): GERALDO MOACIR BORDON NETO + 010

**ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5124/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): BRUNO HOTTE BORDON + 010

**ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5125/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO HOTTE BORDON + 010

**ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5126/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): JOÃO GERALDO BORDON + 010

**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5127/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): ENY DE VASCONCELLOS BORDON + 010

**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5128/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): LEONTINA GIOCONDA BORDON + 010

**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5129/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): MARIÂNGELA BORDON + 010

**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5130/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): MARIA CLARA BORDON + 010

**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5131/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): MARIA ENY BORDON + 010

**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5132/2009

Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON + 010

**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.07.2009, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 5137/2009

Processo Nº: RT 00340-2008-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIA GONÇALVES CARVALHO

**ADVOGADO...: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SOARES E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA + 001

**ADVOGADO...: JOSE GILDO DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 181/183, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante os valores indicados às fls. 95/97. Custas pela reclamada, no importe total de R\$142,71 (cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe total de R\$1.008,02 (um mil, oito reais e dois centavos), atualizado até 30.06.2009. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Face à homologação supra, proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 108 junto ao Detran-GO, razão pela qual, a oposição de fls. 185/203 perde o seu objeto. Intimem-se as partes e o Sr. Rafael Reis Neres (qualificado à fl. 185).

Notificação Nº: 5138/2009

Processo Nº: RT 00340-2008-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIA GONÇALVES CARVALHO

**ADVOGADO...: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MARCO AURELIO FERRO AZEVEDO + 001

**ADVOGADO...: JOSE GILDO DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 181/183, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante os valores indicados às fls. 95/97. Custas pela reclamada, no importe total de R\$142,71 (cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe total de R\$1.008,02 (um mil, oito reais e dois centavos), atualizado até 30.06.2009. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Face à homologação supra, proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 108 junto ao Detran-GO, razão pela qual, a oposição de fls. 185/203 perde o seu objeto. Intimem-se as partes e o Sr. Rafael Reis Neres (qualificado à fl. 185).

Notificação Nº: 5168/2009

Processo Nº: RT 00495-2008-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO...: CLEUSA MARIA PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:**

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto,

CONHEÇO dos embargos à execução e impugnações aos cálculos apresentados e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA EXECUTADA E NEGO PROVIMENTO ÀS IMPUGNAÇÕES DO RECLAMANTE E DA UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 487/497, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R\$43.703,67 (quarenta e três mil, setecentos e três reais e sessenta e sete centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda; 2 – R\$ 4.424,11 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos) – imposto de renda; 3 - R\$ 535,57 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) referente às custas processuais, executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 4 - R\$ 5.052,72 (cinco mil, cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$1.160,56, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$3.892,16. Totalizando R\$5.516,07 (cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e sete centavos), atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Devolva-se à reclamada o depósito recursal de fl. 256, de imediato, eis que excedente ao valor da execução. Intimem-se as partes e o INSS.'

Notificação Nº: 5165/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ HAMILTON PEREIRA REZENDE

**ADVOGADO...: PEDRO GELLE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.

**ADVOGADO...: RAFAEL ZAGO TRAMONTE**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:**

Vistos, etc. Na decisão de fls. 109/112 constou expressamente que a reclamada deveria efetuar o depósito do valor remanescente da execução, no importe de R\$ 619,51. Assim, cabia, pois, à devedora, antes da interposição do agravo, depositar em juízo o valor do débito remanescente ou oferecer outros bens à penhora, visando garantir totalmente a execução e, de consequência, viabilizar a admissibilidade do agravo de petição, o que, entretanto, não ocorreu. Sendo a garantia total da execução um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, e não tendo sido ele observado, impõe-se o seu não-conhecimento, por deserto, uma vez que a execução não se encontra totalmente garantida.

Notificação Nº: 5153/2009

Processo Nº: RT 00990-2008-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: CELIA GONÇALVES FERREIRA

**ADVOGADO...: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA

**ADVOGADO...: .**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:**

Vista à reclamada para requerer o for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 5157/2009

Processo Nº: RT 01900-2008-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA HELENA DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO...: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALBERTO MESQUITA DE ALCANTARA ME

**ADVOGADO...: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:**

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5167/2009

Processo Nº: RT 01939-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN ADERBAL ISRAEL LOPES

**ADVOGADO...: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA TICAR (BORRACHARIA APARECIDÃO) + 002

**ADVOGADO...: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:**

Vista à reclamada para se manifestar acerca do documento de fl. 179, retirado do site da Receita Federal na internet, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5135/2009

Processo Nº: Monito 02208-2008-082-18-00-1 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO...: NYOVANE CARLOS CARVALHO**

REQUERIDO(A): ADAIR CAITANO DE BRITO ME + 006

**ADVOGADO...: .**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5150/2009

Processo Nº: RTSum 02475-2008-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA SOCORRO DE ALMEIDA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): DIAFANA CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... ELIDETE BUENO OLINTO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5133/2009  
Processo Nº: RTOOrd 02482-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DO REGO SOUSA  
**ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 137/138, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS/União para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5147/2009  
Processo Nº: Monito 00101-2009-082-18-00-0 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
REQUERIDO(A): AUGUSTO CROSARA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:  
Vistos os autos, Oficie-se à CEF para que transfira o saldo remanescente referente ao depósito de fl. 42, para a conta indicada à fl. 53. Dê-se ciência deste despacho à Requerente. Após a comprovação da transferência, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5152/2009  
Processo Nº: RTSum 00208-2009-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO..... JAIME G. DE S. JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, da manifestação do perito de fls. 181/182.

Notificação Nº: 5163/2009  
Processo Nº: RTSum 00316-2009-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: HIAGO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): KM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 34/35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 73,11 (setenta e três reais e onze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5158/2009  
Processo Nº: RTSum 00492-2009-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON CLAITON MARTINS  
**ADVOGADO..... ADEMIR SOUSA LIMA**  
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 171/173, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5159/2009  
Processo Nº: RTSum 00583-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA  
**ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ARG LTDA.  
**ADVOGADO..... WANDERSON FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Vista à reclamada dos embargos de fls. 141/142, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5140/2009  
Processo Nº: RTSum 00597-2009-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA BARBOSA CARDOSO  
**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS  
**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber 2ª parcela do acordo (fl. 45), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5161/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00696-2009-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE  
**ADVOGADO..... LORENA NASCIMENTO E SILVA**  
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos os autos, Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fl. 651, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5162/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00696-2009-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE  
**ADVOGADO..... LORENA NASCIMENTO E SILVA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. - FILIAL GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO..... LARISSA DE CASTRO GARÇÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos os autos, Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fl. 651, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5155/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00816-2009-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON VICENTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.-ME + 001  
**ADVOGADO..... JERONIMO MARINHO DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 116/118, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 5156/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00816-2009-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON VICENTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... JERONIMO MARINHO DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 116/118, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 5134/2009  
Processo Nº: RTSum 00857-2009-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANIO DE SANTO AFONSO MACHADO  
**ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 40/44 (repetida às fls. 48/51), por 05 dias.

Notificação Nº: 5149/2009

Processo Nº: RTSum 01052-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO SOUSA MATOS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5116/2009

Processo Nº: RTOOrd 01074-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR MANOEL DE LIMA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:**

Vistos os autos Inclua-se o processo na pauta do dia 20.07.2009, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5148/2009

Processo Nº: RTOOrd 01080-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR BUENO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Vistos, etc. Considerando que a carta precatória de fl. 32 só foi postada hoje (02.07.2009 – fl. 52), e que não haverá tempo hábil para notificação da reclamada, defiro o adiamento da audiência para o dia 14.07.2009, às 08h33min, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada, por AR, com a máxima urgência. A reclamada deverá se manifestar sobre os documentos ora juntados quando da apresentação da defesa. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do reclamante.

Notificação Nº: 5148/2009

Processo Nº: RTOOrd 01080-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR BUENO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Vistos, etc. Considerando que a carta precatória de fl. 32 só foi postada hoje (02.07.2009 – fl. 52), e que não haverá tempo hábil para notificação da reclamada, defiro o adiamento da audiência para o dia 14.07.2009, às 08h33min, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada, por AR, com a máxima urgência. A reclamada deverá se manifestar sobre os documentos ora juntados quando da apresentação da defesa. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do reclamante.

**VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO**

Notificação Nº: 4893/2009

Processo Nº: RT 00085-1999-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHAES**

RECLAMADO(A): WANDA FONTOURO SOUTO MAIOR (ESPÓLIO DE) REP. P/ OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR

**ADVOGADO.....: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 835/836.

Notificação Nº: 4868/2009

Processo Nº: RT 00222-2000-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): WANDERSON NUNES DOS SANTOS + 003

**ADVOGADO.....: ARLINDO CARDOSO DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.532/534, esclarecendo que a mesma encontra-se publicada no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4889/2009

Processo Nº: RT 00483-2000-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA (POSTO PLANAL TO) + 002

**ADVOGADO.....: VIVIA LUCIA GOULART PEREIRA DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 4878/2009

Processo Nº: RT 01315-2002-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR JORGE INACIO + 001

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTO ANJO (PAULO CÉSAR DE CASTRO)

**ADVOGADO.....: ADALBERTO TOMAZELLI**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para apontar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Caso haja o transcurso in albis do prazo supra, devolva-se a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e solicite-se ao juízo deprecado que proceda à desconstituição da penhora sobre a parte ideal do imóvel, liberando-se o fiel depositário de seu encargo.

Uma vez feitas as diligências anteriormente mencionadas, junte-se aos autos a carta precatória (que será devolvida a este juízo) e, após, atualizem-se os cálculos.

Feito, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC.

Após, arquivem-se os autos.

Caso o documento não seja retirado no prazo de 30 (trinta) dias, arquite-se em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4882/2009

Processo Nº: RT 00635-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAZ FLAUZINO DO CARMO

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: À Executada: Convento em penhora o depósito recursal de fl. 509.

Intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a aludida penhora. ...

Notificação Nº: 4860/2009

Processo Nº: RT 00868-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLANE ALMEIDA DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DROGARIA AGORA TEM LTDA. (N/P JANETE MARIA DE JESUS DE PAULA) + 002

**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Em atenção ao princípio da celeridade processual, considerando as circunstâncias ocorridas no tramitar do presente feito, bem ainda, a fase processual em que se encontra, desconstituo a penhora efetivada sobre os medicamentos descritos às fls. 370/373 e 376/401, os quais estão sob a guarda do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental deste Município, e, em razão disso, deverão ser restituídos às sócias/executadas(endereços às fls. 337/338 dos autos).

Libere-se em favor das exequentes os valores bloqueados por meio de penhora on line(fl. 351(R\$212,55) e 352(601,60)).

Deverá as exequentes, no prazo de 30(trinta) dias, comunicar ao Juízo se tem interesse na adjudicação dos bens que estão na posse do advogado que as representa(01 microcomputador e 01 impressora fiscal), bem como para apresentar diretrizes conclusivas sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Ainda, junte-se aos autos a CPE de nº 143/2008, acostada à contracapa dos autos.

Intimem-se as partes e cientifique-se o departamento acima aludido.

Notificação Nº: 4881/2009

Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para manifestar-se acerca da petição e dos documentos apresentados pela referida executada às fls. 296/304, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto às alegações formuladas pela devedora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4876/2009

Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001

**ADVOGADO..... JANINE MOREIRA FRAGA**  
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... MAURÍLIO RAMOS DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados pela devedora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4877/2009  
Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001  
**ADVOGADO..... JANINE MOREIRA FRAGA**  
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... MAURÍLIO RAMOS DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados pela devedora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4897/2009  
Processo Nº: RT 00247-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIAS GONÇALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE JOSIAS GONÇALVES MOREIRA) REP. P/ NILVA CRUVINEL DOS SANTOS MOREIRA, DÉBORA CRUVINEL MOREIRA, DANIEL CRUVINEL MOREIRA E DANILO CRUVINEL MOREIRA  
**ADVOGADO..... VARLEI ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO..... NERI GONÇALVES E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4867/2009  
Processo Nº: RT 00821-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: Atendendo ao pleito formulado pela executada, observe a Secretaria que as comunicações processuais destinadas à devedora deverão ser feitas em nome de Alexandre Iunes Machado, OAB/GO 17.275, com escritório profissional na praça Pedro Ludovico Teixeira, nº64, Centro, Goiânia, Goiás.  
Por outro lado, em relação aos pedidos formulados pela executada às fls. 494/495, indefiro-os, uma vez que os atos executórios que vêm sendo praticados por este juízo, por meio do sistema BacenJud, obedecem à gradação legal prevista no art. 655 do CPC.  
Intime-se a executada para que tenha ciência dessa decisão.

Notificação Nº: 4864/2009  
Processo Nº: RT 00879-2007-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR FERREIRA  
**ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO..... NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: Comparecer nesta Secretaria para retirar Certidão p/ Habilitação ao Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 4874/2009  
Processo Nº: RT 00453-2008-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS RUFINO RIOS JUNIOR  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA MASSA**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: ... Outrossim, converto em penhora o depósito à fl. 94, decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud. Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se a executada da penhora acima referida, para os efeitos do art. 884 da CLT. ... Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4890/2009  
Processo Nº: ACum 00586-2008-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA  
**ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: A certidão de fl. 210 atesta o trânsito em julgado do acórdão de fls. 201/207, que negou provimento ao recurso interposto pela reclamada, mantendo incólume a sentença proferida por este juízo a quo. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da sentença, como determinado.  
Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme sentença: l- reajustar os salários de seus docentes, na conformidade dos índices convencionais citados na inicial, pagando-lhes as diferenças que forem apuradas, devidamente atualizadas, inclusive aos docentes que dela já se desligaram. Prazo de 30 (trinta) dias.

l- proceder aos depósitos do FGTS relativos às diferenças mencionadas no inciso anterior, sob pena de execução direta do equivalente, para posterior depósito. Prazo de 30 (trinta) dias.  
...

Notificação Nº: 4873/2009  
Processo Nº: RT 00737-2008-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES  
**ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer consistente em comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4891/2009  
Processo Nº: RT 00745-2008-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS COELHO  
**ADVOGADO..... LAYANNY ALVES PARREIRA**  
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)  
**ADVOGADO..... EVÂNIO APARECIDO TEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: ... libere-se à exequente o seu crédito líquido, intimando-se para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias.  
...

Notificação Nº: 4879/2009  
Processo Nº: RT 00752-2008-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLI DA SILVA  
**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**  
RECLAMADO(A): ADM RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES (N/P MARCOS FREITAS PEREIRA) + 002  
**ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer, nesta Secretaria, para receber seu crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 4863/2009  
Processo Nº: RT 00855-2008-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON MARQUES FERREIRA  
**ADVOGADO..... NELSON COE NETO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do depósito recursal.  
Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$45,00, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal, na internet, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. ...

Notificação Nº: 4872/2009  
Processo Nº: RT 00929-2008-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA  
**ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**  
RECLAMADO(A): VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS  
**ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4859/2009  
Processo Nº: RT 00992-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DOS REIS  
**ADVOGADO..... RENATO R. MAGALHAES**  
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA  
**ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: ... esclarecer nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, se ele foi reintegrado ao emprego, conforme determinação contida na sentença, sob pena de seu silêncio ensejar a presunção de que ele foi reintegrado. ...

Notificação Nº: 4875/2009  
Processo Nº: RTOrd 01236-2008-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VENICIOS ALVES SOUZA (REP. P/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)  
**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS  
**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/92, esclarecendo que a referida decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4895/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL

**ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: ... intime-se o reclamado para proceder à baixa do pacto na CTPS do reclamante, observando-se a circunstância de que o juízo ad quem declarou que a rescisão do contrato de trabalho deu-se por iniciativa do obreiro na data de 28/01/2008. Prazo de 02 (dois) dias.

...

Notificação Nº: 4866/2009

Processo Nº: RTOOrd 00280-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON ALVES DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DA LUZ

**ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado : Intime-se o reclamado para se manifestar acerca petição interposta pelo reclamante à fl. 37, bem como para providenciar o seu cadastramento, a fim de se viabilizar a habilitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego. Observo que na oportunidade o reclamado deverá ser advertido de que deverá promover a comprovação do referido cadastramento nos autos.

Prazo de 10 (dez) dias. ...

Notificação Nº: 4865/2009

Processo Nº: RTSum 00304-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GOMES DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VILA VERDE

**ADVOGADO.....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Após a prolação de sentença líquida, as partes colacionaram acordo à fl. 111, no qual avençaram o pagamento pelo reclamado da importância líquida de R\$976,00 (novecentos e setenta e seis reais), parcelada em três vezes, conforme estipulado no termo de conciliação.

Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Observo que o reclamado já providenciou o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, porém, o fez de modo incorreto, vez que não consta da GPS dado que vincule tal recolhimento à presente ação trabalhista.

Em sendo assim, intime-se o reclamado para, visando à correção do recolhimento supra, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil(Posto do INSS) para vincular o recolhimento à presente reclamatória, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, bem ainda, para pagar o valor referente às custas, já que não consta dos autos comprovação do recolhimento das mesmas.

Outrossim, considerando-se que o prazo previsto para o adimplemento da última parcela já transcorreu, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao adimplemento, bem como para proceder à retirada de sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa desses autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4880/2009

Processo Nº: RTOOrd 00556-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GEOVANI ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES PERES

**ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.178/189, esclarecendo que a referida certidão encontra-se publicada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4896/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NEVES

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

**ADVOGADO.....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Manifestar acerca da petição do reclamante à fl. 19, na qual comunica o descumprimento das obrigações de fazer constantes do acordo de fls. 08/09. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4858/2009

Processo Nº: RTOOrd 00708-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA

A reclamada pleiteia o adiamento da audiência, sob a alegação de que somente foi intimada em 29.06.2009 da antecipação da sessão para 06.07.2009, fato que prejudicará a sua defesa, face a farta documentação a ser juntada, uma vez que o reclamante laborou mais de 5 anos.

Aguarde-se a realização da audiência inicial designada para 06.07.2009, às 10h, ocasião que o pedido de adiamento será apreciado.

Intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador.

Notificação Nº: 4894/2009

Processo Nº: RTSum 00731-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA DE LIMA TOMÉ

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4857/2009

Processo Nº: RTOOrd 00737-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA

A reclamada pleiteia o adiamento da audiência, sob a alegação de que somente foi intimada em 29.06.2009 da antecipação da sessão para 06.07.2009, fato que prejudicará a sua defesa, face a farta documentação a ser juntada, uma vez que o reclamante laborou mais de 5 anos.

Aguarde-se a realização da audiência inicial designada para 06.07.2009, às 10h10, ocasião que o pedido de adiamento será apreciado.

Intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador.

Notificação Nº: 4883/2009

Processo Nº: RTOOrd 00815-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE PAULA BATISTA

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: ... Inclua-se os autos na pauta do dia 14 de agosto de 2009 às 14:10h, para realização de audiência.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3229/2009

Processo Nº: RT 00372-2005-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VILELA CAMPOS

**ADVOGADO.....: LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO BEZERRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Indefiro o pleito do exequente, porquanto a sentença de liquidação transitou em julgado, certidão de fls.1191, estando preclusa a pretensão do autor.

Intime-se.

Aguarde-se o cumprimento da medida de fls.1192.``

Notificação Nº: 3225/2009

Processo Nº: ACCS 00275-2007-141-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

REQUERIDO(A): IBERÉ PEREIRA PEIXOTO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA

Cumram-se as determinações contidas no despacho de fls. 179, observados os dados bancários informados.

Intime-se o procurador da parte autora, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 3228/2009

Processo Nº: RT 01369-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA

**ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.472,85, sendo R\$2.421,85 referentes ao crédito do exequente, R\$38,70 referentes à contribuição previdenciária e R\$12,30 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Convento o depósito recursal constante às fls. 216 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3224/2009

Processo Nº: AINDAT 00376-2008-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: ANDRÉIA MACEDO ALVES

**ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO**

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXECUTADO

Convento o depósito judicial constante às fls. 465 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3243/2009

Processo Nº: AINDAT 00699-2008-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: MISAEL RODOVALHO SILVA

**ADVOGADO: VILMA VALADARES GRIZO E OUTROS**

RÉU(RÉ): BRASAL REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de retirar sua CTPS bem como Alvará para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 3226/2009

Processo Nº: RT 00989-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LUIS CORTEZIA

**ADVOGADO...: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS.**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO...: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para encerramento de instrução no dia 10/07/2009 às 17:20 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3227/2009

Processo Nº: RT 00989-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LUIS CORTEZIA

**ADVOGADO...: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS.**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO...: MARIOLICE BOEMER**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para encerramento de instrução no dia 10/07/2009 às 17:20 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3234/2009

Processo Nº: RT 01069-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO...: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉM GERAIS LTDA.

**ADVOGADO...: DAVID PICCIN**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3247/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA

**ADVOGADO...: JOSE JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO...: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Tendo em vista a petição do reclamante informando inadimplemento do acordo referente a parcela vencida em 12/06/2009, a 2ª reclamada, responsável subsidiária, deverá comprovar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo.

Notificação Nº: 3248/2009

Processo Nº: RTSum 00669-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE APARECIDA ROMEIRO DA SILVA

**ADVOGADO...: JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRA**

RECLAMADO(A): PARQUE DAS ÁGUAS HOTEL LTDA.

**ADVOGADO...: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.084,30, sendo R\$1.039,53 referentes ao crédito do exequente, R\$18,32 referentes à contribuição previdenciária e R\$26,45 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 3220/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÍSIO SEBASTIÃO LÁZARO

**ADVOGADO...: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO...: MARCELO A. GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.869,59, sendo R\$4.446,91 referentes ao crédito do exequente, R\$422,68 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3221/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÍSIO SEBASTIÃO LÁZARO

**ADVOGADO...: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO...: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.869,59, sendo R\$4.446,91 referentes ao crédito do exequente, R\$422,68 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3222/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO...: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO...: MARCELO A. GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$3.432,95, sendo R\$3.234,12 referentes ao crédito do exequente, R\$198,83 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3223/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO...: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO...: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$3.432,95, sendo R\$3.234,12 referentes ao crédito do exequente, R\$198,83 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3244/2009

Processo Nº: CartPrec 00761-2009-141-18-00-3 1ª VT  
 REQUERENTE...: SANDRA VALÉRIA MARTINATO  
**ADVOGADO.....: ETEVALDO VIANA TEDESCHI**  
 REQUERIDO(A): PROVENAT PRODUTOS VETERINÁRIOS NATURAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 23/07/2009, às 10h30min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 3245/2009  
 Processo Nº: CartPrec 00761-2009-141-18-00-3 1ª VT  
 REQUERENTE...: SANDRA VALÉRIA MARTINATO  
**ADVOGADO.....: ETEVALDO VIANA TEDESCHI**  
 REQUERIDO(A): PROVENAT PRODUTOS VETERINÁRIOS NATURAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE:  
 Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 23/07/2009, às 10h30min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 3246/2009  
 Processo Nº: CartPrec 00762-2009-141-18-00-8 1ª VT  
 REQUERENTE...: CARLOS HENRIQUE ESTEGANI MATOS  
**ADVOGADO.....: ETEVALDO VIANA TEDESCHI**  
 REQUERIDO(A): PROVENAT PRODUTOS VETERINÁRIOS NATURAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE:  
 Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 23/07/2009, às 10h20min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 3218/2009  
 Processo Nº: RTSum 00769-2009-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EMERSON FERREIRA DAMASCENO  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:  
 Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da petição que noticia o descumprimento do acordo referente a 2ª parcela, pela primeira reclamada, bem como para comprovar o referido pagamento, conforme pactuado na Ata de acordo de fls.23, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3219/2009  
 Processo Nº: RTSum 00769-2009-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EMERSON FERREIRA DAMASCENO  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:  
 Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da petição que noticia o descumprimento do acordo referente a 2ª parcela, bem como que foi intimada a 2ª reclamada para comprovar o referido pagamento, conforme pactuado na Ata de acordo de fls.23, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3230/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00776-2009-141-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VINÍCIUS DINIZ BORGES  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
 RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAO CARLOS DE ALMEIDA GROSS**  
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES  
 Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte reclamante portadora de doença ocupacional que tenha nexos causal com as atividades que desempenhava junto a empresa reclamada, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.  
 O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.  
 Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.  
 As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.  
 Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:

- 1 - A parte reclamante foi acometida por alguma doença?
  - 2 - Há nexos causal do trabalho com a doença?
  - 3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
  - 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
  - 5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
  - 6 - A parte reclamante foi treinada para o exercício da função?
  - 7 - A parte autora gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
  - 8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?
  - 9 - No setor de trabalho da parte reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
  - 10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
  - 11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
  - 12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
- Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 3252/2009  
 Processo Nº: RTSum 00892-2009-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON ARLEI LUTZ  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO**  
 RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:  
 Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3241/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMÃO FERREIRA NETO  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECLAMADA  
 Ante os termos da petição precedente, a qual noticia o descumprimento do acordo, fica intimada a 2ª reclamada, para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo.

Notificação Nº: 3242/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMÃO FERREIRA NETO  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECLAMADA  
 Ante os termos da petição precedente, a qual noticia o descumprimento do acordo, fica intimada a 2ª reclamada, para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4563/2009  
 Processo Nº: AI 00670-2009-171-18-01-2 1ª VT  
 AGRAVANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
 AGRAVADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA MENEZES  
**ADVOGADO...: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: (AO AGRAVADO)  
 Contraminutar, querendo, o Agravo de Instrumento, interposto pela Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Notificação Nº: 4567/2009  
 Processo Nº: AI 00671-2009-171-18-01-7 1ª VT  
 AGRAVANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
 AGRAVADO(A): ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO...: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: (AO AGRAVADO)

Contraminutar, querendo, o Agravado de Instrumento, interposto pela Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Notificação Nº: 4565/2009

Processo Nº: AI 00672-2009-171-18-02-4 1ª VT

AGRAVANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

AGRAVADO(A): JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA SILVA

**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: (AO AGRAVADO)

Contraminutar, querendo, o Agravado de Instrumento, interposto pela Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Notificação Nº: 4566/2009

Processo Nº: AI 00673-2009-171-18-01-6 1ª VT

AGRAVANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

AGRAVADO(A): ADELINO LUIZ DE AGUIAR

**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: (AO AGRAVADO)

Contraminutar, querendo, o Agravado de Instrumento, interposto pela Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Notificação Nº: 4564/2009

Processo Nº: AI 00734-2009-171-18-01-5 1ª VT

AGRAVANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

AGRAVADO(A): JOSE DE MELO COSTA + 005

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: (AO AGRAVADO)

Contraminutar, querendo, o Agravado de Instrumento, interposto pela Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Notificação Nº: 4570/2009

Processo Nº: RTSum 00907-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLEIDE DA TRINDADE

**ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR**

RECLAMADO(A): CROMIX JEANS, IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMP. E EXP. LTDA.- N/P REPRESENTANTE LEGAL, DAVID ÉDER DE SÁ

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2352/2009

Processo Nº: RT 00312-2004-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 501, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos reapresentados a fls. 490/494, fixando o valor da execução em R\$14.974,53, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$13.556,17

b) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$501,80

c) custas processuais.....R\$221,35

d) custas executivas.....R\$11,06

e) custas de liquidação.....R\$55,33

\*INSS empregado.....R\$133,30

\*\*Imposto de Renda (IR).....R\$628,82

Dê-se ciência às partes, inclusive da certidão/planilha de cálculos de fls. 489/494, para manifestação, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Decorrido in albis tal prazo, atualize-se a conta e libere-se o valor objeto do extrato de fls. 500 para pagamento do crédito do exequente, bem como do IR, e parte da contribuição previdenciária.

Após, retornem os autos à Contadoria para dedução/atualização e intime-se a Cia Técnica a comprovar o pagamento do débito remanescente a seu cargo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 2353/2009

Processo Nº: RT 00312-2004-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001

**ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 501, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos reapresentados a fls. 490/494, fixando o valor da execução em R\$14.974,53, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$13.556,17

b) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$501,80

c) custas processuais.....R\$221,35

d) custas executivas.....R\$11,06

e) custas de liquidação.....R\$55,33

\*INSS empregado.....R\$133,30

\*\*Imposto de Renda (IR).....R\$628,82

Dê-se ciência às partes, inclusive da certidão/planilha de cálculos de fls. 489/494, para manifestação, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Decorrido in albis tal prazo, atualize-se a conta e libere-se o valor objeto do extrato de fls. 500 para pagamento do crédito do exequente, bem como do IR, e parte da contribuição previdenciária.

Após, retornem os autos à Contadoria para dedução/atualização e intime-se a Cia Técnica a comprovar o pagamento do débito remanescente a seu cargo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 2347/2009

Processo Nº: RT 00377-2004-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECIR TORRES DE ALENCAR + 001

**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006

**ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTES:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 620, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 611/616, das certidões de fls. 617 e supra e haja vista que em diversas outras ações em trâmite neste Juízo (v.g 531/04, 348/04, 846/04 entre outras) é notório que nada foi encontrado de suficiente à penhora das executadas Participações, Itapevi e Itapeva, bem como em homenagem ao princípio da economia processual, evitando-se expedições de CPs/buscas/atos processuais desnecessários, reconsidero a determinação de fls. 598, 3º§, 2ª parte, e determino a intimação dos exequentes para requerer o que for do seu interesse no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2355/2009

Processo Nº: RT 00382-2004-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ALUÍZIO SILVA + 001

**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

**ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 580, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Haja vista que em diversas outras ações em trâmite neste Juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04 entre outras) é notório que nada foi encontrado de suficiente à penhora das executadas Participações, Itapevi e Itapeva, e em homenagem ao princípio da economia processual, evitando-se expedições de CPs/buscas/atos processuais desnecessários, reconsidero a determinação de fls. 547, 3º e 4º§§, e determino apenas a atualização dos cálculos e a intimação dos exequentes para requerer o que for do seu interesse no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2346/2009

Processo Nº: RT 00050-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA COSTA VALES

**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - EQUINOS E BOVINOS LTDA.(NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. FERNANDO LEONY DE CASTRO)

**ADVOGADO....: POLYANNA FERREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:

Tomar ciência de que foram designadas datas para 1º e 2º Praceamento os bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na 20ª VT de Brasília/DF, conforme ofício de fls. 100.

1ª PRAÇA: 22/07/09 às 13:45 horas

2ª PRAÇA: 22/07/09 às 13:50 horas

Notificação Nº: 2349/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN GUIMARÃES TELES

**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ MILTON ALBINO DE CARVALHO - ME (AGITUS BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA)

**ADVOGADO..... HENDERSON GENEROSO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 101, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Considerando que o reclamado realizou depósitos fundiários (fls. 74/84), ao mesmo tempo em que comprovou o pagamento do valor líquido da execução (fls. 66 e 88), que já incluía o FGTS, expeça-se alvará ao reclamante para movimentação de sua conta vinculada, intimando-o a comprovar nos autos o valor levantado em 5 dias.

Comprovado o valor, deduza-o do crédito do reclamante, pague-o e recolha-se a contribuição previdenciária remanescente (R\$67,44 – fls. 66), não contemplada na guia de fls. 73.

Feito, devolva-se o saldo remanescente ao reclamado.

Após, haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, apenas dê-se ciência do teor da sentença à CEF e DRT e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2345/2009

Processo Nº: RTSum 00214-2009-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVA MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS**

RECLAMADO(A): ROSÉLIA FERREIRA BUENO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 33, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2354/2009

Processo Nº: RTOrd 00427-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VERONILSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. SA INTIMADA, NO PRAZO DE 10 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO ATUAL, CORRETO OU COMPLETO DO RECLAMADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NA FORMA DO ARTIGO 295, VI, DO CPC.

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INDYANARA RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: RAMILSON MARTINS SANTOS**

RECLAMADO(A): OTICA REAL DE FORMOSA LTDA ME (RP JOÃO BATISTA DE SOUZA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI ADIADA PARA O DIA 07/07/2009, ÀS 13:45 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 18, DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Adio a audiência UNA, para o dia 07/07/09, às 13:45 horas, ante o teor da certidão de fls. 17v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.

Notifique-se o reclamado, por mandado.

Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3830/2009

Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA

**ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 14/09/2009, às 13h00, referente ao bens penhorados às fls. 245 (53 milheiros de tijolos furados 9x12x24), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: RT 01577-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS:

Vistos os autos.

1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 223 e 249).

2. Convento em penhora os depósitos de fls. 224, 250, 318, 339 e 520.

3. Intimem-se as executadas Bertin e Comapi cerca das constrições efetuadas, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.

4. No silêncio:

a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido às fls. 499;

b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF, as Custas Executivas e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 499);

c) após, libere-se o que sobejar à executada Bertin.

5. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.

6. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 3840/2009

Processo Nº: RT 01577-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 002

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS:

Vistos os autos.

1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 223 e 249).

2. Convento em penhora os depósitos de fls. 224, 250, 318, 339 e 520.

3. Intimem-se as executadas Bertin e Comapi cerca das constrições efetuadas, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.

4. No silêncio:

a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido às fls. 499;

b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF, as Custas Executivas e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 499);

c) após, libere-se o que sobejar à executada Bertin.

5. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.

6. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 3841/2009

Processo Nº: RT 01599-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO DOS REIS COSTA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA (FAZENDA PLANURA) + 002

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:

Vistos os autos.

1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 194).

2. Convento em penhora os depósitos de fls. 195, 285, 423, 426 e 429.

3. Intime-se a executada Comapi cerca das constrições efetuadas, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.

4. No silêncio:

a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido às fls. 402;

b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF, as Custas Executivas e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 402);

c) após, libere-se o que sobejar à executada Comapi.

5. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.

6. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 3832/2009

Processo Nº: CPEX 00435-2008-221-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BRAZÃO**

EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA

**ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 14/09/2009, às 13h00, referente ao bens penhorados às fls. 62 (uma área de 2.500m² e uma fraça de terras como área de 3.677m²), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3834/2009

Processo Nº: CPEX 00435-2008-221-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BRAZÃO**

EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA

**ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA**

NOTIFICAÇÃO: De início esclarece-se que ambas as partes foram intimadas via DJ e, não conforme alegado pelo exequente.

A adjudicação dos bens deverá ser requerida em momento oportuno. Cumpra-se o despacho de fls. 81, a partir do item 3, com a ressalva de que a intimação do procurador do exequente será via AR, no endereço informado às fls. 97 (rodapé).

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante da forma descrita no parágrafo anterior.

Por oportuno, tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 14/09/2009, às 13h00, referente ao bens penhorados às fls. 62 (uma área de 2.500m<sup>2</sup> e uma fração de terras como área de 3.677m<sup>2</sup>), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás, endereço retro. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3828/2009

Processo Nº: RT 00796-2008-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DALCINO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.  
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIRO CEZARO PESSOA  
**ADVOGADO.....: ADILAR DALTOÉ**  
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ``site`` www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

``Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por LIRO CEZARIO PESSOA em face de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 3824/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIRO CEZARO PESSOA  
**ADVOGADO.....: ADILAR DALTOÉ**  
RECLAMADO(A): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ``site`` www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

``Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por LIRO CEZARIO PESSOA em face de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte

empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIRO CEZARO PESSOA  
**ADVOGADO.....: ADILAR DALTOÉ**  
RECLAMADO(A): BRACOL HOLDING LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ``site`` www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

``Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por LIRO CEZARIO PESSOA em face de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RT 00925-2008-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada Praça para o dia 14/08/2009, às 09h20 Leilão Judicial para o dia 14/09/2009, às 13h00, referente ao bens penhorados às fls. 98 (102 arrobas de carne de gado), os quais será realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3848/2009

Processo Nº: RTOrd 01105-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELIDA PIREZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Partes a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 528/529 e pela Reclamante, às fls. 533/534, no prazo de cinco (05) dias.  
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.``

Notificação Nº: 3851/2009

Processo Nº: RTOrd 01265-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVA MACHADO CASSIANO  
**ADVOGADO.....: ROBERTA KELDY FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BERTIN S/A  
**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 578/586, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Reclamante.

Notificação Nº: 3842/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO

**ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 55), intime-se o Executado, via de sua Procuradora, a assumir o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 56, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção dos bens.

2. No silêncio, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositária, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3827/2009

Processo Nº: RTOOrd 00092-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: CORACI FIDELIS DE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 79/96), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3822/2009

Processo Nº: RTOOrd 00201-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GONÇALVES NORONHA

**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico de fls. 138/140, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: RTOOrd 00484-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LAURI BERNARDES BORGES

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

``Vistos.

1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada na peça protocolizada sob o nº 054074 (Banco do Brasil S.A, Agência 3607-2, Conta Corrente: 177665-7, Titular: DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, CPF: 292.651.261-91), com comprovação em Juízo, no prazo de cinco (05) dias.

2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.``

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RTOOrd 00515-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO DE JESUS

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 211 e documento de fls. 213, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 3849/2009

Processo Nº: RTSum 00560-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO COELHO MACEDO

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

``Vistos os autos.

1. Considerando que a GPS de fls. 50 não comprova a integralidade dos recolhimentos previdenciários devidos, intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar a diferença correspondente, de acordo com os cálculos de fls. 41, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

2. No silêncio:

a) atualizem-se os cálculos, com dedução do recolhimento previdenciário comprovado nos autos;

b) após, cumpra-se o item 3 de fls. 43.``

Notificação Nº: 3850/2009

Processo Nº: RTOOrd 00765-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sªs. intimadas para audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 10/07/2009, às 14h50, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3847/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DE JESUS

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sªs. intimadas para audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 10/07/2009, às 14h45, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3845/2009

Processo Nº: RTSum 00815-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS SILVA GODOY

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 107/119 e da planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante MARCELO MARTINS SILVA GODOY as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 12.871,45, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 308,59 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -``

Notificação Nº: 3843/2009

Processo Nº: RTOOrd 00816-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCIO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 113/125 e da planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ MÁRCIO RIBEIRO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$. 17.883,96, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 428,84 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria

VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

Notificação Nº: 3837/2009

Processo Nº: RTOrd 00817-2009-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DO NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 107/121, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''III – DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante MARCOS DO NASCIMENTO SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 12.871,45, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 308,59, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria. ''

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RTOrd 00818-2009-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SOLIMAR SABINO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 92/105, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''III – DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante SOLIMAR SABINO DE FREITAS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 11.790,86, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 283,04, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria. ''

Notificação Nº: 3844/2009

Processo Nº: RTOrd 00819-2009-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDEIR FRANCISCO GOMES

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 98/110 e da planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a

reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante VANDEIR FRANCISCO GOMES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 10.380,58, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 248,95 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

Notificação Nº: 3846/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO ALCANTARA DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

''Conheço e acolho os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante e determino a correção do erro material na parte dispositiva da sentença para fazer constar como valor bruto da condenação o montante de R\$ 8.722,10.

Intimem-se as partes restabelecendo-se o prazo para interposição de recurso ordinário.''

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: RTOrd 00849-2009-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAUL MONTEIRO ROCHA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. 21 e da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 24) e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 02/07/2009, e por VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 02/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE LEILÃO Nº 015/2009

PROCESSO : RT 01244-2007-221-18-00-3

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA

Data do Leilão 14/09/2009, às 13h00

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, QD. 5, LT. 12, S/Nº, CENTRO, CEP 76.740-000 - FAINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

''53 (cinquenta e três) milheiros de tijolos furados 9x14x24, queimado, para construção civil, seis furos, avaliados em R\$280,00, totalizando R\$14.840,00.''

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de julho de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA  
Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 02/07/2009, e por VINICIUS AUGUSTO

RODRIGUES DE PAIVA, em 02/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE LEILÃO Nº 015/2009

PROCESSO : RT 01244-2007-221-18-00-3

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA

Data do Leilão 14/09/2009, às 13h00

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO

JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, QD. 5, LT. 12, S/Nº, CENTRO, CEP 76.740-000 - FAINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

``53 (cinquenta e três) milheiros de tijolos furados 9x14x24, queimado, para construção civil, seis furos, avaliados em R\$280,00, totalizando R\$14.840,00.``

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de julho de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA  
Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 02/07/2009, e por VINICIUS AUGUSTO

RODRIGUES DE PAIVA, em 02/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE LEILÃO Nº 069/2009

PROCESSO : CPEX 00435-2008-221-18-00-9

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS

EXECUTADO: JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA

ADVOGADO(A): CARLOS WAGNER LISBOA CORREA

Data do Leilão 14/09/2009 às 13h00

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, localizado(s) na Avenida Marechal Rondon, município de Jussara/GO, avaliado(s) em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

``- 01 (uma) área de 2.500,00 m², situada no imóvel denominado "Água Limpa", demarcada e delimitada corretamente "Ad-corporis", pela forma seguinte: começa no piquete cravado à margem da linha telegráfica, daí, segue dividindo com Osvaldo da Silveira, com o rumo 34º00'SW, 33,00 metros, até o outro piquete, ainda, dividindo com o mesmo com o rumo de 61º00'SE - 15,00 metros, daí, segue dividindo com Osvaldo da Silveira, com o rumo de 29º00'SW, 17,00 metros, com o rumo de 63º00'SE, 43,00 metros, até o outro piquete cravado à margem da linha telegráfica, daí por esta extensão de 50,00 metros, até o piquete onde teve início estas divisas, Registro nº R-02, Mat. 3644, CRI de Jussara/GO, possuindo uma área construída de aproximadamente 1.000,00 m², compreendendo um prédio industrial que se destinava ao comércio e industrialização de produtos de laticínios, com instalação elétrica e hidráulica, em péssimo estado de conservação (portas e janelas arrombadas; algumas paredes com rachaduras). Além de duas residências de aproximadamente 10,00 x 12,00m², as quais encontram-se em estado razoável de conservação, haja vista estarem habitadas. Assim sendo, resta avaliado o imóvel, em sua inteireza, em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- 01 (uma) fração de terras, com área de 3.677m², em cultura e campo, parte do quinhão de nº 02, situado no imóvel denominado Água Limpa, no município de Jussara/GO, imóvel registrado no CRI de Jussara/GO, no Livro de Registro Geral nº 02, sob a Matrícula 7.078, feita na ficha de nº 01, a qual, em razão de sua localização, próxima a um brejo, é avaliada em R\$20.000,00 (vinte mil reais).``

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de julho de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA  
Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 02/07/2009, e por VINICIUS AUGUSTO

RODRIGUES DE PAIVA, em 02/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 068/2009

PROCESSO : RT 00925-2008-221-18-00-5

RECLAMANTE/EXEQUENTE: JOÃO LUIZ DE SOUSA

EXECUTADO: FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)

Data da Praça 14/08/2009 às 09h20

Data do Leilão 14/09/2009 às 13h00

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.936,00 (seis mil novecentos e trinta e seis reais), conforme Auto de Penhora de fls. 98, encontrado(s) no seguinte endereço:

RODOVIA GO-154, KM 1 (ENTRONCAMENTO DE TAQUARAL), ZONA RURAL, ITAUCU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“102 (cento e duas) arrobas de carne de gado, sendo metade do quarto dianteiro e metade do quarto traseiro, avaliada a arroba em R\$68,00(sessenta e oito reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretária, subscrevi, ao primeiro de julho de dois mil e nove.  
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA  
Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1376/2009

Processo Nº: RT 00274-2008-151-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES

**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando o teor do documento de fls. 58/70, dando ciência da incorporação da Mineração Bacilândia S/A pela Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A, proceda-se à retificação do pólo passivo para nele constar esta última.

Ao ensejo, considerando que ainda não houve o trânsito em julgado do decisum e que a execução somente vai até a penhora, (art. 899 da CLT), revogo o despacho de fl. 428 que autorizou o levantamento do depósito recursal.  
Intime-se.

Após, aguarde-se posteriores informações sobre o agravo de instrumento.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ - GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/2009

PROCESSO: RT 01053-2007-151-18-00-5

EXEQUENTE(S): CLEIDE BORGES DA SILVA

EXECUTADO(S): CELMA ALVES FERREIRA, CPF/CNPJ: 33.633.017/0001-35  
(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELMA ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$822,26 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELMA ALVES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6813/2009

Processo Nº: RT 01648-2007-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURI JOSE DA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.  
**ADVOGADO....: WILMAR SCHRADER**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 744/2009, que se encontra acostado à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 6828/2009

Processo Nº: RT 01748-2007-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA CAROLINA DA SILVA MOURA

**ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.71/72, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos etc.

Antes do mais, destaca-se que, nos termos do art. 238, § único do CPC (incluído pela Lei nº 11.382, de 2006), cabe às partes manterem os seus endereços atualizados, razão pela qual considero a exequente ciente do despacho de fls. 63, através da intimação endereçada ao seu procurador (fls. 65), bem como através da intimação enviada ao seu antigo endereço. Pois bem. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito.”

Notificação Nº: 6805/2009

Processo Nº: RT 02379-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA FELIX DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A  
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 324/326, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.379/07, ABSOLVER a Reclamada, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, das imputações formuladas pela Reclamante, FRANCISCA FÉLIX DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante no importe de R\$942,40, isentas. Intimem-se as partes e o perito.”

Notificação Nº: 6812/2009

Processo Nº: RT 00014-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 604/2009, que se encontra acostado à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 6845/2009

Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR GONÇALVES SILVA  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA**  
RECLAMADO(A): AIRAF-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO....: WALTER BARBOSA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 472/473, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 468/469, no valor líquido de R\$ 15.000,00, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente e ao seu advogado, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 411, em pagamento de parte do crédito trabalhista (R\$ 5.000,00) e dos honorários assistenciais (R\$ 375,00). Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, assim deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o seu recolhimento, no importe de R\$ 273,95, (resumo de cálculos de fls. 452), atualizadas até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. No entanto, assim como as custas processuais, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de contribuições previdenciárias, posto que direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverão prevalecer os cálculos de fls. 452, ou seja, o valor das contribuições previdenciárias soma a importância de R\$ 2.272,27, atualizado até 29/05/2009, a qual deverá ser recolhida na mesma data do pagamento da parcela do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá proceder ao depósito, no prazo de 05 dias, dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.316,93, através de guia a ser expedida pela Secretária desta VT, sob pena de execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o

resumo dos cálculos de fls. 452/464, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 465/466. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6816/2009

Processo Nº: ACCS 01380-2008-121-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): ALCIDES MENDES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 841/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6817/2009

Processo Nº: RT 01522-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**  
RECLAMADO(A): CONCISTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: RENATA SCARPINI**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 808/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6827/2009

Processo Nº: ACCS 01652-2008-121-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**  
REQUERIDO(A): BENEDITO JORGE DE MIRANDA, ESPÓLIO DE. REP. POR. HÉLIO BORGES DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista dos documentos de fls. 70/78 e da petição de fls. 80, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6814/2009

Processo Nº: RT 02136-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO DE CAMPOS PINTO  
**ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**  
RECLAMADO(A): JMS DA SILVA CHURRASCARIA LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 831/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6820/2009

Processo Nº: RT 02284-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLIVAN RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 6811/2009

Processo Nº: RT 02507-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DIAS  
**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 588/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

OUTRO : SÉRGIO TADEU SANTIAGO

Notificação Nº: 6819/2009  
Processo Nº: RTOrd 03058-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEBER ALEX MARTINS  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Perito intimado a ter ciência da transferência da importância de R\$ 1.032,76 da conta judicial dos presentes autos para a conta nº 30.600-8, Agência 7073, Banco Itaú, a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 6821/2009

Processo Nº: RTOrd 03507-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOBERTO DE SANTANA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 150/152, publicada na internet, site: www.trt18.jus.br, bem como, fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho. Segue abaixo transcrita a parte dispositiva da sentença de fls. 150/152: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.507/08, ABSOLVER a segunda reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA. Pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALDOBERTO DE SANTANA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) 1ª Reclamada (o/s) no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$7.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras,, horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6842/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 192/193, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$3.400,00, as quais já foram recolhidas à fl. 178..."

Notificação Nº: 6843/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 192/193, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$3.400,00, as quais já foram recolhidas à fl. 178..."

Notificação Nº: 6844/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 192/193, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$3.400,00, as quais já foram recolhidas à fl. 178..."

Notificação Nº: 6840/2009

Processo Nº: RTOrd 00321-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES BRITO

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 202/203, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 197/198, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$3.600,00, as quais já foram recolhidas à fl. 183..."

Notificação Nº: 6841/2009

Processo Nº: RTOrd 00321-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES BRITO

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 202/203, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 197/198, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$3.600,00, as quais já foram recolhidas à fl. 183..."

Notificação Nº: 6851/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 150/151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. As partes (Reclamante e Reclamada) requerem a homologação do acordo de fls. 144-5, no importe líquido de R\$ 1.200,00. Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos. Prejudicada a análise do recurso. Custas pela REclamada, no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, inc. I da CLT, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 129). Não são devidas as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 14 da MP 449/2008 (valor inferior a R\$10.000,00). A remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa. Eventual Importo de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Geral Consolidado deste REgional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho..."

Notificação Nº: 6852/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 150/151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. As partes (Reclamante e Reclamada) requerem a homologação do acordo de fls. 144-5, no importe líquido de R\$ 1.200,00. Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos. Prejudicada a análise do recurso. Custas pela REclamada, no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, inc. I da CLT, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 129). Não são devidas as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 14 da MP 449/2008 (valor inferior a R\$10.000,00). A remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa. Eventual Importo de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Geral Consolidado deste REgional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho..."

Notificação Nº: 6846/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIR LEITE

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 154/155, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 149/150, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$1.200,00, as quais já foram recolhidas à fl. 135..."

Notificação Nº: 6847/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIR LEITE

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 154/155, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 149/150, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$1.200,00, as quais já foram recolhidas à fl. 135..."

Notificação Nº: 6848/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIR LEITE

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 154/155, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 149/150, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$1.200,00, as quais já foram recolhidas à fl. 135..."

Notificação Nº: 6849/2009

Processo Nº: RTSum 00330-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 163/164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 159/160, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$1.900,00, as quais já foram recolhidas à fl. 145..."

Notificação Nº: 6850/2009

Processo Nº: RTSum 00330-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 163/164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 159/160, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se aos reclamados que promovam o recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto a cota-parte do empregador, quanto a do empregado, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e

indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que é de R\$1.900,00, as quais já foram recolhidas à fl. 145...."

Notificação Nº: 6853/2009

Processo Nº: RTSum 00333-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. RETIRE-se o feito de pauta. Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei. Custas já recolhidas (fl. 88)...."

Notificação Nº: 6854/2009

Processo Nº: RTSum 00333-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. RETIRE-se o feito de pauta. Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei. Custas já recolhidas (fl. 88)...."

Notificação Nº: 6815/2009

Processo Nº: RTSum 00435-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): ADELARDO JOAQUIM MARTINS SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 822/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6826/2009

Processo Nº: RTOOrd 00869-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO TOMÉ BORGES

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6791/2009

Processo Nº: RTOOrd 01010-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que a audiência de encerramento anteriormente designada foi adiada e os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 14/07/2009, às 12:55 horas, facultado o comparecimento das partes, bem como, a terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6822/2009

Processo Nº: RTOOrd 01278-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WANÚBIA BARBOSA SOARES

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6823/2009

Processo Nº: RTOOrd 01278-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WANÚBIA BARBOSA SOARES

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6824/2009

Processo Nº: RTOOrd 01280-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA FREIRE VILELA

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6825/2009

Processo Nº: RTOOrd 01280-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA FREIRE VILELA

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6839/2009

Processo Nº: RTSum 01476-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIDIO CARNEIRO DE BRITO

**ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 12:57 horas, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6831/2009

Processo Nº: Caulnom 01595-2009-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: DUNIA LIMA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 33/34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

DUNIA LIMA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requerer liminarmente a indisponibilidade dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária, ss além de outros fatores já narrados na decisão da liminar, proferida às fls. 16/17, a qual restou indeferida. Em audiência foi deferido prazo à Requerida para que indicasse bem para a garantia dos presentes autos e dos demais que tramitam em seu desfavor, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente. Às fls. 26 o Requerido efetuou a indicação do bem.

Intimado a manifestar-se, a Requerente expressou sua concordância com a indicação às fls. 30/32. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução.

Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Ademais, nos autos da cautelar n. 1599/2009 restou determinado que nos autos da Reclamatória n. 193/2009 fosse efetuada a penhora do bem indicado pela Requerida para garantia de todas as execuções e reclamatórias trabalhistas que tramitam em desfavor da mesma, até o limite do valor da avaliação do bem, obedecida a ordem cronológica. Diante da desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 168,00, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se...."

Notificação Nº: 6834/2009

Processo Nº: Caulnom 01596-2009-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: DAMIANA LUCIA OLIVEIRA VAZ

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32/33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme

portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. DAMIANA LUCIA OLIVEIRA VAZ, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária além de outros fatores já narrados na decisão da liminar, proferida às fls. 16/17, a qual restou indeferida. Em audiência foi deferido prazo à Requerida para que indicasse bem para a garantia dos presentes autos e dos demais que tramitam em seu desfavor, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente. Às fls. 25 o Requerido efetuou a indicação do bem. Intimado a manifestar-se, a Requerente expressou sua concordância com a indicação às fls. 29/31. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Ademais, nos autos da cautelar n. 1599/2009 restou determinado que nos autos da Reclamatória n. 193/2009 fosse efetuada a penhora do bem indicado pela Requerida para garantia de todas as execuções e reclamationárias trabalhistas que tramitam em desfavor da mesma, até o limite do valor da avaliação do bem, obedecida a ordem cronológica. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 141,88, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 6833/2009

Processo Nº: Caulnom 01597-2009-121-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: EDLENE ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32/33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. EDILENE ALVES DA SILVA, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária além de outros fatores já narrados na decisão da liminar, proferida às fls. 16/17, a qual restou indeferida. Em audiência foi deferido prazo à Requerida para que indicasse bem para a garantia dos presentes autos e dos demais que tramitam em seu desfavor, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente. Às fls. 25 o Requerido efetuou a indicação do bem. Intimado a manifestar-se, a Requerente expressou sua concordância com a indicação às fls. 29/31. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Ademais, nos autos da cautelar n. 1599/2009 restou determinado que nos autos da Reclamatória n. 193/2009 foi efetuada a penhora do bem indicado pela Requerida para garantia de todas as execuções e reclamationárias trabalhistas que tramitam em desfavor da mesma, até o limite do valor da avaliação do bem, obedecida a ordem cronológica. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 154,80, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 6832/2009

Processo Nº: Caulnom 01598-2009-121-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: LUCIENE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32/33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. LUCIENE FERREIRA DA SILVA, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária além de outros fatores já narrados na decisão da liminar, proferida às fls. 16/17, a qual restou indeferida. Em audiência foi deferido prazo à Requerida para que indicasse bem para a garantia dos presentes autos e dos demais que tramitam em seu desfavor, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente. Às fls. 25 o Requerido efetuou a indicação do bem. Intimado a manifestar-se, a Requerente expressou sua concordância com a indicação às fls. 29/31. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem

indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Ademais, nos autos da cautelar n. 1599/2009 restou determinado que nos autos da Reclamatória n. 193/2009 foi efetuada a penhora do bem indicado pela Requerida para garantia de todas as execuções e reclamationárias trabalhistas que tramitam em desfavor da mesma, até o limite do valor da avaliação do bem, obedecida a ordem cronológica. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 378,40, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 6829/2009

Processo Nº: Caulnom 01599-2009-121-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 31/32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "SANDRA MARIA FERREIRA ROSA, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária além de outros fatores já narrados na decisão da liminar, proferida às fls. 15/16, a qual restou indeferida. Em audiência foi deferido prazo à Requerida para que indicasse bem para a garantia dos presentes autos e dos demais que tramitam em seu desfavor, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente. Às fls. 24 o Requerido efetuou a indicação do bem. Intimado a manifestar-se, a Requerente expressou sua concordância com a indicação às fls. 28/30. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão, bem como da petições de fls. 24 e 28/30. Feito isso, expeça-se mandado nos autos principais para penhora do bem indicado na petição de fls. 24, devendo ser procedida a devida avaliação. Considerando o valor estimado do bem, determino que a Secretaria proceda - nos autos principais - ao levantamento das Reclamatórias Trabalhistas que tramitam em desfavor da Requerida, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente, ficando, desde já estabelecido que o bem garantirá as execuções em curso e as demais reclamationárias já ajuizadas em desfavor da requerida, respeitada a ordem cronológica, até o limite da avaliação do bem, a ser realizada por Oficial de Justiça. Nada obstante a determinação da penhora do mencionado bem, determino sejam também realizados os demais atos executórios previstos no artigo 13 da Portaria n. 01/2005, em cada um dos processos, a seu tempo. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 106,64, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 6830/2009

Processo Nº: Caulnom 01601-2009-121-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CLEIA MARIA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32/33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. CLEIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária além de outros fatores já narrados na decisão da liminar, proferida às fls. 16/17, a qual restou indeferida. Em audiência foi deferido prazo à Requerida para que indicasse bem para a garantia dos presentes autos e dos demais que tramitam em seu desfavor, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente. Às fls. 25 o Requerido efetuou a indicação do bem. Intimado a manifestar-se, a Requerente expressou sua concordância com a indicação às fls. 29/31. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Ademais, nos autos da cautelar n. 1599/2009 restou determinado que nos autos da Reclamatória n. 193/2009 foi efetuada a penhora do bem indicado pela Requerida para garantia de todas as execuções e reclamationárias trabalhistas que tramitam em desfavor da mesma, até o limite do valor da avaliação do bem, obedecida a ordem cronológica. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do

CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 154,80, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 6835/2009

Processo Nº: Caulnom 01602-2009-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SILVANA BATISTA LEITE

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO:** .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32/33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

SILVANA BATISTA LEITE, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária além de outros fatores já narrados na decisão da liminar, proferida às fls. 16/17, a qual restou indeferida. Em audiência foi deferido prazo à Requerida para que indicasse bem para a garantia dos presentes autos e dos demais que tramitam em seu desfavor, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente. Às fls. 25 o Requerido efetuou a indicação do bem. Intimado a manifestar-se, a Requerente expressou sua concordância com a indicação às fls. 29/31.

Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Ademais, nos autos da cautelar n. 1599/2009 restou determinado que nos autos da Reclamatória n. 193/2009 foi efetuada a penhora do bem indicado pela Requerida para garantia de todas as execuções e reclusões trabalhistas que tramitam em desfavor da mesma, até o limite do valor da avaliação do bem, obedecida a ordem cronológica.

Vislumbra-se a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 322,50, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 6810/2009

Processo Nº: RTSum 01793-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FRANCISCO VARGAS

**ADVOGADO...: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO...: DAVID PICCIN**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 131/133, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.793/09, ABSOLVER a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, RONALDO FRANCISCO VARGAS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$321,61, isentas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6795/2009

Processo Nº: Caulnom 01992-2009-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ADRIANA PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO:** .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 30/31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclusões trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclusões trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve

obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se." (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclusão trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6797/2009

Processo Nº: Caulnom 01996-2009-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CLENIA OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO:** .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32/33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclusões trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclusões trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se." (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclusão trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6799/2009

Processo Nº: Caulnom 01997-2009-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JULIANA SILVA

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO:** .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32/33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclusões trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível

verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se." (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamação trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6801/2009

Processo Nº: Caulnom 01998-2009-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: LAURITA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 35/36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamações trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se." (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamação trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6793/2009

Processo Nº: Caulnom 01999-2009-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: JUNIOR CESAR ALVES

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 30/31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente

as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamações trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se." (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamação trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6803/2009

Processo Nº: Caulnom 02002-2009-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO CLEBESON DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 37/38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamações trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se." (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamação trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 254/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02204-2009-121-18-00-2

PROCESSO: RTOrd 02204-2009-121-18-00-2

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA

RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME + 002

Data da audiência: 13/08/2009 às 11:20 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da primeira reclamada via edital, e a notificação das demais reclamadas, via carta precatória, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho em CTPS, para que dela conste o registro do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:

- a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R\$ 212,65;
- b) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direitos.....R\$3.001,72;
- c)domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito.....R\$ 616,58;
- d) multa do art. 477, da CLT..... R\$ 949,34;
- e) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R\$18.986,80;
- f) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R\$ 286,61;
- g) confecção de novo TRCT.

Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.

Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R\$24.053,70 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados às suas despesas mensais, pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4353/2009

Processo Nº: RT 01095-2001-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REALINO FERREIRA DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**

RECLAMADO(A): E.D.S. AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA.(METAL PEÇAS-ENALDO DA SILVA RODRIGUES-SÓCIO)

**ADVOGADO.....: EDIGLAN DA SILVA MAIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a esclarecer a ressalva 'com uma exigência' contida no item 'V' da peça de fls. 257/258, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4297/2009

Processo Nº: RT 00860-2003-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO**

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI)

**ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor/adjudicante intimado a retirar carta de adjudicação nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 4327/2009

Processo Nº: RT 01233-2003-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE SOUSA ROCHA

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS ENGENHARIA E CONSERVACAO E ASSEIO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1782/2009, a qual deverá ser retirada nesta Especializada.

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RT 01681-2004-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE DARI LOURENÇO RIBEIRO REP. POR MAURA FABIANO,

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (FAZENDA MORADA ALTA)

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4336/2009

Processo Nº: RT 02216-2004-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIMAR ARAUJO DE FREITAS

**ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4306/2009

Processo Nº: RT 00611-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ENRIQUE TABOAS + 001

**ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA**

RECLAMADO(A): M.J. OLIVEIRA FENIX - ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 123/129, prazo legal.

Notificação Nº: 4315/2009

Processo Nº: RT 00871-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO RAIMUNDO ROSA + 001

**ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOLINO SOBRINHO**

RECLAMADO(A): MARCOS SILVA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: FABIO FERNANDES FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 109/115, prazo legal.

Notificação Nº: 4317/2009

Processo Nº: RT 01068-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO NUNES DA SILVA FILHO + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 127/133, prazo legal.

Notificação Nº: 4381/2009

Processo Nº: RT 01363-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ciente que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4380/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA PAES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em trinta dias.
2. Dê-se ciência que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4382/2009

Processo Nº: RT 00123-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ

**ADVOGADO..... ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em trinta dias.
2. Dê-se ciência que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4309/2009

Processo Nº: RT 00314-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO..... DEGNA CRISTINA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA - ME

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 96/102, prazo legal.

Notificação Nº: 4314/2009

Processo Nº: RT 02060-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ JÚNIO SOUZA MOREIRA + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI**

RECLAMADO(A): CLÁUDIO MAGGIONI

**ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 72/78, prazo legal.

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RT 00051-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ASSIS SILVA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): CRC CONTRUTORA RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... LYGIA THATIANY CRUVINEL DE CARVALHO PAGLIARO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29.09.09, às 11h, informando, ainda, que a possibilidade de apresentação de rol de testemunhas encontra-se preclusa, mas é facultado o comparecimento espontâneo (fls. 762, item 8, fls. 887/882 e fls. 887/889).

Notificação Nº: 4288/2009

Processo Nº: RT 00203-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIOMAR ANTONIO DE QUEIROZ

**ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA**

RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES.**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 285/291, prazo legal.

Notificação Nº: 4333/2009

Processo Nº: RT 00384-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): KAILA FERREIRA NERES LIMA-ME (COMERCIAL DE AÇOUGUE FONTE DA ECONOMIA) + 002

**ADVOGADO..... DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a ter vista dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito do que consta a partir da fl. 88.

Notificação Nº: 4334/2009

Processo Nº: RT 00384-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): KAILA FERREIRA NEVES LIMA + 002

**ADVOGADO..... DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a ter vista dos autos, por 10 (dez) dias, para manifestação a respeito do que consta a partir da fl. 88.

Notificação Nº: 4339/2009

Processo Nº: RT 00477-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TAVARES DE FARIA

**ADVOGADO..... CEYTH YUAMI**

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA

**ADVOGADO..... JERLEY MENEZES VILELA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4305/2009

Processo Nº: RT 00848-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDIMAR SILVA BORGES + 001

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS**

RECLAMADO(A): NGC COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 135/141, prazo legal.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: AIND 00854-2007-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: DAVI TEMOTEO CAETANO

**ADVOGADO..... WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO**

REQUERIDO(A): LAURO FRANÇA FILHO

**ADVOGADO..... KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07.10.2009, às 11h.

Notificação Nº: 4346/2009

Processo Nº: RT 00995-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CATARINO DE LIMA SILVA + 001

**ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): SELOMAR ANTONIO MELLER

**ADVOGADO..... LIEGE MAURÍCIA HERRMANN**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 73/77, prazo legal.

Notificação Nº: 4316/2009

Processo Nº: RT 01283-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NORIVALDO CABRAL DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO..... HELTER LEMES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 174/180, prazo legal.

Notificação Nº: 4318/2009

Processo Nº: RT 01325-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIO PEREIRA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO..... SIRLENE MOREIRA FIDELES**

RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES

**ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 474/480, prazo legal.

Notificação Nº: 4343/2009

Processo Nº: RT 01731-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINA ANGELA COSTA DOURADO + 001

**ADVOGADO..... SIMONE SOUSA PRADO**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CARVALHO + 002

**ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 76/80, prazo legal.

Notificação Nº: 4320/2009

Processo Nº: RT 01776-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEY FRANCIS FERREIRA + 001

**ADVOGADO..... ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): EVANDRO CARVALHO VIEIRA

**ADVOGADO..... EVANDRO DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 48/54, prazo legal.

Notificação Nº: 4310/2009

Processo Nº: RT 00213-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA ALVES DA COSTA + 001

**ADVOGADO..... ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RICARDO SOUZA ZAIDEN

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 35/41, prazo legal.

Notificação Nº: 4385/2009

Processo Nº: ACHP 00251-2008-111-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO COSTA

**ADVOGADO: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT**

RÉU(RÉ): ABRÃO GRAMINHO VOGEL

**ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Fica ainda advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4376/2009

Processo Nº: RT 00408-2008-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO GARCIA SILVA

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 99 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4370/2009

Processo Nº: RT 00478-2008-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAILDES LIMA DA COSTA

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 82 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4308/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CEZAR MORAES SILVA + 001

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS**  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 52/58, prazo legal.

Notificação Nº: 4368/2009

Processo Nº: RT 00492-2008-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA RODRIGUES SOUSA

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 82 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4374/2009

Processo Nº: RT 00496-2008-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESMERALDA DE LIMA BERNARDES

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 146 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4369/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DARCY ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 123 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4296/2009

Processo Nº: RT 00603-2008-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RIBEIRO + 001

**ADVOGADO.....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO**

RECLAMADO(A): SANDRO MAGGIONI

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 196/202, prazo legal.

Notificação Nº: 4298/2009

Processo Nº: RT 00615-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA MACHADO + 001

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 99/105, prazo legal.

Notificação Nº: 4375/2009

Processo Nº: RT 00619-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DILÇA HELENA ROSA PAES

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 159 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4371/2009

Processo Nº: RT 00624-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 111 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4373/2009

Processo Nº: RT 00625-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODARINA VITÓRIA ALVES

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 136 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4357/2009

Processo Nº: RT 00676-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL**

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/07/2009, às 10:30 horas, exclusivamente para a oitiva do perito Joaquim Assis Carvalho, ocasião em que prestará os necessários esclarecimentos.

Faculta-se aos procuradores conduzir ou não as partes, conforme entendam conveniente.

Notificação Nº: 4358/2009

Processo Nº: RT 00676-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL**

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DRª. ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/07/2009, às 10:30 horas, exclusivamente para a oitiva do perito Joaquim Assis Carvalho, ocasião em que prestará os necessários esclarecimentos.

Faculta-se aos procuradores conduzir ou não as partes, conforme entendam conveniente.

Notificação Nº: 4372/2009

Processo Nº: RT 00780-2008-111-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELAIDE MACEDO MARTINS

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 125 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4299/2009

Processo Nº: RT 00808-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SULEIDE PEREIRA DE CASTRO + 001

**ADVOGADO.....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA**

RECLAMADO(A): SAMARITANA TURISMO LTDA ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 60/66, prazo legal.

Notificação Nº: 4379/2009

Processo Nº: RT 00979-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WHIDNEY PAULA PARREIRA

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTE ORGANIZAÇÕES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar, em 30 (trinta) dias, a respeito da certidão de fl. 218. Em igual prazo deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Fica ainda advertido que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4341/2009

Processo Nº: RT 01213-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre a impugnação de fls. 242/243, prazo legal.

Notificação Nº: 4383/2009

Processo Nº: RTSum 01558-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENIO MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

**ADVOGADO.....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a comprovar, em 20 (vinte) dias, serem de propriedade da devedora os bens indicados a penhora (fls. 94/95), evitando, assim, o deferimento de medidas inócuas pelo Juízo, eis que a certidão de fl. 69 aponta a inexistência de veículos registrados junto ao DETRAN/GO.

Fica ainda advertido que a ausência de comprovação conduzirá ao indeferimento do pedido contido na peça de fl. 94.

Notificação Nº: 4313/2009

Processo Nº: RTSum 00193-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): OSMAR RIBEIRO CAMELO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 16.07.09 às 14h10min.

Notificação Nº: 4377/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA SILVA GOUVEIA

**ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE**

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a comprovar, em 10 (dez) dias, que requereu administrativamente o levantamento do FGTS. Advirta-se que na

ausência de manifestação, será entendido como superado o requerimento de fl. 62.

Notificação Nº: 4378/2009

Processo Nº: RTOrd 00412-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELI DARQUES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**

RECLAMADO(A): CLIMMAPE - CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA

**ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A reclamada informou, em diversas oportunidades (fls. 200, 202/203 e 209/210) não haver recebido a CTPS.
2. O item 6.3 do acordo de fls. 197/198 estabeleceu que as partes se entenderiam diretamente sobre a entrega da CTPS à reclamada.
3. Assim, considerando que à fl. 212 a reclamada noticia ter então recebido a CTPS, renova-se o prazo para a entrega dos documentos ao autor (item 6.4) até o próximo 20 de julho.
4. O prazo para trazer aos autos as cópias dos documentos fica estendido até o próximo 31 de julho.
5. Intime-se a reclamada.
6. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 4340/2009

Processo Nº: ET 00458-2009-111-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: ANTONI PORN MARTINS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA**

EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, declara-se o processo extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais).

Intime-se o embargante e a União.

Junte-se cópia desta Sentença aos autos 385/2006.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4384/2009

Processo Nº: RTOrd 00782-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DAS NEVES

**ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'1. Acordo às fls. 27/28.

2. Requerimento do credor à fl. 52.

3. Intime-se o credor a comprovar, em 10 (dez) dias, que requereu administrativamente o FGTS.

Dê-se ciência de que a omissão conduzirá a que se tenha como superado o requerimento de fl. 52.'

Notificação Nº: 4342/2009

Processo Nº: RTSum 01453-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GUEDES ADRIANO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO GUIMARÃES E CIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 10/07/09 às 09h.

Notificação Nº: 4322/2009

Processo Nº: RTSum 01456-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/07/09 às 14h.

Notificação Nº: 4319/2009

Processo Nº: RTSum 01457-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELLA CONCEIÇÃO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): NRB - NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. E INCOR. LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/07/09 às 14h10min.

Notificação Nº: 4300/2009

Processo Nº: RTSum 01458-2009-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO**  
RECLAMADO(A): MOTEL ILHA DI' CÁPPIO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 10/07/09 às 09h15min.

Notificação Nº: 4323/2009

Processo Nº: RTSum 01459-2009-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO.....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO**  
RECLAMADO(A): FAZERMONTER MONTAGEM LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/07/09 às 14h20min.

Notificação Nº: 4324/2009

Processo Nº: RTSum 01460-2009-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VENICIO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO**  
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/07/09 às 14h30min.

Notificação Nº: 4312/2009

Processo Nº: RTSum 01472-2009-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEFFERSON MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 10/07/09 às 10h15min.

Notificação Nº: 4321/2009

Processo Nº: RTSum 01473-2009-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY EDUARDO BENTO CIRILO  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 10/07/09 às 10h30min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1767/2009  
PROCESSO: ACP 00383-2007-111-18-00-4  
AUTOR: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RÉU(RÉ): PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES (FILIAL NA CIDADE DE MINEIROS).  
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES (FILIAL NA CIDADE DE MINEIROS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores representados pelas guias de fls. 156 e 180.  
E para que chegue ao conhecimento de PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES (FILIAL NA CIDADE DE MINEIROS), é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.  
Caio da Silva Rocha  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1779/2009

PROCESSO : RT 00669-2007-111-18-00-0  
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por ERNANISANTOS DE OLIVEIRA  
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
EXECUTADO: RUI DE CARVALHO SOBRINHO  
Data da Praça: 03/08/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.  
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14:00 horas  
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor

Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 20.661,14 (vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais e catorze centavos), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 123, em contrato no seguinte endereço: FAZENDA ARIRANHA FURNAS E TORRES, RODOVIA BR 364, KM 21, S/N S/N, ZONA RURAL, PRÓXIMO AO POSTO ESTRELA DALVA, e que é o seguinte:

2,00ha (dois hectares), a serem destacados do imóvel rural denominado Fazenda Ariranha, Furnas e Torres, com área total de 465 hectares, 94 ares e 87 centiares, de propriedade do executado RUI DE CARVALHO SOBRINHO, com suas medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 31.015, livro nº 2, conforme certidão do Registro de Imóveis e Anexos de Jataí-GO (fls. 110/111 dos autos), avaliado por R\$ 10.330,57 (dez mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) o hectare, perfazendo a cifra de R\$ 20.661,14 (vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais e catorze centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.  
CAIO DA SILVA ROCHA  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1778/2009

PROCESSO: RTSum 01399-2008-111-18-00-5  
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS  
EXECUTADA: ASSICAS - ASSOCIAÇÃO DE INTERESSE COMUNITÁRIO E HABITACIONAL DO BRASIL (ASSICAS - DF), CNPJ: 06.974.608/0001-01  
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ASSICAS - ASSOCIAÇÃO DE INTERESSE COMUNITÁRIO E HABITACIONAL DO BRASIL (ASSICAS - DF), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 649,50 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.  
E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.  
CAIO DA SILVA ROCHA  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1777/2009

PROCESSO : CartPrec 00997-2009-111-18-00-8  
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
EXECUTADO: TRENTIN E TRENTIN LTDA. + 002  
Data da Praça: 03/08/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.  
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14:00 horas.  
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 29, encontrados no seguinte endereço: AV. SEBASTIÃO HERCULANO DE SOUZA, 3.999 CENTRO CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes:  
1.060 (um mil e sessenta) litros do produto Basfoliar Manganês, avaliado por R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada litro, perfazendo a cifra de R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais);

2.100 (dois mil e cem) doses de inculante líquido Turfal, avaliado em R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) a dose, totalizando R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA  
Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4368/2009

Processo Nº: RT 01865-1999-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO RICARDO DA COSTA SILVA  
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RADIER CONSTRUÇÃO, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4319/2009

Processo Nº: RT 00835-2004-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOVO IGUAÇU (REP. LEGAL: JOAO CARLOS DE SOUSA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4354/2009

Processo Nº: RT 01174-2004-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR MESQUITA FERREIRA  
ADVOGADO.....: ISRAEL TRINDADE SILVA  
RECLAMADO(A): MARCENARIA VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado da designação de praças do bem penhorado nos dias 28/07/2009, 18/08/2009 e 22/09/2009, às 09h30, e, em sendo esta negativa, fica designado desde já leilão para o dia 16/10/2009, às 09h30, a realizar-se na sede dessa Vara do Trabalho de Luziânia, na modalidade presencial e on line.

Notificação Nº: 4330/2009

Processo Nº: AIND 00697-2005-131-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES  
ADVOGADO.....: FABIANA SPESSTATO BRINGHENTI E OUTRO  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, BANCO ITAU S/A - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A), CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 78.249,79 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:  
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 77.837,33;  
Custas de Liquidação - R\$ 412,46;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4334/2009

Processo Nº: RT 00883-2005-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO LADISLAU E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4306/2009

Processo Nº: RT 01201-2005-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

RECLAMADO(A): E. DA S. MARQUES CALÇADOS E CONFECÇÕES (NOME FANTASIA: PITCHULA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão de haver interesse da Reclamante no depósito/recolhimento do INSS, intime-a, diretamente, e por intermédio de seu patrono, para que a mesma informe nos autos o número do PIS/NIT.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4320/2009

Processo Nº: RT 00238-2006-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOZART MACIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): BARCELOS COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA ( AGROP. ESPLANADA) REP PELOS SOCIOS FERNANDO MOACIR E BRUNO BARCELOS (SUCESSORA DA AGROP. GUIMARAES) PROPRIEDADE DE ROBERTO GUIMARAES

ADVOGADO.....: LUIZ GRATO DAVID E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Sob os embargos à oenhora sob fls. 299/300, manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4335/2009

Processo Nº: RT 00543-2006-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON VALERIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO  
RECLAMADO(A): AGROFÉRTIL JARDIM (N/P REPRES JOSÉ ABADIA PIRES) + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos artigos 211 e ss. do PGC/TRT 18ª Região, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4336/2009

Processo Nº: RT 00778-2006-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITA MARIA DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): LEDA HELENA CECÍLIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Por meio do expediente de fls. 91/101, a União informa que o parcelamento concedido à Executada, nos termos do art. 889-A, §1º da CLT, não fora cumprido, sendo portanto esta inadimplente, o que gerou a rescisão do referido parcelamento.

Em referido documento informa, também, que a decisão de rescisão fora enviada à Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos do INSS-DF.

Pois bem, analisemos o termo de acordo em si:

1. Consta que, em referido acordo, que a taxa de juros a ser utilizada como parâmetro é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (Lei 9.065/95, art. 13);
2. Consta, também, que a dívida é definitiva e irredutível, sendo que o Devedor renuncia "...expressamente a qualquer constatação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão...";
3. Observo, por fim, que fez-se constar, em referido termo de parcelamento de dívida fiscal, que "Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para a inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte;". (Destacamos nossos).

Ora, reza o art. 794, II do CPC:

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - omissis;

II – o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;

III – omissis.

Com efeito, é de se atentar ao fato de que o dispositivo legal acima citado é imperativo quando afirma que “extingue-se a execução”, não havendo nenhum tipo de ressalva.

Ademais, consoante se vê do teor do termo de parcelamento de dívida fiscal, referido documento tem força jurídica e legal o bastante para que o Devedor seja inscrito em dívida ativa, o que atrai então a aplicação da lei 6.830/80, cujo art. 1º assim dispõe:

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil E mais ainda, vejamos a literalidade do art. 2º, § 1º de respectiva lei:

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Nesta perspectiva, há de se reconhecer que o termo de parcelamento de dívida fiscal se encaixa perfeitamente com a dicção legal prevista no art. 794, II do CPC, de forma que é, insofismável, impossível o prosseguimento da execução por esta especializada, até mesmo porque, de agora em diante, trata-se de dívida fiscal, a qual, após o devido registro, transformar-se-á em Certidão de Dívida Ativa, documento hábil, portanto, para se dar início à cobrança de dívidas desta natureza pela União, a teor da Lei 6.830/80, art. 1º e ss..

Portanto, extinguiu a execução das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 794, II do CPC.

Diante do ínfimo valor das custas, deixa-se de proceder à respectiva execução, face ao disposto no art. 68 da Lei nº 9.430/96. Deixa-se, também, de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, face ao disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as Partes; a União, com o envio dos autos, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4307/2009

Processo Nº: RT 00889-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINÉ CRISTINA MAZARON FREIRE

ADVOGADO.....: SURÁIA MARIA DAVID

RECLAMADO(A): EDS - TRANSPORTES DE CARGAS CRISTALINA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Homologo o acordo constante da peça de fls. 240/244, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.

Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

“Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTR, Vol. IV, pág. 171).

Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual os Executados deverão comprovar os recolhimentos previdenciário, Imposto de Renda e custas processuais.

Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e o imposto de renda, sob pena de execução.

Solicite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução dos mandados expedidos às fls. 237 e 238.

Os bloqueios dos veículos de fls. 234 e 235 ficarão mantidos até o cumprimento integral do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RT 01457-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 24.289,67 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante - R\$ 23.697,24;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 473,94;

Custas de Liquidação - R\$ 118,49;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4364/2009

Processo Nº: RT 01503-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI DELMAR DALL MOLIN

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE CRISTAL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4317/2009

Processo Nº: RT 00138-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEIDE RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Homologo o acordo constante na petição de fls. 110, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguido-se o crédito do exequente, nos termos do art. 794, II do CPC c/c art. 769 da CLT.

Nada obstante, tendo em vista que se considerava que esta Justiça Especializada era competente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença declaratória em que se reconhecia o vínculo empregatício – entendimento este consagrado pelo TST (Súmula 368) e depois com fulcro em Lei (CLT, art. 876, parágrafo único) - fora, recentemente, modificada pela Excelsa Corte Constitucional deste País (RE 569056-PA), o que conduzirá, inclusive, à edição de Súmula Vinculante sobre o tema, este Juízo não tem outro caminho senão seguir a moderna jurisprudência tanto do STF quanto deste Tribunal - conforme se pode verificar do aresto abaixo colacionado – e determinar que se retire dos Cálculos o montante exequendo de contribuições sociais naquilo que se refere ao período de vínculo empregatício.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.

COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST.

Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7, RELATOR JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA).

Considerando que o valor remanescente a ser recolhido de contribuições previdenciárias é inferior a R\$ 120,00, valor piso instituído pela Portaria nº 1.293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixa-se de executá-lo de ofício.

Diante do ínfimo valor das custas, deixa-se de proceder à respectiva execução, face ao disposto no art. 68 da Lei nº 9.430/96. Deixa-se, também, de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, face ao disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as Partes, por meio de seus advogados.

Notificação Nº: 4367/2009

Processo Nº: RT 00585-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON COELHO

ADVOGADO.....: GUSTAVO PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): MORAES E RORIZ LTDA (CAFÉ LUZIÂNIA)

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Ante o exposto, ACOLHO a preliminar prescrição, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, neste particular, nos termos do art. 269, IV do CPC para

declarar prescritas as verbas anteriores a 20.05.2003 e, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas, que importam em R\$ 9.700,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 485.000,00, pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita. DETERMINO que se expeça requisição de pequeno valor, na forma dos artigos 259 a 264 do PGC/TRT 18ª Região para pagamento da verba em tela, ARBITRANDO-A, desde logo, com base, inclusive, ofício-circular TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2009 em R\$ 500,00, haja vista a falta de recursos enfrentado por este Regional, bem como à Justiça do Trabalho em seu todo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes. Transcorrido, em branco, o prazo recursal, arquivem-se, com as baixas devidas.'

Notificação Nº: 4315/2009

Processo Nº: RTOrd 01356-2008-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Por motivo de adequação da pauta de audiências, retire-se o feito da pauta do dia 13.07.2009.

Assim, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20.07.2009, às 15h 30min.

Intimem-se as Partes e respectivos procuradores, dando-lhes ciência de que a ausência injustificada à referida audiência importará no reconhecimento da confissão ficta, nos termos das Súmulas 09 e 74 do TST e, ainda, do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4361/2009

Processo Nº: RTOrd 00061-2009-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO CALDAS DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): CAMARGO CORREA S/A + 001

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Intime-se a Sociedade Empresária peticionante sob fls. 175, dando-lhe conta de que referido valor já está penhorado por este Juízo, consoante se vê do teor do documento de fls. 168, sendo que este Juízo concede-lhe prazo de 05 (cinco) dias para que deposite o montante em conta judicial e à disposição desta Eg. Vara do Trabalho na agência da Caixa Econômica Federal em Luziânia (agência 0804), sob as penas cominadas em lei.'

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAYTON JOAQUIM PIRES

**ADVOGADO.....: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Designo o dia 22.07.2009, às 11h para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Notificação Nº: 4348/2009

Processo Nº: RTOrd 00182-2009-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO CORREIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA**  
RECLAMADO(A): HUGO JOSE RODRIGUES

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4357/2009

Processo Nº: RTOrd 00269-2009-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA MARTINS

**ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): SUPORTE INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2009, 3ª f., às 15h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.'

Notificação Nº: 4331/2009

Processo Nº: ConPag 00308-2009-131-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: GENICE RIBEIRO FELISMINO BURMESTER - ME  
(REPRESENTADA POR GENICE RIBEIRO FELISMINO BUMESTER)

**ADVOGADO.....: JOAO GOMES VARJAO FILHO**  
CONSIGNADO(A): ELAINE DE ARAUJO BATISTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO DEVEDOR/CONSIGNANTE:

Fica o devedor, GENICE RIBEIRO FELISMINO BURMESTER-ME (REPRESENTADA POR GENICE RIBEIRO FELISMINO BUMESTER - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A), CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 403,66 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 114,76;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 286,89;

Custas de Liquidação - R\$ 2,01;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4344/2009

Processo Nº: RTOrd 00552-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4343/2009

Processo Nº: RTOrd 00553-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE FERREIRA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: RTSum 00565-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS VIEIRA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO/CONSIGNANTE:

Fica o devedor, CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 745,96 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 212,07;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 530,18;

Custas de Liquidação - R\$ 3,71;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4366/2009

Processo Nº: RTSum 00621-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AURI CEZAR SOARES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO**

RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO DE MEDEIROS REIS + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4328/2009

Processo Nº: RTOrd 00622-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL ALVES DA CUNHA  
**ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO**  
 RECLAMADO(A): FERNANDO ALI GANEM

**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

'Tendo em vista que o Reclamante alega que o Reclamado reside no endereço fornecido na exordial, solicitando a notificação do mesmo via carta precatória, para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 03.08.2009, às 13h 30min. Intimem-se o Autor e seu advogado.

Expeça-se carta precatória para notificação do Réu.

Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

Notificação Nº: 4347/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-131-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSEIR NOVAIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): E.I.T. EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A  
**ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4312/2009

Processo Nº: ET 00629-2009-131-18-00-4 1ª VT  
 EMBARGANTE...: RAIMUNDO GOMES CUNHA  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES CUNHA**  
 EMBARGADO(A): KATIANE LEITE TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tendo em vista que o Princípio Conciliatório rege o Processo Trabalhista, inclua-se o feito na pauta do dia 14.07.2009 às 13h 40min para referido mister.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6209/2009

Processo Nº: RT 01616-2008-191-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDERSON MENDONÇA SENA  
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANDERSON MENDONÇA SENA EM FACE DE MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, PRONUNCIANDO EX-OFFICIO A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL QUANTO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR;  
 NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES. EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA FIRMADO NO SEGUNDO PACTO LABORAL E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO OBREIRO, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A\_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, NO VALOR DE RS2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A RESCISÃO EM 01/07/2008;

B\_ 56 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE) E PREPARO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, PELOS DOIS CONTATOS DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

C\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;  
 INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO F O E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA F DAMENTAÇÃO 10 CISUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-ojÍcio.

Custas pela reclamada, no importe de RS100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6230/2009

Processo Nº: RT 01811-2008-191-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EUDES CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A  
**ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3371/2009

Processo Nº: RT 00502-2005-251-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO MIRANDA AZEREDO  
**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar guia na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3383/2009

Processo Nº: ACCS 00352-2008-251-18-00-1 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

REQUERIDO(A): INALDO GOMES PATRIOTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3372/2009

Processo Nº: ACCS 00521-2008-251-18-00-3 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

REQUERIDO(A): CORNÉLIO PEREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O valor depositado à fl. 96 quita integralmente a execução.

De acordo com informações prestadas ao Diretor da Secretaria desta Vara, não há interesse do executado em opor embargos.

Dessa forma, libere-se o valor devido ao exequente por meio de alvará, guia ou transferência bancária.

Expeçam-se guias para o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.

Intime-se o exequente para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R\$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3373/2009

Processo Nº: RT 00571-2008-251-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO  
**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES``

**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de até 10 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo por 1 (um) ano.

Notificação Nº: 3376/2009

Processo Nº: RTOrd 00363-2009-251-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HELIO CORTEZ NUNES  
**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**  
 RECLAMADO(A): STEFANINA MOREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3374/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-251-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 141/146. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3377/2009

Processo Nº: RTOrd 00439-2009-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE MARCIO RODRIGUES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ROSELLE SERRANA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1480/2009

Processo Nº: RTSum 00274-2009-231-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRIZÔNIO SOUZA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): ADENILTON COGO  
**ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.25, cujo teor é o seguinte:  
'I- Tendo em vista que o pleito de fls.24 já fora apreciado no despacho de fls.20, nada a deferir. II- Remetam-se os presentes autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido. III- Intime-se o Exequente.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5992/2009

Processo Nº: RT 01735-2002-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON GILBERTO DA SILVA FLEURY  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.07.2009, às 08h35min, para Tentativa de Conciliação

Notificação Nº: 5993/2009

Processo Nº: RT 01735-2002-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON GILBERTO DA SILVA FLEURY  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.07.2009, às 08h35min, para Tentativa de Conciliação

Notificação Nº: 6007/2009

Processo Nº: RT 00793-2005-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE NOGUEIRA DE SOUZA LENZA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BRAZ DA SILVA LEMES  
**ADVOGADO.....: JACOB OLIVAR ALIEVI**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência do elastecimento do prazo para apresentar a CTPS, por mais 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5970/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEÃO**  
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 06/08/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o

valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5971/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEÃO**  
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 06/08/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

OUTRO : BANCO BRADESCO

Notificação Nº: 5972/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEÃO**  
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência como credor hipotecário da penhora efetivada nos autos e ainda da Praça designada para o dia 06/08/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Segue em anexo cópia do edital.

Notificação Nº: 5989/2009

Processo Nº: AINDAT 01043-2006-101-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: ALEANDRO BORGES CAMPOS  
**ADVOGADO: WESILEY MESSIAS MARTINS**  
RÉU(RÉ): MARINHO MIGUEL DE PAULA  
**ADVOGADO: BRAZ DA SILVA LEMES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indicar meios para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5963/2009

Processo Nº: RT 01965-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5962/2009

Processo Nº: RT 00239-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA FARIA DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): POSTO SUAIDEN E GUADANHIM LTDA  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 315/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 5988/2009

Processo Nº: RT 00335-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CASTRO REJAINÉ P. DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 5978/2009

Processo Nº: ACCS 00546-2008-101-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): JOSE SALVADOR BENFICA  
**ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6021/2009

Processo Nº: ACCS 00582-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): JOSE ANDRADE MIGUEL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para indicar meios de prosseguimento do curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5999/2009

Processo Nº: RT 00740-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 18.795,09 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5986/2009

Processo Nº: RT 01515-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDO ARANTES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO PUCINELI**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber a certidão narrativa, solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6019/2009

Processo Nº: RT 01549-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: HÉLIO FRANCISCO DO VALE

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 5990/2009

Processo Nº: RT 01650-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas, sendo a executada para receber a certidão narrativa, solicitada, e o exequente para, em 05 dias, manifestar-se em relação aos embargos apresentados pela executada.

Notificação Nº: 6004/2009

Processo Nº: RT 01785-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: IRACILDO BENEDITO SOARES

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.400, o qual encontra-se disponível no site do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6000/2009

Processo Nº: RTOrd 02050-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: FÁBIO AUGUSTINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): JOSÉ BENEDITO DE PAULA

**ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência dos novos cálculos, sendo ainda o executado, para pagar, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5991/2009

Processo Nº: RTOrd 02095-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento do valor de R\$ 7.256,17, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6008/2009

Processo Nº: RTSum 02114-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência da resposta ao ofício expedido ao CRI local e indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6023/2009

Processo Nº: RTOrd 02202-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito no importe de R\$2.725,06, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5977/2009

Processo Nº: RTSum 02259-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: REGINALDO LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 6028/2009

Processo Nº: RTSum 00017-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: PAULO SERGIO DA COSTA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o adimplemento do acordo homologado às fls. 133, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5998/2009

Processo Nº: RTSum 00020-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: MARDEN CARLOS DE TOLEDO MARTINS

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 350,13 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6020/2009

Processo Nº: RTSum 00364-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para receberem a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6022/2009

Processo Nº: RTSum 00376-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: IVANILDO PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5994/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: MARILIAN MENDONÇA HONÓRIO

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): VANIA MARIA ROSA

**ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 761,78, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6012/2009

Processo Nº: RTOrd 00578-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: LINDOMAR MARIANO DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003  
**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6013/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003  
**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6014/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003  
**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6015/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003  
**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5976/2009  
Processo Nº: CartOrd 00627-2009-101-18-00-3 1ª VT  
IMPETRANTE...: DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**  
IMPETRADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 06/08/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6017/2009  
Processo Nº: CartPrec 00743-2009-101-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6025/2009  
Processo Nº: RTSum 00771-2009-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO REIS DA SILVA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. (SINTRAN) + 001  
**ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito no importe de R\$148,18, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6026/2009  
Processo Nº: RTSum 00771-2009-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO REIS DA SILVA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001  
**ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito no importe de R\$148,18, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5997/2009  
Processo Nº: RTSum 00801-2009-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID GOMES DE SA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 51,50 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6003/2009  
Processo Nº: RTSum 00804-2009-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALONSO MIGUEL DA SILVA  
**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada par, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$51,50, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5995/2009  
Processo Nº: RTSum 00811-2009-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERICO ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001  
**ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 144,49 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5996/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00840-2009-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO CARLOS LINO DE SOUSA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): WELITON DE ANDRADE  
**ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 380,82 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5969/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00854-2009-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS NOGUEIRA SANTOS  
**ADVOGADO..... CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6005/2009  
Processo Nº: RTSum 00961-2009-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$3.708,94, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6002/2009  
Processo Nº: CartPrec 01063-2009-101-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: DANIEL VIANA FERREIRA  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5964/2009  
Processo Nº: RTSum 01268-2009-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE o pedido do autor, conforme fls.81/82.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6009/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01411-2009-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 16/07/2009 às 08:25h, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 - CLT.

## EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 063/2009

## PROCESSOS:

RT 01375-2005-101-18-00-6

Exeqüente: JOÃO BATISTA DA SILVA

Executado: DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA. + 01

CartOrd 00627-2009-101-18-00-3

Exeqüente: UNIÃO

Executado: DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA. + 01

Data da Praça 06/08/2009 às 14h00horas.

Data do Leilão 24/08/2009 a partir das 14:00horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos processos supracitados, conforme os autos de penhora de de fls. 854 (processo 01375-2005-101-18-00-6) e fls. 751 (processo 00627-2009-101-18-00-3), e que é(são) o(s) seguinte(s):

“Uma quadra de número 06, composta por 24 lotes, numerados de 01 à 24, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO, na Avenida Onias José Borges (antiga Rua Goiás), Bairro Brasil, com área total de 10.000,00 metros quadrados, ou seja, medindo 125,00 metros de frente para a Avenida Onias José Borges e 80,00 metros em cada lateral, pela direita com a Rua Jatá e pela esquerda com a Rua Mineiros e 125,00 metros nos fundos com a Avenida Minas Gerais, sob o respectivo terreno encontra-se edificado 01 (um) armazém com área construída de 1.177 metros quadrados, estrutura metálica, piso cimentado, 01 (uma) casa residencial, forrada, coberta com telhas francesas, dois quartos, sala, cozinha, banheiro, duas áreas, piso cerâmica, com área construída de 63,00 metros, instalações completas de água, luz e sanitária; 01 (um) escritório coberto de telhas de alumínio, piso cimentado, sala de gerência, duas salas de laboratório, um quarto, dois banheiros, sala de recepção, uma copa, com área construída de 86,00 metros quadrados, instalações completas de água, luz e sanitária; imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, às fls. 226, livro 2-06, número de ordem 1.626, avaliado por R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)”.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 01, digitei e subscrevi aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de Dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2493/2009

PROCESSO: RT 01156-2007-101-18-00-9

RECLAMANTE: PAULO RICARDO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA +08

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA, CLEBER RAMÃO DAQUINO E ANA LÚCIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do documento juntado às fls.328/329.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

E KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2523/2009

PROCESSO: RT 02005-2007-101-18-00-8

RECLAMANTE: MAURICIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA e CLEBER RAMÃO DAQUINO.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA e CLEBER RAMÃO DAQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 187, cujo inteiro teor é o seguinte:

“1- Traslade-se para estes autos cópia da petição de fls.344/346 encartada no processo n. 01156-2007-101-18-00-9. 2- Vindo, altere-se no Sistema SAJ o endereço dos executados EDENILSON DA SILVA, MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA, MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, ANDRÉIA BORGES DA SILVA e LUCINEIDE SOUZA SILVA, utilizando-se para tanto daqueles noticiados às fls. 344/346 do processo n. 01156-2007-101-18-00-9. 3- Em que pese nesta Justiça Especializada não ser aplicável o instituto da cessão de direitos previsto no art. 286 do Código Civil, conforme expressa disposição do art. 100 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST, defiro o pleito de fls. 178/180, eis que se limita a dar ciência do documento de fls. 181/183 aos executados. 4- Tudo cumprido, mantenham-se estes autos no andamento de fls. 158 – parte final.”

E para que chegue ao conhecimento de RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA e CLEBER RAMÃO DAQUINO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8350/2009

Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS

**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

**ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.683,74.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8367/2009

Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001

**ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tendo em que o valor líquido devido ao reclamante é inferior ao valor da avaliação dos bens penhorados, fica intimado a depositar o valor da diferença, no importe de R\$ 717,96, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8337/2009

Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA

**ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 526,83.  
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8338/2009

Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 526,83.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8331/2009

Processo Nº: RT 00380-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA

**ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 8.526,92.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8332/2009

Processo Nº: RT 00380-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA

**ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002

**ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 8.526,92.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8348/2009

Processo Nº: RT 00602-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BORGES JÚNIOR

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 003

**ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8363/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR ALVES

**ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.557,79.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8315/2009

Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução do dia 20/05/2009 às 13:30 para o dia 16/07/2009 às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8320/2009

Processo Nº: RT 01252-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tendo em vista que o Aviso de Recebimento de intimação encaminhada à Reclamada Carmo e Aboulhossem Ltda. foi devolvida pelo correio com a indicação "mudou-se", fica intimado o Reclamante a informar o correto endereço desta Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8335/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GILAILSON OLIVEIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8349/2009

Processo Nº: RT 01344-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL DIÓGENES CARVALHAES ALVARENGA

**ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**

RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A. (GRUPO ITAUTEC)

**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8369/2009

Processo Nº: RT 01458-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNE GOMES PEREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para, caso queira, ofertar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RTOrd 01866-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BENTO FERNANDES DOMINGOS

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.469,96.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8343/2009

Processo Nº: RTSum 02000-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO VILELA MARQUES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): WILSON ANTÔNIO ARAÚJO MOTA E CIA LTDA. (EXPLOSAO SUPERMERCADOS)

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 586,88.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8357/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAMAR SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.

**ADVOGADO.....: DRª. REYKA CATRINE C. BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação da Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8366/2009

Processo Nº: RTOrd 00045-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as determinações da sentença de fls.269/284, bem como para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.473,18.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 8360/2009

Processo Nº: RTSum 00076-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY GOMES

**ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS**  
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.872,84.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8354/2009

Processo Nº: RTSum 00240-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DIENE APARECIDA ALMEIDA COSTA

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): RUBINI E RUBINI LTDA.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 481,07.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8351/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): EDSON MARCOS PEREIRA

**ADVOGADO..... WANDERVAL SILVA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 560,05.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8345/2009

Processo Nº: RTOOrd 00310-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LEANDRO SANTOS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8365/2009

Processo Nº: RTOOrd 00315-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO FERNANDES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as determinações da sentença de fls.176/191, bem como para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.311,72.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 8346/2009

Processo Nº: RTOOrd 00361-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.047,48.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 8372/2009

Processo Nº: RTSum 00391-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINNY GUEDES CAMARGOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): OEM ACESSÓRIOS ORIGINAIS + 001

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 26, cujo o conteúdo se segue: "Homologo os cálculos de fls. 25, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$56,14, sem prejuízo

de futuras atualizações. A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R\$ 110,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas de Liquidação.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 8373/2009

Processo Nº: RTSum 00391-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINNY GUEDES CAMARGOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 26, cujo o conteúdo se segue: "Homologo os cálculos de fls. 25, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$56,14, sem prejuízo de futuras atualizações. A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R\$ 110,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas de Liquidação.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 8361/2009

Processo Nº: RTOOrd 00393-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ROBERTO BRITO CUNHA

**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 162,46.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8318/2009

Processo Nº: RTOOrd 00413-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DARLEN RODRIGUES MORAES

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 232/233, cujo teor é o seguinte: Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por DARLEN RODRIGUES MORAES, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8319/2009

Processo Nº: RTOOrd 00413-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DARLEN RODRIGUES MORAES

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 232/233, cujo teor é o seguinte: Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por DARLEN RODRIGUES MORAES, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8380/2009

Processo Nº: RTOOrd 00421-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a pagar o valor da condenação (R\$ 9.603,91, atualizado até 31/03/2009), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor total da dívida (artigo 475-J do CPC).

Notificação Nº: 8381/2009

Processo Nº: RTOOrd 00421-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para apresentar vossa CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8382/2009

Processo Nº: RTOrd 00427-2009-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO MATIAS MENDES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para pagar o valor da condenação (R\$ 8.601,04, atualizado até 31/03/2009) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

Notificação Nº: 8336/2009

Processo Nº: RTOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MOISÉS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.403/404 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante reiterou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consistente no restabelecimento do pagamento dos salários e no fornecimento de novo cartão de saúde coletiva (Unimed). Argumentou que se encontra acometido por enfermidade adquirida em decorrência da função exercida no âmbito da Reclamada. A Reclamada defendeu-se alegando que a doença não foi ocasionada pela função desempenhada, ressaltando que o Reclamante apresentou atestados médicos no início do contrato de trabalho e que nove meses depois, auferiu benefício previdenciário. Sustentou que as atividades desempenhadas pelo Autor não seriam suficientes para ocasionar a enfermidade alegada. Requereu a realização de perícia médica. Por fim, alegou que o Reclamante não foi dispensado e que o mesmo não tem comparecido ao posto de trabalho desde que cessou o benefício previdenciário, em 19.12.08. Foram solicitadas informações ao INSS a respeito dos benefícios recebidos pelo Reclamante, cuja resposta encontra-se às fls. 387/393. Realizou-se a perícia médica (fls. 365/379). No laudo consta que o Autor está acometido por tendinopatia do supraespinhoso em grau leve, o que o incapacita para o trabalho temporariamente, e que o trabalho atuou como concausa. Diante da conclusão do laudo pericial, considero presentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC. Ante o exposto acima, e tendo em vista que o contrato de trabalho encontra-se em vigência, conforme afirmado pela Reclamada em defesa, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determino à Reclamada que efetue o pagamento dos salários vencidos, a partir a cessação do benefício previdenciário (19.12.08), no prazo de 05 dias, em uma única parcela, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00, em favor do Autor. Determino ainda o restabelecimento do cartão de saúde Unimed, sob pena de pagamento de multa já fixada acima. Os salários dos próximos meses deverão ser depositados em conta de titularidade do Reclamante. Intimem-se. Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. No mesmo prazo acima, as partes deverão informar quais provas pretendem produzir, bem como a natureza e o objeto, sob pena de preclusão".

Notificação Nº: 8368/2009

Processo Nº: RTOrd 00483-2009-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.141,35. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 8355/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELENICE APARECIDA FERREIRA

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.025,61. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8356/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELENICE APARECIDA FERREIRA

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): GERONIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.025,61. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8352/2009

Processo Nº: RTOrd 00685-2009-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.141 cujo teor é o seguinte: "A Reclamada apresentou Embargos Declaratórios alegando a existência de contradição na sentença e erros nos cálculos de liquidação. Argumentou que a apresentação da peça ocorreu no dia 22.06.09, pois no dia 19.06.09, último dia do prazo, o sistema não funcionou corretamente e que efetuou tentativas de protocolizar os embargos via e-doc entre 18 e 24 horas. Sem razão a Embargante. Verifica-se que os Embargos Declaratórios foram apresentados intempestivamente, nos termos do art. 30 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, a seguir transcrito: A não-obtenção de acesso ao e-Doc pelas partes e advogados, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não lhes servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais. Assim, deixo de conhecer dos embargos apresentados. Intime-se".

Notificação Nº: 8353/2009

Processo Nº: RTOrd 00685-2009-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.790,79. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 8364/2009

Processo Nº: RTSum 00713-2009-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.75 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 56-61, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 8339/2009

Processo Nº: RTOrd 00865-2009-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: VINICIUS DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 361,78. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8328/2009

Processo Nº: RTSum 00885-2009-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDNALDO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): VALÉRIO TOLEDO PERES  
**ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para preencher RDT junto a CEF, no prazo de 05 dias, para a alteração da data de nascimento do Reclamante, conforme inclusive já alterada em sua CTPS pelo Ministério Público.

Notificação Nº: 8328/2009

Processo Nº: RTSum 00885-2009-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDNALDO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): VALÉRIO TOLEDO PERES  
**ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para preencher RDT junto a CEF, no prazo de 05 dias, para a alteração da data de nascimento do Reclamante, conforme inclusive já alterada em sua CTPS pelo Ministério Público, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8324/2009

Processo Nº: RTOrd 01000-2009-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DOS PASSOS FRANCISCA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8375/2009

Processo Nº: RTOrd 01098-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inicial do processo em epígrafe foi designada para o dia 16/07/2009, às 08:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8359/2009

Processo Nº: ExFis 01137-2009-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

**ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**

REQUERIDO(A): ALCIDES INACIO DE FREITAS + 001

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.34 cujo teor é o seguinte: "A execução tramitava perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás. Regularmente citada, a Executada não efetuou o pagamento do débito e não nomeou bens à penhora. A União requereu a inclusão no polo passivo do co-devedor responsável, Sr. Alcides Inacio de Freitas, o que foi indeferido pelo MM. Juiz que conduzia o processo à época. Foi determinado pela Justiça Comum a remessa dos autos a este Juízo, em razão da EC nº 45/2004, oportunidade em que o codevedor reiterou o pedido de não direcionamento da execução em face do mesmo. Não obstante a decisão anteriormente proferida a esse respeito, verifica-se que o co-devedor requereu sua exclusão do polo passivo alegando apenas que não cometeu qualquer ato que importasse no reconhecimento de desrespeito ao contrato social, não cuidando de informar se a pessoa jurídica possui patrimônio. Intime-se o co-devedor responsável, Sr. Alcides Inacio de Freitas, para que indique bens à penhora, de propriedade da Executada, em 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido de exclusão do polo passivo".

Notificação Nº: 8333/2009

Processo Nº: RTSum 01267-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 146/148, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Marcelo Oliveira de Araújo em face de Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – Comigo e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde - Sintram, absolvendo os reclamados dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 145,90, calculadas sobre R\$ 7.295,47, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8334/2009

Processo Nº: RTSum 01267-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAN) + 001

**ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 146/148, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Marcelo Oliveira de Araújo em face de Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – Comigo e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde - Sintram, absolvendo os reclamados dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 145,90, calculadas sobre R\$ 7.295,47, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8322/2009

Processo Nº: RTOrd 01408-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inicial, anteriormente marcada para o dia 20/07/2009, foi antecipada para o dia 16/07/2009, às 08:12h, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10547/2009

Processo Nº: AINDAT 00634-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA

**ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO**

RÉU(RÉ): BERTIN LTDA

**ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:

"III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para declarar nula a rescisão contratual e condenar a reclamada BERTIN S/A. a adotar todas as medidas constantes da fundamentação para restabelecimento e suspensão do vínculo de emprego, bem como a pagar à reclamante MARIA LENI DE RRUDA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

As parcelas que foram objeto da condenação têm natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e de IRRPF.A reclamada deverá regularizar os recolhimentos previdenciários e fundiários do contrato de trabalho e emitir a CAT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária e de juros de mora. A reclamada deverá pagar os honorários periciais e constituir capital para o pagamento da pensão mensal vitalícia e da indenização por danos materiais, nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 300.000,00, no valor de R\$ 6.000,00. Oficie-se à Polícia Federal, enviando cópia integral do processo e desta sentença, para apuração do crime de falso testemunho quanto à testemunha indicada pela empresa reclamada, dando ciência à testemunha de tal determinação. Cumpra-se de imediato. Registre-se.

Publique-se.Intimem-se as partes e os peritos. "

Alciane Margarida de Carvalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10548/2009

Processo Nº: AINDAT 00634-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA

**ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO**

RÉU(RÉ): BERTIN LTDA

**ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.511/525, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para declarar nula a rescisão contratual e condenar a reclamada BERTIN S/A. a adotar todas as medidas constantes da fundamentação para restabelecimento e suspensão do vínculo de emprego, bem como a pagar à reclamante MARIA LENI DE RRUDA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

As parcelas que foram objeto da condenação têm natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e de IRRPF.A reclamada deverá regularizar os recolhimentos previdenciários e fundiários do contrato de trabalho e emitir a CAT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária e de juros de mora. A reclamada deverá pagar os honorários periciais e constituir capital para o pagamento da pensão mensal vitalícia e da indenização por danos materiais, nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 300.000,00, no valor de R\$ 6.000,00. Oficie-se à Polícia Federal, enviando cópia integral do processo e desta sentença, para apuração do crime de falso testemunho quanto à testemunha indicada pela empresa reclamada, dando ciência à testemunha de tal determinação. Cumpra-se de imediato. Registre-se.

Publique-se.Intimem-se as partes e os peritos. "

Alciane Margarida de Carvalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10563/2009

Processo Nº: RT 00881-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FARIAS DE LIMA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 10554/2009

Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO

**ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): LEITBOM S/A

**ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.352/363, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada LEITBOM S/A a pagar ao reclamante MARCOS VINICIUS MARCIANO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. Deverá a reclamada regularizar os recolhimentos de FGTS em conta vinculada, na forma definida na fundamentação, com a devida informação do novo salário-decontribuição ao INSS através da GFIP mensal. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês. A reclamada deverá pagar os honorários periciais na forma definida na fundamentação. Em 05 dias, a partir desta data, deverá a reclamada constituir capital para o pagamento da pensão mensal vitalícia devida ao reclamante, como definido na fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 500.000,00, no importe de R\$ 10.000,00. Registre-se. Publique-se."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

**OUTRO : CARLOS ROBERTO SAMPAIO DE ASSIS DRUMMOND**  
Notificação Nº: 10561/2009  
Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS MARCIANO  
**ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA**  
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A  
**ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 352/363, cujo a cópia segue anexa.  
OBS.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10572/2009  
Processo Nº: RT 00163-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMADEUS SILVA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo legal, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição às fls. 253/258.

Notificação Nº: 10513/2009  
Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/08/2009, às 16h15min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl. 519 e certidão de fl. 520, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10514/2009  
Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001  
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/08/2009, às 16h15min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl. 519 e certidão de fl. 520, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10536/2009  
Processo Nº: RT 00448-2008-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEILTON BATISTA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10534/2009  
Processo Nº: RT 00450-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLÚCIO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10516/2009  
Processo Nº: RT 00479-2008-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEILDO HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10570/2009  
Processo Nº: RT 00481-2008-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 272/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10571/2009  
Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo legal, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição às fls. 313/318.

Notificação Nº: 10533/2009  
Processo Nº: RT 00535-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON MOTA DINIZ  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10512/2009  
Processo Nº: RT 00564-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GOMES  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)  
**ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10551/2009  
Processo Nº: RT 00970-2008-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.450/463, cujo dispositivo adiante se transcreve: "III - C O N C L U S Ã O  
Pelo exposto, rejeito a prejudicial de mérito referente à arguição de prescrição total e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A. a pagar à reclamante CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, parcelas vencidas e vincendas, incluindo pensionamento mensal vitalício.  
Processo As parcelas deferidas têm natureza indenizatória, não sofrendo incidência de retenção previdenciária e fiscal.  
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária e de juros de mora simples. O reclamado deverá pagar os honorários assistenciais e os

honorários periciais na forma definida na fundamentação. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 500.000,00, no importe de R\$ 10.000,00.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10565/2009

Processo Nº: RT 01109-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARMO

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 290/296, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA

CARMO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de seu crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. São devidos os honorários periciais na forma definida na fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e peritos."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10553/2009

Processo Nº: AINDAT 01174-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ELENALDO MARIANO BARBOSA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$854,69, efetivada na conta do Banco Bradesco S.A., para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10549/2009

Processo Nº: AINDAT 01311-2008-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.271/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: "III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada XINGULEDER COUROS LTDA. a pagar ao reclamante GLADEMIR LUIZ CANTARELLI, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. As parcelas deferidas têm natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária e de juros de mora. A reclamada deverá pagar os honorários periciais na forma definida na fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, no importe de R\$

1.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o Sr. perito"

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10541/2009

Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10544/2009

Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10518/2009

Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS ROSA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LATÍCIÑOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones (62) 3432-9288 e 8406-4964, bem como, de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, competindo às partes a intimação dos seus assistentes técnicos, nos termos do r. despacho de fl. 412, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10537/2009

Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.209/213, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as empresas reclamadas JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS e DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagarem ao reclamante JORNANDO SOUZA ROCHA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, as quais têm natureza indenizatória. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês. As reclamadas pagarão os honorários periciais. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, no importe de R\$

1.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o Sr. perito."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10538/2009

Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.209/213, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as empresas reclamadas JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS e DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagarem ao reclamante JORNANDO SOUZA ROCHA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, as quais têm natureza indenizatória. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês. As reclamadas pagarão os honorários periciais. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, no importe de R\$

1.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o Sr. perito."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

OUTRO : OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 10540/2009

Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da r. sentença de fls.209/213, cujo cópia segue anexa.  
 Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

OUTRO :  
 Notificação Nº: 10542/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**  
 RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da r. sentença de fls.209/213, cujo cópia segue anexa.  
 Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10535/2009  
 Processo Nº: RTSum 01663-2008-181-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA  
**ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10517/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01720-2008-181-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).  
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10517/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01720-2008-181-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).  
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10526/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01817-2008-181-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JAMES JAKSON SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 205/215, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. em relação aos pleitos do reclamante JAMES JAKSON SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e adicional periculosidade e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 30 de junho de 2009, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."  
 Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10539/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00002-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10528/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00394-2009-181-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
 Tomarem ciência do r. despacho de fls.148, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante o teor da certidão de fls. 147, destituiu do encargo o perito nomeado às fls. 143.Nomeio o perito Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones (62) 3432-9288 e 8406-4964.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos exames.Os quesitos e assistentes técnicos já foram indicados às fls. 125/126 e 128/130.  
 O exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, competindo às partes a intimação dos seus assistentes técnicos.Nos autos da RT nº 358/2008 foi determinada a transferência de saldo remanescente para estes autos, no importe de R\$ 500,00, para ser utilizado a título de adiantamento dos honorários periciais.Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia."

Notificação Nº: 10515/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00728-2009-181-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, com a ressalva de que tal valor será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 133, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10522/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00865-2009-181-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
 RECLAMADO(A): BERTIN S.A.  
**ADVOGADO.....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
 Tomar ciência do r. despacho de fls.487, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:  
 "Vistos os autos.Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários, e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, com a ressalva de que tal valor será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso o autor, beneficiário da justiça gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 10556/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01038-2009-181-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
 RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra EUCLIDES SCARAFICI  
 Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 20/07/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
 O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.  
 Quanto aos pedidos de antecipação de tutela, estes serão apreciados em audiência, nos termos do despacho de fls. 59, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 129/2009

PROCESSO : RT 00556-2004-181-18-00-2

EXEQUENTE(S): RONAN FERNANDES

EXECUTADO(S): VALTO FRANCISCO VIEIRA , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/07/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/07/2009

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VALTO FRANCISCO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 25.675,30, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, VALTO FRANCISCO VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dois de julho de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2009

PROCESSO : RTSum 01598-2008-181-18-00-4

EXEQUENTE: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO

EXECUTADO: DREAMS CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES**

Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 03/07/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 75, localizado na RUA MANOEL MACHADO BORGES, QD. 32, LT. 01, SETOR ALVINO MOURA, JANDAIA-GO, conforme especificações abaixo descritas: "Uma máquina de costura linha reta, da marca SUN SPECIAL, modelo SS6150H nº 460201483, industrial, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, ao primeiro

dia do mês de julho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2009

PROCESSO : RTSum 01599-2008-181-18-00-9

EXEQUENTE: DYENNE MURVELLY PEREIRA SILVA AMORIM

EXECUTADO: DREAMS CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES**

Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 03/07/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 69, localizado na RUA MANOEL MACHADO BORGES, QD. 32, LT. 01, SETOR ALVINO MOURA, JANDAIA-GO, conforme especificações abaixo descritas: "Uma máquina de overlock da marca SUNSPECIAL, modelo SS2000-3 nº 160741983, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e nove.

Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 126/2009

PROCESSO : RTSum 01663-2008-181-18-00-1

RECLAMANTE: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

**ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**

Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 03/07/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2009

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luis de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 85, localizado na RODOVIA GO-156, KM. 02, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO, conforme especificações abaixo descritas: "01(um) computador Intel 1.6 GHZ, 1 GB de memória, tela de 15", monitor Samsung Syncmaster 591 V, cor branca, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e nove. Juíza - VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

## VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5552/2009  
Processo Nº: RT 00360-2004-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO BARBOSA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS  
**ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002  
**ADVOGADO..... LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS DO EXECUTADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5540/2009  
Processo Nº: RT 00497-2005-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO  
**ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
**ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5554/2009  
Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS  
**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS DO EXECUTADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5555/2009  
Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS  
**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001  
**ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS DO EXECUTADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5551/2009  
Processo Nº: ACCS 00138-2007-201-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): VALDEMAR JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS DO EXECUTADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5550/2009  
Processo Nº: RT 00496-2007-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL DA SILVA/INSS  
**ADVOGADO..... JONAS GOMES NOVAES**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO BENEDITO LTDA  
**ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS DO EXECUTADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5535/2009  
Processo Nº: RT 00617-2008-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO SANTOS CLEMENTINO  
**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5532/2009  
Processo Nº: ET 00655-2008-201-18-00-8 1ª VT  
EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO  
**ADVOGADO..... OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEZENO**  
EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001  
**ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CONCLUSÃO  
Pelo acima exposto, não conheço dos embargos de terceiro pela falta da condição da ação da legitimidade ativa, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
Custas pela embargante, no importe de R\$332,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$16.610,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5533/2009  
Processo Nº: ET 00655-2008-201-18-00-8 1ª VT  
EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO  
**ADVOGADO..... OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEZENO**  
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ (REP. PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ) + 001  
**ADVOGADO..... LUIS GUILHERME SOARES DE LARA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CONCLUSÃO  
Pelo acima exposto, não conheço dos embargos de terceiro pela falta da condição da ação da legitimidade ativa, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
Custas pela embargante, no importe de R\$332,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$16.610,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5569/2009  
Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NAZARENO BRAZ SOARES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A SUA CTPS, A FIM DE QUE O RECLAMDO CUMpra AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA. PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPERETARÁ COMO ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER PELO RECLAMADO.

Notificação Nº: 5524/2009

Processo Nº: RT 00886-2008-201-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 08/07/2009 ÀS 13H55MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5541/2009

Processo Nº: RT 01068-2008-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FIDELINO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): MATINHA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.110/111, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5542/2009

Processo Nº: RT 01068-2008-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FIDELINO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): ROGÉRIO LUIS BAILONA + 003  
**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.110/111, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5543/2009

Processo Nº: RT 01068-2008-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FIDELINO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.110/111, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5545/2009

Processo Nº: RT 01068-2008-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FIDELINO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): MEGAMATINHA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.110/111, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5523/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2008-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JONAIR LINO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDO NO ART. 655 DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 5565/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2008-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO OVIDIO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA PELA EXECUTADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM PREVISTA NO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5566/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2008-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO OVIDIO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001  
**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA PELA EXECUTADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM PREVISTA NO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5527/2009

Processo Nº: RTSum 00024-2009-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA EVANGELISTA  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RETRO, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 5530/2009

Processo Nº: RTSum 00037-2009-201-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO EUSTAQUIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RETRO, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 5528/2009

Processo Nº: RTSum 00040-2009-201-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RETRO, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 5526/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-201-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIELTON ALVES NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RETRO, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVAN CORRÊA SILVA  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RETRO, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 5529/2009

Processo Nº: RTSum 00300-2009-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURICIO NUNES GOMES  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RETRO, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 5531/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA COELHO

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RETRO, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 5516/2009

Processo Nº: RTSum 00540-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): DANIEL PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: FACE AO ACÓRDÃO RETRO, DEVE O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5564/2009

Processo Nº: RTOrd 00672-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VOLTAIR GERALDO

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): MATINHA INDÚSTRIA DE TANQUES E METALURGIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS COMPROVANTES JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 53/54, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5499/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS

**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de embargos de declaração de fls.66/68, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, admitem-se os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo reclamado para, no mérito, acolhê-los para sanar contradição e corrigir erros materiais, nos termos da fundamentação supra, que é declarada parte integrante desta conclusão para todos os efeitos legais, restando incólume a sentença de mérito em seu dispositivo. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 26 de junho de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5500/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BOTELHO PIMENTEL

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.74/80, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Joaquim Botelho Pimentel, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 25 de junho de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5539/2009

Processo Nº: RTSum 00946-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURINETO CAVALCANTE DOS REIS

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.65/70, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Maurinete Cavalcante dos Reis, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Juros e correção monetária na forma legal.Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.Intimem-se.Nada mais.Uruaçu, 25 de junho de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOME

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RTSum 00947-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES COSTA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.65/71, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de José Alves Costa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.

Uruaçu, 25 de junho de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5513/2009

Processo Nº: RTSum 00948-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.63/75, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Luiz Carlos Barros da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal.Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.  
Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 25 de junho de 2009, quinta-feira.  
ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES

Notificação Nº: 5514/2009

Processo Nº: RTSum 00949-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEIR BRITO LEITE

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.64/69, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Valdeir Brito Leite, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 25 de junho de 2009, quinta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5515/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.61/66, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Junior Cesar Ferreira Borges, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 25 de junho de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5558/2009

Processo Nº: RTSum 00952-2009-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.73/79, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Adair Pereira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem

prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 25 de junho de 2009, quinta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5546/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLODOALDO BARROS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.81/87, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Clodoaldo Barros da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 25 de junho de 2009, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5547/2009

Processo Nº: RTSum 00955-2009-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOZAR DE SOUZA LUZ

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.65/79, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Mozar de Souza Luz, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.

Uruaçu, 26 de junho de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5548/2009

Processo Nº: RTSum 00956-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JESUS PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.94/100, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Jesus

Pereira dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 26 de junho de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5549/2009

Processo Nº: RTSum 00957-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ONOFRE DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.67/73, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Gerson Onofre da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 26 de junho de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5553/2009

Processo Nº: RTSum 00959-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.86/92, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Pedro Alves Ribeiro, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 26 de junho de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5567/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.67/73, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Lourenço Pereira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 26 de junho de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5518/2009

Processo Nº: RTSum 00964-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.82/88, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Paulo Inácio dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 26 de junho de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5544/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PORCENA ROSA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.65/71, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de José Porcena Rosa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.

Uruaçu, 26 de junho de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5562/2009

Processo Nº: RTSum 00967-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR FAUSTINO DE JESUS

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.92/98, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Vilmar Faustino de Jesus, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 26 de junho de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5534/2009

Processo Nº: ConPag 00973-2009-201-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**

CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 001

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5521/2009

Processo Nº: RTSum 01108-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE TÃO SOMETE O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 10, UMA VEZ QUE AS DEMAIS PEÇAS CUIDAM DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO RECLAMANTE E DA PROCURAÇÃO, NÃO PODENDO SER DESENTRANHADOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 3º, XIX, PORTARIA vt URUAÇU Nº 03/2008.

Notificação Nº: 5561/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 852-B, II, §1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5520/2009

Processo Nº: RTSum 01111-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAZI LUIS DE GODEZ

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE TÃO SOMETE O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 10, UMA VEZ QUE AS DEMAIS PEÇAS CUIDAM DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO RECLAMANTE E DA PROCURAÇÃO, NÃO PODENDO SER DESENTRANHADOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 3º, XIX, PORTARIA vt URUAÇU Nº 03/2008.

Notificação Nº: 5519/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCI NASCIMENTO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE TÃO SOMETE O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 13, UMA VEZ QUE AS

DEMAIS PEÇAS CUIDAM DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO RECLAMANTE E DA PROCURAÇÃO, NÃO PODENDO SER DESENTRANHADOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 3º, XIX, PORTARIA vt URUAÇU Nº 03/2008.

Notificação Nº: 5517/2009

Processo Nº: RTSum 01114-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME FERREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE TÃO SOMETE O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 11, UMA VEZ QUE AS DEMAIS PEÇAS CUIDAM DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO RECLAMANTE E DA PROCURAÇÃO, NÃO PODENDO SER DESENTRANHADOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 3º, XIX, PORTARIA vt URUAÇU Nº 03/2008.

Notificação Nº: 5522/2009

Processo Nº: RTSum 01115-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS SOLICITADAS, UMA VEZ QUE CUIDAM DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO RECLAMANTE E DA PROCURAÇÃO, NÃO PODENDO SER DESENTRANHADOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 3º, XIX, PORTARIA vt URUAÇU Nº 03/2008.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 55/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00109-2009-201-18-00-8

RECLAMANTE: AGENOR BISPO SOARES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA,

CPF/CNPJ:04.845.910/0001-260 Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 88/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) III. CONCLUSÃO vista do exposto, julgam-se inteiramente procedentes oспedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por AGENOR BISPO SOARES em face da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEFERRO OLIVEIRA LTDA, a fim de condenar a reclamada a obrigação de anotar baixa do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante e de pagar-lhe as seguintes parcelas: a) indenização do período de estabilidade, que deverá corresponder aos salários de 29.9.2008 a 29.9.2009, bem como um 13º salário integral e férias, também integrais, com acréscimo de 1/3, além do FGTS sobre os salários, com adição de 40%; b) aviso prévio indenizado; c) multa moratória do art. 477, § 8º da CLT; d) indenização do seguro-desemprego e e) FGTS com multa de 40%, tudo em conformidade com os parâmetros, prazos e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópicos "C" e "D), que é declarada para integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se ao autor a juntada de documentos para tornar possível a liquidação da sentença, conforme indicado no tópico "D" da fundamentação. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.

Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA CPF/CNPJ:04.845.910/0001-26 é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos vinte e oito de maio de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2894/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES**

RECLAMADO(A): ESKINA 72 (NA PESSOA DO SR. DEZAIR)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 2893/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAZIELE COLODINA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA**

RECLAMADO(A): DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e certidão circunstanciada.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2367/2009

Processo Nº: RT 01291-2007-003-18-00-9 DSAE 25/2009-6 EXF  
RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 355, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da petição de fls. 354, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação da VNPI, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais) à remuneração do reclamante, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2351/2009

Processo Nº: RT 01245-2002-006-18-00-4 DSAE 277/2009-5 EXF  
RECLAMANTE...: IVO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**ADVOGADO.....: FABIA DE BARROS AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelo executado.

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIF. E PUB. NO EST DE GO - SINTERP

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: CLEBER MARTINS SALES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da Decisão de fls. 3360, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que o próprio exequente pode obter uma cópia do registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, indefiro o pedido constante na petição de fls. 3.358/3.359.

Notificação Nº: 2378/2009

Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 DSAE 352/2009-8 EXF  
RECLAMANTE...: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/09, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, Nº 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2368/2009

Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-2 EXF  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para manifestar da petição e documentos de fls. 531/533, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

No mesmo prazo, o exequente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 2350/2009

Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES CARDOSO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novos bens à penhora.

Notificação Nº: 2354/2009

Processo Nº: RT 01770-1999-002-18-00-8 DSAE 419/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: RONALDO ABDALA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/09, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2356/2009

Processo Nº: RT 01770-1999-002-18-00-8 DSAE 419/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: RONALDO ABDALA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/09, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

VISTAS AO EXECUTADO DOS CÁLCULOS DE FLS. 313 EM DIANTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2369/2009

Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 2923, abaixo transcrito:

Indefiro porém o pedido de atualização dos cálculos por não ter utilidade prática no momento.

Notificação Nº: 2370/2009

Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:

Ficam intimados os exequentes da certidão de fls. 3092, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o que entender de direito.

Notificação Nº: 2373/2009

Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS-EMATER + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/09, ÀS 09H40.

Notificação Nº: 2376/2009

Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS-EMATER + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/09, ÀS 09H40, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, Nº 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2377/2009  
Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA) + 001  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:  
COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/09, ÀS 09H40, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, Nº 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2371/2009  
Processo Nº: RT 01372-2002-006-18-00-3 DSAE 850/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:  
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 372/379 e da petição de fls. 384/385, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2352/2009  
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF  
RECLAMANTE...: IZABEL BAHIA LOBO + 028  
**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Tomar ciência do Despacho de fls. 4166, abaixo transcrito:  
Vistos os autos.  
Considerando que a penhora do bem constrito no auto relativo ao mandado de penhora de nº 220/2008 foi desconstituída, intime-se o exequente para que forneça diretrizes para o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2359/2009  
Processo Nº: RT 00383-1996-008-18-00-0 DSAE 1104/2009-4 PREC  
RECLAMANTE...: ITAMAR LORENZO  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)  
**ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/09, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2361/2009  
Processo Nº: RT 03220-1985-001-18-00-1 DSAE 1105/2009-9 PREC  
RECLAMANTE...: LUIZ ARAUJO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIL FILHO**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/09, ÀS 09H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.  
VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 137/142, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, AO EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2364/2009  
Processo Nº: ACP 00400-2006-181-18-00-3 DSAE 1377/2009-9 EXF  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**ADVOGADO.....: .**  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NAZÁRIO  
**ADVOGADO.....: EDUARDO JOSÉ DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/09, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2345/2009  
Processo Nº: RT 01500-2005-001-18-00-0 DSAE 1382/2009-1 EXF  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Tomar ciência do Despacho de fls. 592, abaixo transcrito:  
Vistos os autos.

Considerando que o prazo fixado para a executada comprovar a incorporação das progressões ao salário do exequente ainda não expirou, deixo de apreciar, por hora, a petição de fls. 549.

Notificação Nº: 2343/2009  
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF  
RECLAMANTE...: WILSON DE SOUZA PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:  
Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 1735/2009, conforme despacho de fls. 264.

Notificação Nº: 2344/2009  
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF  
RECLAMANTE...: WILSON DE SOUZA PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Fica o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de documentos de fls. 258/263, informando se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.  
No silêncio do exequente no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2365/2009  
Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXF  
RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Fica intimada a reclamada para que proceda às anotações das progressões horizontais por antiguidade conforme determinado na sentença de fls. 263/268. Ressalte-se que há multa diária cominada na referida decisão no valor de R\$10,00 (dez reais), cujo termo inicial se deu em 16.03.09, conforme corrobora a certidão de fls. 441.

Notificação Nº: 2366/2009  
Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXF  
RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência do Despacho de fls. 477, abaixo transcrito:  
Vistos os autos.  
O reclamante em sua petição de fls. 476 noticia que a executada cumpriu com a obrigação de fazer referente a anotação de sua CTPS. Entretanto, não procedeu à alteração salarial conforme determinado na Sentença de fls. 263/268. Diante do exposto, intime-se a reclamada para que proceda às anotações das progressões horizontais por antiguidade conforme determinado na sentença de fls. 263/268. Ressalte-se que há multa diária cominada na referida decisão no valor de R\$10,00 (dez reais), cujo termo inicial se deu em 16.03.09, conforme corrobora a certidão de fls. 441.

Notificação Nº: 2347/2009  
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 DSAE 1502/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:  
Fica intimado à exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, se a obrigação de fazer consistente de a reclamada fornecer ao reclamante Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios e adequados ao trabalho por ele realizado, foi cumprido ou não, conforme determinado na r. Sentença.  
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 2346/2009  
Processo Nº: RT 01730-2008-003-18-00-4 DSAE 1568/2009-0 EXF  
RECLAMANTE...: ALFREDO DE FREITAS FARIA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES****NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:**

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação de progressão horizontal, no percentual de 6%, retroativa aos meses de março de 2006 e março de 2008, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 202/206. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2349/2009

Processo Nº: RT 01846-2008-004-18-00-0 DSAE 1575/2009-2 EXF

---

**RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES****ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

**RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)**

**ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA****NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:**

Fica intimada o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, apresente a este Juízo a Resolução nº 214/94 e a evolução salarial do exequente referente ao período de 01/04/04 até 30/03/07, conforme determinado r. Sentença de fls. 140/143.

Caso a executada não apresente os documentos acima referidos no prazo estipulado, deverá prevalecer o alegado valor de R\$687,16 (seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), mensais.

---